

**ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**



# DIÁRIO OFICIAL

**Secção I**

## EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 2840.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas além dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

|                                                           |                         |          |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|----------|
| Repartições públicas ou assinantes particulares . . . . . | { No interior . . . . . | 70\$000  |
|                                                           | { No exterior . . . . . | 110\$000 |
| Funcionários públicos . . . . .                           | { No interior . . . . . | 66\$000  |
|                                                           | { No exterior . . . . . | 88\$000  |

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100 por ano decorrido, mais \$500.

### OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.328, de 21 de junho de 1940.  
Decreto-lei n. 2.329, de 21 de junho de 1940.  
Decreto-lei n. 2.330, de 21 de junho de 1940.  
Decreto-lei n. 2.331, de 21 de junho de 1940.  
Decreto-lei n. 2.332, de 21 de junho de 1940.  
Decreto n. 5.000, de 12 de dezembro de 1939.  
Decreto n. 5.723, de 28 de maio de 1940.  
Decreto n. 5.837, de 19 de junho de 1940.  
Decreto n. 5.842, de 21 de junho de 1940.  
Decreto n. 5.843, de 21 de junho de 1940.  
Decreto n. 5.844, de 21 de junho de 1940.  
Decreto n. 5.845, de 21 de junho de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 21 de junho de 1940.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 17 de junho de 1940.

Ministério da Marinha — Decretos de 21 de junho de 1940.

Ministério da Guerra — Decretos de 21 de junho de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público e dos Serviços Auxiliares.

Conselho Federal de Comércio Exterior — Portaria.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação — Expediente do Departamento de Administração e da Divisão do Pessoal.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Saúde do Exército, da Diretoria de Cavalaria e da Diretoria da Intendência da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e do Departamento da Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal, da Divisão de Caça e Pesca, do Serviço de Economia Rural e da Comissão de Abastecimento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

## Ementário da Legislação Federal

A Diretoria da Imprensa Nacional, no empenho de facilitar a consulta das leis promulgadas, acaba de iniciar a publicação do EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTÁRIO será publicado, trimestralmente, em volume. Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial" no trimestre, classificadas:

- 1) pela ordem alfabética dos assuntos;
- 2) pela ordem de numeração dos Decretos-leis e Decretos.

Preço do volume do 1º trimestre — \$50

Para os Estados, mais \$6 para porte

Coleção das Leis

Acha-se também à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, o volume da COLEÇÃO DAS LEIS referente ao primeiro trimestre do ano.

Preço — 15\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para porte

## DECRETO-LEI N. 2.328 — DE 21 DE JUNHO DE 1940

*Fixa em 50 anos a idade limite para o serviço ativo dos segundos Tenentes convocados e Sargentos topógrafos oriundos da extinta Comissão da Carta Geral da República.*

O Presidente da República, em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra e no uso das atribuições que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º É fixada em 50 anos a idade limite para o serviço ativo dos Segundos Tenentes convocados e Sargentos topógrafos oriundos da extinta Comissão da Carta Geral da República, ora em exercício no Serviço Geográfico e Histórico do Exército, enquanto bem servirem, a juízo do Diretor.

Art. 2.º O Ministro da Guerra poderá, sempre que julgar conveniente, convocar e mandar incluir no Serviço Geográfico e Histórico do Exército os Segundos Tenentes e Sargentos provenientes do Quadro de Sargentos topógrafos já dispensados do serviço por terem atingido a idade anteriormente fixada.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Euclides G. Dutra.

## DECRETO-LEI N. 2.329 — DE 21 DE JUNHO DE 1940

*Extingue as graduações de 1º e 2º Cabos e restabelece a de Cabo*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição e

Considerando que a criação do posto de 1º Cabo teve em vista atribuir a este algumas funções anteriormente desempenhadas por Terceiros Sargentos;

Considerando que, pelo nível intelectual dos candidatos, a instrução ministrada aos Primeiros Cabos pode ser assimilada pelos Segundos Cabos;

Considerando que a unificação dos Primeiros e Segundos Cabos em um só posto não só facilita a instrução como o recrutamento dos Terceiros Sargentos, decreta:

Art. 1.º É restabelecido o posto de Cabo, que, na hierarquia militar, ficará entre o soldado e o 3º Sargento e são extintos os postos de 1º e 2º Cabos.

Art. 2.º Os Cabos desempenharão as funções antes atribuídas aos Primeiros e Segundos Cabos, de conformidade com o estabelecido nos Quadros de efetivos e regulamentos do Exército.

Art. 3.º Os Cabos terão as insígnias de graduação e os vencimentos e vantagens dos atuais Segundos Cabos.

Art. 4.º Os atuais Primeiros Cabos são mantidos no posto ora extinto com os vencimentos, vantagens, direitos e insígnias de graduação que têm, até sua promoção ou licenciamento do serviço ativo, de acordo com a Lei do Serviço Militar.

Art. 5.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Euclides G. Dutra.

## DECRETO-LEI N. 2.330 — DE 21 DE JUNHO DE 1940

*Dispõe sobre a Divisão Territorial Militar para os efeitos da Lei do Serviço Militar*

O Presidente da República, considerando que a atual Organização Territorial não satisfaz mais as necessidades do Recrutamento, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para os efeitos do Serviço de Recrutamento, o território da República terá a seguinte organização:

DIVISÃO TERRITORIAL MILITAR

1ª Região Militar

1ª Circunscrição — Distrito Federal.

2ª Circunscrição — Estado do Rio de Janeiro.

3ª Circunscrição — Espírito Santo.

**2ª Região Militar**

- 4ª Circunscrição — São Paulo.  
5ª Circunscrição — São Paulo.  
6ª Circunscrição — São Paulo.  
7ª Circunscrição — Goiás.

**3ª Região Militar**

- 8ª Circunscrição — Rio Grande do Sul.  
9ª Circunscrição — Rio Grande do Sul.  
10ª Circunscrição — Rio Grande do Sul.

**4ª Região Militar**

- 11ª Circunscrição — Minas Gerais.  
12ª Circunscrição — Minas Gerais.  
13ª Circunscrição — Minas Gerais.  
14ª Circunscrição — Minas Gerais.

**5ª Região Militar**

- 15ª Circunscrição — Paraná.  
16ª Circunscrição — Santa Catarina.

**6ª Região Militar**

- 17ª Circunscrição — Bahia.  
18ª Circunscrição — Bahia.  
19ª Circunscrição — Sergipe.

**7ª Região Militar**

- 20ª Circunscrição — Alagoas.  
21ª Circunscrição — Pernambuco.  
22ª Circunscrição — Pernambuco.  
23ª Circunscrição — Paraíba.  
24ª Circunscrição — Rio Grande do Norte.  
25ª Circunscrição — Ceará.

**8ª Região Militar**

- 26ª Circunscrição — Piauí.  
27ª Circunscrição — Maranhão.  
28ª Circunscrição — Pará.  
29ª Circunscrição — Amazonas e Território do Acre.

**9ª Região Militar**

- 30ª Circunscrição — Mato Grosso.

Art. 2.º As atuais Circunscrições serão remuneradas de acordo com o art. 19, dependendo a criação das novas, dentro das possibilidades orçamentárias, de ato especial do Governo.

Parágrafo único. Fica desde já criada, com sede na 2ª Região Militar (Ribeirão Preto), mais uma Circunscrição.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra.

**DECRETO-LEI N. 2.331 — DE 21 DE JUNHO DE 1940**

*Revoga o Decreto-lei n. 2.221, de 23 de maio de 1940*

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e atendendo às razões apresentadas pela firma Navebras S. A. — Transportes Marítimos, as quais justificam o cancelamento de sua proposta de venda do navio-tanque *S. S. Warwick* (U. S. A.), decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto-lei n. 2.221, de 23 de maio de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

**DECRETO-LEI N. 2.332 — DE 21 DE JUNHO DE 1940**

*Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de réis 113:400\$0, à verba que especifica*

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 113:400\$0 (cento e treze contos e quatrocentos mil réis) à verba 1 — Pessoal, Consignação 1 — Pessoal Permanente,

Subconsignação 1 — Quadro Único, do vigente orçamento daquele Ministério para provimento imediato de vinte e um dos cargos vagos da classe G, da carreira de Agrônomo.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de julho de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

**DECRETO N. 5.000 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1939**

*Concede inspeção permanente ao curso secundário do Ginásio Brasileiro Alemão, em São Paulo*

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do art. 55 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso secundário fundamental do Ginásio Brasileiro Alemão, com sede na Capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 6.690—21-6-940—1683)

**DECRETO N. 5.723 — DE 28 DE MAIO DE 1940**

*Concede reconhecimento ao curso superior de educação física da Escola Superior de Educação Física do Estado de São Paulo, administrada pelo Governo do Estado.*

O Presidente da República:

Resolve, nos termos dos artigos 17 e 23 do Decreto-lei n. 321, de 11 de maio de 1938, conceder reconhecimento ao curso superior de educação física da Escola Superior de Educação Física do Estado de São Paulo, administrada pelo Governo do Estado.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 6.686—21-6-940—1683.)

**DECRETO N. 5.837 — DE 19 DE JUNHO DE 1940**

*Concede a "Irmãos Souza e Silva" autorização para funcionar como empresa de mineração*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e atendendo ao que requereram "Irmãos Souza e Silva", com sede no Município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro:

Decreta:

Art. 1.º É concedida a "Irmãos Souza e Silva" autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o § 1º do artigo 6º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1930 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa.

(C. 6.683—24-6-940—3687.)

**DECRETO N. 5.842 — DE 21 DE JUNHO DE 1940**

*Suprime um cargo da classe A, da carreira de Estacionário, extinta, do Quadro único do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República resolve suprimir, por se achar vago, em virtude da exoneração de Manoel Luiz da Silva, um (1) cargo da classe A, da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, de acordo com as disposições constantes das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificada.

relativamente a essa carreira, pela que baixou com o Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

#### DECRETO N. 5.843 — DE 21 DE JUNHO DE 1940

*Suprime um cargo da classe A, da carreira de Estacionário*

O Presidente da República resolve suprimir, de acordo com o disposto nas tabelas anexas à Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936 e nas que baixaram com o Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, um (1) cargo de Estacionário, classe A, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Nair Gonçalves Guarany.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

#### DECRETO N. 5.844 — DE 21 DE JUNHO DE 1940

*Aprova e manda executar o Regulamento para o Laboratório de Provas de Material*

O Presidente da República, na forma do que estatue a letra a), artigo 74, da Constituição, resolve aprovar e mandar executar o Regulamento para o Laboratório de Provas de Material, que a este acompanha, assinado pelo Vice-Almirante Henrique Aristides Guilhem, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

**Regulamento para o Laboratório de Provas de Material, a que se refere o Decreto n. 5.844, de 21 de junho de 1940**

#### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Laboratório de Provas de Material, sob a jurisdição da Diretoria de Engenharia Naval, tem por fim:

- Proceder análises, exames ou provas do material a ser adquirido ou do que esteja em uso na Marinha.
- Fiscalizar, em cooperação com a Diretoria de Engenharia Naval ou de outros departamentos navais, a fabricação ou preparo dos produtos para os quais sejam necessários provas e análises.
- Fabricar ou preparar para uso da Marinha os artigos que estejam ao seu alcance e fornecer soluções, relativos, etc., necessários ao exame e conservação do material.
- Ter a seu cargo o beneficiamento de materiais que possam ser reaproveitados.
- Proceder análises requeridas por particulares, quando a isso autorizado pelo Diretor Geral de Engenharia, e mediante as formalidades legais.

Art. 2º. O Laboratório de Provas de Material deverá colaborar com a Diretoria de Engenharia para organização e revisão das especializações e com todos os departamentos navais em tudo que o seu auxílio possa ser necessário.

Art. 3º. O Laboratório de Provas de Material será constituído de quatro Seções e uma Secretaria e Serviço de Fazenda:

a) 1ª Seção — Combustíveis, lubrificantes, couros, tecidos, papéis, fibras, vernizes, material de limpeza e demais substâncias orgânicas.

O exame dos gêneros alimentícios ficará a cargo dessa Seção.

b) 2ª Seção — Metais, ligas, minérios, gases e águas, microquímica, tintas e pigmentos e demais substâncias inorgânicas.

c) 3ª Seção — Preparo ou fabricação dos artigos que possam ser confeccionados para uso da Marinha. Reaproveitamento de material, especialmente dos óleos lubrificantes.

d) 4ª Seção — Provas mecânicas ou resistência dos materiais.

Parágrafo único. Os exames, análises e provas de pólvoras e explosivos competirá ao Laboratório da Diretoria do Armamento.

Art. 4º. Todas as atribuições das Seções e Secretaria serão fixadas no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II

##### DO PESSOAL

Art. 5º. O Pessoal do Laboratório de Provas de Material constará de:

- Um Diretor, oficial superior Químico da Armada.
- Três encarregados de Seção, oficiais Químicos de qualquer posto.
- Um encarregado da 4ª Seção, oficial do Corpo de Engenheiros Navais ou oficial especializado no Corpo de Armada ou técnico contratado.
- Um encarregado do serviço da Secretaria e Fazenda, oficial subalterno do Corpo de Intendentes Navais.
- Tantos ajudantes quantos forem necessários ao serviço das Seções e que serão oficiais da ativa, reserva ou civis, com conhecimentos relativos aos trabalhos do Laboratório e de acordo com a lotação aprovada.
- Tantos auxiliares quantos forem necessários ao serviço e que serão civis ou militares, conforme determinado na respectiva lotação e destinados aos serviços gerais.

#### CAPÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 6º. O Diretor será responsável pelo bom andamento técnico e administrativo do Laboratório.

Parágrafo único. Ao Diretor compete:

- Cumprir e fazer cumprir pelos seus subordinados o presente Regulamento e Regimento Interno, assim como todas as ordens dadas à repartição.
- Zelar pela boa ordem, economia e disciplina do estabelecimento.
- Distribuir pelas diferentes Seções ou serviços os oficiais e todo o pessoal designado para servir no estabelecimento.
- Propor ao Diretor Geral de Engenharia a admissão de pessoal extranumerário, mensalista ou diarista.
- Fazer cumprir as ordens de caráter geral determinadas pela autoridade competente no local em que se encontra o edifício do Laboratório.
- Dirigir pessoalmente, sempre que necessário, as provas ou análises relativas ao material.

Art. 7º. Os encarregados de Seção são responsáveis pelos trabalhos afetos às respectivas Seções e receberão as ordens do Diretor.

§ 1º. Em caso de necessidade o encarregado de uma Seção poderá ficar com o encargo de outras.

§ 2º. O mais antigo dos encarregados de Seção substituirá o Diretor em seus impedimentos e com ele assinará os documentos que exijam duas assinaturas.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Não havendo no Quadro, Químico, oficial superior, o Ministro da Marinha poderá designar para o lugar de Diretor do Laboratório de Provas de Material, um oficial superior do Corpo de Engenheiros Navais que se tenha dedicado a trabalhos relativos ou de conhecida competência no assunto.

Art. 9º. Os Químicos da Armada designados para servirem no Laboratório de Provas de Material ou no da Diretoria do Armamento, não poderão ser removidos de um para outro.

Art. 10. Quando não existirem mais no Quadro, oficiais Químicos, o Laboratório de Provas de Material, passará a constituir uma Divisão da Diretoria de Engenharia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — Henrique A. Guilhem, Vice-Almirante, Ministro da Marinha.

#### DECRETO N. 5.845 — DE 21 DE JUNHO DE 1940

*Aprova e manda executar o Regulamento para o Departamento de Educação Física da Marinha*

O Presidente da República na forma do que estatue o art. 74, letra a, da Constituição, resolve aprovar e mandar executar o Regulamento para o Departamento de Educação Física da Marinha, que a este acompanha, assinado pelo vice-almirante Henrique Aristides Guilhem, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Regulamento para o Departamento de Educação Física da Marinha, a que se refere o Decreto n. 5.845, de 21 de junho de 1940

## CAPÍTULO I

### DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1.º O Departamento de Educação Física da Marinha, criado pelo Decreto-lei n. 2.296, de 10 de junho de 1940, é o órgão destinado a:

- a) preparar o pessoal para o desempenho das funções de monitores;
- b) ministrar, por meio de monitores, a educação física nas Escolas de Aprendizes Marinheiros, Navios, Corpos e Estabelecimentos Navais;
- c) orientar e dirigir a prática de esportes entre oficiais, aspirantes, sub-oficiais e praças da Armada e assemelhados, quer em competições internas, quer em externas;
- d) manter a vigilância médica na prática dos diversos esportes pelo pessoal da Marinha.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º Os serviços a cargo do Departamento de Educação Física serão dirigidos por um chefe do Departamento, através dos seguintes órgãos:

- a) uma Secretaria;
- b) uma Divisão de Cultura Física;
- c) uma Divisão de Esportes;
- d) uma Divisão de Medicina Esportiva.

Art. 3.º A Secretaria, diretamente subordinada ao chefe do Departamento, compreenderá a parte de comunicações e o arquivo.

Art. 4.º A 1.ª Divisão, denominada de Cultura Física, terá a seu cargo o Curso de Educação Física.

Será encarregada: do preparo do pessoal para as funções de monitor; da orientação da educação física em toda a Marinha, por intermédio dos órgãos competentes; do fornecimento às Escolas de Aprendizes Marinheiros do material necessário ao desenvolvimento físico dos aprendizes; da organização das propostas à Diretoria do Pessoal para a distribuição dos monitores pelos navios, corpos e estabelecimentos navais.

Art. 5.º A 2.ª Divisão, denominada de Esportes, será afeta: a prática dos diversos esportes na Marinha, por intermédio de técnicos civis de reconhecida competência e dos monitores de Educação Física; a organização e realização das provas esportivas para o pessoal dos navios, corpos e estabelecimentos navais; a organização e treinamento das representações esportivas da Marinha para competições externas; a licença aos diversos conjuntos esportivos da Marinha ou esportistas isolados, para competir fora da Marinha; a aquisição de material esportivo de caráter permanente, necessário à realização das competições internas bem como de tudo o que for preciso para as representações da Marinha em provas externas; a aquisição de prêmios (medalhas e troféus) para os vencedores das diversas provas e campeonatos.

Art. 6.º A 3.ª Divisão, denominada de Medicina Esportiva, terá por escopo: a fiscalização médica do desenvolvimento físico dos aprendizes marinheiros; a vigilância médica de todo o pessoal que praticar esportes; a assistência médica durante o desenrolar de todas as provas esportivas de caráter geral e o fichamento geral do pessoal que praticar esportes.

Art. 7.º Os serviços afetos a essas divisões serão regulados em detalhe por meio do Regulamento Interno do Departamento, aprovado pelo Ministro da Marinha.

## CAPÍTULO III

### DO PESSOAL

Art. 8.º O Departamento de Educação Física da Marinha terá para seus serviços o seguinte pessoal:

- a) Um Chefe do Departamento — Capitão de Mar e Guerra ou Capitão de Fragata — QO;
- b) Um encarregado da 1.ª Divisão — Capitão de Corveta ou Capitão Tenente — QO;
- c) Um encarregado da 2.ª Divisão — Capitão de Corveta ou Capitão Tenente — QO — de reconhecida tendência para os esportes;
- d) Um encarregado da 3.ª Divisão — Capitão de Corveta ou Capitão Tenente Médico;
- e) Dois auxiliares das 1.ª e 2.ª Divisões — Capitães Tenentes — QO — quando a critério das autoridades, forem julgados necessários;
- f) Um Primeiro Tenente Médico — Auxiliar da 3.ª Divisão;
- g) Um Primeiro ou Segundo Tenente Intendente Naval para o serviço de Fazenda e Material do Departamento;
- h) Um Primeiro ou Segundo Tenente Oficial Auxiliar para o serviço da Secretaria e Arquivo;
- i) Tantos instrutores, técnicos especializados de reconhecida competência, quanto os julgados necessários;
- j) Todos os monitores designados para o Departamento;
- k) Sub-oficiais, sargentos, praças e civis, em número suficiente para o bom andamento dos serviços do Departamento.

## CAPÍTULO IV

### DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 9.º O Curso de Educação Física constitui um dos ramos do ensino técnico profissional do pessoal subalterno da Armada e se destina à formação dos especialistas encarregados de ministrar ginástica, jogos esportivos e tudo o que puder concorrer para o desenvolvimento físico e robustez do pessoal.

Art. 10.º O Curso de Educação Física, que terá a duração de dois anos, conferirá o título de Monitor de Educação Física.

Art. 11.º Além do Curso de Educação Física, o Monitor, como Primeiro Sargento, é obrigado a fazer um estágio de seis meses, no Departamento de Educação Física, afim de adquirir novos conhecimentos, consolidar a experiência adquirida e habilitar-se a promoção a Sub-oficial.

Art. 12.º O ensino constará do seguinte:

- a) Assuntos técnicos abrangendo os conhecimentos teóricos indispensáveis sobre a especialidade e aplicações práticas;
- b) conhecimentos de instrução secundária, de aplicação imediata ao estudo dos assuntos da letra a;
- c) parte complementar compreendendo assuntos profissionais, instrução cívica e militar.

Art. 13.º Os programas de ensino, antes de executados, serão sujeitos, com a devida antecedência, à aprovação da Diretoria do Ensino Naval.

## CAPÍTULO V

### COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

Art. 14.º A 2.ª Divisão, encarregada da prática dos diversos esportes na Marinha, fará disputar anualmente entre os diversos navios, corpos e estabelecimentos navais, campeonatos e provas esportivas.

Art. 15.º Para a disputa dessas provas cada navio, corpo ou estabelecimento naval será considerado como uma entidade esportiva.

§ 1.º Quando o efetivo dessa entidade for superior a 350 homens a entidade será considerada da 1.ª Divisão; quando inferior a 350 homens pertencerá à 2.ª Divisão.

§ 2.º As provas serão disputadas entre as entidades da mesma Divisão e pertencerão a dois grupos: provas obrigatórias e facultativas.

Art. 16.º Para a disputa de provas e campeonatos, haverá na Marinha quatro classes distintas a saber:

Oficiais  
Aspirantes  
Sub-oficiais e Sargentos  
Praças e assemelhados

Art. 17.º Cada classe poderá ser sub-dividida conforme o número de vitórias em:

Estreantes  
Novíssimos  
Novos  
Velhos  
Veteranos

Art. 18.º Todas as provas serão precedidas de notificação e abertura de inscrições.

Art. 19.º Só poderão concorrer às provas os esportistas convenientemente registrados no Departamento.

Art. 20.º O material esportivo necessário a realização das provas e campeonatos, será fornecido pelo Departamento e por ele colocado no local das provas.

## CAPÍTULO VI

### DA MEDICINA ESPORTIVA

Art. 21.º A 3.ª Divisão, que tem a seu cargo a Medicina Esportiva, terá um gabinete médico para antropometria e exames de urgência e uma ambulância portátil para assistência a esportistas acidentados durante as competições.

Art. 22.º Para o controle médico esportivo será criada pelo 3.ª Divisão, após aprovação da Diretoria de Saúde, uma ficha antropométrica padrão, de uso obrigatório na Marinha.

Art. 23.º As fichas antropométricas impressas, serão fornecidas pelo Departamento às Escolas de Aprendizes Marinheiros e adquiridas à Imprensa Naval pelos navios, corpos e estabelecimentos navais.

Art. 24.º As Divisões de Saúde dos navios, corpos e estabelecimentos navais não só trarão em dia essas fichas, como também enviarão uma via ao Departamento de Educação Física, fazendo as devidas comunicações sempre que ocorrer qualquer alteração.

Art. 25.º Tais fichas deverão acompanhar as cadernetas sanitárias dos praticantes de esportes na Marinha.

Art. 26.º Nenhum homem poderá praticar esportes sem um prévio exame médico anual, que constará das papeletas de inscrição.

## CAPÍTULO VII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Departamento de Educação Física da Marinha, subordinado à Diretoria do Ensino Naval, é o único órgão encarregado da representação Esportiva da Marinha, em competições internas ou externas.

Art. 28. O pessoal esportivo dos navios, corpos e estabelecimentos navais deverá comparecer a todas as provas esportivas de caráter obrigatório.

Parágrafo único. O não comparecimento obriga a uma justificativa escrita ao Departamento que a encaminhará à Diretoria do Ensino Naval.

Art. 29. Nenhum navio, corpo ou estabelecimento naval poderá concorrer a qualquer competição estranha à Marinha, sem a competente autorização do Departamento de Educação Física.

Art. 30. Nenhum membro da Marinha de Guerra poderá fazer parte de representações esportivas estranhas à Marinha, sem a competente autorização do Departamento.

Parágrafo único. Tal autorização será pedida pelo interessado, por intermédio da autoridade sob cujas ordens servir, a quem também será enviada pelo Departamento a solução do pedido.

## CAPÍTULO VIII

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. Na organização inicial do Departamento de Educação Física deverão ser observadas as seguintes disposições:

1ª Divisão — Atual Curso de Educação Física

2ª Divisão — Liga de Esportes da Marinha

3ª Divisão — Divisão de Saúde do Curso de Educação Física e aparelhamento de Saúde da Liga de Esportes da Marinha.

Secretaria — Secretaria e Arquivo da Liga de Esportes e do Curso de Educação Física.

Art. 32. Até o fim do corrente ano, o atual Presidente da Liga de Esportes da Marinha, sem prejuízo de suas funções, organizará o Departamento de Educação Física e continuará a realizar as provas desportivas que competiam à Liga fazer disputar.

Art. 33. Os atuais recursos da Liga de Esportes da Marinha serão aplicados pela 2ª Divisão na realização de torneios, campeonatos e demais compromissos já assumidos pela Liga de Esportes da Marinha, até o fim do corrente ano.

Art. 34. Na organização do Departamento serão aproveitados os funcionários civis do Curso de Educação Física e da Liga de Esportes da Marinha.

Art. 35. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — Henrique A. Guilhem, Vice-Amirante, Ministro da Marinha.

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 21 DE JUNHO DE 1940

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

## EXONERAR:

O Bacharel Demócrito de Almeida do cargo de 1º Delegado Auxiliar "Padrão N", do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que exerce em comissão, em virtude de ter sido nomeado para outro cargo.

O Bacharel Dulcídio Gonçalves do cargo de 2º Delegado Auxiliar, "Padrão N", do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que exerce em comissão, em virtude de ter sido nomeado para outro cargo.

O Bacharel Lineu Chagas de Almeida Cotta do cargo de 3º Delegado Auxiliar, "Padrão N", do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que exerce em comissão, em virtude de ter sido nomeado para outro cargo.

## NOMEAR:

— De acordo com o artigo 14, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Bacharel Demócrito de Almeida, para exercer, em comissão, o cargo de 3º Delegado Auxiliar, "Padrão N", do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração do respectivo titular Bacharel Lineu Chagas de Almeida Cotta.

O Bacharel Dulcídio Gonçalves, para exercer, em comissão, o cargo de 1º Delegado Auxiliar, "Padrão N", do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração do respectivo titular Bacharel Demócrito de Almeida.

O Bacharel Lineu Chagas de Almeida Cotta, para exercer, em comissão, o cargo de 2º Delegado Auxiliar, "Padrão N", do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração do respectivo titular Bacharel Dulcídio Gonçalves.

## CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Au conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Anacleto Salagre Valencia, natural de Espanha, nascido a 22 de setembro de 1895, filho de Francisco Salagre e de Maria Valencia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Andres Rios Gallardo, natural da Espanha, nascido a 15 de março de 1902, filho de José Rios Carreiro e de Dolores Gallardo Aguilar, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Giannotti, natural da Itália, nascido a 11 de outubro de 1885, filho de Luis Giannotti e de Agnese Griceo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alfredo Alves Monteiro, natural de Portugal, nascido a 20 de maio de 1888, filho de Alfredo Monteiro e de Rosa Augusta de Magalhães, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alexandre Guerato, natural da Itália, nascido a 22 de agosto de 1895, filho de Lino Guerato e de Gioconda Guerato, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alexandre Quattrocchi, natural da Itália, nascido a 23 de abril de 1894, filho de Cataldo Quattrocchi e de Vênera Vizini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Aranega, natural da Espanha, nascido a 9 de maio de 1893, filho de Antonio Aranega e de Maria Qualton, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Calil Elias Aruth, natural da Síria, nascido em dezembro de 1883, filho de Elias Aruth e de Luzia Aruth, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Emilio Ruiz Martins, natural da Argentina, nascido a 27 de outubro de 1914, filho de José Ruiz Montes e de Conceição Martins, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Felício Bursi, natural da Itália, nascido a 5 de novembro de 1897, filho de Frederico Bursi e de Maria Bursi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ferdinando Piva, natural da Itália, nascido a 11 de novembro de 1872, filho de Marcos Piva e de Judita Dorati, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Lamas, natural da Espanha, nascido no ano de 1888, filho de Severino Lamas e de Josefa Mundianes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Ferreira, natural de Portugal, nascido a 1 de abril de 1830, filho de Modesto Ferreira e de Maria de Assunção, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Joaquim Lopes, natural de Portugal, nascido a 12 de agosto de 1888, filho de Joaquim Lopes e de Ana Dorotéia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Augusto Martins, natural de Portugal, nascido a 29 de outubro de 1906, filho de Simplicio Martins Frade e de Maria Lucinda Pires Teixeira, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel do Espírito Santo Andrade, natural de Portugal, nascido a 13 de junho de 1888, filho de José Joaquim de Andrade e de Maria São José Mara, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Lopes, natural de Espanha, nascido a 8 de junho de 1902, filho de Christovam Lopes e de Dolores Padilha, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pollastro Mateo, natural da Itália, nascido a 25 de março de 1865, filho de Vicenzo Pollastro e de Anna Rerraro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Videu Latanci, natural da Itália, nascido a 10 de março de 1879, filho de Pedro Latanci e de Emilia Piastra, casado, residente no Estado de São Paulo.

## Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 17 DE JUNHO DE 1940

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

## TRANSFERIR:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o § 2º do artigo 45 do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, combinado com os artigos 64, item II e 63, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luiz Sparano, Conselheiro Comercial padrão "M", do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo de Diplomata, classe "M", do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Mário de Barros e Vasconcelos.

## DESIGNAR:

De acordo com o art. 37 do Decreto-lei n. 971, de 14 de outubro de 1938:

O Diplomata da classe "M", do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, Luiz Sparano, para exercer as funções de Ministro-Conselheiro na Embaixada na Itália.

## NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Otávio de Abreu Botelho para exercer o cargo de Conselheiro Comercial, padrão "M", do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da transferência de Luiz Sparano para outro cargo.

## DESIGNAR:

De acordo com o art. 45 do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, Otávio de Abreu Botelho, Conselheiro Comercial, padrão "M", do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para ter exercício na Embaixada na Argentina.

## Ministério da Marinha

DECRETOS DE 21 DE JUNHO DE 1940

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

## PROMOVER, POR MERECEIMENTO:

No Corpo de Aviação da Marinha, ao posto de Capitão de Corveta Avião Naval, o Capitão Tenente Dário Cavalcante de Azambuja.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Fragata, o Capitão de Corveta Edmundo Williams Muniz Barreto.

## PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Aviação da Marinha, ao posto de Capitão Tenente Avião Naval, o 1º Tenente Av. N. — Afonso de Araujo Costa.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente Ernesto Frederico de Werna.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão Tenente, o Primeiro Tenente José Angelino Garnier Simões.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão Tenente, o Primeiro Tenente Paulo Abrantes da Silva Pinto.

## EXONERAR:

O Capitão de Mar e Guerra do Corpo de Saúde da Armada, Dr. Raulpho Pedral de Almeida Sampaio de Diretor do Hospital Central da Marinha.

## MANDAR AGREGAR:

Aos respectivos quadros na forma da letra f) artigo 2º do Decreto-lei 197 de 22 de janeiro de 1938 os Capitães de Corveta Horácio Braz da Cunha e Antonio Rogerio Coimbra e o Capitão Tenente Engenheiro Naval Eurico Magno de Carvalho por terem obtido licença para aceitar cargo público civil temporário de nomeação.

## ... E DENEGAR:

De acordo com o art. 238, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.122, de 1940, da Secretaria de Estado da Marinha, Nelson Cavalcante Borba, do cargo de Marinheiro, classe C, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

## CONCEDER:

De conformidade com o Decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923:

A Medalha da Vitória ao Capitão de Corveta, do Corpo de Oficiais da Armada, Jorge Paes Leme.

De conformidade com o disposto no art. 6º, §§ 2º e 4º das Instruções que acompanharam o Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o parágrafo único do art. 2º do Decreto número 24.514, de 30 de junho de 1934, e parecer do Supremo Tribunal Militar, de 22 de maio de 1940:

Aos oficiais, suboficiais e praças mencionados na inclusa relação, a Medalha Militar criada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos de que trata a aludida relação.

— De ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta (30) anos de serviço, sem nota que os desabonem:

Cap. de Fragata IN — Ernani Pivatelli.  
Cap. de Fragata IN — Edgard Oliveira de Paiva.  
Cap. de Corveta IN — Nestor Ferreira Cabral.  
Cap. de Corveta QN — Edgar dos Santos Rosa.  
Cap. de Corveta QN — Francisco Arthur Leite de Barros.  
2º Tte. MO da Res. Rem. — Manoel Clementino da Silveira.  
SG-AT — Domingos da Cruz.  
SG-Ajudante FN-MU — Antonio Bezerra da Silva.

— De prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, nas condições acima mencionadas:

Cap. de Corveta Av. N. — Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho.  
2º Tenente Auxiliar — Christiano Meyer.  
2º Tte. EL da Res. Rem. — Cleora Pinheiro de Mattos.  
SO-ES — José Gomes da Rocha.  
SO-ES — João Paulo da Cruz.  
SO-EL — Reynaldo Dogelo de Miranda.  
SO-MR — Laudelino Antonio das Virgens.  
SO-EK — Ramulpho Vieira dos Santos.  
SO-CT — Erasmo Paulo de Freitas.  
SO-EL — Aristen Augusto Nogueira.  
SO-EL — Antenor de Oliveira.  
SO-EL — Antonio Joaquim Seabra.  
SO-MA — José Goulart de Souza.  
SO-TE — Jorge Augusto do Amaral.  
SO-MO — Stellito José de Oliveira.  
SO-CA — José Antonio Monteiro.  
SO-MR-MA — Virgilio Soares de Oliveira.  
1º SG-TE-3456 — José do Nascimento Teixeira.  
CB-MR-9897 — Romeu João da Costa.  
CB-MA-2485 — Sebastião Vicente Ferreira.  
FN-MU-1ª classe-4209 — Meacyr Gomes Laranjeiras;

— De bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, nas mencionadas condições:

Cap. Tenente QO — Arthur Oscar Saldanha da Gama.  
Cap. Tenente QO — Claudio Aeylino de Lima.  
Cap. Tenente QO — Mauricio Dantas Torres.  
Cap. Tenente QO — José Paulo de Albuquerque Guillobel.  
Cap. Tenente QO — Sylvio Mattos de Oliveira.  
Cap. Tenente QO — Mauro Balfoussier.  
Cap. Tenente QO — Luiz Antonio de Medeiros Netto.  
Cap. Tenente QO — Paulo Caldas Pires.  
Cap. Tenente Médico — Dr. Achilles Messiano.  
Primeiro Tenente IN — Oscar de Luiz Silva.  
SO-EF — Armando Carlos da Silva.  
SO-CF-AV — João Francisco Borges.

— De bronze:

SO-MO — Edgard Bandeira de Mello.  
1º SG-EF n. 12.458 — José Francisco da Costa.  
1º SG-CP n. 9.959 — Manoel Franco Sarmiento.  
1º SG-FN n. 4.358 — José Clementino da Costa.  
2º SG-EP n. 12.110 — Amadeu Alcântara Diniz.  
3º SG-ES n. 0.809 — Dilermando Bentes de Souza.  
3º SG-TM n. 1.119 — Hugo Martins de Souza.  
CB-MR n. 2.909 — Luiz Cândido Tiúba.  
CB-MR n. 13.298 — Manoel Pereira da Silva.  
CB-AT n. 12.993 — José Henrique de Oliveira.  
CB-AT n. 15.665 — Liberalo Francisco da Cruz.  
CB-AT n. 8.450 — Cândido Máximo de Souza.  
CB-AT n. 9.483 — Oscar José Alves.  
CB-ES n. 13.274 — Alvaro Rodrigues Alonso.  
CB-ET-AV n. 5.856 — José Pectinho do Nascimento.  
CB-TL n. 4.057 — Alicendino Machado.  
CB-FN-ES n. 2.994 — José Demétrio de Oliveira.  
1ª classe MR n. 3.009 — Tuy Bittencourt.  
1ª classe MR-AV n. 3.036 — Cleomenes Lyro Barbosa.  
1ª classe MO-AV n. 7.983 — Luiz Gonzaga da Paixão.  
1ª classe MA n. 8.426 — Sergio José do Nascimento.  
1ª classe MA n. 2.549 — Ladislau Nery.

Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1940. — Henrique Aristuara Guilhem, vice-almirante, ministro da Marinha.

## REFORMAR:

De conformidade com o disposto no art. 15, alínea "a", § 1º, alínea "d" e art. 29, alínea "h", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1939, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936:

O 3º Sargento, MA, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, n. 13.329, José Manoel da Silva, no mesmo posto, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço

e ter sido julgada definitivamente inválida para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O marinheiro de 1ª classe, MA, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, n. 9.332, Roberto Alves de Almeida, na mesma classe, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço e ter sido julgada definitivamente inválida para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

#### TRANSFERIR:

*Na conformidade da alínea "a" do artigo 11, item III do artigo 14 e parte final do artigo 32 do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; alínea "c" do artigo 13 da Lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928; artigo 4º do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente:*

Para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o CB-MA do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, n. 11.520, Benedito Alves de Oliveira, no mesmo posto, percebendo o respectivo soldo, visto contar vinte (20) anos e um dia de serviço.

*De acordo com o disposto nos artigos 11, alínea "a" e 14, número III, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, e Decreto-lei n. 270, de 11 de fevereiro de 1938:*

Para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o marinheiro n. 10.874 CB-MR do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada Carlos Ramos de Oliveira, no mesmo posto, percebendo dezoito (18) vigésimas partes do respectivo soldo, por haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo (45 anos), a 31 de dezembro de 1939 e contar até 1 de junho de 1940, dezoito (18) anos, cinco (5) meses e vinte e nove (29) dias de serviço.

*De conformidade com os artigos: 11, alínea "a", 14, n. III, 32 — parte final — do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; 13, alínea "c", da Lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928; 14 — última parte — do Decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931; 4º e 8º do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936:*

Para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o marinheiro n. 5.612 CB-MA do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Saturnino Afredo da Silva, no mesmo posto, percebendo o respectivo soldo e mais quatro quotas de dois por cento sobre o dito soldo, visto contar vinte e três anos, sete meses e vinte e três dias de serviço e ter completado a idade de 45 anos, limite para continuar no serviço da Armada.

## Ministério da Guerra

DECRETOS DE 21 DE JUNHO DE 1940

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

#### NOMEAR:

Chefe do Serviço de Fundos da 9ª Região Militar o Tenente Coronel Intendente do Exército, Lauro Loureiro de Souza.

Chefe do Serviço de Intendência da 9ª Região Militar o Coronel Intendente do Exército, Alcibiades Simões Pires.

#### CLASSIFICAR:

O Major Manoel Alire Borges Carneiro no 8º Regimento de Infantaria, ficando assim, retificado o decreto de 1 de junho corrente, relativo ao mesmo oficial.

#### EXONERAR:

Por necessidade do serviço, o Coronel Intendente do Exército, Alcibiades Simões Pires do cargo de Chefe do Serviço de Fundos da 9ª Região Militar.

Por necessidade do serviço, o Tenente Coronel Intendente do Exército, Lauro Loureiro de Souza do Cargo de Chefe do Estabelecimento de Subsistência da 2ª Região Militar.

Por necessidade do serviço, o Major da Arma de Infantaria Luiz Batista do cargo que interinamente exerce de Chefe do Estado Maior da 8ª Região Militar.

Por necessidade do serviço, o Tenente Coronel da Arma de Infantaria Nestor Souto de Oliveira do cargo de Chefe do Estado Maior da 6ª Região Militar.

Por necessidade do serviço, o Tenente Coronel Médico Dr. Oscar de Sampaio Viana do cargo de Diretor do Hospital Militar de Juiz de Fora.

#### DECLARAR:

Insubsistente o decreto de 1 de março de 1940, que concedeu reforma ao soldado Amandio Iracet, do 7º Regimento de Infantaria, visto ter sido apurado que o falecimento da mencionada praça ocorreu em data anterior à do citado decreto.

Insubsistente o decreto de 29 de março de 1940, que concedeu reforma ao soldado Alvisimo Fagundes, do Contingente do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, visto ter sido apurado que o falecimento da mencionada praça ocorreu em data anterior à do citado decreto.

Insubsistente o decreto de 10 de junho corrente, que nomeia o Major Médico Dr. João Nominando de Arruda para o cargo de Diretor do Hospital Militar de Santana do Livramento.

#### MANDAR AGREGAR:

*De acordo com o disposto no art. 49, letra "c", do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940:*

Ao Quadro Ordinário da Arma de Infantaria o Coronel Odyllo Denys.

#### CONVOCAR:

De acordo com a legislação vigente, para o serviço ativo do Exército, o 2º Tenente da Reserva de 1ª Linha, Jorge da Rocha Fragoso, por estar cursando a Escola Técnica do Exército.

#### MANDAR REVERTER:

*De acordo com o disposto no artigo 38 do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:*

Ao serviço ativo do Exército o Capitão da Arma de Infantaria, Newton Fontoura de Oliveira Reis, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

#### MANDAR INCLUIR:

Nos termos do art. 44 do Decreto n. 3.289, de 22 de novembro de 1938:

Na Reserva do Serviço Odontológico do Exército o cirurgião dentista Joaquim José Lopes, que deixará de ser convocado para o serviço ativo, visto ter sido extinto o respectivo quadro.

#### CONCEDER LICENCIAMENTO:

Nos termos do artigo do artigo 3º, alínea a, do Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

Do serviço ativo ao 2º Tenente Intendente da Reserva do Exército, convocado, José Bento de Albuquerque, com as vantagens estipuladas no artigo 211, combinado com o de n. 206, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940.

#### LICENCIAR:

Nos termos do artigo 3º, letra g, § 3º, do Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

Do serviço ativo o 2º Tenente Intendente do Exército, convocado, Noé Leite Frazão, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

#### CONCEDER REFORMA:

*Nos termos do artigo 15, letra "a", e § 1º, letra "d", do mesmo artigo do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:*

Ao 2º Cabo Francisco de Paula Assis, do Contingente do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra h, do citado Decreto-lei, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

#### REFORMAR:

*De acordo com o art. 15, letra "a", e § 1º, letra "d", do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:*

O 1º Tenente Intendente do Exército Ubaldino Monteiro de Souza, competindo-lhe as vantagens estipuladas no artigo 208, do Decro-

to-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço.

#### TRANSFERIR:

O Major da Arma de Infantaria Celso de Melo Rezende, do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo.

O Tenente Coronel da Arma de Infantaria Octavio Monteiro Aêh, do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo.

Na Arma de Artilharia, por necessidade do serviço, o Coronel Renato Onofre Pinto Aleixo, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

Por necessidade do serviço, o Major da Arma de Infantaria Rafael Fernandes Guimarães, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 22º Batalhão de Caçadores.

Por necessidade do serviço, os Coroneis Joaquim Vidal Pessoa e Marco Antônio Felix de Souza, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificados, respectivamente, nos 29º Batalhão de Caçadores e 13º Regimento de Infantaria e o Tenente Coronel Carlos Soares do Lago, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

Por necessidade do serviço, os Tenentes Coroneis José Guedes da Fontoura, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral e Raimundo Vilaronga Fontenele, deste para aquele Quadro, sendo classificado no 7º Regimento de Infantaria.

Nos termos dos arts. 11, letra "a", e 14, n. III, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército, o 2º Sargento Enéas Mariano de Souza, do 21º Batalhão de Caçadores, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 282, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

Para a Reserva do Exército o 2º Sargento enfermeiro João Martins, em serviço na Fábrica da Estrela, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 282, do Decreto-lei número 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

#### CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

— Nos termos do art. 11, letra b, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao 1º Cabo Candido Alves da Silva, do Batalhão de Guardas, com as vantagens estipuladas no artigo 282, parágrafo único, 1ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de vinte anos de serviço.

Para a Reserva do Exército ao Sub-Tenente Didino Rodrigues de Oliveira, do 1º Regimento de Cavalaria Divisionário, no posto de 2º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 280, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Para a Reserva ao Capitão Intendente do Exército Fernando Pereira Mendes, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Para a Reserva do Exército ao Sub-Tenente Hermelo Ribeiro Vieira, do 4º Batalhão de Caçadores, no posto de 2º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 280, do Decreto-lei número 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Para a Reserva ao Capitão Intendente do Exército José Guimarães Cova, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Para a Reserva do Exército ao Sub-Tenente Manoel Jeronimo Delgado, do 5º Regimento de Infantaria, no posto de 2º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 280, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Para a Reserva do Exército ao músico de 2ª classe Vicente Carneiro dos Santos, do 22º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 282, parágrafo único, 1ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

#### CONCEDER:

Ao Dr. Eduardo Vilela, ex-membro da Missão Médica Militar enviada à França, em caráter militar, a Cruz de Campanha, criada pelo Decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922, e a Medalha da Vitória, instituída pelo de n. 16.074, de 22 de junho de 1923, visto satisfazer as condições estabelecidas nos mencionados decretos.

— De acordo com o disposto nos Decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 5 de junho corrente, aos oficiais mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, a passadeira de platina e medalha militar de que tratam os citados decretos.

Relação de oficiais a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos Decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

**Passadeira de Platina**, por contarem mais de quarenta anos de serviço, sem nota que os desabone: General de Brigada Estevão Leão de Carvalho, 14 de outubro de 1938 e Coronel da Reserva Aristarcho Pessoa Cavalcante de Albuquerque, 10-3-1938;

**Medalha de ouro**, com passadeira de ouro, por contar mais de trinta anos de serviço, nas condições acima mencionadas: Capitão Intendente do Exército Maximiano Lins Chaves, 2-9-1938;

**Medalha de Prata**, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições supramencionadas: Tenente Coronel de Engenharia Edmundo de Macedo Soares e Silva, 7-1-1938; Major de Infantaria Manoel Inocencio Pires Camargo, 20-8-1932; Major de Engenharia, Felipe Augusto Short Coimbra, 21 de outubro de 1937; Capitão de Cavalaria Cristiano da Rocha Kuster, 15-2-1940; Capitães Intendentes do Exército Lourival Campele, 12-4-1938 e Onofre Andreoli, 22 de outubro de 1939; 1º Tenente Intendente do Exército Pedro Ivo Curial, 4-6-1939;

**Medalha de Bronze**, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições acima referidas: Capitão de Aviação Moacir Valporto de Sá, 24-2-1936; Capitães de Engenharia Antônio Romualdo da Silva Pereira, 23-12-1938 e Luiz Neves, 22-2-1936; 2º Tenente Intendente do Exército Peri Corrêa Pereira, 1-3-1939.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

837 — Em 19 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Na conformidade do Estatuto dos Funcionários, pode ser promovida, "ex-officio", no interesse da administração, a remoção ou transferência de funcionários.

2. Transferência e remoção, também, podem ser feitas, a pedido dos interessados, desde que não haja inconveniente para o serviço público, a juízo da administração.

3. O Estatuto, porém, no seu artigo 73, só admite a transferência, ou a remoção que importe em permuta, quando ha pedido escrito dos interessados.

4. Assim sendo, e de acordo com o espírito do dispositivo estatutário, não é permitida a transferência ou remoção, "ex-officio", por permuta.

5. A transferência é uma modalidade de provimento de cargo público; a remoção, de preenchimento de claro na lotação dos órgãos do serviço público.

6. No caso de permuta, a pedido, como a lei somente permite, ha coincidência de dois interesses que podem ser atendidos, sem prejuízo para a administração.

7. Já a transferência ou remoção, "ex-officio", só deve ser feita quando ha vaga a prover ou claro de lotação a preencher.

8. Concedida a administração a faculdade de promover a permuta, "ex-officio", de funcionários, mediante remoção ou transferência, assegurar-se-lhe-ia a possibilidade de forçar a abertura de vaga ou de claro na lotação, o que não é regular.

9. No caso de permuta, processada "ex-officio", a administração, para atender a uma necessidade de serviço, quanto à remoção ou transferência de determinado funcionário, iria modificar, injustificadamente, a situação de outro, deslocando-o de sede, possivelmente em detrimento de seus justos interesses.

10. Enfim, a remoção ou a transferência, não seria feita para preencher, normalmente, o claro da lotação, ou para prover a vaga existente.

11. A vaga e o claro seriam, artificialmente, provocados, para atender a interesse unilateral.

12. Este Departamento entende, apoiado no Estatuto, que a remoção e a transferência sempre que importem em permuta, não poderão ser realizadas, "ex-officio". Os pareceres, emitidos, nesse sentido, têm merecido aprovação de Vossa Excelência.

13. O Ministério da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos recente, propôs a Vossa Excelência a transferência, "ex-officio", do escriturário, classe G, Carlos Alberto Moraes Rêgo, do Quadro III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — para idêntico cargo, do Quadro XVI — Diretoria Regional do Pará.

14. O fundamento da proposta foi a situação pessoal daquele escriturário.

"pessoa sobrecarregada de família, ambientada no Pará, onde sempre vivera, e que fôra forçado a se deslocar para esta capital pela necessidade do emprego reconquistado".

em que fora, há pouco tempo, readmitido.

15. Acrescentou o Ministério da Viação e Obras Públicas que a "sua volta à cidade e ao meio a que se habituara, fôra considerada, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, conveniente à própria administração, porque, aqui no Rio de Janeiro, atormentado por preocupações naturais e despesas maiores, será ele, naturalmente, um elemento menos eficiente, no desempenho do novo cargo".

16. Entretanto, o funcionário em aprêgo não satisfazia às condições legais exigidas para a realização da transferência, a pedido, e — o que é mais — não existia cargo vago no Quadro para o qual foi proposta a transferência.

17. Para provocar a abertura dessa vaga, o Ministério da Viação e Obras Públicas propôs, concomitantemente, a transferência de funcionário de igual classe e carreira, do Quadro XVI, para o Quadro III. Quanto a esta última medida, limitou-se aquele Ministério a informar que não acarretava prejuízo para o Quadro III e tinha o objetivo de possibilitar os dois atos.

18. Era caso típico de transferência, por permuta, realizada "ex-offício". Este Departamento ao estudar o assunto, opinou contrariamente à proposta por colidir com as disposições do Estatuto dos Funcionários e com a interpretação que havia sido firmada, em parecer anterior, que merecera a aprovação de Vossa Excelência.

19. Mais uma vez Vossa Excelência apoiou o parecer deste Departamento, aprovando-o. Mas, insistindo o Ministério da Viação e Obras Públicas na proposta, Vossa Excelência houve por bem expedir os decretos de transferência daqueles dois funcionários.

20. No caso, é de presumir que não houve prejuízo para o funcionário transferido do Quadro do Pará para o desta Capital, ficando conciliado o seu interesse pessoal com o do outro que foi transferido daqui para o Pará.

21. Nem sempre, porém, será possível obter essa conciliação de interesses e atender, igualmente, às necessidades do serviço.

22. Nestas condições, este Departamento tem a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne determinar que respeitadas as atos já expedidos, não poderão ser processadas, doravante, "ex-offício", remoções ou transferências que importem em permuta, e, sim, unicamente, a pedido escrito dos dois interessados, na forma do disposto no artigo 73 do Estatuto dos Funcionários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. Em 20-6-40. — G. Vargas.

838 — Em 19 de junho de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o expediente em que o Ministério da Agricultura solicita a concessão de recursos especiais, para provimento imediato, de cinquenta dos cargos vagos existentes na classe inicial da carreira de Agrônomo do respectivo Quadro único.

2. A justificação da providência pedida, dá-lo o Sr. Ministro da Agricultura, está no fato de que

"a extensão e a multiplicidade das atribuições inerentes ao quadro dos agrônomos, ampliadas pela orientação racional e segura que o Estado Novo vem imprimindo à agricultura, como fator econômico de primeira grandeza, não mais comportam o critério adotado para o preenchimento desses cargos vagos que, pela sua morosidade, se constitui em um entrave aos planos de aperfeiçoamento da maquinaria agrícola do país..."

3. É a seguinte a situação atual da carreira de que se trata:

#### Cargos — Observações

50 — classe J — 7 vagas, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes das carreiras especializadas de Agrônomo, Agrônomo Biologista, Técnico de Caça e Pesca e Zootecnista, correspondente a esta carreira.

80 — classe I —

20 — classe H — 30 vagas, a serem preenchidos mediante satisfação das condições acima.

90 — classe G — 115 vagas, idem, idem.

4. Existe, presentemente, no balancete da carreira, o saldo de 16:400\$0 que possibilita não só o provimento dos sete cargos vagos a classe J, como o de um cargo da classe G. IIa, além disso, na classe II, vinte e um cargos vagos, com dotação própria, e, na classe I, funcionários, em número superior, com o interstício necessário promoção.

5. Daí se conclui que, feitas as promoções, tanto à classe J, como à classe II, e aproveitada a dotação a que se refere o item precedente, obter-se-ão vinte e nove vagas, na classe inicial, da carreira referida.

6. Entende, assim, este Departamento, que é suficiente, no caso, a concessão de recursos especiais somente para o provimento de vinte e um cargos restantes.

7. Nessas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de juntar o projeto de decreto-lei respectivo, que substitue o elaborado pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.332 — Em 21-6-1940).

840 — Em 19 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 326, de 20 de maio último, do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa à consulta da Rêde de Viação Cearense sobre

"...como proceder no caso de substituição, por motivo de férias, de tesoureiro, almoxarife e pagador, na falta de funcionários afiançados".

2. Referindo-se ao artigo 91 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"Os tesoureiros, em caso de impedimento legal e temporário, serão substituídos pelos ajudantes de tesoureiro que indicarem, respondendo a sua fiança pela gestão do substituto".

admite aquele Ministério que

"esse critério pode ser estendido aos almoxarifes e pagadores".

para, em seguida, ponderar que

"...da sua aplicação decorrerá, em muitos casos, uma situação embaraçosa".

3. E, nessa conformidade, consulta:

"se o funcionário não indicar o substituto para a gestão garantida por sua fiança, como se há de proceder em face do direito e da obrigação do gozo de férias?"

concluindo, por solicitar, nesse particular,

"... uma solução de caráter geral".

4. Em referência ao tesoureiro, a norma, que se contém no aludido artigo 91 (item 2), responde, com segurança, à consulta formulada. Tanto basta, a respeito, atentar-se em que tem ela feição e sentido imperativo, não somente quanto à substituição, mas também à indicação. *verbis*:

"... serão substituídos pelos ajudantes de tesoureiro que indicarem..." (o grifo é meu).

5. O dispositivo não diz *poderão indicar*. Si faculdade, portanto, ali existe, não será quanto à indicação, mas, relativamente, à escolha, dentre os demais, do ajudante da confiança do funcionário que, por férias ou licença, se afasta do serviço.

6. Considere-se, por outro lado, que, não havendo como deixar o tesoureiro o exercício independentemente de prévio e expresso consentimento de autoridade competente, jamais, ser-lhe-á lícito fazê-lo sem que cumpra aquele dever de indicar o seu substituto, uma das formalidades a ser preenchida, em circunstâncias tais.

7. Tanto assim é que, no artigo 92, prescreve o aludido Estatuto dos Funcionários:

"Quando o ocupante de cargo isolado ou de função qualificada estiver afastado por medida disciplinar ou inquérito administrativo, será substituído por funcionário designado pelo chefe do serviço ou da repartição".

isso porque, afastado por faltas cometidas, não se lhe pode permitir designe substituto que, naturalmente, irá criar dificuldades na apuração dos fatos, objeto, do processo administrativo, a que responde.

8. Em tais condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar:

a) que cumpre ao tesoureiro, por dever funcional, ao ter de afastar-se do exercício, indicar o seu substituto, sem o que se lhe não pode atender o pedido de licença ou de que entre no gozo de férias, na época, anteriormente, fixada, e

b) que, quanto aos demais funcionários afiançados, a substituição deverá ser feita a critério do Governo por um outro da mesma carreira, observada a respectiva lotação, ou de qualquer outra, si não o houver.

podendo o incluído processo ser encaminhado, para os devidos fins, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. Aprovado. — Em 20-6-40 — G. Vargas.

841 — Em 19 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério das Relações Exteriores solicita que, mediante a expedição do decreto de que junta projeto, seja permitido que os funcionários lotados no Serviço de Comunicações e Arquivo, Seção de Mecanografia e Portaria, percebam gratificações por serviços extraordinários, independentemente da observância do que estabelece a alínea b do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

2. Justificando essa medida, declara aquele Ministério que, em virtude da atual guerra na Europa, aumentou consideravelmente o volume de encargos afetos àqueles órgãos, principalmente ao Serviço de Comunicações e Arquivo, ao qual compete, além de outros trabalhos, cifrar e decifrar a correspondência telegráfica mantida com os nossos representantes diplomáticos e consulares no estrangeiro.

3. Esse trabalho, acrescenta-se, exige dos funcionários dele incumbidos fôco especial que garanta uma execução rápida e segura, motivo por que se torna necessário que os mesmos trabalhem além das horas do expediente normal, não sendo possível, portanto, limitar o prazo de serviço extraordinário nem estabelecer o sistema de turnos.

4. A alínea b do Decreto n. 5.062, citado, que, no caso, se alega não ser possível observar, determina:

"A antecipação ou prorrogação não poderá exceder de sessenta dias consecutivos ou cento e vinte interpolados, dentro de cada exercício financeiro."

5. Em face desse dispositivo, consequentemente, não poderão os funcionários de que se trata perceber gratificações por serviços extraordinários, senão até o máximo de cento e vinte dias, dentro do exercício vigente.

6. A medida proposta, visando estender esse prazo, embora a justificação apresentada, não deverá, no entender deste Departamento, ser aceita, porque contraria o fim que se teve em vista, limitando-se o prazo de antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho nos diversos órgãos do serviço público, isto é, vedar o regime de serviço extraordinário, permanente, atribuindo-se, assim, aos funcionários, além de seus vencimentos, uma gratificação mensal, fixa.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à proposta, que, além de constituir precedente de efeitos imprevisíveis, restabelece o regime anterior de permanente antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho, o que a legislação vigente visa impedir.

8. Aquele Ministério, si o exigem as necessidades dos seus serviços, poderá, na forma do respectivo regulamento, autorizar a prestação de serviços extraordinários e retribuir outros elementos, que, instruídos e orientados, possam desempenhar, como se deseja, os encargos referidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 20-6-40. — G. VARGAS.

842 — Em 19 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a Exposição de Motivos em que o Ministério da Agricultura propõe a criação, no seu Quadro único, de um cargo isolado, de provimento efetivo, de Cinematografista, padrão K.

2. Visa essa proposta, como se esclarece, a nomeação de Laércio Fernandes da Cunha para o referido cargo, assegurando-se, assim, o ingresso no Quadro do funcionalismo público civil da União.

3. O interessado que é extranumerário-contratado daquele Ministério, adianta-se, foi quem organizou e vem executando, com dedicação e competência, os seus trabalhos de cinematografia.

4. Por mais razoáveis que pareçam as razões com que se apresenta a proposta, não vê este Departamento fundamento que justifique a transformação em cargo público da função que exerce o citado extranumerário.

5. Salienta-se, além disso, que a Lei n. 284, de 1936, no seu artigo 51, determina que:

"os serviços públicos, em geral, e especialmente, de natureza industrial, deverão ser constituídos por um núcleo reduzido de funcionários de quadro, que ocuparão os cargos de maior responsabilidade. As funções auxiliares deverão ser executadas por pessoal extranumerário".

A que não justifica, portanto, além de outros motivos, a criação de um cargo de Cinematografista, para nele ser provido um extranumerário, cuja função é, tipicamente, daquelas que não se deve atribuir ao ocupante de um cargo público, como sucede em outros órgãos do serviço público.

6. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de manifestar-se contrariamente à criação do cargo de Cinematografista, opinando pelo seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 20-6-40. — G. VARGAS.

843 — Em 19 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Trata o processo anexo da abertura de um crédito especial de 150:000\$0, solicitado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, para atender, no presente exercício, às despesas decorrentes do restabelecimento das gratificações que vinham sendo pagas, nos termos dos artigos 115 a 177 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, aos chefes de sucursais e chefes de garages desta capital e de São Paulo; aos membros do Gabinete de Investigações e de Perícias e ao pessoal do Gabinete do Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, as quais, em 1939, correram à conta de dotação própria, suprimida no atual exercício.

2. O assunto foi já objeto de estudo deste Departamento que, na Exposição de Motivos n. 264, de 12 de maio findo, manifestou-se contrariamente à abertura do crédito solicitado, atendendo a que não mais poderiam ser concedidas as gratificações a que o mesmo era destinado, mas, apenas, aquelas previstas no Estatuto dos Funcionários, que consolidou a legislação esparsa, sobre o assunto, estabelecendo as modalidades de gratificações e a forma do seu processamento, já esclarecida, também, no regulamento respectivo.

3. Nessa Exposição de Motivos, que Vossa Excelência honrou por bem encaminhar ao Ministério da Viação e Obras Públicas, salientou este Departamento, quanto aos chefes de sucursais e chefes de garage, que o assunto deveria ser, oportunamente, resolvido, de modo favorável com a criação das funções gratificadas respectivas, incluídas no projeto de fusão de quadros daquele Departamento, e ali, atualmente, em estudos.

4. Não se justifica a alegação feita pelo referido Departamento dos Correios e Telégrafos de já existirem essas funções gratificadas, instituídas e fixadas pelo artigo 115 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 1931, desde que não figuram as mesmas nas tabelas anexas ao referido decreto nem foram incluídas nas que acompanharam a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

5. O dispositivo de lei invocado não instituiu função gratificada, mas apenas permitiu que aos chefes de sucursal e ao funcionário encarregado da garage fosse concedida a critério do Diretor Geral, uma gratificação diária de 10\$0, modalidade de gratificação que não mais permite o Estatuto dos Funcionários, além dos casos previstos no seu Título II — Capítulo IV, regulamentado pelo Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro último.

6. Não se justifica, também, o abono de gratificação extraordinária, em caráter permanente, aos membros do Gabinete de Investigações e Perícias e ao pessoal do Gabinete do Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, desde que esse procedimento contraria as disposições expressas da legislação em vigor, expedida com o objetivo principal de evitar a antecipação ou prorrogação permanente, do período normal de trabalho.

7. À vista do exposto, este Departamento, coerente com seu ponto de vista anterior, expresso na Exposição de Motivos n. 264, de 12 de maio findo, tem a honra de restituir o anexo processo à Vossa Excelência e de opinar contrariamente à abertura do crédito especial solicitado, desde que, na forma do Estatuto dos Funcionários, não é possível a concessão das vantagens referidas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 20-6-40. — G. VARGAS.

844 — Em 19 de junho de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio declara que as companhias estrangeiras, no encontro de contas com os armadores, continuam a incluir na rubrica "estiva" diversas parcelas que nada têm que ver com tal serviço.

2. Adianta, ainda, que essa praxe continua a ser adotada mesmo depois da vigência do Decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro último, que revê a legislação referente ao serviço de estiva e sua fiscalização nos portos nacionais.

3. Em sindicância reservada a que se procedeu, esclarece, ainda, aquele Ministério:

"ficou positivado que à mencionada rubrica são adicionadas gratificações a guardas aduaneiros que trabalham nos navios, ao pessoal de Polícia Marítima da Administração do Porto, da Imigração e a outros funcionários de diversos ministérios que têm atribuições a desempenhar nas embarcações que operam no porto".

4. No tocante ao Serviço de Imigração, adianta o Sr. Ministro do Trabalho, que é subordinado àquele Ministério, foi suspensa tal prática, por parecer infringente dos dispositivos do Estatuto dos Funcionários.

5. Sugere, por fim, o Sr. ministro que "seria de grande alcance fosse o Departamento Administrativo do Serviço Público incumbido de adotar as medidas imprescindíveis que o caso requer, depois de proceder à necessária investigação".

6. Trata-se, portanto, de falta grave cometida por funcionários que não podem receber, sob pena de demissão, gratificação de firma.

ou entidades fiscalizadas, seja qual for a natureza da fiscalização, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções e, principalmente, em razão delas.

7. Pertencendo a diversos ministérios os órgãos do serviço público em que estão lotados aqueles funcionários, convém, no entender deste Departamento, que se instaure processo administrativo para esclarecer os fatos apontados e apurar as responsabilidades dos funcionários neles envolvidos.

8. Sendo assim, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que Vossa Excelência se digne determinar a imediata instauração do processo administrativo, sugerindo, si houver por bem Vossa Excelência aprovar essa proposta, que a Comissão de Inquérito fique assim constituída, na forma do artigo 248, do Estatuto dos Funcionários:

Bacharel Francisco Fabres da Rocha, oficial administrativo, classe L, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda;

Bacharel Antônio da Rocha Paranhos, oficial administrativo, classe J, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas;

Bacharel Togo de Albuquerque, oficial administrativo, classe J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda,

sob a presidência do primeiro, bacharel Francisco Fabres da Rocha, que dirigirá os trabalhos da comissão, que deverá observar o citado Estatuto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado — Em 20-6-40 — G. VARGAS.

845 — Em 19 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Agricultura propõe seja designado o biólogo D. N. P. A., classe L, Silvio Torres, para proceder a estudos sobre produtos biológicos, no Canadá, concedendo-se-lhe a ajuda de custo de 40 contos de réis.

2. Consta do processo uma cópia da carta dirigida pelo professor Renato Sousa Lopes, ao diretor da Escola Nacional de Veterinária, de que faz parte, dizendo:

"Tendo sido distinguido com o convite verbal do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura para fazer uma viagem de estudos sobre produtos biológicos, no Canadá, venho comunicar a Vossa Excelência que aceito o mesmo convite, desde que me seja dada a passagem de ida e volta, e 40.000\$0 de ajuda de custo, para a referida viagem, que deverá durar tres a quatro meses".

3. Não se esclarece, no processo, a vantagem de ida de um funcionário ao Canadá, para o fim indicado, nem tão pouco a razão da substituição do que fora convidado pelo que é proposto.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, para que se justifique a proposta e esclareça a substituição indicada, além de que se aprecie, então, a questão de ajuda de custo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado — Em 20-6-40. — G. VARGAS.

847 — Em 19 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos n. 775, de 22 de maio do corrente ano, do Ministério da Fazenda, acompanhada do processo administrativo mandado instaurar, para apurar as graves acusações feitas pelo oficial administrativo, classe L, do Quadro Permanente, Augusto de Orago Carvalho, a diretores do Tesouro Nacional e a um inspetor da Alfândega, aos quais chamava, em linguagem insólita, de desonestos, imputando-lhes sérias responsabilidades.

2. Tendo aquele Ministério proposto, em 8 de março de 1939, o afastamento do referido funcionário, pela exposição de motivos n. 375 (folhas 11), Vossa Excelência houve por bem submetê-la à consideração deste Departamento, que opinou pela abertura de

"rigoroso inquérito para apurar as acusações feitas, punindo-se, então, severamente o acusador si não provar o que alega" (exposição de motivos n. 456, de 18-3-39 — folhas 12).

o que foi aprovado por Vossa Excelência em 20 de março daquele ano.

3. Cumprindo a respeitável decisão de Vossa Excelência, designou a Diretoria Geral da Fazenda Nacional o oficial administrativo, classe K, Raul de Vasconcelos, para presidir a Comissão do Inquérito (folhas 13).

4. O funcionário acusador, porém, recorrendo para o Senhor Ministro da Fazenda, impugnou a realização do inquérito, no Tesouro Nacional, sob o fundamento de suspeição das autoridades daquele Ministério (folhas 15).

5. Encaminhado esse recurso pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional à decisão do Senhor Ministro, este, pela exposição de motivos n. 2.380, de 26 de dezembro de 1939, e à vista da excusa daquele

funcionário de comparecer ao inquérito, baseada na alegada suspeição, propôs a Vossa Excelência fosse o mesmo

"aposentado, nos termos do art. 197, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro último, como propõe o Senhor Diretor Geral da Fazenda em seu parecer de folhas (8-v.) com o qual estou de acordo" (folhas 20).

proposta que Vossa Excelência houve por bem submeter à apreciação deste Departamento.

6. Mantendo os termos de sua exposição de motivos anterior (item 2) e considerando que

"a aposentadoria, na forma proposta, ou mesmo a demissão, além da pena criminal em que, porventura, incorrer, e de que não ficará isento (art. 230 do Estatuto), deverá, não resta dúvida, ser imposta ao denunciante, depois, porém, de concluídas as diligências indispensáveis ao descobrimento da verdade e jamais antes de verificada a falsidade dos fatos alegados ou das insinuações formuladas, sumamente graves" (folhas 24),

e isto, por ter o referido funcionário adquirido estabilidade no serviço público (art. 192 combinado com os artigos 240 e 246 do Estatuto), opinou, então, este Departamento:

"a) — pela reiteração da ordem de abertura de inquérito, na forma por que foi, inicialmente, expedida, visto que não contravém as disposições reguladoras do processo administrativo" (Cap. IV — Tit. III — Estatuto dos Funcionários); e,

"b) — pela intimação do denunciante para prestar, a respeito dos fatos, declarações concretas, sob pena de desobediência, si não comparecer, e de serem consideradas injuriosas as alegações, então feitas, bem como incidir em demissão, com fundamento no art. 235, n. 1, combinado com os artigos 227, n. IV, 244 e 231, n. VII, tudo do mencionado Estatuto dos Funcionários".

7. Aprovando essas sugestões, que constaram da exposição de motivos n. 21, de 10 de janeiro deste ano, fez Vossa Excelência baixar o processo ao Ministério da Fazenda, onde a Diretoria Geral, na forma do art. 248 do Estatuto referido, designou os oficiais administrativos Valdemar Barbosa, Elpidio Boamorte Filho e José Manoel Lambadiera, para, sob a presidência do primeiro, procederem ao inquérito ordenado (item 6), determinando-lhes

"ter muito em vista os itens finais da exposição de motivos n. 21" (folhas 25-v.).

8. Ouvido pela Comissão de Inquérito, em 2 de fevereiro do corrente ano (folhas 30/33), declarou o denunciante que o objetivo principal das cartas que dirigira a Vossa Excelência (folhas 2 a 4), era o de voltar ao cargo de 1.º escriturário, que ocupara na Alfândega do Rio de Janeiro e do qual fora transferido para o de contador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Minas Gerais.

9. A referida correspondência (item 8), que está datada de 3 de janeiro e 19 de novembro de 1938 é, como bem acentua o Serviço do Pessoal da Fazenda,

"toda ela vasada em termos de revolta contra a alta administração Fazendária, para a qual, tem o seu signatário um tratamento assás grosseiro, chegando a lhe attar a pecha de deshonesta" (folhas 7).

10. Alega o declarante que o motivo daquela transferência (item 8), fôra a apreensão de um contrabando de 362 volumes de maquinismos despachados, livres de direitos pela nota n. 460, em 28 de maio de 1932, em nome da Companhia Nacional de Cimento Portland.

11. Não querendo reconhecer a legalidade do despacho, mesmo depois de ser considerada improcedente a apreensão pelo Inspetor da Alfândega, representou ao então Ministro da Fazenda, atribuindo a convicção e desonestidade da aludida autoridade aduaneira, naquela e noutras irregularidades da mesma Companhia, resultando da denúncia, segundo diz, a sua transferência para aquele cargo e remoção para Belo Horizonte.

12. Os processos comprovantes da legalidade da nota n. 460, acima referida (item 10), estão anexados a este e demonstram a improcedência das alegações de Augusto de Orago Carvalho.

13. Declarou, também, o funcionário que a palavra "diretores", constante de sua carta (folhas 4)

"constitue um erro de dactilografia, pois que devia ter sido escrita no singular, e se lêr "Diretor" (folhas 30).

14. Depois dessa retratação, e feitas as juntadas necessárias, inclusive as requeridas pelo denunciante e acusador, foi-lhe dada vista do processo, sem que, em sua longa defesa (folhas 60-67), nenhum novo argumento, esclarecedor de seu procedimento, pudesse oferecer.

15. Em 26 de março do corrente ano foi apresentada ao diretor geral da Fazenda (fls. 71/77) o relatório da Comissão de Inquérito, que assim se pronunciava:

"Esta Comissão entende que o Sr. Augusto de Orago Carvalho, colhido por um acontecimento que o empolgou e o manteve em estado de fácil exaltação, lançou contra dois altos funcionários do Ministério da Fazenda uma acusação

que não tem o sentido nem a extensão que era de esperar lhe emprestasse o acusador; e que a intercorrência deste inquérito, procedido em virtude do parecer de fls. 22/25 aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República e despacho de fls. 26 (25 v.) não modifica o curso deste processo na fase em que ele se encontrava a fls. 24."

16. Ouvido o Serviço do Pessoal da Fazenda (fls. 79/81), por solicitação da Diretoria Geral, manteve o seu ponto de vista anterior (fls. 19), reiterando o Sr. Ministro da Fazenda os termos das Exposições de Motivos ns. 375 e 2.380, de 8 de março e 26 de dezembro de 1939 (itens 2 e 5), propondo a aposentadoria de Augusto de Orago Carvalho na forma do art. 197, letra "a", do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

#### Artigo 197

"Fora dos casos previstos no artigo anterior, poderão ser aposentados, independentemente de inspeção de saúde:

a) os funcionários cujo afastamento se impuser, a juízo exclusivo do Presidente da República, no interesse do serviço público..."

17. A aposentadoria proposta tem inteira aplicação, no caso em apreço, que exige o afastamento de Augusto de Orago Carvalho, do exercício de suas funções.

18. A sua permanência no serviço público não poderá, mais, inspirar confiança a seus superiores hierárquicos, contra os quais o denunciante se levantou, sem fundamento, com imputações comprometedoras do prestígio e da honorabilidade da administração.

20. A vista do exposto, este Departamento ao restituir a V. Ex. o anexo processo, tem a honra de opinar pela aposentadoria de Augusto de Orago Carvalho com apoio no art. 197, letra "a", do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União e pela remessa do mesmo ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 20/6/40. — G. VARGAS

N. 849 — Em 20 de junho de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao estudo deste Departamento o anexo processo em que o Ministério das Relações Exteriores, juntando projeto de decreto, propõe alterações ao Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Cíveis da União, expedido com o Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, e modificado pelo de n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano.

2. Essas alterações que, segundo se esclarece, visam estabelecer nova orientação para o processamento das promoções dos funcionários daquele Ministério, abrangeriam, principalmente, a atual organização de sua Comissão de Eficiência, o sistema de apuração das condições de merecimento e o regime de quadrimestre, para a sua realização.

3. Examinado o assunto, verifica-se que as alterações sugeridas não são oportunas, sendo aconselhável que se aguarde a solução que merecer a proposta de criação da Comissão de Promoções dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cujo projeto de decreto houve por bem V. Ex. submeter ao estudo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com a Exposição de Motivos n. 396, de 8 de abril último, deste Departamento.

4. Apreciando aquele projeto, rever-se-á então, o Regulamento de Promoções, que, de qualquer modo, precisará reajustar-se às normas que a sua aplicação vem aconselhando sejam adotadas.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de manifestar-se, pelo motivo exposto, contrariamente, no momento, à expedição do anexo projeto de decreto, que, no seu entender, deverá aguardar oportunidade, encaminhando-se o mesmo ao Ministério das Relações Exteriores.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 20/6/40. — G. VARGAS.

850 — Em 20 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura, encaminhando a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa exposição de motivos, propõe a readaptação de Evaldo Machado Brandão, calculista, da classe G, na carreira de Químico para ter exercício no Laboratório Central de Enologia.

2. Justificando a proposta, declara aquele Ministério que a medida pleiteada traz vantagens ao serviço público, porque, sendo o referido funcionário diplomado em química, e especializado em enologia, vem a contento servindo, mediante autorização de Vossa Excelência, naquele Laboratório.

3. Acresce, entretanto, que o Capítulo IX, do Título I, do Estatuto dos Funcionários, relativo à readaptação, ainda não foi regulamentado.

4. Assim, pois, não poderá a citada proposta ser encarada sob aquele aspecto. Atendendo-se, porém, aos motivos expostos, poderá o Ministério da Agricultura propor a transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, daquele funcionário, que ficará, porém, sujeito às condições de habilitação, determinadas por este Departamento, na forma do art. 65, letra b, do citado Estatuto.

5. Nestas condições, tem este Departamento a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo, e opinar pela sua devolução àquele Ministério, que decidirá se convém aguardar a regulamentação referida ou converter a proposta de readaptação na de transferência, sugerida no item IV.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 20-6-40. — G. VARGAS.

853 — Em 20 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o projeto de decreto-lei junto, que teria a finalidade de regular a situação dos escreventes de justiça do Distrito Federal.

2. Trata-se de trabalho elaborado ainda em 1939 e cuja matéria foi, posteriormente, regulada pelo Decreto-lei n. 2.035, de 17 de fevereiro de 1940, que "dispõe sobre a organização da Justiça do Distrito Federal" (arts. 144, 222, 261 e 330).

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso projeto, opinando no sentido do seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquite-se. Em 21-6-40. — G. VARGAS.

854 — Em 20 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tratam os processos anexos de casos análogos: ambos se referem a propostas de alteração dos antigos regulamentos de duas repartições — o Departamento de Aeronáutica Civil e o Departamento dos Correios e Telégrafos — afim de os respectivos diretores poderem ser substituídos, em seus impedimentos ocasionais, por seus auxiliares de imediata confiança, o secretário, no primeiro caso e o chefe de gabinete, no segundo.

2. Os regulamentos vigentes determinam que a substituição eventual dos diretores desses Departamentos se faça pelos chefes de repartição a eles imediatamente subordinados, orientação que parece inteiramente acertada, porque se trata de Departamentos cuja direção deve ser atribuída a pessoas possuidoras não somente de qualidades de administrador, mas também de conhecimentos aprofundados dos serviços técnicos respectivos.

3. Esses requisitos devem encontrar-se nos diretores das repartições integrantes desses Departamentos, funcionários afeitos ao trato dos problemas frequentes do serviço e que mereceram a confiança necessária para serem providos nos cargos que ocupam.

4. Por outro lado, não parece conveniente subordinar diretores de repartições a chefes de gabinete e secretários de diretor, mesmo eventualmente.

5. Este Departamento já se tem manifestado contrariamente a essa tendência, que muito tem prejudicado o necessário entendimento direto entre diretores e chefes de serviço.

6. Os secretários, os chefes e oficiais do gabinete, pelas condições de sua escolha, são, via de regra, pessoas alheias ao serviço público ou, pelo menos, sem as qualidades e conhecimentos indispensáveis ao bom desempenho das funções de direção. Devem, por conseguinte, esses auxiliares, limitar-se a auxiliar, pessoalmente, quem os designou. Não possuem e nem devem possuir autoridade própria, em benefício ainda da unidade de comando. Não são assistentes técnicos dos diretores, tanto que não se lhes exige nenhuma demonstração de habilitação técnica para investidura nas funções.

7. Acresce ainda a circunstância de não ser de boa técnica expedir decretos-leis para alterar regulamentos (regimentos), pois estes devem ser baixados por decreto executivo.

8. Finalmente, a Lei n. 284, de 1936, em seu art. 7º, determina a revisão de todos os regulamentos das repartições, afim de serem eles adaptados aos princípios administrativos então postos em vigor. Essa tarefa está sendo realizada por este Departamento, em colaboração com os órgãos interessados e nos inúmeros regimentos já expedidos, aprovados por decreto de Vossa Excelência, a norma adotada foi de atribuir-se a substituição eventual dos Diretores de Repartição a um Diretor ou Chefe de Serviço técnico.

11. Nestas condições, este Departamento é de parecer que não devem ser atendidas as solicitações constantes dos anexos processos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 20-6-40. — G. VARGAS.

#### ADMISSÃO DE EXTRANUMERARIO

Com a portaria n. 609, de 21 do corrente mês, o Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público admitiu Fernando Meireles de Miranda, classificado em 2º lugar em prova de habilitação, como extranumerário-mensalista — Técnico de Administração XVI — em vaga existente na lotação da Divisão do Material do mesmo Departamento.

#### DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

Com as portarias ns. 610 a 614, de 21 do corrente mês, o Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou os senhores Clovis do Rego Monteiro, Alberto da Rocha Camões, Haroldo Lisboa da Cunha e Pedro Calheiros Bomfim para, sob a presi-

dência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Auxiliar de Escritório — da Divisão do Material do mesmo Departamento.

Com as portarias ns. 615 a 619, também de 21 deste mês, foram designados os senhores João Batista Peregueiro do Amaral, João Cristovam Cardoso, Mário Saraiva e Rubem Roquete para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora das provas de habilitação para extranumerário-mensalista — Químico XI, Químico XVI e Tecnologista-auxiliar XV — do Instituto Nacional de Tecnologia.

### Divisão do Funcionário Público

Processo n. 603/38 — Mario de Alencar Araripe e outros, Serventuários da Rêde Vição Cearense, solicitam alteração de dispositivos do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

#### Despacho:

A aposentadoria dos requerentes é regulada pela legislação especial a que estão subordinados, conforme já decidiu o Senhor Presidente da República, até a decisão em contrário.

Ao S.P.V., para arquivar.

Em 21/6/40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 3.541/40 — Ana Berba de Vasconcelos, Escriturário, padrão 10, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, solicita ingresso na carreira de Oficial Administrativo, mediante prova de habilitação.

#### Despacho:

É de admirar que a requerente, sendo funcionária, peça que se lhe assegure nomeação, mediante a prestação das provas exigidas para transferência e que, não possuindo concurso de 2ª entrância, ao tempo da lei do Reajustamento, pretenda ser beneficiada como o foram os funcionários favorecidos pelo Decreto-lei n. 445, de 1937.

Nada há a deferir.

Ao S.P.F., para arquivar.

Em 21/6/40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 3.461/40 — João Perceval de Faria Caldas, Tesoureiro, padrão G, do Q.P., do Ministério da Fazenda, solicita transferência para o Quadro Suplementar.

#### Despacho:

Não pode haver transferência para o Q.S. da Fazenda, que é constituído de cargos e carreiras extintos, nem para cargo de vencimento diferente.

Nada há, portanto, a deferir.

Ao S.P.F., para arquivar.

Em 21/6/40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 3.553-40 — José Augusto Maia Filho, Chefe de Seção da Prefeitura de Fortaleza — solicita reconsideração do despacho exarado em sua petição de aumento de remuneração.

#### Despacho:

O DIASP não é o órgão competente para apreciar o pedido.

Submete ao Senhor Ministro da Justiça.

Em 21-6-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 3.460-40 — Joaquim Inácio Pereira, Ajudante de Tesoureiro, classe C, Quadro Permanente do Ministério da Fazenda — solicita transferência de Quadro.

#### Despacho:

Não é permitida transferência para o Q.S. da Fazenda, que é constituído de cargos e carreiras extintos, nem para cargo de vencimento ou remuneração diferente.

Nada há, portanto, a deferir.

Ao S.P.F., para arquivar.

Em 21-6-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 3.566-40 — Sophocles Torres Camara, Escriturário, classe G, Quadro IV do Ministério da Vição — solicita prorrogação do prazo para tomar posse.

#### Despacho:

Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Ao S.P.V.

Em 21-6-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Correção da Relação nominal dos ocupantes dos cargos do Quadro Permanente, de que trata o art. 9º do Decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39, publicado no Suplemento do "Diário Oficial" de 29-2-40.

#### Página 15:

Na carreira de "Agente Fiscal do Imposto de Consumo", classe G, "Num. de ordem" 217, na coluna "Nome do Funcionário", onde se lê "Nelson Maia", leia-se "Lelson Maia Faria".

#### Página 28:

Na carreira de "Dactilógrafo", classe G, "Num. de ordem" 25, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário", o nome de Odete Pint Duarte, por "Odete Duarte Corrêa".

#### Página 32:

Na carreira de "Escriturário", classe G, "Num. de ordem" 66, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Fernando Ferreira Neri" por "Vago".

#### Página 47:

Na carreira de "Oficial Administrativo", classe I, "Número de ordem" 21, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário", o nome de "Júlio Eloi Alvim Pessoa" por "Vago".

#### Página 51:

Na carreira de "Oficial Administrativo", classe I, "Num. de ordem" 42/46, substitua-se a palavra "vagos" pelo nome de "Manoel Inácio de Andrade e Silva" e altere-se a de "Num. de ordem", passando a ser de 43 a 46 "vagos".

#### Página 53:

Na carreira de "Oficial Administrativo", classe I, "Num. de ordem" 108, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário", o nome de Manoel Romero Ribeiro por "Vago".

#### Página 75:

Na carreira de "Servente", classe E, "Num. de ordem" 121, na coluna "Nome do Funcionário", onde se lê "Henrique Duarte de Almeida", leia-se "Hernani Duarte de Almeida".

Substitua-se na mesma carreira, classe D, "Num. de ordem", 9, o nome de "Oscar Veiga Araújo" por "Vago".

#### Página 76:

Na carreira de "Servente", classe D, "Num. de ordem" 43, na coluna "Nome do Funcionário", substitua-se o nome de "Armando Kuebel" por "Vago".

Na mesma coluna, "Número de ordem" 57, substitua-se o nome de "José Pinto Rangel" por "Vago".

#### Página 77:

Na carreira de "Servente", classe D, "Num. de ordem" 410, na coluna "Nome do Funcionário", substitua-se o nome de "Olívia da Cunha e Silva" por "Vago".

#### Página 79:

Na carreira de "Servente", classe C, "Num. de ordem" 105, na coluna "Nome do Funcionário", substitua-se o nome de "Raimundo Bento de Lima", por "Vago".

Na mesma coluna, "Número de ordem" 125, substitua-se o nome de "Aquino Gomes Tacely" por "Vago".

#### Página 80:

Na carreira de "Servente", classe C, "Num. de ordem" 167, na coluna "Nome do Funcionário", substitua-se o nome de "José de Souza Gomes" por "Vago".

#### Página 82:

Na carreira de "Servente" classe B, "Num. de ordem" 86, na coluna "Nome do Funcionário", substitua-se o nome de "Augusto Monteiro de Oliveira" por "Vago".

Na mesma coluna, "Num. de ordem", 89, substitua-se, o nome de "Edson Francisco Seixas" por "Vago".

Na mesma coluna, "Número de ordem" 92, substitua-se o nome de "Francisco José Alanáasio" por "Vago".

Na mesma coluna, "Número de ordem" 96, substitua-se o nome de "Jonas Francisco Rios" por "Vago".

#### Página 83:

Na carreira de "Técnico de Laboratório", classe H, onde se lê "Tasso Henrique da Silveira", leia-se "Tasso Henrique da Silveira (interino)".

#### Página 37:

Na carreira de "Escriturário", classe E, "Num. de ordem" 75, na coluna "Nome do Funcionário" substitua-se o nome de "Olávia de Moraes" pelo de "Olávia de Moraes Caldeira".

Inclua-se na mesma carreira, depois do nome de "Zoraida da Moura", o nome de Carlos Joppert Neto, alterando-se a coluna "Num. de ordem" de 82 para 83.

#### Página 41:

Na carreira de "Escriturário", classe C, "Num. de ordem" 38, na coluna "Nome do Funcionário", substitua-se o nome de "Elio Miró" por "Vago".

#### Página 42:

Na carreira de "Escriturário", classe C, "Num. de ordem" 429 a 430, substitua-se a palavra "Vagos" pelos nomes de "Aluísio Hugo Silva" e "Roberto Gonçalves de Oliveira".

Correção da Relação nominal dos ocupantes dos cargos do Quadro Suplementar de que trata o art. 9º do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Página 88:

Na carreira de "Carpinteiro", classe C, onde se lê:  
1. Genésio José Marguilhot.

Leia-se:

1. "Vago".

Página 91:

Na carreira de "Foguista", classe E, "Número de ordem" 5, na coluna "Nome do Funcionário", substitua-se o nome de "João Francisco Rosa" por "Vago".

Página 96:

Na carreira de "Marinheiro", classe D, "Número de ordem" 13, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Amaro Barros de Lucena" por "Amaro Barros de Lacerda".

Página 97:

Na carreira de "Marinheiro", classe D, "Número de ordem" 18, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Cláudio José da Silva" por "Claudio José da Silva".

Mais abaixo, no "Número de ordem" 19, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Clemente Francisco Rodrigues" por "Vago".

Página 99:

Na carreira de "Marinheiro", classe D, "Número de ordem" 249 a 251, substitua-se a palavra "Vagos" pelo nome de "José Felipe da Encarnação" e altere-se a de "Número de ordem" que passa a ser de 250 a 251 "Vagos".

Página 100:

Leia-se nas colunas da "Situação Nova" destinadas a "Cargos", Carreira "Classe ou Padrão" e em frente ao "Número de ordem" 1 — "Adalberto Pereira do Sacramento" os seguintes dizeres: "197" "Marinheiro" "C".

Página 101:

Na carreira de "Marinheiro", classe C, "Número de ordem" 68, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Jilton Jilson Pereira da Silva" por "Wilson Pereira da Silva".

Mais abaixo, no "Número de ordem" 73, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "João Batista Sales" por "Vago".

Mais abaixo, no "Número de ordem" 78, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "João Elias da Silva" por "José Elias da Silva".

Página 102:

Na carreira de "Marinheiro", classe C, "Número de ordem" 188, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Domingos Ramos de Oliveira" por "Domingos Gomes de Oliveira".

Mais acima, no "Número de ordem" 154, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Pedro de Barros" por "Vago".

Página 104:

Na carreira de "Marinheiro", classe B, "Número de ordem" 152, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Artônio Caetano Dias" por "Alvaro Caetano Dias".

Página 105:

Na carreira de "Marinheiro", classe B, "Número de ordem" 171, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "José Belarmino de Oliveira" por "Manuel Belarmino de Oliveira".

Página 107:

Na carreira de "Maquinista Marítimo", classe D, "Número de ordem" 8, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário", a palavra "Vago" por "Valter Brito".

Página 107:

Na carreira de "Mecânico", classe G, "Número de ordem" 6, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Francisco Agostinho Maxiano" por "Francisco Agostinho Naziaseno".

Página 110:

Na carreira de "Patrão", classe B, "Número de ordem" 5, acrescente-se adiante do nome de "Artur José dos Santos" a palavra "interino".

Página 113:

Na carreira de "Trabalhador", classe B, "Número de ordem" 39, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "José Ferreira da Silva" pela palavra "Vago".

Mais adiante, nos números 93 a 116, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" a palavra "Vagos" por "Manuel Canário de Oliveira" alterando-se a coluna "Número de ordem" de 94 a 116 "Vagos".

Página 114:

Na carreira de "Trabalhador", classe B, "Número de ordem" 151, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Pedro Ernesto de Sousa" pela palavra "Vago".

Página 138:

Na carreira de "Escrivário", classe 3, "Número de ordem" 11, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Manuel Rosses" pela palavra "Vago".

Mais acima, no "Número de ordem" 9, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Ulisses Alvaro de Barros" pela palavra "Vago".

Página 149:

Na carreira de "Escrivão" (com função de escrivão), classe E, onde se lê:

1. "Alípio Portela"

Leia-se:

1. "Vago".

Mais adiante, na classe A, onde se lê:

6. Antônio Magalhães Silva

Leia-se:

6. Antônio Magalhães Silva, inferior.

Ainda na mesma carreira e classe, onde se lê:

7 a 11 — "Vagos"

Leia-se:

7. "Alípio Portela".

8 a 11 — "Vagos".

Página 126:

Na carreira de "Contínuo", classe II, "Número de ordem" 12, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Carlos Rodrigues da Silva" por "Carlos Gaspar da Silva".

Página 145:

Na carreira de "Oficial Administrativo", classe 21, "Número de ordem" 57, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Oscar Antunes Chaves de Rezende" por "Oswaldo Antunes Chaves de Rezende".

Na mesma carreira, classe 20, "Número de ordem" 3, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Edel Evencio Carvalho Costa" por "Edel Evencio de Carvalho Costa".

Página 146:

Na carreira de "Oficial Administrativo", classe 19, "Número de ordem" 1, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Edmundo Vaz Ferreira" por "Edmundo Vaz Ferreira".

Na mesma carreira e classe, "Número de ordem" 72, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Araci Maria Porto" por "Israel Maria Porto".

Em 20 de junho de 1940. — Paulo Lira

Correção da Relação nominal dos ocupantes dos cargos do Quadro Permanente, de que trata o art. 9º do Decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29-2-40:

Página 15:

Na carreira de "Agente Fiscal do Imposto de Consumo", classe G, "Num. de ordem" 217, na coluna "Nome do Funcionário", onde se lê "Nelson Maia", leia-se "Lelson Maia Faria".

Página 28:

Na carreira de "Dactilógrafo", classe G, "Num. de ordem" 25, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Odete Pinto Duarte" por "Odete Duarte Corrêa".

Página 32:

Na carreira de "Escrivário", classe G, "Número de ordem" 66, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Fernando Ferreira Neri" por "Vago".

Página 47:

Na carreira de "Oficial Administrativo", classe I, "Número de ordem" 24, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Julio Eloi Alvim Pessoa" por "Vago".

Página 51:

Na carreira de "Oficial Administrativo", classe I, "Número de ordem" 42-46, substitua-se a palavra "Vagos" pelo nome de "Manoel Inácio de Andrade e Silva" e altere-se a de "Num. de ordem", passando a ser de 43 a 46 "Vagos".

Página 53:

Na carreira de "Oficial Administrativo", classe I, "Num. de ordem" 108, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário", o nome de "Manoel Homero Ribeiro" por "Vago".

## Página 75:

Na carreira de "Servente", classe F, "Num. de ordem" 121, na coluna "Nome do Funcionário", onde se lê "Henrique Duarte de Almeida", leia-se "Hernani Duarte de Almeida".

Substitua-se na mesma carreira, classe D, "Num. de ordem" 9, o nome de "Oscar Veiga Araujo" por "Vago".

## Página 76:

Na carreira de "Servente", classe D, "Num. de ordem" 43, na coluna "Nome do Funcionário", substitua-se o nome de "Arnindo Kuebel" por "Vago".

Na mesma coluna, "Número de ordem" 57, substitua-se o nome de "José Pinto Rangel" por "Vago".

## Página 77:

Na carreira de "Servente", classe D, "Num. de ordem" 110, na coluna "Nome do Funcionário", substitua-se o nome de "Othon da Cunha e Silva" por "Vago".

## Página 79:

Na carreira de "Servente", classe C, "Num. de ordem" 105, na coluna "Nome do Funcionário", substitua-se o nome de "Raimundo Bento de Lima" por "Vago".

Na mesma coluna, "Número de ordem" 125, substitua-se o nome de "Aquino Gomes Tacely" por "Vago".

## Página 80:

Na carreira de "Servente", classe C, "Num. de ordem" 167, na coluna "Nome do Funcionário", substitua-se o nome de "José de Souza Gomes" por "Vago".

## Página 82:

Na carreira de "Servente", classe B, "Num. de ordem" 86, na coluna "Nome do Funcionário", substitua-se o nome de "Augusto Monteiro de Oliveira" por "Vago".

Na mesma coluna, "Num. de ordem" 89, substitua-se o nome de "Edson Francisco Seixas" por "Vago".

Na mesma coluna, "Num. de ordem" 92, substitua-se o nome de "Francisco José Atanásio" por "Vago".

Na mesma coluna, "Num. de ordem" 96, substitua-se o nome de "Jonas Francisco Rios" por "Vago".

## Página 83:

Na carreira de "Técnico de Laboratório", classe H, onde se lê "Tasso Henrique da Silveira", leia-se "Tasso Henrique da Silveira (interino)".

## Página 37:

Na carreira de "Escrivário", classe E, "Num. de ordem" 75, na coluna "Nome do Funcionário", substitua-se o nome de "Otavio de Moraes" pelo de "Otavio de Moraes Caldeira".

Inclua-se na mesma carreira, depois do nome de "Zoraida de Moura", o nome de "Carlos Joppert Neto", alterando-se a coluna "Num. de ordem" de 82 para 83.

## Página 41:

Na carreira de "Escrivário", classe C, "Num. de ordem" 38, na coluna "Nome do Funcionário", substitua-se o nome de "Elio Miré" por "Vago".

## Página 42:

Na carreira de "Escrivário", classe C, "Num. de ordem" 129 a 130, substitua-se a palavra "Vagos" pelos nomes de "Aluísio Hugo Silva" e "Roberto Gonçalves de Oliveira".

Correção da Relação nominal dos ocupantes dos cargos do Quadro Suplementar, de que trata o art. 9.º do Decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39, publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29-2-40.

## Página 88:

Na carreira de "Carpinteiro", classe C, onde se lê:

1 — "Genésio José Manguilhol".

Leia-se:

1 — "Vago".

## Página 91:

Na carreira de "Pegquista", classe E, "Num. de ordem" 5, na coluna "Nome do Funcionário", substitua-se o nome de "João Francisco Rosa" por "Vago".

## Página 96:

Na carreira de "Marinheiro", classe D, "Num. de ordem" 13, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Amaro Barros de Lucena" por "Amaro Barros de Lacerda".

## Página 97:

Na carreira de "Marinheiro", classe D, "Número de ordem" 48, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário", o nome de "Claudio José da Silva" por "Claudiano José da Silva".

Mais abaixo, no "Num. de ordem" 49, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Clemente Francisco Rodrigues" por "Vago".

## Página 99:

Na carreira de "Marinheiro", classe D, "Num. de ordem" 219 a 231, substitua-se a palavra "Vagos" pelo nome de "José Felipe da Encarnação" e altere-se a de "Num. de ordem", que passa a ser de 250 a 251 "Vagos".

## Página 100:

Leia-se nas colunas da "Situação Nova destinadas a "Cargos", "Carreira", "Classes ou Patêo" e em frente ao "Número de ordem" 1 — "Adalberto Pereira do Sacramento", os seguintes dizeres: "197" "Marinheiro" "C".

## Página 101:

Na carreira de "Marinheiro", classe C, "Número de ordem" 68, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Jilton Jilson Pereira da Silva" por "Wilson Pereira da Silva".

Mais abaixo, no "Num. de ordem" 73, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "João Batista Sales" por "Vago".

Mais abaixo, no "Num. de ordem" 78, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "João Elias da Silva" por "José Elias da Silva".

## Página 102:

Na carreira de "Marinheiro", classe C, "Num. de ordem" 188, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Domingos Ramos de Oliveira" por "Domingos Gomes de Oliveira".

Mais acima, no "Num. de ordem" 154, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Pedro de Barros" por "Vago".

## Página 104:

Na carreira de "Marinheiro", classe B, "Num. de ordem" 152, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Antonio Caetano Dias" por "Alvaro Caetano Dias".

## Página 105:

Na carreira de "Marinheiro", classe B, "Num. de ordem" 171, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "José Belarmino de Oliveira" por "Manoel Belarmino de Oliveira".

## Página 107:

Na carreira de "Maquinista Marítimo", classe D, "Num. de ordem" 8, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" a palavra "Vago" por "Walter Brito".

## Página 107:

Na carreira de "Mecânico", classe G, "Num. de ordem" 6, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Francisco Agostinho Maxiano" por "Francisco Agostinho Naziaseno".

## Página 110:

Na carreira de "Patrão", classe B, "Num. de ordem" 5, acrescente-se adiante do nome de "Altur José dos Santos" a palavra "interino".

## Página 113:

Na carreira de "Trabalhador", classe B, "Num. de ordem" 39, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "João Ferreira da Silva" pela palavra "Vago".

Mais adiante, nos números 93 a 116, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" a palavra "Vagos" por "Manoel Canario de Oliveira", alterando-se a coluna "Num. de ordem" de 91 a 116, "Vagos".

## Página 114:

Na carreira de Trabalhador, classe B, "Num. de ordem" 131, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Pedro Ernesto de Souza" pela palavra "Vago".

## Página 138:

Na carreira de "Escrivário", classe B, "Num. de ordem" 41, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Manoel Rosses" pela palavra "Vago".

Mais acima, no "Num. de ordem" 9, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Ulisses Alvaro de Barros" pela palavra "Vago".

## Página 119:

Na carreira de "Escrivão" (com função de escriturário), classe B, onde se lê:

1 — "Alípio Portela".

Leia-se:

1 — "Vago".

Mais adiante, na classe A, onde se lê:

6 — Antonio Magalhães Silva.

Leia-se:

6 — Antonio Magalhães Silva, interino.

Ainda na mesma carreira e classe, onde se lê:

7 a 11 — "Vagos".

Leia-se:

7 — "Alípio Portela"

8 a 11 — "Vagos".

Página 126:

Na carreira de "Contínuo", classe 11, "Num. de ordem" 12, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de Carlos Rodrigues da Silva por "Carlos Gaspar da Silva".

Página 145:

Na carreira de "Oficial Administrativo", classe 21, "Num. de ordem" 57, substitua-se na coluna "Nome do funcionário" o nome de "Oscar Antunes Chaves de Resende" por "Osvaldo Antunes Chaves de Resende".

Na mesma carreira, classe 20, "Num. de ordem" 3, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Edel Evencio Carvalho Costa" por "Edel Evencio de Carvalho Costa".

Página 146:

Na carreira de "Oficial Administrativo", classe 19, "Num. de ordem" 1, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário", o nome de "Edmundo Vaz Ferreira" por "Eduino Vaz Ferreira".

Na mesma carreira e classe, "Num. de ordem" 72, substitua-se na coluna "Nome do Funcionário" o nome de "Araci Maria Porto" por "Iraci Maria Porto".

Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 21-6-40).

Nova classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28

de outubro de 1936, alterada por solicitação do M.V.O.P., e aprovada pelo Senhor Presidente da República, por despacho de 14 de junho de 1940. (Processo n. 3.280-40.)

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO II — E.F.C.B.

Carreira: Engenheiro

Classe: L

40. José Maurício da Justa.

Nova classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, alterada em virtude de enganos verificados na primitiva e aprovada pelo Senhor Presidente da República, por despacho de 14 de junho de 1940. (Processo n. 3.279-40.)

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO VII — E.F. NOROESTE DO BRASIL

Carreira: Agente de Estrada de Ferro

Classes: G, F, E, D, C, B

Classe G

4. Albino de Camargo Mattos.

Classe E

68. João Thomé de Souza.

72. Francisco Avila Martins.

Classe C

1. Edgard Neves

#### Serviços Auxiliares

Relação de tarefeiros admitidos no Departamento Administrativo do Serviço Público para o trabalho de adaptação do fichário de mensalistas às denominações adotadas pelo Decreto-lei n. 1.939, na Divisão do Extranumerário, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, 01) — Tarefeiros, do anexo 3 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939:

| Número de ordem — Nomes                          | Indicação do trabalho | Preço por unidade | Mínimo de produção diária |
|--------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| 1. Ana de Loreto de Lima Carneiro da Silva ..... |                       |                   |                           |
| 2. Araci Santos de Sá .....                      |                       |                   |                           |
| 3. Cilka da Silva Leite .....                    |                       |                   |                           |
| 4. Dalwe Cabral Cardoso .....                    |                       |                   |                           |
| 5. Juraci Couto .....                            |                       |                   |                           |
| 6. Leda Abbotti .....                            |                       |                   |                           |
| 7. Liberto Pires .....                           |                       |                   |                           |
| 8. Lucília Moreira Pinheiro .....                |                       |                   |                           |
| 9. Maria Luiza Morrissy de Sotomayor .....       |                       |                   |                           |
| 10. Maria Nazaré Pinheiro Ribeiro .....          |                       |                   |                           |
| 11. Marieta Albertina Gonçalves .....            |                       |                   |                           |
| 12. Neda de Castilhos Ferreira Couto .....       |                       |                   |                           |
| 13. Regina Martins Carrero .....                 |                       |                   |                           |
| 14. Zeni de Sousa Marinho .....                  |                       |                   |                           |
|                                                  | Busca .....           | \$010             | 1.200 fichas              |
|                                                  | Classificação .....   | \$010             | 1.200 fichas              |
|                                                  | Controle .....        | \$010             | 1.200 fichas              |
|                                                  | Ficha elaborada ..... | \$080             | 160 fichas                |

Período: 1 de junho a 31 de dezembro de 1940.

D. A. S. P., em 20 de junho de 1940. — Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

## CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA N. 84, de 20 de junho de 1940

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, usando da atribuição constante da letra "g" do art. 1º do Decreto-lei número 5.062, de 27-12-939 e atendendo às necessidades provenientes dos serviços deste Conselho que dizem respeito às Seções abaixo mencionadas,

Resolve antecipar e prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 20 do corrente, o expediente dos funcionários à disposição deste Conselho, bem como dos extranumerários, todos constantes da relação anexa, em exercício nas Seções Administrativas, Fomento e Pesquisas, com a remuneração correspondente a um terço dos vencimentos

mensais, nos termos da letra "a", art. 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, correndo a despesa à conta da Verba 1ª Pessoal — Consignação II — Gratificações — Subconsignação 2 — Gratificação por serviço extraordinário, anexo 6, art. 3º do Decreto-lei número 1.936 de 30-12-939. — Leonardo Truda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de junho de 1940

Relação dos funcionários e extranumerários

Nome — Categoria — Vencimentos — Gratificação mensal Seção Administrativa:

Otávio Monjardin, chefe da S.A.

|                                                 |          |        |
|-------------------------------------------------|----------|--------|
| Oscar Cláudio Ribeiro, merceologista XVIII..... | 1:200\$0 | 300\$0 |
| José Jabin, consul classe J.....                | 1:500\$0 | 500\$0 |
| Branca Rondon, dactilógrafa classe D.....       | 500\$0   | 150\$0 |
| Joaquim Broxado, escriturário classe D.....     | 500\$0   | 150\$0 |

|                                                             |        |        |
|-------------------------------------------------------------|--------|--------|
| José Ferreira Costa, auxiliar de escritório XI....          | 600\$0 | 200\$0 |
| Valdemar Pina, auxiliar de escritório X.....                | 550\$0 | 180\$0 |
| Moneir Montenegro, auxiliar de escritório VII....           | 400\$0 | 130\$0 |
| Elisabete Barroso Melo, escriturário classe E....           | 600\$0 | 200\$0 |
| Américo Cury, merceologista XIV.....                        | 800\$0 | 260\$0 |
| Otávio Cerqueira, servente classe C.....                    | 400\$0 | 130\$0 |
| Moisés Grangeiro, auxiliar de escritório VII.....           | 400\$0 | 130\$0 |
| Tarquínio José B. Oliveira, auxiliar de escritório VII..... | 400\$0 | 130\$0 |
| Benevenuta Moreira, auxiliar de escritório VII....          | 400\$0 | 130\$0 |

## Seção do Fomento:

Iberê Goulart, chefe da S.F.

|                                                              |          |        |
|--------------------------------------------------------------|----------|--------|
| Erick Jacobson, escriturário do B. do Brasil....             | 1:150\$0 | 380\$0 |
| Eli Rosa de Moraes Proença, auxiliar de escritório VIII..... | 450\$0   | 150\$0 |
| Adi Gomes Anjo, auxiliar de escritório VIII.....             | 450\$0   | 150\$0 |
| Lídia Rangel Ribeiro Lopes, auxiliar de escritório VII.....  | 400\$0   | 130\$0 |

## Seção de Pesquisas:

Francisco Ebling, chefe da S.P.

|                                                                |          |        |
|----------------------------------------------------------------|----------|--------|
| Leonardo Viana, auxiliar de escritório VIII.....               | 450\$0   | 150\$0 |
| José Campos Melo, merceologista XVI.....                       | 1:000\$0 | 330\$0 |
| Olimpio Fernandes Melo, escriturário do Banco do Brasil.....   | 1:150\$0 | 380\$0 |
| Maria Augusta Oliveira Viana, merceologista auxiliar XIII..... | 700\$0   | 230\$0 |
| Valdir Wanick de Sousa, auxiliar de escritório X..             | 550\$0   | 180\$0 |
| Elza Bernardo Soares, auxiliar de escritório VII..             | 400\$0   | 130\$0 |
| Hélio Viana, auxiliar de escritório VII.....                   | 400\$0   | 130\$0 |
| Silvia Berenger da Silva, auxiliar de escritório VII           | 400\$0   | 130\$0 |
| Rui Barbosa Lima, merceologista auxiliar XII....               | 650\$0   | 210\$0 |
| Clodovil Fortes Cavalcanti, auxiliar de escritório X           | 550\$0   | 180\$0 |

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores

## Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 21 de junho de 1940

Laudelina da Silva (P. 61.638-39). — Encaminhe-se.

## Ministério da Educação e Saúde

## Departamento de Administração

## Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de junho de 1940

Requerimento despachado:

José Ribamar de Oliveira. — Indeferido, por se tratar de carreira extinta (19.694-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de junho de 1940

Requerimento despachado:

Afonso Neto, inspetor federal de ensino secundário no Estado de São Paulo. — Retifique-se de acordo com os documentos (18.690-1910).

Dia 20

João Lucas dos Santos. — Certifique-se (20.496-40).

Arnaldo Brandão. — Certifique-se (18.661-40).

## Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Dia 22 de junho de 1940

Requerimento despachado

Venerável Ordem 3ª. de S. Francisco da Penitência, solicitando licença para proceder à pintura no consistório da Igreja da referida Ordem. — Autorizadas as obras, obedecendo as instruções da Seção Técnica.

## Ministério da Fazenda

## Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 22 de junho de 1940

Offícios:

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N. 190 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Alfredo Diani, estabelecido em Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão n. 7.878, de 24 de outubro último: "De acordo com a resolvido no processo n. 103.505-39, referente ao acórdão n. 7.838, do 2.º Conselho de Contribuintes, sobre questão idêntica, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para o fim de anular o acórdão recorrido, e restabelecer, por seus legais fundamentos, a decisão da Delegacia Fiscal em Minas Gerais."

N. 191 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Mário Pucci, estabelecido em Limeira, Estado de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão número 7.988, de 14 de novembro último: "De acordo com a resolvido no processo n. 103.505-39, referente ao acórdão n. 7.838 do 2.º Conselho de Contribuintes, sobre questão idêntica, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para o fim de anular o acórdão recorrido e impôr ao autuado Mário Pucci a multa de 2:500\$0 (dois conto e quinhentos mil réis), infirmo da penalidade cominada aos infratores do art. 112, § 10, letra D, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, que é igual a prescrita no art. 9.º, do Decreto n. 23.664, de 1933, em vigor na data do auto."

N. 192 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma A. Luiz Ribeiro & Cia. Ltda., estabelecida nesta capital, e a que se refere o acórdão n. 7.856, de 20 de outubro último: "De acordo com a proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta."

Ao Sr. presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 191 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Cia. Nacional de Cimentos Portland, com sede nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão n. 8.816, publicado no "Diário Oficial" de 13 de fevereiro último: "De acordo com o resolvido nos processos ns. 48.248-36 e 12.797-38, referentes, respectivamente, aos acórdãos ns. 1.771, e 5.062, do 1.º Conselho de Contribuintes, sobre questão idêntica, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para o fim de anulando o acórdão, restabelecer a decisão de 1.ª instância."

## Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Proc. 46.688-40 — A deliberação superior.

Auldo de Oliveira Cardoso, em exercício provisório da profissão de corretor de navios, junto à Alfândega do Rio Grande, pede sua nomeação para aquelas funções.

O requerente apresentou documentação de acordo com as exigências da Exposição n. 636, de 25 de abril último, deste Ministério, aprovada pela Superior Autoridade.

Assim, e de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, opino por que seja feita a nomeação pedida.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Sim. — GETULIO VARGAS.

Proc. 39.069-40 — A deliberação superior.

Asteclades Demostenes Ricci, em exercício provisório da profissão de corretor de navios, junto à Alfândega do Rio Grande, pede sua nomeação para as referidas funções.

O requerente apresentou documentação de acordo com as exigências da Exposição n. 636, de 25 de abril último, deste Ministério, aprovada pela Superior Autoridade.

Assim, e de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, entendo que pode ser feita a nomeação requerida.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Sim. — GETULIO VARGAS.

Proc. 41.380-40 — A deliberação superior.

José Tertuliano de Oliveira, pede pagamento de trabalho por ele prestado quando da mudança dos móveis da extinta Alfândega de Belo Horizonte para a Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

O requerente efetivamente foi proposto em 1930 para o lugar de trabalhador daquela Alfândega, não tendo dita proposta sido aprovada pelo então Ministro da Fazenda.

Nenhum direito lhe assiste a pagamento, motivo por que entendo não ser arquivado este processo.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Arquive-se. Em 12-6-940. — GETULIO VARGAS.

Proc. 41.005-40 — A deliberação superior.

Augusto Alves, no exercício provisório da profissão de corretor de navios, junto à Alfândega do Rio Grande, pede sua nomeação para as referidas funções.

O requerente apresentou documentação de acordo com as exigências da Exposição n. 636, de 25 de abril último, deste Ministério, aprovada pela Superior Autoridade.

Assim, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, entendo que pode ser feita a nomeação requerida.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Sim. — GETULIO VARGAS.

Proc. 43.001-40 — A deliberação superior.

Horácio Mota da Silva, servente, classe D, do Quadro Permanente, lotado na Casa da Moeda, pede sua nomeação para o Tesouro Nacional.

O Serviço do Pessoal esclarece que dita remoção não atende às conveniências do serviço, motivo por que entendo deve ser indeferido o pedido.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Indeferido. Em 12-6-940. — GETULIO VARGAS.

Proc. 43.266-40. — A deliberação superior.

Edison Pires de Cerqueira, escrivão da coletoria de Vila-Bela das Palmeiras, no Estado da Bahia, pede sua remoção para a coletoria de Amargosa, no mesmo Estado.

O lugar pretendido já foi provido, motivo por que entendo deve ser arquivado este processo.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Sim. — GETULIO VARGAS.

Proc. 43.426-40 — A deliberação superior.

D. Ester Mota e D. Matilde Maavayler Mota, respectivamente, esposa e mãe do escrivão da coletoria de União da Vitória, no Paraná, Mário José da Mota, pedem o seu aproveitamento no lugar de escrivão da coletoria de Aquidauana, em Mato Grosso.

O lugar pretendido foi provido por decreto de readmissão de Teodoro Cáfare, motivo por que entendo deve ser arquivado este processo.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Sim. — GETULIO VARGAS.

Proc. 44.071-40. — A deliberação superior.

Luiz de Sousa Vaz, ajudante técnico de 3ª classe do Ministério da Agricultura, possuindo concurso de agente fiscal do imposto de consumo, pede nomeação para cargo de classe inicial daquela carreira.

O requerente conta com a preferência do que trata o art. 2º do Decreto-lei n. 1.900, de 20 de dezembro de 1939. Entretanto, como não há presentemente vaga de 3ª classe em Estado de 3ª categoria, entendo deve o requerente aguardar oportunidade.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Sim. — GETULIO VARGAS.

Proc. 44.046-40. — A deliberação superior.

Alvaro Borges de Aquino, polícia fiscal, classe E, do Quadro Permanente, lotado na Mesa de Rendas do Juruá, no Acre, pede sua nomeação para cargo de classe inicial da carreira de agentes fiscal do imposto de consumo.

O requerente possui concurso para aquela carreira, além do gozar ele da preferência criada pelo art. 2º do Decreto-lei n. 1.900, de 20 de dezembro de 1939.

Assim, entendo deve o requerente ser aproveitado, logo que se verificar vaga de 3ª classe, em Estado de 3ª categoria.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Sim. — GETULIO VARGAS.

Proc. 81.615-40. — A deliberação superior.

D. Ernestina Duarte Campos, pensionista, na qualidade de viúva do 1º tenente da Armada, Benigno da Silva Campos, pede lhe sejam abonadas as vantagens do art. 5º do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938.

A requerente já teve sua pensão melhorada por força do art. 2º do decreto-lei invocado. Nenhum fundamento legal assiste ao seu novo pedido, motivo por que entendo deve ser ele indeferido e arquivado o processo.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Indeferido. Em 12-6-940. — GETULIO VARGAS.

#### SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dia 22 de junho de 1940

Concedendo 6 dias de licença, de 21-6 a 26-6-40, de acordo com o art. 162, A, da Casa da Moeda, Hernani Cabral.

Negando licença ao cunhador, classe C, da Casa da Moeda, Orlantino do Amaral Duarte.

Concedendo 10 dias de licença, de 20-6 a 29-6-40, de acordo com o art. 162 A, ao auxiliar de escritório VII, do Domínio da União, Wilson Lotola de Carvalho.

Negando a licença ao Polícia Fiscal G, da Guarda Moria da Alfândega, José Antônio Lindon.

#### GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

##### Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional

6 — Gratificação por serviço extraordinário — Serviço do Pessoal  
Folha de pagamentos de gratificações aos funcionários abaixo mencionados, por serviços extraordinários, realizados no período de 24 de maio a 10 de junho de 1940, diariamente das 17 às 18 horas e aos sábados das 14 às 17 horas, excluídos os dois domingos intercalados: 26 de maio e 2º de junho. (Portaria n. 505, de 24 de maio de 1940).

Número de ordem — Categorias — Nomes — Vencimento mensal — Dias de trabalho — Despesa: total — Receita: total dos descontos — Líquido a pagar.

|                                                                     |          |    |        |        |  |  |
|---------------------------------------------------------------------|----------|----|--------|--------|--|--|
| 1. Oficial Administrativo, classe 23                                |          |    |        |        |  |  |
| — Q. P., Abiatar Afonso de Oliveira e Brito . . . . .               | 2:700\$0 | 15 | 250\$0 | 250\$0 |  |  |
| 2. Escriturário, classe E. — Q. P., Enodina Nogueira Lima . . . . . | 700\$0   | 15 | 116\$0 | 116\$0 |  |  |
| 3. Escriturário, classe D, — Q. P., José de Lima Franco . . . . .   | 500\$0   | 15 | 83\$3  | 83\$3  |  |  |
|                                                                     |          |    | 449\$9 | 449\$9 |  |  |

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos réis (449\$9).

##### Observações:

Os funcionários constantes desta folha foram incluídos na prorrogação em substituição aos escriturários, classe G, do Q. P., Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho, contínuo, classe E, do Q. P., Antenor Cunha e oficial administrativo 26, do Q. S., bacharel Hortêncio de Alcântara Filho consoante consta da portaria supra citada.

Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, 19 de junho de 1940. — José Fausto de Araujo Júnior, Escriturário, classe G, do Q. P.

Certifico que foram executados os serviços a que se refere a presente folha. — Antonio Carlos Barcellos, Secretário.

Visto. — (Assinatura ilegível), Diretor.

#### Contadoria Geral da República

Em 14 de junho de 1940 foram apostilados, pelo Sr. contador geral, os decretos dos funcionários, contadores da classe I, do Quadro permanente do Ministério da Fazenda, ex-vi do Decreto-lei 1.847, de 7 de dezembro de 1939:

Luiz de Sousa Pinto.  
Augusto Júlio Ferreira.  
Lauro Teixeira de Resende.  
Gonçalo de Almeida.  
Anália Paranhos Barbosa.

II

Silvestre Moreira de Araujo.  
Edméia da Cruz Seco Macedo.  
Newton Carvalho de Sousa.  
Miguelina Salvino Noronha.  
Alaide da Graça Castêlões.  
Francisco Aristeu de Oliveira.

##### Guarda-livros G

Valler Goulart Caldas.  
Humberto Monteiro Teixeira Marinho.  
Aédo Fernandes Machado.  
Maria Abigail Furtado de Mendonça.  
Maria Antônia Campos.  
Antônio da Silva Pinheiro.

##### Guarda-livros F

Paulo Sampaio Correia.  
José Elói Carneiro Leão.

##### Guarda-livros E

Ciro Gonçalves de Oliveira.

##### Dactilógrafa G

Edeltrudes Pereira Pacheco.  
Maria Henriqueta de Resende Chagas.

##### Servente classe E

Décio de Faria.

Contador 23 — Quadro suplementar

Alvaro Brandão.

## EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 19 de junho de 1940

## Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.366 — Transmittindo cópia do officio n. 14.752, de 8 do corrente, do Tribunal de Contas, relativo ao registro e distribuição do crédito especial de 13.000:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.221, de 23 de maio último, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 2.368 — Transmittindo cópia do officio n. 14.766, de 11 do corrente, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do crédito especial de 130:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.239, de 28 de maio último, ao Ministério da Educação e Saúde.

N. 2.370 — Transmittindo cópia do officio n. 14.797, de 11 do corrente, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do crédito especial de 64:400\$0, aberto pelo art. 3º do Decreto-lei n. 2.226, de 24 de maio último, ao Ministério da Educação e Saúde.

N. 2.374 — Transmittindo cópia do officio n. 14.813, de 11 do corrente, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do crédito especial de 23:348\$5, aberto pelo Decreto-lei n. 2.203, de 17 de maio último, ao Ministério da Educação e Saúde.

N. 2.376 — Transmittindo cópia do officio n. 14.803, de 11 do corrente, do Tribunal de Contas, relativo ao registro e distribuição do crédito especial de 5:670\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.169, de 6 de maio último, ao Ministério da Agricultura.

N. 2.378 — Transmittindo o processo n. 2.530-40, desta Contadoria, referente à classificação de despesas provenientes da instalação e funcionamento da Comissão de Defesa da Economia Nacional.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.365 — Idêntico ao de n. 2.366.

N. 2.367 — Idêntico ao de n. 2.368.

N. 2.369 — Idêntico ao de n. 2.370.

N. 2.373 — Idêntico ao de n. 2.374.

N. 2.375 — Idêntico ao de n. 2.376.

— Aos Srs. contadores seccionais:

No Ministério da Fazenda:

N. 2.364 — Restituindo decretos de funcionários.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Macaé:

N. 2.371 — Remetendo processo n. 8.752-39, do Tesouro Nacional, relativo ao recolhimento de renda.

Na Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 2.372 — Restituindo decreto de funcionário.

Na Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.377 — Remetendo "Laudo Visita Doméiliar" referente ao contador Isabel Navarro de Andrade.

## Requerimento despachado:

P.I. 2.740, de 1940 — Protocolado na Contadoria Geral da República — Alfredo Nazareno, — Defiro, de acordo com o § 2º do artigo 33 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

## Diretoria das Rendas Aduaneiras

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de junho de 1940

## Offícios expedidos:

Ao secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 147 — Transmittindo os termos da ordem n. 565, de 14 de dezembro de 1939, desta Diretoria.

— Ao delegado fiscal em Curitiba:

N. 3 — Declarando que deve ser mantido o pessoal em exercício nos serviços de encomendas postais, até ulterior deliberação.

## Portaria:

N. 84 — Resolvendo que tenha exercício na Secretaria o almoxarife classe E, interino, Geórgia Alves.

## Ordens às Alfândegas:

— À Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 504 — Remetendo os documentos que acompanharam o processo fichado no Tesouro sob n. 3.523-40 e comunicando que o Conselho Superior de Tarifa aprovou a decisão n. 1.295, pronunciada pela Comissão de Tarifa dessa Alfândega, em sessão de 28 de dezembro de 1937.

— À Alfândega de Santos:

N. 381 — Remetendo o processo fichado no Tesouro sob número 56.488-40, de interesse da Federação dos Fabricantes de Papel, letíssima de processo:

Ao gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 35.603-40 — Casa Anglo Brasileira S. A.

N. 40.225-40 — Casa Lohner S. A.

N. 50.282-40 — Augusto Pinto Chaim.

— Ao diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 18.158-40 — Flávio Correia da Rocha.

N. 85.520-39 — S. A. Fábricas Orion.

N. 79.556-39 — Theodor Wille &amp; Comp. Ltda.

N. 59.706-40 — Raimundo Castro Maia.

N. 58.520-40 — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 28.249-40 — Companhia Anglo Brasileira de Indústria de Borracha D. A.

## Conselho Superior de Tarifa

Pauta da sessão ordinária a se realizar no dia 24 de junho de 1940, às 13 h 12 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 2.145-A-3.956 — St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Diferença de direitos — Alfândega do Rio — Relator, C. Duarte.

N. 2.608-A-4.025 — Companhia "Haven Line" — Imposto de Farol — Alfândega de Vitória — Relator, U. Sampaio.

N. 2.655-A-4.029 — Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas — Imposto de Farol — Alfândega de Vitória — Relator, U. Sampaio.

N. 2.708-A-4.053 — Wilson, Sons & Cina, Ltda. — Aplicação da Tarifa mínima — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio.

N. 2.825-A-4.060 — Lloyd Brasileiro — Art. 344 da Nova Consolidação — Relator, C. Duarte — Alfândega do Rio Grande.

N. 3.065-A-4.068 — S. A. do Gaz de Rio de Janeiro — Direitos sobre envoltórios — Alfândega do Rio — Relator, C. Duarte.

N. 3.146-A-4.085 — 1ª Coletoria Federal de São Paulo — Rótulos em língua estrangeira — Campos Sales & Cia. — "ex-officio" — Relator, U. Sampaio.

N. 3.163-A-4.094 — Rosier & Cia, Ltda. — Direitos aduaneiros sobre amostras — Alfândega de Recife — Relator, R. Ortenblad.

N. 3.212-A-4.104 — Wilson, Sons & Cia, Ltda. — Direitos sobre envoltórios — Alfândega do Rio Grande — Relator, C. Duarte.

N. 3.312-A-4.119 — The Royal Mail Steam Packet Company — Vitória de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad.

N. 3.389-A-4.144 — Theodor Wille & Co. Ltd. — Multa por infração do art. 357, § 2º, da Consolidação das Leis das Alfândegas — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad.

N. 3.436-A-4.147 — Borstelmann & Cia. — Extravio de mercadoria — Alfândega de Macaé — Relator, U. Sampaio.

N. 3.446-A-4.148 — Marti, Pacheco & Cia. — Decreto n. 2.742, de 1897 — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad.

N. 3.449-A-4.149 — Hamburg Suedamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft — Avaria de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, O. Araújo.

N. 3.490-A-4.121 — E. Martinelli & Cia. — Aplicação da Tarifa mínima — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio.

N. 3.494-A-4.122 — E. Martinelli & Cia. — Aplicação da Tarifa mínima — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad.

N. 3.511-A-4.126 — Trancoso Hermanos & Cia, Ltda. — Aplicação da Tarifa mínima — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad.

N. 3.512-A-4.127 — Wilson, Sons & Cia, Ltda. — Aplicação da Tarifa mínima — Relator, O. Araújo — Alfândega de Santos.

N. 5.783-A-3.374 — S. A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos, adicionados de 10 % e taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad.

N. 5.890-A-3.380 — S. A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos, adicionados de 10 % e taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de junho de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário, interino.

ACÓRDÃO N. 8.070

Recurso n. 2.588-A-2.973 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso".

The Leopoldina Railway Co. Ltd, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição a importância correspondente à taxa de 2% de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força do seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente para os materiais destinados aos serviços de construção dos prologamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais de-pachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo o parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 21 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o

imposto de que trata o inciso 1º, do artigo 1º das Leis Orgamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente";

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque do seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.071

Recurso n. 2.589-A-2.974 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

*"Não constando de contrato isenção de direitos e 'demais taxas', nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".*

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co. do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. .... de ....

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.072

Recurso n. 2.590-A-2.975 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

*"Goçando a companhia de 'isenção de direitos de importação, inclusive, os de expediente', para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a 'isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, ex-vi' do art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936".*

Recorre para este Conselho por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, concluir estar envolvido pela cláusula 8ª de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive, os de expediente;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social as mercadorias importadas por empresas cujos contratos com o Governo Federal declararam um expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente-relator.

Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.073

Recurso n. 2.591-A-2.976 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

*"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque do seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que nega-se provimento ao recurso".*

The Leopoldina Railway Company Limited recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a mandara recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente" para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos de pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no artigo 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 18, parágrafo único, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do art. 1º das Leis Orgamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente";

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque do seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.074

Recurso n. 2.592-A-2.977 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

*"Não constando de contrato isenção de direitos e 'demais taxas', nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".*

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Company do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 2.220, de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.075

Recurso n. 2.593-A-2.978 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

*"Gozando a companhia de isenção de direitos de importação, inclusive, os de expediente", para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, ex-vi" do art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936".*

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Company Limited, por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive, os de expediente;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinaram expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.076

Recurso n. 2.594-A-2.979 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

*"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e do expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso".*

The Leopoldina Railway Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive do expediente" para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do artigo 1º das Leis Orgânicas da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive do expediente";

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de julho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente, — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.077

Recurso n. 2.596-A-2.981 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

*"Gozando a Companhia de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente", para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, ex-vi" do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936".*

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Ltd., por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinaram expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.078

Recurso n. 2.595-A-2.980 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

*Não constando de contrato isenção de direitos e "demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas, especializadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e América do Norte, não há isenção de taxa de previdência social.*

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co. Ltd. do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 1.261, de 1938.

A lei que regula a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida:

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.079

Recurso n. 2.797-A/2.982 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

*A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque do seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo porque nega-se provimento ao recurso.*

The Leopoldina Railway Company Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente" para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 18, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo o parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º do art. 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras e nem tão pouco consta tal isenção de seu contrato:

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive do expediente";

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque do seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.080

Recurso n. 2.603-A-2.984 — Taxas de Previdência Social. — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

*"Não tendo havido decisão de 1ª instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta Instância".*

The Leopoldina Railway Company Limited, tendo recolhido pela nota n. 16.606, de 1938, a taxa de previdência social de 2 %, referente ao material despachado com redução de direitos, pela nota n. 16.601, de 1938, sem que houvesse decisão firmada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta Instância, protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte da Instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de 1ª Instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez

que, segundo a lei, vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em 1ª Instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.081

Recurso n. 2.604-A-2.985 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Limited. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

*"Não tendo havido decisão de 1ª instância, em consequência do pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta Instância".*

The Leopoldina Railway Co. Limited, tendo recolhido pela nota n. 15.142, de 1938, a taxa de Previdência Social de 2 %, referente ao material despachado com redução de direitos, pela nota n. 16.600, de 1938, sem que houvesse decisão firmada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta Instância, protestando contra o ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte da Instância recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de 1ª Instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em 1ª instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.082

Recurso n. 2.606-A-2.987, Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited. Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro

*"Não tendo havido decisão de 1ª instância, em consequência do pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta Instância".*

The Leopoldina Railway Company Limited, tendo recolhido pela nota n. 15.145, de 1938, a taxa de Previdência Social de 2 %, referente ao material despachado com redução de direitos, pela nota n. 16.603, de 1938, sem que houvesse decisão firmada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta Instância, protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte da Instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de 1ª Instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em 1ª instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros a 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 8.083

Recurso n. 2.605-A — 2.986, Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio

*Não se toma conhecimento de recurso em que não tenha havido decisão de 1ª instância.*

Para este Conselho recorre The Leopoldina Railway Co. Ltd. da cobrança que se lhe fez da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 15.143, de 1938.

Como se verifica do processo, a recorrente efetuou o pagamento daquela taxa, em virtude de uma portaria da Inspeção da Alfândega decorrida, recomendando que não se desembaraçasse qualquer mercadoria sem o devido pagamento da taxa de previdência citada.

Isto posto, e:

Considerando que a portaria em questão era uma medida fiscal de ordem geral, cuja disposição presumia o exame em particular de cada caso;

Considerando que, embora o pagamento não tivesse sido espontâneo, cabia à recorrente reclamar oportunamente à Inspeção da

Alfândega, para que o seu caso fosse convenientemente apreciado e julgado;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de 1.<sup>a</sup> instância.

Secretaria da 2.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.084

Recurso n. 2.611-A — 2.988, Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro

*\*Não tendo havido decisão de 1.<sup>a</sup> instância, em consequência do pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância.*

The Leopoldina Railway Limited, tendo recolhido pela nota n. 15.140, de 1938, a taxa de Previdência Social de 2 %, referente ao material despachado com redução de direitos, pela nota n. 16.334, de 1938, sem que houvesse decisão firmada pela Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta instância, protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado um despacho por parte de instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que, não existindo decisão de 1.<sup>a</sup> instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a Lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada em 1.<sup>a</sup> instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da 2.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância.

2.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 8.085

Recurso n. 2.801-A-2.989 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

*Não constando de contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social.*

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co. Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 32.802, de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou do pagamento, daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente, nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida:

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.086

Recurso n. 2.802-A-2.990 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

*Gozando a Companhia de "isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente", para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, "ex-vi" do art. 2.<sup>o</sup> do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.*

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Ltd., por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto fe-

deral, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8.<sup>a</sup> de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê *isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente*;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2.<sup>o</sup> do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.087

Recurso n. 2.803-A-2.991 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

*A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto pelo art. 2.<sup>o</sup> do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que nega-se provimento ao recurso.*

The Leopoldina Railway Co. Ltd., recorre para este Conselho, do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição a importância correspondente à taxa de 2% de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força do seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente" para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2.<sup>o</sup> do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com *isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 24 de março de 1934*, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes dos contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a *isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras*.

Dispõe o art. 1.<sup>o</sup>, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, de 24 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo o parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1.<sup>o</sup> do artigo 1.<sup>o</sup> das Leis Orgânicas da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tampouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que, a recorrente pagou o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.<sup>o</sup> do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2.<sup>o</sup> do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.088

Recurso n. 2.804-A-2.992, taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

*"Não constando de contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."*

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co. Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de pre-

vidência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 30.467 de 1938.

Alei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e *demais taxas*, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.089

Recurso n. 2.805-A-2.993, taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

*"Gozando a Companhia de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, 'ex-vi' do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936."*

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Ltd., por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, concluir estar envolvido pela cláusula 8ª de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê *isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente*;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.090

Recurso n. 3.496-A-2.507, revisão de despacho — Recorrentes, P. Backup & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

*"Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto"*

P. Backup & Comp. recorrem para este Conselho da revisão procedida na nota de despacho n. 21.437, de 1936, conforme processo n. 24.147, de 31 de maio de 1938, consequente da oposição da Tarifa mínima de mercadorias procedentes de Madagascar (Colônia Francesa).

Ocorre, no entanto, o fato de ter os recorrentes tido ciência do ato negatório em 3 de junho de 1938, depositante e apresentando o recurso somente em 30 do mesmo mês e ano.

Isto posto, e:

Considerando que é vedado conhecer de recurso perempto, nesta instância;

Considerando que a perempção ocorreu;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.091

Recurso n. 5.497-A/2.906 — Revisão de despacho — Recorrente, P. Backup & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

*"Não se conhece o recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal"*.

P. Backup & Comp., recorrem para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que os intimou ao pagamento da importância de 328\$700, proveniente de revisão de despacho, procedida pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Os recorrentes tiveram ciência do despacho daquela Inspeção, em 3 de junho de 1938, efetuando o pagamento da quantia devida, em 30 do aludido mês, pela nota de diferença n. 37.582, e apresentaram o seu recurso nessa mesma data, portanto, decorridos 27 dias após o conhecimento do ato da Aduana recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que a quantia em litígio e o recurso foram providenciados fora do prazo de vinte dias, fixado pelo art. 14 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.092

Recurso n. 3.502-A/2.902 — Revisão de Despacho — Recorrente, P. Backup & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

*"De recurso perempto não se toma conhecimento"*.

Para este Conselho recorre a firma P. Backup & Comp., do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que a intimou ao pagamento de diferença de direitos sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 1.391, de 1935, pelo fato de terem sido despachadas pela Tarifa máxima, em virtude de sua procedência de país, que não tinha convenção com o Brasil.

A recorrente foi dado, por aquela Inspeção, o prazo de oito dias para recolher a importância devida, tendo a mesma ciência desse despacho em 3 de junho de 1938.

No dia 8 do mesmo mês, requereu a interessada prorrogação do prazo, protensão que foi deferida, com a concessão de mais 20 dias.

No dia 30 daquele mês deu a firma entrada na repartição de 1ª instância à sua petição de recurso, quando já se achava esgotado o prazo regulamentar.

Isto posto, e:

Considerando que a prorrogação concedida pela Inspeção o foi quanto ao prazo para o recolhimento e não quanto ao de recurso que é fatal.

Considerando que, assim, o mesmo recurso foi interposto quando já tinha perimido o prazo respectivo;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso, por perempto.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.093

Recurso n. 4.047-A/2.911 — Revisão de despacho — Recorrente, P. Backup & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

*"Mercadoria originária do Sudão Anglo Egípcio, despachada pela Tarifa mínima, está sujeita à Tarifa máxima somente a partir de 3 de setembro de 1937, segundo ordem número 406, de 15 de dezembro de 1939, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Ministério da Fazenda."*

P. Backup & Comp., tendo despachado para a Alfândega de Santos, com a nota de importação n. 39.669, de 1936, mercadorias originárias do Sudão Anglo Egípcio, foi intimada a recolher a diferença entre a Tarifa mínima e a máxima, em consequência da revisão procedida, conforme processo n. 14.034, de 27 de outubro de 1937.

Não se conformando com a revisão em causa, recorre para este Conselho, por se julgar isenta do pagamento exigido.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que, em consequência da ordem n. 406, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de 15 de setembro de 1939, publicada no "Diário Oficial" de 19 do mesmo mês e ano, ficam excluídas de revisão as importações feitas do Sudão Anglo Egípcio, antes de 3 de setembro de 1937;

Considerando que, no caso presente, a importação foi feita em janeiro de 1937;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.094

Recurso n. 4.479-A/2.918 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

*“Não gozando a recorrente, pelo seu contrato de isenção de direitos e demais taxas, e em estando as mercadorias que despachou especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da Taxa de Previdência Social”.*

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares, recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, da cobrança que se lhe faz de taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 127, de 1937.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo, só isentou do seu pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo seu contrato com a União, só goza a mesma de isenção de direitos e expediente, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Na expressão *direitos de expediente* só se compreende o expediente dos gêneros livres, criado pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores, sem a denominação de taxa de expediente.

É, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.095

Recurso n. 4.498-A/2.919 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

*“Não gozando a recorrente, pelo seu contrato, de isenção de direitos e demais taxas, e nem estando as mercadorias que despachou especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da Taxa de Previdência Social”.*

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares, recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, da cobrança que se lhe faz da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de isenção n. 159, de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou do seu pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo seu contrato com a União, só goza a mesma de isenção de direitos e expediente, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Na expressão *direitos de expediente* só se compreende o expediente dos gêneros livres, criado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de taxa de expediente.

É, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas de expediente.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.096

Recurso n. 4.500-A/2.922 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

*“Não gozando a recorrente, pelo seu contrato, de isenção de direitos e demais taxas e nem estando as mercadorias que despachou especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da Taxa de Previdência Social”.*

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares, recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, da cobrança que se lhe faz da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 60, de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo, só isentou do seu pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo seu contrato com a União, só goza a mesma de isenção de direitos e expediente, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Na expressão *direitos de expediente* só se compreende o expediente dos gêneros livres, criado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de taxa de expediente.

É, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.097

Recurso n. 4.507-A/2.915 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

*“Não gozando a recorrente, pelo seu contrato, de isenção de direitos e “demais taxas” e nem estando as mercadorias que despachou especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da Taxa de Previdência Social”.*

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares, recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, da cobrança que se lhe fez da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 132, de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo, só isentou do seu pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo seu contrato com a União, só goza a mesma de isenção de direitos e expediente, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Na expressão *direitos de expediente* só se compreende o expediente dos gêneros livres, criado pelo artigo 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de taxa de expediente.

É, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.098

Recurso n. 4.512-A/2.914 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

*“Não gozando a recorrente, pelo seu contrato, de isenção de direitos e “demais taxas” e nem estando as mercadorias que despachou especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da Taxa de Previdência Social”.*

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares, recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, da cobrança que se lhe faz da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 186, de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo, só isentou do seu pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente, nas condições previstas na lei, por isso que, pelo seu contrato com a União, só goza a mesma de isenção de direitos e expediente, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Na expressão *direitos de expediente* só se compreende o expediente dos gêneros livres, criado pelo artigo 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de taxa de expediente.

É, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida:

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.099

Recurso n. 4.718-A/2.923 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

*Não gozando a recorrente, pelo seu contrato, de isenção de direito e "demais taxas" e nem estando as mercadorias que despachou especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção de Taxa de Previdência Social".*

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares, recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, da cobrança que se lhe faz da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 57, de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo, só isentou do seu pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude do contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo seu contrato com a União, só goza a mesma de isenção de direitos e expediente, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Na expressão *direitos de expediente* só se compreende o expediente dos gêneros livres, criado pelo artigo 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de taxa de expediente.

É, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida:

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.100

Recurso n. 4.733-A/2.927 — Isenção de direito — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

*Não gozando a recorrente, pelo seu contrato, de isenção de direito e "demais taxas" e nem estando as mercadorias que despachou especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção de Taxa de Previdência Social".*

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares, recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, da cobrança que se lhe faz da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 57, de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo, só isentou do seu pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude do contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo seu contrato com a União, só goza a mesma de isenção de direitos e expediente, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Na expressão *direitos de expediente* só se compreende o expediente dos gêneros livres, criado pelo artigo 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de taxa de expediente.

É, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida:

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.101

Recurso n. 5.377-A/2.579 — Isenção de direitos — Recorrente, Sociedade Anônima Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

*"Tratando-se de material destinado ao fabrico de artefatos, segundo declara o certificado técnico, anexo, dá-se provimento ao recurso".*

Sociedade Anônima Fábricas "Orion", recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou isenção de direitos para o material constante da relação anexa, por não ser inerente aos seus serviços.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício sob n. 387, de 12 de dezembro do ano p. findo, haver aquela Comissão concluído que "guardião para chupeta de borracha" não tem similar registrado.

Isto posto, e:

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, informa que não há similar registrado para o material em apreço;

Considerando que a recorrente goza de isenção de impostos de importação, compreendendo, também, o imposto adicional de 10% de que trata o artigo 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o que já foi decidido pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme consta do ofício n. 4, da Chefia do Gabinete dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que o material importado pela recorrente se destina ao fabrico de artefatos de borracha, segundo declarou o certificado técnico anexo;

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.102

Recurso ns. 5.460-A/2.599 — Isenção de direitos — Recorrente, governo do Estado da Paraíba; recorrida, Alfândega de Recife.

*Não se conhece do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.*

O governo do Estado da Paraíba recorre para este Conselho, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Recife, que lhe negou isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, para 3.000 sacos, contendo cimento Portland para trabalhos hidráulicos, destinados ao saneamento do município de Campina Grande.

O recorrente teve conhecimento do despacho denegado daquela Inspeção, em 5 de março de 1938, data em que solicitou assinatura do termo de responsabilidade, como consta do ofício n. 159, a fls. 7, do processo, interpondo recurso para este Conselho, em 16 de abril daquele ano, conforme se verifica do protocolo geral, numa petição, que foi registrada sob n. 5.305, a fls. 71, portanto, fora do prazo legal, originando, assim a lavratura do termo de perempção de fls. 9.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo de vinte dias, fixados pelo art. 14, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938;

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

## Diretoria do Domínio da União

### SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de junho de 1940

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal da Ministério da Fazenda:

N. 773 — Comunica que, por conveniência do serviço, alterou o período de férias do secretário desta Diretoria — oficial administrativo da classe J — do Q.P. — Sr. Camilo Ferreira, de 24 do corrente mês para 12 de agosto.

N. 774 — Proposta de admissão de extranumerários: Dulce da Costa Paiva e Sofia Aeschliant.

— Ao Sr. presidente da Comissão Executiva do Ministério da Fazenda:

N. 775 — Solicita sejam remetidas a esta Diretoria, até o dia 20 de cada mês, as comunicações de convocação do Dr. Vasco de Lacerda Gama.

— Ao Exmo. Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 445-DA — Solicita seja esta Diretoria informada sobre a solução do assunto de que trata o ofício n. 39-305, de 4-2-1939

Dia 14

#### Portaria:

N. 63 — Recomenda ao Sr. chefe do Serviço de Comunicações a adoção de providências destinadas ao cumprimento das instruções baixadas com a circular n. 11, de 31-5-40 ("Diário Oficial" de 5-6-1940) e a instituição do livro de protocolo especial para os processos e papéis referentes à defesa judicial da Fazenda.

#### Ofícios:

— Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 790 — Solicita seja exonerado, a pedido, da função de chefe do Serviço Regional desta Diretoria no Rio Grande do Norte, o engenheiro classe J — do Q.P. — Sr. Miguel Pernambuco de Campos.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Paraná:

N. 792 — Transmite documentos, afim de serem entregues, mediante recibo, ao Sr. Gerda do Rosário.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná:

N. 793 — Comunica que, não havendo vaga em que possa ser aproveitado o Sr. Gerda do Rosário, restituiu, por intermédio do Serviço Regional naquele Estado, os documentos pertencentes ao mesmo.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Amazonas:

N. 794 — Remete documentos, afim de serem entregues, mediante recibo, ao Sr. Emelindo de Moraes Freire.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Paraná:

N. 795 — Remete documentos, afim de serem entregues, mediante recibo, ao Sr. João Alves Marinho.

— Ao Sr. diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

N. 446-DA — Transmite demonstração da conta corrente do Sr. Eduardo Catão de Oliveira — sobre descontos para pagamento de aluguel de próprio nacional.

### DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de junho de 1940

#### Processos:

N. 46.558-40 — Terreno acrescido de marinha, situado na avenida do cas de Santa Rita e Cinco Pontas, na margem esquerda do rio Capibaribe, em Recife, Pernambuco, requerido por Wilson Sons & Comp. Ltda. Proposta a aprovação da concessão de que se trata. — "Aprovo a concessão do aforamento, na forma do parecer." — *Ulpiano de Barros*.

N. 100.998-39 — Novação de aforamento de terreno acrescido de marinha situado na rua São João da Freguesia, município do Recife, Pernambuco, requerida por Luiz Marques Albuquerque Maranhão. Proposta a aprovação da novação mencionada. — "Aprovo a novação do aforamento." — *Ulpiano de Barros*.

N. 45.148-40 — Requerimento da Comp. Nacional Navegação Costeira, em que solicita informações sobre processos de aforamento de terrenos de marinha requeridos pela mesma, no Estado da Paraíba. — "Indeferido. Dirija-se, querendo, ao Serviço Regional." — *Ulpiano de Barros*.

#### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 17 de junho de 1940

N. 46.457-40 — Terreno de marinha beneficiado com uma casa, s/n., na rua da Praia, São Tomé de Paripe, distrito de Pirajá, Baía, requerido por Alirio Cova. — "Encaminhado ao Serviço Regional, para os fins convenientes." — *A. C. Marchand*.

N. 48.347-40 — Requerimento de Américo Francisco de Almeida Costa em que solicita aforamento de terreno situado na rua Visconde do Rio Branco, em Niterói, Estado do Rio. — "Encaminhado ao Serviço Regional naquele Estado, para os devidos fins." — *A. C. Marchand*.

### SERVIÇOS AUXILIARES

#### Almoxarifado

#### EXIGENCIAS DO SR. DIRETOR

Dia 18 de junho de 1940

#### Processos despachados:

N. 23.803-40 — Telegrama n. 58, de 14-3-940, do Sr. delegado fiscal no Estado do Piauí, com que solicita detalhes sobre relógios de ponto adotados nesta Diretoria. — Solucionado. Arquite-se.

N. 26.303-40 — Ofício n. 30, de 20-3-940, do Serviço Regional no Estado de Santa Catarina, com que envia o relatório do mês de fevereiro último. — Anotado. Arquite-se.

N. 46.280-40 — Ofício n. 259, de 23-5-940, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com que devolve as segunda e terceira vias da nota de material. — Arquite-se.

N. 46.469-40 — Ofício n. 133, de 27-5-940, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Paraná, com que devolve as segunda e terceira vias das notas de material. — Arquite-se.

N. 46.930-40 — Ofício n. 17, de 20-5-940, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Ceará, com que devolve as segunda e terceira vias da nota de material. — Arquite-se.

N. 47.492-40 — Ofício n. 149, de 20-5-940, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Pará, com que devolve as segunda e terceira vias da nota de material. — Arquite-se.

N. 49.453-40 — Ofício n. 461, de 30-5-940, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Sergipe, com que devolve as segunda e terceira vias das notas de material. — Arquite-se.

#### Ofício:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 77 — Comunica de acordo com o disposto no Decreto-lei número 1.743, de 28 de outubro de 1939, que o auxiliar de escritório, VII, Wilson Lofola de Carvalho, deixou de comparecer ao serviço, nesta data, por doença.

#### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO ALMOXARIFADO

Dia 14 de junho de 1940

#### Ofícios:

Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Pernambuco:

N. 271 — Comunica encaminhamento de material.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de São Paulo:

N. 272 — Comunica encaminhamento de material.

Dia 15

Ao Sr. chefe do Serviço de Contabilidade:

N. 273 — Comunica para efeito de ponto, as alterações na frequência do pessoal que tem exercício no Almoxarifado.

Dia 17

Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do R.G. do Sul:

N. 274 — Comunica encaminhamento de material.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Pernambuco:

N. 275 — Comunica encaminhamento de material.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado da Bahia:

N. 276 — Comunica encaminhamento de material.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Maranhão:

N. 277 — Comunica encaminhamento de material.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de São Paulo:

N. 278 — Comunica encaminhamento de material.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

#### Requerimentos:

N. 19.040, de 1940 — Café Belas Artes Ltda. — Faga-se a conversão e comunique-se.

N. 24.397, de 1940 — Leon Greif. — Entregue-se a 2ª via do cartão, mediante recibo.

N. 22.134, de 1940 — Jaime Gonçalves & Comp. — Proven o pagamento do imposto de indústrias e profissões e o da patente de registro.

N. 15.808, de 1940 — Ernesto Soares. — Deferido, de acordo com o parecer. Intime-se a firma requerente, para, no prazo de oito dias, recolher as quantias devidas. A 3ª Subdiretoria cumpre a portaria 454, de 4 do corrente.

N. 15.170, de 1940 — Abrantes & Godinho. — Idem.

N. 12.671, de 1940 — Jaime Gonçalves & Comp. — Idem.

N. 12.082, de 1940 — José da Silva. — Idem.

N. 11.934, de 1940 — Domingos Corrêa Novoa. — Idem.

N. 22.989, de 1940 — Aktal S. L. — Idem.

N. 23.484, de 1940 — Nicola Cosentino. — Idem.

N. 23.845, de 1940 — Antônio Coelho. — Idem.

N. 11.735, de 1940 — Adolfo Pollicher. — Idem.

N. 8.486, de 1940 — Antônio Coelho & Comp. — Idem.

N. 3.495, de 1940 — Manuel Botelho de Macedo Filho. — Idem.

N. 11.655, de 1939 — Companhia Litográfica Ferreira Pinto. — Requeira o pagamento por exercício findo.

N. 2.497, de 1940 — Everardo Gonçalves. — Pague-se a quantia de 153\$1.

N. 2.498, de 1940 — Gustavo Linhares Beutenmuller. — Idem.

N. 2.653, de 1940 — Oscar Barbosa Lage Moretshonh. — Idem.

N. 29.471, de 1940 — Elmano Albernaz de Medeiros. — Entregue-se ao requerente de acordo com a informação e o parecer a quantia de 175\$0, ilíquida do desconto legal.

N. 19.818, de 1940 — Max Rosentfeld. — De acordo com a informação e o parecer, restitua-se a quantia de 820\$0.

Processo n. 10.237-40 — Com o ofício n. 1.129, de 13 de março último, à Alfândega desta Capital encaminha o presente processo, de interesse da "Standard Oil Company of Brasil", para que esta repartição decida sobre incidência de imposto de consumo no produto denominado tambor de ferro batido pintado.

O conferente Clovis Santiago impugnou a saída da mercadoria, por considerar os tambores importados sujeitos à taxa de \$100, por quilograma ou fração, peso líquido, do inciso I, letra b, do § 48, do

art. 4º, do Decreto-lei n. 739, de 21 de setembro de 1938, (ferro batido, com pintura decorativa).

Com essa classificação não concorda a interessada.

Informando o processo, o agente fiscal Acácio de Almeida estabelece de modo claro e preciso a distinção entre pintura de *simples proteção* e pintura *decorativa*, para concluir que os tambores sobre que versa o processo são de ferro batido com pintura decorativa.

Estabelece o regulamento do imposto de consumo em vigor, no inciso I, letra b § 18, do art. 4º que o imposto recae sobre os objetos aí enumerados, por quilograma ou fração, peso líquido:

a) . . . . .

b) De aço ou ferro batido, simples ou com pintura de simples proteção \$050.

Idem, esmaltado, galvanizado a estanho ou zinco, ou com pintura decorativa \$100".

Os tambores são de ferro batido, como a própria interessada declara, restando esclarecer, apenas, si a pintura neles aplicada é de simples proteção ou decorativa.

Pintura de simples proteção é a aplicação de cores sem obediência a determinadas regras de desenho e sem a finalidade de realçar, embelezar, enfeitar ou decorar, mas antes, para proteger o objeto contra a ação do tempo.

No caso, aos tambores são aplicadas tintas finas semelhantes ao esmalte e as cores dispostas de maneira artística, de modo a embelezá-los, constituindo assim pintura decorativa.

A vista do exposto,

Resolvo considerar o produto de que se trata — tambores de ferro batido com pintura decorativa e sujeitos, portanto, à taxa de \$100, por quilograma ou fração; peso líquido, "ex-vi" do disposto no inciso I, letra b, do § 18, do art. 4º, do Decreto-lei 739 de 24 de setembro de 1938.

Publique-se e restitua-se o processo à Alfândega desta capital.

Despachos idênticos foram proferidos nos processos números 9.121, 9.122, 10.236, 10.237, 10.922, 10.923 e 25.470.

#### Notificações:

N. 517-940 — Carvalho Santos & Cia. — Rua Riachuelo n. 350-B. — Multa de \$10\$0, mais a quantia de \$10\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 661-940 — Linhares & Costa Ltda. — Rua dos Romeiros número 12 — Penha — Multa de \$10\$0, mais a quantia de \$10\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 619-940 — T. Janer & Cia. — Rua Beneditinos n. 17. — Multa de \$1.000\$0, mais a quantia de \$1.000\$0, relativa a emolumentos de registro. — Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 432-940 — R. Vasconcelos — Rua Ana Neri n. 101. — Multa de \$600\$0, mais a quantia de \$600\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 549-940 — R. Vasconcelos — Rua General Bruce n. 292. — Multa de \$500\$0, mais a quantia de \$500\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 569-940 — Antônio Rodrigues Saguirre — Av. João Ribeiro n. 57. — Idem.

N. 175-940 — J. S. Carvalho & Cia. — Rua General Câmara número 133. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e parecer da 3ª sub-diretoria, mantenho o despacho de fls. 3 pelos seus fundamentos. Intimem-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 188-940 — Murroy M. Borman — Av. Rio Branco n. 52. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e parecer da 3ª sub-diretoria, reconsidero o despacho de fls. 3 para, reformando-o julgar improcedente a notificação. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.

N. 215-940 — Carlos Saleiro — Largo do Rosário n. 19. — Idem.

N. 11.578-940 — Fonseca Duarte & Cia. — Em contabilidade pública não se admite encontro de contas, competindo ao interessado, querendo, requerer restituição do imposto que houver pago a maior. — Quanto ao contrato de alteração de sociedade de fls. cobre-se o selo sobre o aumento de capital, na forma da Tab. A n. 23 do Decreto número 1.137 de 1936.

N. 12.005-940 — Manuel da Silva Sexto. — Altere-se o valor locativo para \$30.000\$0 e a classificação para "casa de pasto, botequim, charutos e cigarros" em 1941, sem prejuízo da revisão.

N. 48.132-939 — Antônio Eugênio Richard Sobrinho. — Altere-se a classificação para "carpinteiro" no lançamento para o corrente exercício.

N. 47.708-939 — Companhia Imobiliária Financeira Americana. — Anote-se a isenção do imposto dos diretores Plínio, Pinheiro Guimarães e Mario da Fonseca Guimarães, a partir de janeiro do corrente ano.

#### PORTARIA N. 473

O diretor da Recebedoria, por intermédio do Sr. assistente, recomenda ao subdiretor da 3ª Subdiretoria, para dirimir dúvidas, que se tem suscitado em prejuízo da Fazenda Nacional e dos contribuintes, que na cobrança do imposto do selo sobre papéis apresentados à Seção competente, faça observar o princípio de ordem geral consignado no artigo 63, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, aplicável a todos os casos, inclusive quanto ao artigo 65 do citado Decreto.

#### ATO N. II

O diretor, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, resolve nomear Raimundo Drumond de Paula para exercer as funções de ajudante do despachante da Recebedoria do Distrito Federal, Augusto Miguel de Carvalho. (N. 26.092-940.)

Auto n. 2.272-1940 contra José Zambito Horácio — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma José Zambito Horácio a multa de \$1.000\$0, mínimo do art. 4º, § 21, nota 2ª, combinado com os artigos 72, 81, 111, § 1º, letra a, e 206, do Decreto-lei 739, de 21-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 165/1939 c/ Alberto José da Silva Medros — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Alberto José da Silva Medros a multa de \$500\$0, mínimo do art. 111, § 25, letra a, 1ª parte, combinado com os arts. 113 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 250/1939 c/ Alberto José da Silva Medros. — Julgado procedente o auto de fls. 7/8 e imposta à firma Alberto José da Silva Medros a multa de \$5.000\$0, mínimo do art. 219, § 8º, letra b, combinado com o art. 115 e seu parágrafo 1º, e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.076/1940 c/ Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta a cada uma das firmas Helio Gonçalves (Transporte Brasil) e Carlos Pinto da Silva a multa de \$250\$0, ex-vi do art. 122, § 3º, de Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositadas as multas impostas e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 827-1940 contra Bertoldo Bertúcio Fortes — Julgado procedente o auto de fls. e imposto a Bertoldo Bertúcio Fortes a multa de cem mil réis (\$100\$0), com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de \$30\$0, "ex-vi" dos artigos 32 e 38, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 1.074-1940 contra Manuel Soalheiro Perez — Julgado procedente o auto de fls. e imposto a Manuel Soalheiro Perez a multa de \$162\$6, com a obrigação também de pagar o imposto devido de \$81\$3, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 1149-1940 c/ José Antônio Baloca — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José Antônio Baloca a multa de \$100\$0, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de \$24\$1, ex-vi dos arts. 32 e 38 do decreto 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 1161-A de 1940 com José Rodrigues Barcia — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José Rodrigues Barcia a multa de \$708\$6, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de \$351\$3, ex-vi dos arts. 32 e 38 do decreto 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 1193-1940 c/ Manuel de Oliveira — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Manuel de Oliveira a multa de \$600\$0, com a obrigação, ainda, de pagar o imposto devido de \$137\$1, ex-vi dos arts. 32 e 38 do decreto 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 898-1940 c/ Frutuoso dos Santos Ramos — Julgado procedente o auto de fls. e de acordo com o artigo 32 do decreto 22.061, de 9-11-1932, foi imposta à firma Frutuoso dos Santos Ramos a multa de \$396\$6.

Auto n. 1095-1940 c/ Antônio Lima Terceiro — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Antônio Lima Terceiro a multa de trezentos mil réis, de acordo com o artigo 3º 2º, § 2º, letra b, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Auto n. 826-1940 c/ P. Melman — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma P. Melman a multa de \$387\$0, com a obrigação ainda de recolher o imposto devido de \$193\$5, ex-vi dos arts. 32 e 38 do decreto 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 971-1940 — Contra Tomé & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Tomé & Comp. Limitada a multa de \$315\$7, correspondente a 10 % do valor do título, ex-vi do artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Auto n. 2.997-1939, contra Giacomo Cariolo — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Giacomo Cariolo a multa de \$200\$0, de acordo com o art. 30, § 4º, letra d, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 797-1940, contra Manuel Ferreira de Moraes — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Manuel Ferreira de Moraes, a multa de \$2.664\$2, com a obrigação também de pagar o imposto devido de \$1.332\$1, ex-vi dos artigos 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 1.480-1940, contra S. Rodrigues & Rodrigues — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a S. Rodrigues & Rodrigues a multa de \$342\$4, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de \$171\$2, ex-vi dos arts. 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 2.513-1939, contra Custódio José de Castro e Antônio Ferreira de Carvalho — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Custódio José de Castro e Antônio Ferreira de Carvalho a multa de \$437\$2, com a obrigação também de pagar o imposto devido de \$218\$6, ex-vi dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Ficam intimados os atuados acima enumerados para o pagamento das quantias no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências de Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

## EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

## Expediente do dia 21 de junho de 1940

## Certidões:

- N. 11.926 a 11.928-40 — Dias Amorim & Cia. Ltda. — Certifique-se.
- N. 3.124-40 — Grosman & Tucherman Ltd. — Idem.
- N. 31.268-40 — F. J. Fisher. — Idem.
- N. 31.324-40 — Iguatz Hermann Gross. — Idem.
- N. 31.218-40 — Antônio Geraldo. — Idem.
- N. 31.671-40 — Crédito Brasileiro S. A. (Casa Bancária). — Idem.
- N. 31.074-40 — Francisco de Abreu. — Idem.
- N. 31.072-40 — Joaquim Cardoso Martins. — Idem.
- N. 31.073-40 — Moacir Pereira de Aguiar. — Idem.
- N. 31.707-40 — S. Philips do Brasil. — Idem.
- N. 31.503-40 — Raul Londres Rabelo. — Idem.
- N. 30.878-40 — Neto Fonseca & Cia. Ltd. — Idem.
- N. 30.805-40 — Antônio Vicente de Miranda. — Idem.
- N. 31.726-40 — José da Silva Lisboa. — Idem.
- N. 31.731-40 — Laboratório Sian S. A. — Idem.
- N. 8.911-40 — José Joaquim de Azevedo. — Idem.
- N. 18.631-40 — Alonso Paredes & Gonçalves. — Idem.
- N. 30.732-40 — José Alexandre. — Idem.
- N. 31572-40 — Antônio da Costa Alves. — Idem.
- N. 8.166-40 — Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Ltd. — Idem.

## Notificações:

- N. 509-40 — J. M. Rabelo — Dias da Cruz n. 100. Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.
- N. 491-40 — César Sayat — Carmo Neto n. 248. Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.
- N. 531-40 — Artur Antônio — Santo Cristo n. 159. Multa de 150\$0, mais a importância de 250\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.
- N. 559-40 — Jaime D. Loureiro — Praça José de Alencar n. 41. Multa de 390\$0, mais a importância de 390\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.
- N. 496-40 — Abílio Afonso — Júlio do Carmo n. 195. Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.
- N. 520-40 — Antônio de Oliveira Campos — Riachuelo n. 20. Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.
- N. 556-40 — Fernando Dias Ferreira — Praça 3 de Maio n. 9. Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.
- N. 513-40 — José Augusto — Nicaragua n. 106. Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.
- N. 1.254-39 — Cuneo & Comp. — Ronald de Carvalho n. 5. — A vista do parecer da 3ª Sub-diretoria, mantenho o despacho de folhas 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.
- N. 609-40 — Silvino de Oliveira & Comp. — S. José n. 5. Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.
- N. 569-A-40 — A. Santa Cruz Alves & Irmão — Avenida João Ribeiro n. 6. Multa de 350\$0, mais a importância de 240\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.
- N. 670-40 — Mário Stavale — Romeiros n. 46. Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.
- N. 1.612-39 — Companhia Imobiliária Brasileira — General Câmara n. 56. — Em face do que consta deste processo, e de acordo com o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, para reformando-se, impôr tão somente a multa de 50\$0, por infração do artigo 28 do Decreto 739 de 24-9-38. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito da importância exigida.
- N. 596-40 — Abrão Ferreira & Filho — Avenida Passos n. 6. Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.
- N. 553-40 — F. de Almeida — Ferreira Borges n. 6. Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.
- N. 530-40 — Armando da Silva Carvalho, Santo Cristo n. 213. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.
- N. 551-40 — Antônio Pereira & Rodrigues, praça 3 de Maio número 25. — Multa de 150\$0, mais a importância de 30\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.
- N. 518-40 — Filgueiras & Bastos, Riachuelo n. 20. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

- N. 525-40 — Hotel Europa Ltda., Sacadura Cabral n. 39. — Multa de 390\$0, mais a importância de 390\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.
- N. 504-40 — Domingos Pádua, Almirante Cockrane n. 12. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.
- N. 495-40 — dalgiso Paulino. — Júlio do Carmo n. 27. — Idem.
- N. 544-40 — P. Anselmo Cappi, Barão de S. Felix n. 44. — Idem.
- N. 506-40 — Antônio da Costa Simões, Dias da Cruz n. 14. — Idem.
- N. 555-40 — Domingos Correia Novôa, Coronel Agostinho n. 96. — Idem.
- N. 614-40 — Abel José Carneiro, Marechal Niemeyer n. 31. — Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.
- N. 587-40 — Adão Rocha, Nicaragua n. 98. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.
- N. 3415-40 — J. Martins — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que sirva inscrever a dívida.
- N. 23060-40 — Manuel Inácio Cardoso — Proceda-se a inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente verificado ter havido sucessão. Dê-se a baixa ex-offício a partir do 2º semestre de 1940, em nome de Manuel Fernandes, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 18548-40 — Cia. Usinas Nacionais — Averbe-se a mudança ex-offício de acordo com o parecer. Imponho à Cia. Usinas Nacionais a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 2718-40 — Orestes Luiz da Silva — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 2 de fevereiro de 1940, para torna-lo de nulo efeito.
- N. 34691-39 — Antônio Moreira Dias — Proceda-se a inscrição na forma proposta. Dê-se a baixa ex-offício no lançamento a partir do exercício de 1940, em nome de Adelino Figueiredo e Manuel Nunes, aos quais imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 25881-40 — Jovino Lopes — Dê-se a baixa para 1941 de acordo com o parecer.
- N. 26836-40 — Eduardo Gonçalves Ferreira — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940 de acordo com o parecer.
- N. 41593-39 — Manuel Paiva Rabaça — Dê-se a baixa para 1940 no lançamento em nome de Manuel de Paiva Rabaça a quem imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 27683-40 — Emídio P. Gomes — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei à firma Emídio P. Gomes na forma proposta.
- N. 28354-40 — H. Stuegen — Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei à firma H. Stuegen na forma proposta.
- N. 25123-40 — Magin Castro Alvarez — Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei à firma Magin Castro Alvarez na forma da lei.
- N. 26413-40 — Gomes & Tavares — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Gomes & Taveira a multa de 190\$0, mínimo da lei.
- N. 25077-40 — Romano Mendonça — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Romano Mendonça a multa de 100\$0, mínimo da lei.
- N. 28388-40 — Raul Sanches de Abreu — Idem.
- N. 28389-40 — Isaac Paulo Carneiro — Idem.
- N. 28899-40 — Giocundo Sanginete — Idem.
- N. 29177-40 — Francisco Ribeiro Pacheco e outro. — Idem.
- N. 29213-40 — Abel Rodrigues — Idem.
- N. 29391-40 — A. A. Soares — Transfira-se ex-offício, na forma proposta, para A. A. Soares a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 21.351-40 — Lauro Lemos Luna. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero em parte o despacho proferido em 24 de abril de 1940, para tornar de nulo efeito a multa imposta.
- N. 29.222-40 — Paulo G. Salgado. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Paulo G. Salgado a multa de 100\$0, mínimo da lei.
- N. 29.202-40 — Antônio Branco. — Idem.
- N. 29.205-40 — Raimundo Costa Batista. — Idem.
- N. 9.206-40 — Conservadora Americana. — Idem.
- N. 29.211-40 — Antônio Joaquim de Freitas. — Idem.
- N. 29.217-40 — Arlindo Soares. — Idem.
- N. 29.216-40 — Escola Remington. — Idem.
- N. 29.218-40 — Augusto Ruas. — Idem.
- N. 29.219-40 — Anita Costa. — Idem.
- N. 29.226-40 — Miguel Silva. — Idem.
- N. 29.204-40 — Francisco Alvaro Marques de Melo. — Idem.
- N. 29.224-40 — Federação Taquigráfica Brasileira. — Idem.
- N. 29.203-40 — Deolinda Bianco. — Idem.
- N. 29.207-40 — José Luiz da Silva. — Inscreva-se a coleta na forma proposta. Dê-se a baixa para 1941 no lançamento em nome de Felizardo Batista a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 29.197-40 — Antônio Marques. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Antônio Marques a multa de 100\$0, mínimo da lei.
- N. 29.198-40 — Rute Moreira Teixeira. — Idem.
- N. 29.199-40 — Tito Rodrigues. — Idem.
- N. 24.496-40 — Luiza de Jesus Teixeira Fontoura. — Idem.

N. 26.360-40 — Lucien Perry. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941 de acordo com o parecer.

N. 9.114-40 — Joaquim Figueiredo. — Transfira-se. Imponha a Joaquim Figueiredo a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 27.450-40 — Alberto Fernandes Leite. Idem.

N. 11.257-40 — Trajano Bernardo Ribeiro. — Inscreva-se a coleta na forma proposta. Dê-se a baixa a partir de 1941 no lançamento em nome de Alfeu Fernandes a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 11.858-40 — J. Abitani. — Inscreva-se a coleta na forma proposta. Dê-se a baixa "ex-officio" para 1941, no lançamento em nome de Chindler & Adler a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 6.619-40 — Artur Valinho. — Inscreva-se a coleta na forma proposta. — Dê-se a baixa "ex-officio" para 1941, no lançamento em nome da Cia. Comercial Marítima a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 24.249-40 — João Alves Pereira. — Inscreva-se a coleta na forma proposta. Dê-se a baixa "ex-officio" a partir de 1941 no lançamento em nome de Auto Mercantil S. A., a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

## SEGUNDA SUBDIRETORIA

## EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

N. 25.049-40 — Companhia Construtora Capua & Capua, rua da Alfândega ns. 41-42. — Averbe-se as mudanças.

N. 27.482-40 — Jugens & Goldschmidt, rua do Senado ns. 222 a 226. — Averbe-se a mudança e depois archive-se.

N. 27.483-40 — Jugens & Goldschmidt, rua do Senado ns. 222 a 226. — Idem.

N. 27.484-40 — Jugens & Goldschmidt, rua do Senado ns. 222 a 226. — Idem.

N. 27.487-40 — Jugens & Goldschmidt, rua do Senado ns. 222 a 226. — Idem.

N. 27.485-40 — Jugens & Goldschmidt, rua do Senado ns. 222 a 226. — Idem.

N. 27.488-40 — Jugens & Goldschmidt, rua do Senado ns. 222 a 226. — Idem.

N. 27.497-40 — Jugens & Goldschmidt, rua do Senado ns. 222 a 226. — Idem.

N. 20.825-40 — Calçados "A Econômica Ltda.", praça Tiradentes n. 66. — Transfira-se e depois remeta-se à 3ª Subdiretoria.

N. 28.231-40 — Rubin Piatigorsky, rua Visconde do Rio Branco n. 32. — Satisfaca a exigência no prazo de 20 dias.

N. 28.233-40 — Maria Kerbel Piatigorsky, rua Visconde do Rio Branco n. 32. — Satisfaca a exigência no prazo de 20 dias.

N. 26.986-40 — Manuel Cavada, rua da Assembléia n. 79. — Transfira-se e remeta-se à 3ª Subdiretoria.

N. 27.717-40 — Fritz Beildeck, largo do Rosário n. 8, 3º. — Averbe-se a mudança.

## TERCEIRA SUBDIRETORIA

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da Prismut S. A., estabelecida à rua Sete de Setembro n. 73, 2º andar, Capital Federal (processo n. 47.647-39).

Nome do produto — Classif. fiscal — Características — Imposto — Preço

"Purris" V. vidro com 100 c.c., \$080, 5\$0.

"Fermento Bulgaro" (de Dr. Gomes de Faria), I, caixa com 40 comprimidos de 50 centigramas, \$3, 5\$0.

"Fermento Bulgaro" (de Dr. Gomes de Faria), I, caixa com 20 comprimidos de 50 centigramas, \$2, amostra grátis.

(A ser anexada a tabela anterior, protocolada sob n. 7.412 e ao seu aditamento protocolado sob n. 41.077.)

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1939. — Por Prismut S. A., J. Marques de Carvalho, diretor gerente.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das Perfumarias de fabricação de E. P. Sampaio, estabelecido à rua André Cavalcanti n. 175 (processo n. 40.056-39).

Nome ou marca dos produtos — Classificação — Característica peso da unidade — Imposto — Preço

Loção tônica "Natal", alínea II, 0,640, 2\$4, 17\$0.

Loção tônica "Natal", alínea II, 0,250, 1\$2, 12\$0.

Creme "Natal", alínea XIII, 0,090, 1\$2, 6\$0.

Dissolvente "Natal", alínea III, 0,185, \$8, 5\$0.

Rouge "Natal", alínea X, 0,010, \$3, 4\$0.

Pó de arroz "Natal", alínea VI, 0,050, \$5, 5\$0.

Baton "Natal", alínea X, 0,005, \$3, 2\$5.

Óleo "Natal", alínea XII, 0,050, \$15, 1\$5.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1939. — E. P. Sampaio.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de P. Queiroz, estabelecido à rua 1º de Março n. 13, 1º andar. (Processo n. 44.621-39):

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço

VI-C-BI, VII, 3cc., \$400, 12\$0.

Enbeck, V, 200cc., \$100, 7\$0.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939. — P. Queiroz.

Tabela de marca e peso de novo produto farmacêutico da The Sydney Ross Company, Inc., estabelecidos à rua General Argolo n. 153, na cidade do Rio de Janeiro. (Processo n. 15.607-40).

Marca ou nome — Class. fiscal, § 8º — Característicos — Imposto

Inhalante de Benzodrina, classe 3. Até 2 unidades, tubo de alumínio, 1 unidade, tubo, \$100. — The Sydney Ross Company, Inc.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação dos Laboratórios Moura Brasil S. A., estabelecidos à rua Diniz Cordeiro n. 39, Botafogo, Rio de Janeiro:

Nome do produto — Classificação fiscal — Característica — Imposto — Preço

Guarakola, I, mais 0,30, 48 unidades, \$3, 4\$5.

Hormoquinan compr., I, até 0,30, 24 unidades, \$1.

Hormoquinan compr., I, até 0,30, 48 unidades, \$150, 15\$0.

Hormoquinan compr., I, até 0,30, 250 unidades, 2\$5, 62\$5.

Hormoquinan compr., I, até 0,30, 500 unidades, 5\$0, 125\$0.

Hormoquinan compr., I, até 0,30, 1.000 unidades, 10\$0, 250\$0.

Lenticulas Reguladoras, I, até 0,30, 12 unidades, \$060, 2\$0.

Pastilhas Antelmílicas, I, até 0,30, 12 unidades, \$060, 18\$33.

Pil. Benzoato Lítio, I, mais 0,30, 60 unidades, \$3, 7\$5.

Pil. Pilocarpina, I, até 0,30, 20 unidades, \$1, 4\$166.

Pil. Salicilato hg., I, até 0,30, 20 unidades, \$1, 4\$166.

Pós Digestivos, I, mais 0,30, 30 unidades, \$2, 4\$166.

Sex, I, até 0,30, 12 unidades, \$080.

Sex, I, até 0,30, 20 unidades, \$1, 16\$666.

Óvulos compostos III, 6 unidades, \$2, 8\$0.

Alivene 60,0, V, 130 cc., \$080, 5\$116.

Alivene 120,0, V, 130 cc., \$080, 7\$081.

Calendina, V, 10 cc., \$080, 2\$5.

Depurativo M. B., V, 200 cc., \$1, 5\$0.

Elixir Formiato Sódio, V, 200 cc., \$1, 5\$0.

Elixir Noz kola, V, 600 cc., \$1, 4\$583.

Gorgesan, V, 130 cc., \$080, 5\$0.

Injeção Sasseti, V, 200 cc., \$1, 5\$0.

Laparo Seda, V, 350 cc., \$2, 12\$0.

Licor Alcatrão, V, 600 cc., \$1, 5\$0.

Peitoral M. B., V, 200 cc., \$1, 5\$0.

Peridente, V, 10 cc., \$080, 10\$0.

Plasmogenol, V, 600 cc., \$1, 5\$0.

Tracomicida, V, 200 cc., \$1, 10\$0.

Valerianato amônia, V, 130 cc., \$080, 5\$0.

Vinho iodotônico, V, 600 cc., \$4, 6\$5.

Vinho Cajú-Jurubeba, V, 600 cc., \$1, 6\$5.

Vinho Quina carne, V, 600 cc., \$1, 6\$5.

Vinho Quina Ferro, V, 600 cc., \$1, 6\$5.

Vinho Quinado, V, 600 cc., \$1, 6\$5.

Visang, V, 200 cc., \$1, 15\$0.

Vitalol, V, 200 cc., \$1, 12\$0.

Vocalion, V, 60 cc., \$060, 5\$833.

Xarope iodotônico, V, 200 cc., \$1, 6\$0.

Xarope iodotônico fosfatado, V, 200 cc., \$1, 6\$0.

Xarope Mastruco, V, 200 cc., \$1, 6\$0.

Xarope Rabano iod., V, 200 cc., \$1, 6\$0.

Xarope Gibert, V, 200 cc., \$1, 5\$0.

Xarope Easton, V, 130 cc., \$080, 4\$166.

Xarope Dupasquier, V, 200 cc., \$1, 6\$0.

Xarope Alcatrão, V, 200 cc., \$1, 4\$166.

Col. Ácido Tânico, VI, 20 cc., \$1, 4\$166.

Col. Antipionina, VI, 20 cc., \$1, 9\$0.

Col. Argirol, VI, 20 cc., \$1, 5\$0.

Col. Atropina, VI, 20 cc., \$1, 5\$0.

Col. Boricin, VI, 75 cc., \$1, 5\$0.

Col. Coca-ad. 2 1/2 %, VI, 10 cc., \$080, 6\$666.

Col. Coca-ad. 5 %, VI, 10 cc., \$080, 8\$333.

Col. Eufatmina, VI, 10 cc., \$080, 20\$0.

Col. Homatropina, VI, 10 cc., \$080, 8\$333.

Col. Hip. e Boricina, VI, 75 cc., \$1, 5\$0.

Col. Keratozan, VI, 40 cc., \$2, 6\$0.

Col. Mercúrio cromo, VI, 20 cc., \$080, 5\$0.

Col. Microbicida, VI, 20 cc., \$1, 10\$0.

Col. Moura Brasil, VI, 20 cc., \$1, 5\$0.

Col. Pilocarpina 0,05, VI, 20 cc., \$1, 5\$0.

Col. Pilocarpina 0,20, VI, 20 cc., \$1, 6\$666.

Col. Proteinargo, VI, 20 cc., \$1, 7\$0.

Col. Zinco, VI, 20 cc., \$1, 5\$0.

Col. Zinco c/novocaina, VI, 20 cc., \$1, 5\$0.

Erissipelatina, VI, 20 cc., \$1, 6\$0.

Glicofenol, VI, 20 cc., \$1, 6\$0.

Otalina, VI, 20 cc., \$1, 5\$0.  
 Otodin, VI, 20 cc., \$1, 5\$0.  
 Rimosan líquido, VI, 10 cc., \$080, 5\$0.  
 Chaulmoogrol I, VII, 1 a 3 cc., 12 unidades, \$8, 6\$0.  
 Chaulmoogrol II, VII, 1 a 3 cc., 6 unidades, \$1, 10\$0.  
 Chaulmoogrol III, VII, 1 a 3 cc., 6 unidades, \$1, 14\$0.  
 Chaulmoogrol IV, VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$8, 18\$0.  
 Chaulmoogrol V, VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$9, 22\$0.  
 Chaulmoogrol VI, VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$10, 26\$0.  
 Chaulmoogrol VII, VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$12, 30\$0.  
 Chaulmoogrol VIII, VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$14, 34\$0.  
 Chaulmoogrol IX, VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$15, 38\$0.  
 Chaulmoogrol X, VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$17, 42\$0.  
 Chaulmoogrol comp. I, VII, 1 a 3 cc., 12 unidades, \$8, 7\$2.  
 Chaulmoogrol comp. II, 1 a 3 cc., 6 unidades, \$1, 12\$0.  
 Chaulmoogrol III, VII, 1 a 3 cc., 6 unidades, \$4, 16\$8.  
 Chaulmoogrol comp. IV, VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$9, 21\$6.  
 Chaulmoogrol com. V, VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$11, 26\$4.  
 Chaulmoogrol comp. VI, VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$12, 31\$2.  
 Chaulmoogrol comp. VII, VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$14, 36\$0.  
 Chaulmoogrol com., VIII, VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$16, 40\$8.  
 Chaulmoogrol com. IX, VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$18, 45\$6.  
 Chaulmoogrol com. X, VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$20, 50\$4.  
 Gargil int. ou end. 1, VII, 1 a 3 cc., 12 unidades, \$8, 8\$333.  
 Gargil int. ou end. 2, VII, 1 a 3 cc., 12 unidades, \$8, 10\$0.  
 Citostetil, VII, 3 a 12 cc., 10 unidades, \$12, 15\$0.  
 Eritrobi, VI, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$8, 12\$0.  
 Glucosano, VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$8, 13\$0.  
 Hemocodil, VII, 1 a 3 cc., 12 unidades, \$8, 10\$0.  
 Hormoquinan, VII, 1 a 3 cc., 6 unidades, \$1, 16\$666.  
 Immunigeno, VII, 3 a 12 cc., 6 unidades, \$8, 13\$0.  
 Iodovanis, VII, 1 a 3 cc., unidades, \$4, 12\$0.  
 Neo Luex adulto, VII, 1 a 3 cc., 6 unidades, \$1, 12\$0.  
 Neo Luex infantil, VI, 1 a 3 cc., 6 unidades, \$1, 12\$0.  
 Pfeifersan, VII, 1 a 3 cc., 4 unidades, \$1, 8\$333.  
 Salbisol, VII, 3 a 12 cc., 10 unids., \$12, 12\$0.  
 Serum Strueno Atrenico, VII, 1 a 3 cc., 12 unids., \$8, 15\$0.  
 Sinalgan 1 e 2, VII, 1 a 3 cc., 20 unids., \$12, 8\$0.  
 Sinalgan 5, VII, 3 a 12 cc., 6 unids., \$8, 10\$0.  
 Sinalgan 10, VII, 3 a 12 cc., 6 unids., \$8, 15\$0.  
 Sinaltube, VII, 1 a 3 cc., 20 unids., \$12, 17\$0.  
 Sulfargil 1, VII, 1 a 3 cc., 12 unids., \$8, 10\$0.  
 Sulfargil 2, VII, 1 a 3 cc., 12 unids., \$9, 13\$0.  
 Valescler, VII, 1 a 3 cc., 6 unids., \$1, 12\$0.  
 Gargil int. ou end. 1, VII, 1 a 3 cc., 100 unids., \$40, 46\$0.  
 Gargil int. ou end. 2, VII, 1 a 3 cc., 100 unids., \$40, 60\$0.  
 Citostetil, VII, 3 a 12 cc., 100 unids., \$60, 61\$0.  
 Eritrobi, VII, 3 a 12 cc., 100 unids., \$60, 120\$0.  
 Hemocodil, VII, 1 a 3 cc., 100 unids., \$40, 62\$0.  
 Hormoquinan, VII, 1 a 3 cc., 100 unids., \$80, 200\$0.  
 Neo Luex adulto, VII, 1 a 3 cc., 100 unids., \$48, 120\$0.  
 Neo Luex infantil, VII, 1 a 3 cc., 100 unids., \$48, 120\$0.  
 Pfeifersan, VII, 1 a 3 cc., 100 unids., \$68, 170\$0.  
 Salbisol, VII, 3 a 12 cc., 100 unids., \$60, 96\$0.  
 Serum Strueno Arr., VII, 1 a 3 cc., 100 unids., \$40, 68\$0.  
 Sinalgan 1 e 2, VII, 1 a 3 cc., 100, \$40, 35\$0.  
 Sinalgan 5, VII, 3 a 12 cc., 100 unids., \$60, 108\$0.  
 Sinalgan 10, VII, 3 a 12 cc., 100 unids., \$80, 200\$0.  
 Sinaltube, VII, 1 a 3 cc., 100 unids., \$40, 70\$0.  
 Valescler, VII, 1 a 3 cc., 100 unids., \$48, 120\$0.  
 Lentes oculares, VII, 250 cc., 1 unid., \$10, 10\$0.  
 Atropina e/g., VII, 3 a 12 cc., 1 unid., \$1, 4\$166.  
 Ezerina 1 % — óleo e/g., VII, 3 a 12 cc., 1 unid., \$4, 5\$0.  
 Ezerina 1 a 4 % — água e/g., VII, 3 a 12 cc., 1 unid., \$4, 6\$666.  
 Pilocarpina, e/g., VII, 3 a 12 cc., 1 unid., \$1, 4\$166.  
 Coca-ad. 2 1/2 %, e/g., VII, 3 a 12 cc., 1 unid., \$1, 5\$0.  
 Coca-ad. 5 %, e/g., VII, 3 a 12 cc., 1 unid., \$1, 10\$0.  
 Col. Acido Picroto, IX, 40 cc., \$1, 4\$166.  
 Col. Atropina 0.50-1 %, IX, 40 cc., \$1, 4\$166.  
 Col. Azul met. 0.50-1 %, IX, 40 cc., \$1, 4\$166.  
 Col. Bioxido hg. 1 %, IX, 40 cc., \$1, 4\$166.  
 Col. Bioxido hg. 2 %, IX, 40 cc., \$1, 5\$0.  
 Col. Bioxido hg. 5 %, IX, 40 cc., \$1, 6\$666.  
 Col. Citrato de cobre, XI, 40 cc., \$1, 4\$166.  
 Col. Cuzilol, IX, 40 cc., \$1, 4\$166.  
 Col. Dionina 1 %, IX, 40 cc., \$1, 4\$166.  
 Col. Dionina 2 %, IX, 40 cc., \$1, 5\$0.  
 Col. Ictozineo, IX, 40 cc., \$1, 4\$166.  
 Col. Iodomormio 1 e 2 %, IX, 40 cc., \$1, 4\$166.  
 Col. Novifórmio, IX, 40 cc., \$1, 4\$166.  
 Col. Óxido de zinco, IX, 40 cc., \$1, 4\$166.  
 Col. Picrosan, IX, 40 cc., \$1, 4\$166.  
 Col. Pilocarpina 1 %, IX, 40 cc., \$1, 5\$833.  
 Col. Pilocarpina 2 %, IX, 40 cc., \$1, 8\$333.  
 Col. Precip. branco, IX, 40 cc., \$1, 4\$166.  
 Col. Proteinargo 3 %, IX, 40 cc., \$1, 5\$833.  
 Col. Rubro Escarlata, IX, 40 cc., \$1, 5\$0.  
 Col. Tiosinamina, IX, 40 cc., \$1, 4\$166.  
 Col. Xerofórmio, IX, 40 cc., \$1, 4\$166.  
 Nazaseptol, IX, 40 cc., \$1, 5\$0.  
 Pomada profilática, IX, 40 cc., \$1, 3\$0.  
 Pomalgan, IX, 40 cc., \$1, 6\$0.  
 Rimosan, IX, 40 cc., \$1, 6\$0.

Benzoato lítio eff., X, 100 cc., \$3, 4\$166.  
 Carbonato lítio eff., X, 100 cc., \$3, 4\$166.  
 Água Ingleza, XII, 500 cc., \$1, 8\$0.  
 Hipoclorina, XII, 250 cc., \$080, 2\$0.  
 Hipoclorina, XII, 500 cc., \$1, 2\$5.  
 Hipoclorina, XII, 1.000 cc., \$2, 3\$5.  
 Hipoclorina, XII, 5.000 cc., \$10, 10\$0.  
 Algodão ocular, XV, 150.0, \$030, 5\$0.  
 Ataduras oculares, XV, 100.0, \$020, 3\$333.  
 Bastontes oculares, XV, 250.0, \$050, 15\$0.  
 Completo ocular, XV, 300.0, \$8, 20\$9.  
 Gaze ocular, XV, 100.0, \$020, 5\$0.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1940. — Laboratórios Moura Brasil S. A. — Nestor Moura Brasil, diretor gerente.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação dos Laboratórios Moura Brasil S/A., estabelecidos à rua Diniz Cordeiro n. 39 — Botafogo — Rio de Janeiro. — (Processo n. 1.389/10).

Nome do produto — Classificação fiscal — Peso — Imposto — Preço

Água alfazema, 250.0, II, até 450.0, \$18, 10\$0.  
 Água alfazema, 500.0, 500.0, II, até 750.0, 3\$0, 15\$0.  
 Água alfazema, 1.000.0, II, até 1.350.0, 5\$4, 25\$0.  
 Água colonia, 250.0, II, até 450.0, \$18, 10\$0.  
 Água colonia, 500.0, II, até 750.0, 3\$0, 15\$0.  
 Água colonia, 1.000.0, II, até 1.350.0, 5\$4, 25\$0.  
 Água violetas, 250.0, II, até 450.0, \$18, 10\$0.  
 Água violetas, 500.0, II, até 750.0, 3\$0, 15\$0.  
 Água violetas, 1.000.0, II, até 1.350.0, 5\$4, 25\$0.  
 Loção Risoleta, II, até 300.0, \$12, 10\$0.  
 Água da pele, III, até 400.0, \$15, 3\$750.  
 Pó arroz perfumado, V, até 90.0, \$750, 1\$666.  
 Talco perfumado, VIII, até 120.0, \$10, 3\$0.  
 Cilion, XI, até 40.0, \$3, 6\$0.  
 Sabonetes medicinais, XV, até 100.0, \$000, 1\$166.  
 Sabão líquido Hebra, XVI, até 200.0, \$2, 2\$0.  
 Pasta cílios, XVII, até 100.0, \$4, 2\$0.  
 Pasta dentolino, XVII, até 100.0, \$1, 2\$0.  
 Dentifício acido tímico, XVIII, até 300.0, \$6, 2\$083.  
 Dentifício amarello, XVIII, até 300.0, \$6, 2\$083.  
 Elixir dentolino, XVIII, até 300.0, \$6, 2\$046.  
 Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1940. — Laboratórios Moura Brasil S. A. — Nestor Moura Brasil, diretor gerente.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação dos Laboratórios Lutécia Ltda. estabelecidos à rua Dr. Sá Freire n. 298, Rio de Janeiro (Processo n. 21.742-10):

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço

Antipiofermina, vacina, 7, caixa de 6 ampolas de 2 cc, \$4, 15\$5.  
 Antipiofermina, vacina, 7, caixa de 100 ampolas de 2 cc, \$40, 100\$0.  
 Anacalase granulado, 10, lata de 280 cc, \$5, 14\$0.  
 Anacalase, drágeas, 1, vidro de 50 drágeas de 80 centigramas, \$3, 14\$0.  
 Anidol Interno, gotas, 6, vidro de 60 cc, \$4, 12\$0.  
 Boldobiline drágeas, 1, caixa de 60 drágeas, 50 centigramas, \$3, 13\$0.  
 Brominjetol, ampolas, 7, caixa de 6 ampolas de 3 cc, \$12, 14\$0.  
 Brominjetol, ampolas, 7, caixa de 100 ampolas de 3 cc, \$60, 115\$0.  
 Bucofilase, vacina, 7, caixa de 6 ampolas de 2 cc, \$1, 15\$5.  
 Cacodyline "A", ampolas, 7, caixa de 12 ampolas de 1 cc, \$8, 14\$0.  
 Cacodyline "B", ampolas, 7, caixa de 10 ampolas de 2 cc, \$8, 14\$0.  
 Cacodyline "B", ampolas, 7, caixa de 100 ampolas de 2 cc, \$46, 115\$0.  
 Cacodyline "C" e "D", 7, caixa de 100 ampolas de 3 cc, \$60, 115\$0.  
 Colibacilina, vacina, 7, caixa de 6 ampolas de 2 cc, \$1, 15\$5.  
 Colibacilina, vacina, 7, caixa de 100 ampolas de 2 cc, \$40, 100\$0.  
 Coliphobus bacteriófago, 6, caixa de 12 ampolas de 2 cc, \$960, 15\$5.  
 Coliphobus bacteriófago, 6, caixa de 100 ampolas de 2 cc, \$40, 100\$0.  
 Enterobacilina, vacina, 7, caixa de 6 ampolas de 2 cc, \$4, 15\$5.  
 Enterobacilina, vacina, 7, caixa de 100 ampolas de 2 cc, \$40, 100\$0.  
 Enterophobus bacteriófago, 6, caixa de 12 ampolas de 2 cc, \$960, 12\$5.  
 Enterophobus bacteriófago, 6, caixa de 100 ampolas de 2 cc, \$8\$0, 85\$0.  
 Euforil, drágeas, 1, vidro de 50 drágeas de 80 centigramas, \$3, 13\$5.  
 Figuestomil, ampolas, 7, caixa de 6 ampolas de 2 cc, \$4, 10\$5.  
 Figuestomil, ampolas, 7, caixa de 100 ampolas de 2 cc, \$42, 105\$0.  
 Figuestomil, ampolas vitaminadas, 7, caixa de 6 ampolas de 2 cc, \$9, 22\$5.  
 Figuestomil, ampolas vitaminadas, 7, caixa de 100 ampolas de 2 cc, \$82, 205\$0.  
 Figuestomil, drágeas, 1, vidro de 50 drágeas de 20 centigramas, \$150, 12\$5.  
 Figuestomil, xarope, 5, vidro de 240 cc, \$2, 12\$0.  
 Iodinjetol, gotas, 6, vidro de 45 cc, \$4, 14\$0.

Iodinetol salicilado, ampolas, 7, caixa de 10 ampolas de 3 cc, 142, 14\$0.  
 Iodinetol salicilado, ampolas, 7, caixa de 100 ampolas de 3 cc, 6\$0, 115\$0.  
 Iodinetol simples, ampolas, 7, caixa de 10 ampolas de 3 cc, 142, 14\$0.  
 Iodinetol simples, 7, caixa de 100 ampolas de 3 cc, 6\$0, 115\$0.  
 Jecorine, xarope, 5, vidro de 420 cc, \$4, 11\$5.  
 Magnésio Cacodyline, ampolas, 7, caixa de 10 ampolas de 3 cc, 142, 14\$0.  
 Magnésio Cacodyline, ampolas, 7, caixa de 100 ampolas de 3 cc, 6\$0, 115\$0.  
 Opocalcium Irradiado, granulado, 10, lata de 280 cc, \$5, 14\$0.  
 Opocalcium simples, 10, lata de 280 cc, \$5, 12\$0.  
 Staphilococcina, vacina, 7, caixa de 6 ampolas de 2 cc, \$4, 15\$5.  
 Staphilococcina, vacina, 7, caixa de 100 ampolas de 2 cc, 4\$0, 100\$0.  
 Staphylophobus Bacteriófago, 6, caixa de 10 ampolas de 5 cc, 88, 15\$5.  
 Staphylophobus Bacteriófago, 6, caixa de 100 ampolas de 5 cc, 880, 125\$0.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940 — Laboratórios Lúcia Limitada, *Manuel Marques*, gerente.

Studart & Comp., estabelecidos com fábrica de perfumaria e especialidades farmacêuticas à rua Aguiar n. 44, apresentam sua tabela de capacidade ou peso, marca e classe de seu produto (Processo n. 24.947-40).

Nome ou marca — Classe — Capacidade ou peso — Imposto (\$1) — Preço por unidade selada

Leite de Colônia, III § 7º, 200 gramas, \$8, 4\$1.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1940. — *Studart*.

Nome ou marca — Classe — Capacidade ou peso — Imposto — Preço por unidade selada

Stafix, XI, § 7º, 160 gramas, 142, 4\$8.

Stafix, XI, § 7º, 80 gramas, 86, 2\$7.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1940. — *Studart*.

Nome ou marca — Classe — Capacidade ou peso — Imposto — Preço por unidade

Lindimento Tira Dor, V, § 8º, 80 cc, \$080, 4\$0.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1940. — *Studart*.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de junho de 1940

#### Requerimentos:

N. 30.355-940 — Castrickiano Xavier da Cruz. — Defiro o pedido de transferência de férias do escrivão Castrickiano Xavier da Cruz. Façam-se as anotações.

N. 21.972-940 — Silvina Meireles. — Deferido, de acordo com o parecer. Intime-se o requerente, para, no prazo de oito dias, recolher as quantias devidas.

N. 11.922-940 — Lazari Guedes & Cia. Ltd. — Reduza-se o valor locativo para 4:200\$0 no lançamento para 1941, sem prejuízo da revisão.

N. 12.482-940 — D. Gonzalez Rivas. — Indeferido de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

N. 28.047-940 — Vitorino Barreiro. — Altere-se a classificação para "alfaiate com fazendas" e cobre-se a diferença do imposto a partir de junho do corrente ano.

N. 16.322-939 — Júlio Lima & Cia. — Expeça-se novo cartão, observadas as disposições regulamentares, de acordo com a informação e o parecer.

N. 25.581-40 — Emilio Croce. — Imponho a Emilio Croce a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 18.511-40 — Manuel Carvalhosa Gonzalez. — Proceda-se à inserção da coleta na forma proposta a partir de junho de 1939. Imponho a Manuel Carvalhosa Gonzalez a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 31.735-40 — D. Silva & Irmão. — Averbese a baixa para 1941, de acordo com o parecer. Imponho a firma D. Silva & Irmão, a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 30.974-40 — Guilherme Bayloc. — Idem.

N. 30.975-40 — J. Abitar. — Idem.

N. 30.973-40 — Antônio Ferreira de Sousa. — Idem.

N. 30.972-40 — Jeremias Lopes Ribeiro. — Idem.

N. 30.971-40 — Batista & Irmão. — Idem.

N. 31.244-40 — José Joaquim de Brito. — Averbese-se, imponho a José Joaquim de Brito a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 31.243-40 — José Romero & Cia. Ltd. — Idem.

N. 31.242-40 — Cia. Imobiliária Baía Rio S. A. — Idem.

N. 31.241-40 — Luiz Taveira Miranda. — Idem.

N. 31.240 — Fiat Brasileira S. A. — Idem.

N. 31.209-40 — Antônio Esteves da Costa. — Idem.

N. 31.208-40 — José de Pinho Valente. — Idem.

N. 22.019-40 — Antônio Calheiros da Silva. — Inscreva-se a coleta, de acordo com o parecer. Dê-se baixa "ex-officio" no lançamento em nome de Baldemeir Cobalia Perez, a partir de 1941, ao qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 29.215-40 — Eugênio Alevato. — Proceda-se a inserção nos termos do parecer. Imponho a Eugênio Alevato a multa de 100\$0, mínimo da lei.

#### EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 22 de junho de 1940

#### Certidões:

N. 32.207-40 — Antônio Ferreira de Matos. — Certifique-se o que constar.

N. 32.203-40 — Banco Accetta Ltd. — Idem.

N. 32.078-40 — Armino José Rodrigues. — Idem.

N. 10.651-40 — A. Monteiro de Sousa. — Idem.

N. 11.321-40 — Elias Assad Chalfun. — Idem.

N. 20.667-40 — Djalma Gusmão. — Idem.

N. 19.935-40 — Oscar Flues & Cia. — Idem.

N. 12.815-40 — Isaac Lerner. — Idem.

#### Notificações:

N. 756-40 — Margarida de Faria, rua do Ouvidor n. 167. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 630-40 — José Caruso, rua Marquês de Olinda n. 102-A. — Idem.

N. 694-40 — A. Gonçalves, rua Eugênio de Dentre n. 51. — Idem.

N. 762-40 — Antônio Briar e Silva, rua Frei Caneca n. 45. — Idem.

N. 730-40 — Produtos Minerais Ltda. rua General Padilha n. 24. — Idem.

N. 732-40 — Albano Marçal Gonçalves, rua General Severiano n. 110. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 736-40 — José Pinto & Irmão, rua Montenegro n. 98. — Multa de 260\$0, mais a importância de 260\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 723-40 — Apolinário & Araújo, rua Uranos n. 917. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 738-40 — Luiz Sentieiro, avenida Copacabana n. 602. — Idem.

N. 718-40 — José da Silva Duarte, avenida dos Democráticos n. 541-B. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 689-40 — A. Luzes & Irmão, rua Coronel Agostinho n. 17. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 677-40 — José Rosa Guajará, estrada Braz de Pina número 638. — Multa de 180\$0, mais a importância de 180\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 656-40 — N. Lemgruber, rua Pereira Nunes n. 279. — Multa de 150\$0, mais a importância de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 655-40 — Pedro Cantisano, rua Pereira Nunes n. 285. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.192-40 — José C. Lopes, praça das Nações n. 62. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 761-40 — Luiz Pinto & Bastos, Ilaperú n. 49. — Idem.

N. 758-40 — Felismino Marques da Silva, rua S. Luiz Gonzaga n. 67. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 750-40 — E. V. Goulart, rua Leandro Martins n. 60. — Multa de 190\$0, mais a importância de 190\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 702-40 — Cecília Schawartzmann, rua Mariz e Barros número 93-B. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 690-40 — Chafi Chaia, rua Coronel Agostinho n. 37. — Multa de 150\$0, mais a importância de 15\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 746-40 — João de Figueiredo, avenida Rio Branco n. 151. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 700-40 — Irmãos Szapino, rua Assis Carneiro n. 41. — Multa de 150\$0, mais a importância de 90\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 733-40 — João Pinto & Comp. rua Voluntários da Prátria n. 44. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 684-40 — Neves Barros & Comp. Ltda. rua Coronel Agostinho n. 52. — Idem.

N. 747-40 — Luiz Walkin, avenida Rio Branco n. 152. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

**Diretoria do Imposto de Renda****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR****Requerimento despachado**

Dia 22 de junho de 1940

Proc. n. 10.467-40 — João Augusto Lourenço Filho. — Apresentando declarações de renda para os exercícios de 1935 a 1940 ou justificá-lhes a falta.

**Ofícios expedidos**

Dia 21 de junho de 1940

N. 456 — Sr. general Secretário Geral do Ministério da Guerra — Reiterando o ofício n. 149, em que é interessado, Haroldo Moreira Gomes.

N. 457 — Sr. gerente da Companhia Telefônica Brasileira — Solicitando seja instalado no andar térreo um aparelho telefônico.

N. 1.150 — Sr. coletor da Mesa de Rendas Alfandegada em Bela Vista — Restituindo processo aqui protocolado sob n. 6.046, de 1940, devidamente informado.

N. 1.151 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Ceará — Respondendo consulta em telegrama de n. 51, e transcreve o parecer dado pelo assistente, Chianti Teixeira Nunes.

N. 1.155 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Mato Grosso — Comunicando o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, incluso o parecer do assistente, Chianti Teixeira Nunes, em que são interessados os que servem na Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

Dia 22 de junho de 1940

N. 1.243 — 1ª Vara Feitos da Fazenda Pública — Prestando informação sobre Arando José dos Santos.

N. 1.244 — 1ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Carlos Augusto Coffier e Maria Júlia Coffier.

N. 1.245 — 2ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Olívia da Conceição Marques.

N. 1.246 — 3ª Vara de Órfãos e Sucessões — Prestando informações sobre o espólio do Rosentino de Matos.

N. 1.247 — 1ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Guilhermino Alves.

N. 1.248 — 4ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Amintas Coelho de Sampaio.

N. 1.249 — 3ª Vara de Órfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Fernandes Filho.

N. 1.220 — 4ª Vara de Órfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de José Danelli.

**EXPEDIENTE DO ASSISTENTE**

Dia 21 de junho de 1940

N. 1.151 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Niterói — Reiterando ofício n. 454, de 15 de março próximo findo, em que é interessado Manuel Clementino da Silveira.

N. 1.152 — Sr. delegado do Imposto de Renda — S. Salvador — Comunicando o despacho do Sr. diretor, em resposta ao ofício 516, de 7 de maio próximo findo.

N. 1.153 — Sr. delegado do Imposto de Renda — São Paulo — Recomendando seja intimado a informar o Banco Francês e Italiano para América do Sul, sobre importâncias pagas à D. Ana Francisca da Silva Marques ou a seu procurador.

**Primeiro Conselho de Contribuintes**

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 25 de junho às 14 horas.

**RECURSOS**

N. 8.665 — United States Steel Products Company — v. mere. — Recebedoria Distrito Federal — Rel. Sr. Martins de Almeida.

N. 9.524 — Cia. União dos Refinadores — imp. selo — Receb. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 9.627 — Wagons Lits Cook (Agência S. Paulo). — oper. banc. — Recebe. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.650 — Cotonificio Guilherme Giorgi S/A. — imp. selo — Recebe. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 9.656 — Cia. Mecânica Importadora de São Paulo — imp. selo — Receb. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 9.666 — Ohara Irmão & Cia. — imp. selo — Receb. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 9.692 — Wady Tabach — imp. selo — Receb. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 9.747 — Gabriel & Rafael Japet, — oper. banc. — Receb. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.752 — Saed Divan — imp. selo — Receb. Federal em São Paulo — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 9.765 — Munson S. S. Line — imp. selo — Deleg. Fiscal em S. Paulo — "ex-officio" — Rel. Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.771 — Serraria São José Limitada — imp. selo — Deleg. Fiscal em Minas Gerais — Rel. Sr. Xisto Vieira Filho.

**(Sessão Secreta)**

N. 9.510 — Manuel Dias de Seixas — imp. renda — Direc. Imp. Renda — "voluntário" e "ex-officio" — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 9.511 — Francisco Mariano Machado — imp. renda — Deleg. Imp. Renda em Goiás — Rel. Sr. Martins de Almeida.

N. 9.557 — Legal & General Assurance Society, Ltd. — imp. renda — Direc. Imp. Renda — "ex-officio" — Rel. Sr. Jaime Péricles.

N. 9.569 — Oliva & Cia. — imp. renda — Sec. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. Jaime Péricles.

N. 9.576 — De Ros, Giacomel & Cia. — imp. renda — Sec. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 9.587 — Monte & Rebouças Ltd. — imp. renda — Sec. Imp. Renda no Rio Grande do Norte — Rel. Sr. Jaime Péricles.

N. 9.599 — José Didier & Cia. Ltda. — imp. renda — Deleg. Imp. Renda em Pernambuco — Rel. Sr. Jaime Péricles.

N. 9.612 — Charles Barrington Day — imp. renda — Direc. Imp. Renda — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 9.623 — Serafim de Barros — imp. renda — Direc. Imp. Renda — Rel. Sr. Jaime Péricles.

N. 9.732 — Sants & Tomei — imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 9.758 — Manuel Francisco de Brito (espólio) — imp. renda — Direc. Imp. Renda "ex-officio" — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 9.766 — Antenor Guimarães & Cia. Ltda. — imp. renda (consulta) — Deleg. Imp. Renda no E. Santo — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 9.808 — Cia. de Administração de Imóveis Cruzeiro — imp. renda — Direc. Imp. Renda — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 9.814 — Rodrigo Vitor de Lamare São Paulo — imp. renda — Direc. Imp. Renda — Rel. Sr. José Luiz Batista.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

**ACÓRDÃO N. 9.358**

Recurso n. 9.413 — Imposto de Renda — Recorrente, Soc. Coop. de Responsabilidade Ltda. dos Empregados da Leopoldina Railway — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio.

Cooperativa de consumo, sob o regime do Dec. n. 24.647, de 1934. Paga o imposto como sociedade civil.

Tendo em vista o que já foi resolvido, a respeito da recorrente, quanto a exercícios anteriores, acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

**ACÓRDÃO N. 9.359**

Recurso n. 9.414 — Imposto de Renda — Recorrente, Manuel Ramos — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio.

Retiradas "pro-labore", interpretação do art. 29 do regulamento do imposto de renda.

Manuel Ramos, estabelecido em Niterói, recorre para este Conselho, por não ter se conformado com a decisão da Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio que glosou a dedução da quantia de....., correspondente às retiradas por conta particular durante o ano, e transportadas para "despesas gerais", em 31 de dezembro de 1937.

Isto posto, e

Considerando que a jurisprudência deste Conselho é no sentido de que as retiradas "pro-labore" dentro dos limites regulamentares, embora escrituradas de uma só vez, no fim do ano, são dedutíveis desde que levadas a conta de "Despesas Gerais";

Considerando que nestas condições o recorrente procedeu de acordo com a lei;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

**ACÓRDÃO N. 9.360**

Recurso n. 9.424 — Imposto de Renda — Recorrente, Giocondo Marin — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Não pode o Conselho tomar conhecimento do recurso apresentado fora do prazo regulamentar.

Giocondo Marin, negociante em Getúlio Vargas, no Rio Grande do Sul, apresentou declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1937 no prazo regulamentar demonstrando a importância de..... de imposto a pagar. A revisão, procedida em 12 de novembro de 1938, aumentou de..... a referida importância. Giocondo Marin foi intimado da revisão em 25 do mesmo mês de novembro e não usou do direito que lhe assistia de apresentar reclamação. Recorreu diretamente para a instância superior em petição datada de 20 de dezembro também de 1938.

Isto posto, e

Considerando que o recurso foi apresentado fóra do prazo regulamentar;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por exemplo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 9.361

Recurso n. 668 R (V. Mercantis) — (Recons. ac. 9.003 — Rec. 8.601) — Recorrente, Manuel Ribeiro Gonçalves — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Não pode ser deferido pedido de reconsideração que não consegue abalar os fundamentos da decisão.*

Este Conselho, pelo acórdão n. 9.003 de 24 de outubro do corrente ano, deu em parte provimento ao recurso interposto por Manuel Ribeiro Gonçalves contra a decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 2:250\$0, além da obrigação de recolher, por verba, o imposto devido na importância de 750\$000. Aquela autoridade havia classificado a infração constante do auto lavrado no art. 33 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932 e este Conselho mandou aplicar a multa do art. 32 do mesmo regulamento.

Não se conformando com essa decisão, o contribuinte apresentou o presente pedido de reconsideração, em petição datada de 18 de novembro próximo findo. Nesse documento, reproduz, em termos mais claros, a alegação já feita na petição de recurso de que, na ignorância dos autos das autoridades superiores, embora cautelosamente salvaguardasse seus interesses, estava certo de que adquiria o estabelecimento livre e desembaraçado. Faz uma análise dos fundamentos do acórdão e insiste na aceitação da descriminação, que havia apresentado, da soma pela qual adquiriu o "Bar e Sorveteria Milão", mencionada no contrato de 18 de janeiro de 1939, da qual se verifica que as mercadorias existentes tinham o valor de 4:635\$500. Finalmente, declara que, diante da sua exposição, espera que este Conselho reconsidere a decisão, mandando aplicar o disposto na primeira parte do mesmo art. 32 do regulamento.

Isto posto, e

Considerando que, no contrato de Compra e Venda, não se separou a importância relativa ao valor das mercadorias da dos móveis e utensílios;

Considerando que este foi o fundamento do acórdão, o qual o contribuinte não conseguiu abalar na sua análise;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 9.362

Recurso n. 8.706 — Operações bancárias — Recorrente, Jesus Alvarelos Barrientos — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Apresentados com o recurso os documentos em cuja falta se fundou a decisão recorrida, e, provados não serem hábeis os mesmos, nega-se provimento ao recurso.*

Jesus Alvarelos Barrientos recorre da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que o multou em 307\$800, por não haver exibido no prazo de 60 dias os documentos indispensáveis à baixa no termo de responsabilidade assinado perante a Fiscalização Bancária nos termos da circular de 4 de abril de 1931.

Ouvindo, o Banco do Brasil declarou nada poder apurar por não possuir o interessado escrituração na época em que o referido termo foi assinado.

O recorrente em sua defesa de fls. 5 declarou não possuir os ditos documentos, por já se haverem passado 7 anos da transação e requereu prazo para obter certidão da Alfândega.

A Recebedoria julgou infringido pelo recorrente o art. 3º e alíneas da citada circular n. 5, que tem origem nos arts. 36 e 37 do Decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921.

O Conselho, converteu o julgamento em diligência, afim de que fosse ouvido o Banco do Brasil sobre os documentos apresentados com o recurso.

Isto posto, e

Considerando que ouvido o Banco do Brasil, sobre os documentos apresentados, foi apurado não serem os mesmos hábeis para comprovação do câmbio tomado com autorização prévia.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 9.363

Recurso n. 9.058 — Imposto do sêlo — Recorrente, J. P. Urner & Comp. Ltda.; recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

*A falta do auto, peça básica do processo, acarreta a nulidade do mesmo.*

A firma J. P. Urner & Comp. Ltda., recorre da decisão da Recebedoria Federal em São Paulo que lhe exigiu sêlo em dobro, por falta de pagamento do mesmo nos contratos juntos, a fls. 2 a 58, do processo.

A decisão baseou-se na representação de fls. 60, que entendeu serem ditos contratos de construção por empreitada.

A recorrente pleiteia o pagamento do sêlo devido, sem revalidação, apelando, em última análise, para a equidade, argumentando que se erro houve, de sua parte, na interpretação da lei que rege a espécie, os seus antecedentes são de molde a patentear a boa fé com que agiu no caso.

Isto posto, e

Considerando que o processo foi iniciado por uma representação, quando deveria ter sido por auto de infração, na exata forma do artigo 74 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para declarar nulo, ab-initio, o processo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 9.364

Recurso n. 9.130 — Vendas mercantis (consulta) — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal ex-officio; recorrida, Braut & Comp. Ltda.

*Quando as mercadorias destinadas à venda ou consignação forem produzidas em um Estado e transferidas para outro pelo fabricante ou produtor, afim de formar stock em filial, sucursal, depósito, agência ou representante, o imposto será pago adiantadamente, por ocasião da saída, do Estado em cujo território foram produzidas (§ 1º do art. 2º do Decreto-lei n. 916).*

A firma Braut & Comp. Ltda., estabelecida nesta Capital, dirigiu em 27 de outubro último ao diretor da Recebedoria a seguinte consulta:

"explora a indústria de cortume, tendo a sua fábrica em Nazaré, Estado da Baía. Tendo resolvido fazer nesta Capital o faturamento de todas as suas vendas e sendo obrigada ao imposto sobre vendas mercantis àquele Estado, vem solicitar a V. Ex. instruí-la sobre o modo pelo qual deve proceder em face da lei de contas assinadas ou impostos sobre vendas e consignações".

O referido diretor proferiu, em 19 de novembro próximo findo, o seguinte despacho, do qual recorreu ex-officio para este Conselho na forma da legislação vigente:

"Tratando-se de firma que tem fábrica no Estado da Baía e depósito e escritório no Distrito Federal, não é devido aqui nenhum imposto sobre as operações que realizar, ex-ri do art. 2º § 1º do Decreto-lei n. 915 de 1º de dezembro de 1938".

Isto posto, e

Considerando que a decisão se conforma inteiramente com o dispositivo legal invocado e que efetivamente é aplicável ao caso em apêço;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 9.365

Recurso n. 9.154 — Vendas mercantis — Recorrente, Companhia Construtora Capua & Capua Soc. An.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*O depósito da importância em lide realizado fora do prazo legal, faz perimir o direito do contribuinte.*

A Companhia Construtora Capua & Capua, S. A. foi autuada em 28 de abril do corrente ano por haver vendido materiais de construção ao Banco Hipotecário Lar Brasileiro, no período que vai de novembro de 1938 à data do auto, na cifra de 294:928\$0, sobre a qual é devido o imposto de vendas mercantis na importância de 3:686\$0, infringindo assim o disposto nos arts. 24 § 3º e 26 § 2º combinado com o art. 33 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1938, com a correção constante do Decreto-lei n. 118 de 29 de dezembro de 1937.

O processo correu à revelia, tendo o diretor da Recebedoria, por despacho de 18 de junho, julgado procedente o auto e imposto à Companhia Construtora Capua & Capua, S. A. a multa de 11:059\$8 além da obrigação de recolher por verba, o imposto de 3:686\$6, ex-ri do

disposto nos arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Não se conformando com essa decisão, recorreu a Sociedade para este Conselho, em petição datada de 31 de julho, só tendo, entretanto, feito o depósito da importância reclamada em 13 de novembro, quando já se havia esgotado o prazo de cinco dias para prestação da fiança marcada na intimação de 28 de outubro.

Iste posto, e

Considerando que o depósito da importância em lide foi feita fora do prazo legal;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939.

— José Luiz Baptista, presidente relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.366

Recurso n. 670 R, Imposto de Renda (Recons. ac. 7.602, rec. 7.523) — Recorrente, Companhia Paulista de Electricidade — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em S. Paulo

*Não cabe ao Conselho apreciar a constitucionalidade ou não das leis fiscais.*

Este Conselho, pelo Acórdão n. 7.602 de 6 de dezembro de 1938, resolveu negar provimento ao recurso interposto, pela Companhia Paulista de Electricidade, do despacho de indeferimento da sua reclamação contra o lançamento do imposto de renda relativo ao exercício de 1937. Tendo sido a referida Companhia intimada dessa decisão em 26 de junho do corrente ano, solicitou reconsideração da mesma em longa petição datada de 16 de agosto, dentro, portanto, do prazo regulamentar.

Iste posto, e

Considerando que não pode este Conselho, como órgão puramente administrativo, recusar obediência às leis fiscais, por vício de inconstitucionalidade;

Considerando que este foi o fundamento do Acórdão cuja reconsideração se pleiteia, e que não foi abalado pela Companhia interessada, apesar da erudita exposição com que instrui as suas razões;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

1º Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente e relator. — Visto: Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.367

Recurso n. 7.412, Imposto de Renda — Recorrente, Jerônimo Ferreira Alves — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio

*Só se tributam rendas realmente recebidas. Quanto às deduções, se no contrato o locador está garantida — garantia real — do pagamento do imposto que incumbia ao locatário não pode pretender deduzi-las sob a alegação de que o locatário não pagou, porque lhe cabia executar a garantia. Multa indevida pela lei aplicada ao fato.*

Jerônimo Ferreira Alves fez sua declaração de renda para o exercício de 1932 apurando o imposto que pagou.

Posteriormente em processo de revisão foram-lhe exigidos mais diferença encontrada em lançamento "ex-officio" (fls. 11).

O declarante reclamou e em nova investigação a Seção exigiu-lhe mais esclarecimentos que o decorrente prestou mas não foram julgados satisfatórios, do que resultou o lançamento de fls. 55, que elevou a diferença devida.

O contribuinte mais uma vez reclamou em longa petição indeferida a fls. 85.

Dessa decisão recorreu com as razões de fls. 90 a 93. No seu recurso sustenta: a) — que recebera da firma Balbis & Irmão Ltd., no ano de 1931, apenas de alugueres, embora, pelo contrato de arrendamento, devesse receber mais, e censura a Seção por não ter mandado examinar a escritura daquela firma, que comprovaria sua afirmação; b) — que seu prédio de Itaipava era alugado gratuitamente por seus empregados, não podendo entrar no cálculo renda que não recebeu; c) — que na cédula b só se deve considerar recebido de Manuel Contrim Gil; d) — que devem ser deduzidos os impostos por ele pagos à Prefeitura, embora, pelo contrato, devessem ser pagos pelos inquilinos; e) — que de acordo com a jurisprudência lhe seja permitido deduzir 10 % para conservação dos imóveis; f) — que pelo antigo regulamento a multa de 75 % só era aplicável no caso de falsidade de declaração, não havendo penalidade para o caso de omissão.

Iste posto:

Considerando que o exame de fls. 127 constatou ter sido de o total dos pagamentos da firma Balbis & Irmão Ltd., em 1931 e não como afirmou o recorrente;

Considerando que é tributável o valor locativo de prédios habitados gratuitamente por empregados (Tito Rezende, *Manual Prático*, 1939, pag. 50);

Considerando que a informação de fls. 33 consigna o pagamento feito ao recorrente por Manuel Contrim Gil;

Considerando que os impostos dos prédios à rua 15 de Novembro ns. 545 e 992 deveriam ser pagos pelos arrendatários segundo os contratos garantidos por hipoteca e penhor;

Considerando que a conservação desses prédios, pelos contratos, incumbia ao arrendatário e o fato de nenhum lançamento ter sido encontrado com referência ao prédio locado à firma Balbis & Irmão Ltd., prova que não houve despesas desse gênero e aliás se houvesse seria o arrendatário quem as suportaria;

Considerando que não é devida a multa de 50 %, pelas omissões verificadas, porquanto, sendo o fato anterior ao vigente regulamento, não havia quando ele ocorreu penalidade para a omissão e para a falsidade de declaração;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para mandar que os alugueres recebidos da firma Balbis & Irmão Ltd. sejam computados pela cifra, cancelando-se, outrossim, a multa.

1º Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente. — Carlos Freire Zenha, Relator. — Visto: Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.368

Recurso n. 7.943 — Imposto de Renda — Recorrente, Jerônimo Ferreira Alves; recorrida, Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio.

*Rendimentos da cédula "E". Prova de que o contribuinte não recebeu os alugueres "contratados" e sim quantia menor, por conta. Aplicação do art. 165, do regulamento.*

Jerônimo Ferreira Alves recorre de lançamento que teve por base o cálculo de fls. 43, na parte em que incluiu, como renda da cédula "E", relativamente ao prédio n. 545, alugado a Balbis & Irmão Ltd., a importância de:

Diz o recorrente que, quanto a esse prédio, para pagamento do imposto no exercício de 1935, só incluiu a importância de por que esta foi a realmente percebida, em 1934, ano base.

Alega o recorrente que "contratou com a firma Balbis & Irmão Ltd., o aluguel do prédio n. 545, da Avenida 15 de Novembro, onde se acha instalado o "Grande Hotel", constando do contrato cláusulas pignoratícias e obrigando-se também os locatários pelo pagamento de imposto de renda. O prédio em questão só se presta para o aludido ramo de negócio. A vida comercial de Petrópolis sofre uma alternativa a que os habitantes, comerciantes, etc., costumam dar os nomes das estações "verão" e "inverno", para designar também épocas de mais e de menos negócios, os quais sofrem no inverno grande decréscimo, e se desenvolvem no verão na proporção da afluência de veranistas ou turistas. O jogo é uma das atrações mais preponderantes para a referida afluência, e na época em que foram firmados os contratos, haviam perspectivas de grande afluência, que certamente proporcionaria ao negócio grandes vantagens, tanto que, na aludida época, a preferência para a locação do prédio foi muito disputada. Aconteceu, porém, o que ninguém previra: a proibição do jogo, pelo então interventor do Estado o comandante Ari Parreiras. Como consequência dessa proibição, falharam completamente as previsões comerciais e as possibilidades do cumprimento do contrato. De fato, as obrigações assumidas pela locatária tornaram-se inexequíveis.

A locatária expôs a situação com toda a clareza e lealdade, situação que, mesmo antes de ser apresentada, já havia sido compreendida pelo locador. Este refletiu sobre a inutilidade e a inconveniência de uma execução vexatória e desastrosa para pessoas que se revelaram honestas diante do imprevisto e que propunham soluções prováveis.

E para que proceder com violência? Para conservar o prédio fechado? É o que acontecia, pois as dificuldades jamais se removeriam. O locador transigiu, perdoou, fez o que qualquer homem prático faria, mesmo porque seria uma inconveniência inútil agir de outro modo. Em vez de contrato, passou a prevalecer mais a palavra da locatária, pagando esta na medida do possível até que os negócios melhorassem. Acaso o locador não podia, não tinha o direito de proceder como procedeu? Qual a lei que lhe proibia? O locador lamenta que lhe não ocorresse aquilo que supoz o prolator do despacho de fls. 41-42: exigir que as importâncias dos alugueres lhe fossem creditadas em conta corrente. É que o locador perdera a esperança naqueles alugueres. O imposto recai sobre rendimentos percebidos, e não sobre direitos e rendimentos.

Mesmo que houvesse ocorrido o suposto pelo autor do despacho recorrido, isto é, mesmo que houvesse créditos em conta corrente, o imposto não seria devido, uma vez que a firma devedora não estava financeira e economicamente habilitada a satisfazer ao seu credor.

Entretanto, sobre a espécie, bem exposta pelo recorrente, no trecho transcrito, eis o que entende a repartição:

"Cobra-se neste lançamento o que é devido e não o que se presume devido. Neste particular, de fato, vai longe a distância que medeia da interpretação do contribuinte à real interpretação da lei, traduzida pela Seção no presente processo.

Isso porque o suplicante, nega a percepção no ano básico dos alugueres da locação do prédio 545, da rua 15 de novembro, na cidade de Petrópolis, em que é locatária ainda hoje a firma Balbis & Irmão Ltd.; enquanto que a Seção lendo o contrato em que as partes outorgantes e outorgadas se co-obrigaram, afirmou a percepção de tais

rendimentos por não os ver inteiramente incluídos na declaração nem constar justificativas de tão profundo decréscimo de rendimentos.

Os termos decisivos e peremptórios em que foi vasado o contrato de locação de prédio com a referida firma (fls. 20 usque 22), não oferecem ensejos às partes contratantes à entendimento outras além dos que dele constar explicitamente, mormente à outorgada de protelar o pagamento das mensalidades estipuladas, conforme se vê pela cláusula 15ª do instrumento, que preceitua o seguinte:

"Cláusula XV: — A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, se assim convier à parte não infratora; e a parte, infratora pagará a multa fixa de além do que estiver a dever de alugueres, etc."

Ora, o atraso no pagamento dos alugueres importaria na rescisão do contrato, hipótese essa que deve ser posta à margem pela existência do mesmo em toda a sua plenitude. Seria até desnecessário ponderar que a locatária jamais daria oportunidade ao locador de lhe exigir o pagamento da multa convencionada e demais onus a que se responsabilizaria caso fosse a infratora.

Ademais, qualquer entendimento que tivessem as partes contratantes no sentido de alteração do instrumento, isso só se daria por intermédio dos tramites legais. O suplicante, portanto, é quem está laborando num grave erro, afirmando a não percepção total dos alugueres do prédio 545 da rua 15 de Novembro, no ano considerado, quando tudo prova ao contrário. Não há, a meu ver, divergência entre a Seção e o suplicante na interpretação do artigo de lei invocado, apenas existe, entre esta e aquele uma desarmonia de interesses, em virtude do mesmo não querer exercer o em aprego. Suas asserções tornam mais evidentes a situação "de jure" que decorre do caso, pois, seria, arguir de nulidade um contrato de locação de imóvel quando se tem a certeza absoluta da sua plena vigência e legalidade.

O suplicante de certo sabe que contra fatos não há argumentos, da mesma maneira que toda causa é a razão de um efeito e que todo o efeito é a consequência de uma causa, a sua reclamação tem também uma finalidade. Qual seria a finalidade da reclamação do suplicante negando positivamente a percepção integral, no ano básico, dos alugueres em litigio? As provas que se acham anexas ao processo dispensam qualquer comentário, pois, a evidência não se argumenta, mostra-se".

Em virtude de diligência solicitada pelo Conselho, foi verificado, na escritura comercial de Balbis & Irmão Ltda., que o montante de alguns pagos ao recorrente atingiu e que, ali, nenhuma importância há escriturada a crédito do recorrente.

Tudo visto, e

Atendendo a que o art. 165, do regulamento, estabelece que, no cálculo da base do imposto serão computados todos os rendimentos percebidos no ano considerado, inclusive os originados em época anterior;

Atendendo a que as parcelas tributáveis não se computam pelas datas originárias da receita e sim pelo ano base em que se incorporam à economia do contribuinte, e assim não se tributam os rendimentos que simplesmente foram creditados, sem que jamais estivessem à disposição do creditado (V. acórdãos deste Conselho citados em Tito Rezende, "Manual Prático do Imposto de Renda", 2ª edição, p. 299, nota 312);

Atendendo a que no caso em estudo nem mesmo o crédito fora feito na contabilidade do devedor;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o fim de mandar aceitar, na cédula "E", quanto ao prédio n. 545, alugado a Balbis & Irmão, Ltda., a renda declarada de 72.000\$30.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.369

Recurso n. 8.126 — Imposto de Renda — Recorrentes, Jerônimo Ferreira Alves e Seção do Imposto de Renda, no Estado do Rio de Janeiro, *ex-officio* e voluntário.

Não é nula a decisão por ter sido excedido o prazo do art. 119, do regulamento. Só se tributam rendas recebidas.

Recorre Jerônimo, Ferreira Alves da decisão de fls. 83 que lhe exigiu..... de imposto e multa e a Seção do Estado do Rio que por essa decisão reduziu àquela quantia o lançamento de fls. 76 na importância de.....

O recorrente tinha alugado, respectivamente, a Roldão Barbosa e firma Balbis & Irmãos Ltda. os prédios de sua propriedade à avenida Quinze de Novembro ns. 992 e 545, em Petrópolis, pelos contratos por cópia a fls. 60 a 75, contratos esses que vigoravam no período a que se refere este processo, correndo por conta dos locatários, além dos alugueres, todos os impostos, inclusive, o de

renda, relativos aos prédios, pagos pelo locador e prêmios de seguro, tendo Roldão dado em garantias do contrato hipoteca de propriedade sua e Balbis penhor de móveis relacionados à parte.

No julgamento do processo entendeu a Seção que as rendas dos prédios locados no ano de 1932 foram as correspondentes ao devido pelo contrato, ao passo que o recorrente sustenta que essas rendas não atingiram o quanto estabelecido nos contratos, em virtude das dificuldades dos locatários, que sofreram grande baixa em seus negócios em face da proibição do jogo nesse verão de 1932, etc., o que levou o recorrente a transigir com os locatários, recebendo o que estes lhe puderam pagar, naquela época, para regularizar condições a situação em ocasião mais oportuna.

Assim alega o recorrente que a firma Roldão Barbosa só pagou..... embora pelo contrato lhe devesse..... e a firma Balbis & Irmãos Ltda., somente..... pagou dos..... que pelo contrato deveria pagar.

Além dessa questão dos alugueres reclama o recorrente contra a multa de 50 % e contra a redução, à metade, do abatimento de 20 % dos impostos propostos pela Seção antes, aceito pelo recorrente e agora reduzido pela decisão da própria Seção.

Isto posto, e

Considerando que não procede a preliminar levantada pelo recorrente de ser nulo o processo por haver sido excedido pela Seção o prazo do art. 119, em face do que dispõe o art. 120 e de que resolveu o Supremo Tribunal em acórdão publicado na *Revista Fiscal* de 1938, doc. 44;

Considerando que, convertido o julgamento em diligência, para os fins indicados a fls. 110, verificou-se pela escritura da locatária Balbis & Irmãos Ltda., que esta, no ano de 1932, só pagou ao recorrente..... de alugueres, o que coincide com a informação do recorrente;

Considerando que o imposto recai sobre as quantias realmente recebidas e não sobre as que deveria o contribuinte receber no exercício em questão, e não havendo prova do alegado conluio do locador com o locatário para lesar o fisco, não é possível impugnar a prova colhida na escritura do locatário, que segundo o laudo de fls. 110 é feita regularmente;

Considerando que a dedução de 20 % sobre o rendimento dos imóveis foi feita pela Seção no lançamento de fls. 45 e não havendo fato novo que justificasse a redução em novo lançamento não é curial que essa redução se fizesse depois de aceita pelo contribuinte;

Considerando que houve omissão de rendimentos, caso em que é plenamente justificada a aplicação da multa;

Considerando que são esses os pontos ventilados propriamente no recurso voluntário;

Considerando o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* e dar, em parte, ao voluntário, para mandar aceitar, na cédula "E", a renda acusada de....., relativa ao prédio n. 545, da rua Quinze de Novembro alugado a firma Balbis, Irmão & Comp. Ltda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.370

Recurso n. 8.517 — Imposto de renda — Recorrente, Vicente Gagliardi e *ex-officio* Seção do Imposto de Renda de São Paulo — Recorridos, os mesmos.

É bem aplicada a multa de 75 %, quando o contribuinte apresenta ao fisco declarações inexatas de seus rendimentos.

Não tendo Vicente Gagliardi, residente em Campinas, incluído em sua declaração de rendimentos do exercício de 1931, rendas que auferira no ano de base de 1930, a repartição intimou-o a prestar esclarecimentos a respeito. Depois de várias diligências, o contribuinte respondeu não haver auferido, no ano em questão, outros rendimentos que não aqueles que havia declarado.

Com os elementos de que dispunha, a Seção procedeu ao lançamento, que deu o seguinte resultado.

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Quanto a juros.....                | \$ |
| Quanto a alugueis.....             | \$ |
| Quanto a propriedade agrícola..... | \$ |
| Somando tudo.....                  | \$ |

ficando Vicente Gagliardi obrigado ao pagamento de..... sendo de imposto — ..... e de 75 % de multa — .....

Juntando diversos documentos, o contribuinte reafirmou a sinceridade de sua declaração de renda. A Seção, por sua vez, pediu e obteve informações das repartições estaduais e, de posse dessas, retificou o primitivo lançamento nas cédulas B, E e G, reduzindo, assim, o imposto, inclusive a multa a.....

Houve recurso *ex-officio* e recurso voluntário. Neste o contribuinte oferece as mesmas razões apresentadas na primeira instância e pede seja determinada a exclusão do lançamento da importância dos juros não recebidos, assim como reduzida a multa.

Dessarte exposto o assunto, e

1º Considerando que foi bem aplicada a multa de 75 %;

2º, considerando que a Seção atendeu, em parte, as retificações pleiteadas;

3º, considerando que, quanto aos juros agiu com acerto diante dos elementos do processo.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos *ex-officio* e voluntário, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araújo, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.371

Recurso n. 8.959 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia de Fumos Santa Cruz; recorrida, Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

*Recurso perempto.*

A Seção, procedendo à revisão das declarações da Companhia de Fumos Santa Cruz, relativas ao exercício de 1937, glosou a verba reservada para a depreciação de imóveis exigindo o imposto suplementar na importância de...

A contribuinte reclama contra o lançamento, declarando que lhe assiste direito à dedução na conta fundo de depreciação de imóveis.

A Seção mantém o lançamento, tendo a Companhia recorrido, deixando de efetuar o depósito dentro do prazo legal (fls. 14).

Nas razões apresentadas, a recorrente insiste nas alegações já oferecidas à Seção.

Isto posto, e

Considerando que o presente recurso está perempto de vez que o depósito foi efetuado fora do prazo legal;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.372

Recurso n. 8.982 — Imposto de Renda — Recorrentes: Luiz Dubeux & Cia.; recorrida, Seção do Imposto de Renda em Pernambuco.

*Os lucros ou dividendos distribuídos por uma firma sócia de outra são tributáveis em poder da firma que os recebeu. O art. 15 do Decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39, não tem efeito retroativo.*

A firma Luiz Dubeux & Cia. recorre da decisão de fls. 15 v., que lhe exige o pagamento de imposto e multa de 30 % sobre a importância, recebida da Exportadora Açucareira Ltda, de que a recorrente era sócia quotista.

Alega a recorrente que essa importância já pagou o imposto na fonte e que deixou de computá-la em sua declaração de renda, por haver sido resolvido na consulta que fizera em grau de recurso a este Conselho que, pelo acórdão n. 1.512, publicado no *Diário Oficial* de 15 de janeiro de 1936, a declarou isenta desde que a importância recebida tinha pago o imposto na fonte.

Isto posto, e

Considerando que a jurisprudência ultimamente firmada por este Conselho assentou-se no sentido de que os lucros ou dividendos distribuídos por uma firma sócia de outra, sobre os quais já incidiu o imposto proporcional na respectiva fonte, são tributáveis em poder da firma que os recebeu;

Considerando que as disposições do art. 15 do Decreto-lei número 1.168, de 22-3-39, não tem efeito retroativo, de modo a abranger o caso vertente, cujo exercício é o de 1937;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter o ato recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.373

Recurso n. 8.983 — Imposto de renda — Recorrentes: Luiz Dubeux & Cia.; recorrida, Seção do Imposto de Renda em Pernambuco.

*Os lucros ou dividendos distribuídos por uma firma sócia de outra são tributáveis em poder da firma que os recebeu. O art. 15 do Decreto n. 1.168, de 22 de março deste ano não tem efeito retroativo.*

A Seção, procedendo à revisão das declarações relativas ao exercício de 1937, da firma Luiz Dubeux & Cia., efetuou o lançamento suplementar por declaração inexata, exigindo o pagamento da diferença do imposto na importância de..., inclusive a multa de 30 %.

Em reclamação, o contribuinte alega que a quantia omitida nas declarações e que é objeto de lançamento *ex-officio* correspondente a

lucros e gratificações *pro-labore* recebidos da Companhia Açucareira Ltda, sobre as quais já havia incidido o imposto na respectiva fonte.

Diz mais que procedeu de acordo com as decisões do Conselho de Contribuintes, deixando de declarar tais rendas.

Invoca o disposto no art. 15 do Decreto n. 1.168, de março de 1939, alegando que naquela lei foi dada a exata interpretação do regulamento em vigor, isentando de tributação os dividendos ou lucros distribuídos sobre os quais já foi pago o imposto na fonte.

A Seção manteve o lançamento, baseando o seu ato nas decisões sobre o assunto em debate, proferidos pelo Sr. ministro da Fazenda.

Interposto tempestivamente o presente recurso, o recorrente repete as alegações já apresentadas, alegando mais que, mesmo devido que fosse o imposto, não poderia haver multa em face da jurisprudência deste Conselho.

Reporta-se o recorrente à consulta da Exportadora Açucareira Ltda., vindo em grau de recurso a este Conselho que decidiu não ser devido pelo associados da consultante o imposto proporcional sobre os lucros que eram distribuídos e sobre os quais já havia incidido o mesmo tributo.

Isto posto, e

Considerando que a jurisprudência ultimamente firmada por este Conselho se assentou no sentido de que os lucros ou dividendos distribuídos por uma firma sócia de outra, sobre os quais já incidiu o imposto proporcional na respectiva fonte, são tributáveis em poder da firma que os recebeu;

Considerando que as disposições do art. 15 do Decreto número 1.168, de 22 de março deste ano não têm efeito retroativo de modo a abranger o caso vertente, cujo exercício é o de 1937;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.374

Recurso n. 8.984 — Imposto de Renda. Recorrente, Luiz Dubeux & Cia.; Recorrida, Seção do Imposto de Renda — Pernambuco.

*Antes de entrar em vigor o decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39, eram tributáveis os lucros recebidos de outras fontes, embora já tributados em poder das firmas ou das sociedades que os distribuíram.*

A Seção do Imposto de Renda em Pernambuco iniciou processo de lançamento "ex-officio" contra a firma Luiz Dubeux & Cia., de Recife, por ter a mesma omitido no seu balanço de 1935 as receitas provenientes de lucros e de retiradas "pro-labore", recebidos da "Exportadora Açucareira Limitada", no ano de base de 1934.

Intimada para prestar esclarecimentos, limitou-se a firma a se justificar citando decisões revogadas do 1.º Conselho de Contribuintes, sem aludir à grave falta de não figurarem no balanço aquelas receitas e também às cifras exatas das importâncias recebidas, discriminando-as.

Parece que o caso obrigava a impugnação do balanço apresentado, por não merecer fé, e, se se constatasse, mediante exame de escrita, que teriam sido aquelas mesmas importâncias — só aquelas, — o lançamento devia ser feito com a multa de 50%, porque o contribuinte fugiu a declarar os rendimentos que teve.

Mas, a Seção, benevolamente, procedeu o lançamento "ex-officio", pelos seus elementos, para cobrança do imposto, acrescido da multa, ou seja de 30%, apenas, como se o contribuinte tivesse fornecido os esclarecimentos completos, e declarado rendimentos iguais ou maiores do que os que constavam do cadastro.

Mesmo assim a firma interessada reclamou contra o lançamento, que foi mantido. E, ainda não se conformando com a decisão, prestou fiança e recorreu para este Conselho.

Nas razões apresentadas, a recorrente invoca os argumentos aduzidos na fase de reclamação, — já totalmente destruídos pelas contestações da autoridade de primeira instância, — cita o decreto-lei n. 1.168, deste ano, e faz explanações combatendo a bi-tributação.

Assim resumido o relatório, e

Considerando que a jurisprudência deste Conselho, ao contrário do que pretende convencer a recorrente, é reconhecer como sujeitas a novo imposto as partes de lucros distribuídos por outras firmas até a data do decreto-lei n. 1.168, de 22-3-1939, também em conformidade com as decisões do Sr. Ministro da Fazenda;

Considerando que a tributação dessa parte de lucros estava regulada por lei, nos termos do artigo 4, letra d), do regulamento, e tanto assim que foi preciso que uma nova lei viesse dispor em contrário, estabelecendo outras normas a serem obedecidas de então por diante;

Considerando, ainda, a única restrição, como disposição de efeito retroativo, mandada observar pelo artigo 30, do citado decreto-lei n. 1.168, sobre as declarações já apresentadas, porém relativas ao exercício de 1939,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente. — Apriqio Fontes Braga, Relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 9.375

Recurso n. 8.985 — Imposto de Renda. — Recorrente, Luiz Dubeux & Cia.; Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Pernambuco.

*Incide na sanção do artigo 116, § único, o contribuinte que deixa de incluir em seu balanço importâncias recebidas de outras firmas, a título de lucro e "pro-labore".*

Não tendo a firma Luiz Dubeux & Cia., de Recife, incluído no seu balanço de 1935, para efeito do pagamento do imposto de renda, lucro e "pro-labore" recebidas da Exportadora Açucareira Ltda., nas importâncias de, respectivamente, a Seção, em Pernambuco, intimou-a a prestar declarações.

Os contribuintes, atendendo à intimação, confessaram essa não inclusão, justificando-a, porém, por já ter sido o imposto pago na fonte, de acordo com uma consulta feita à Seção, confirmada por este Conselho e só depois reformada pelo Sr. Ministro. Aquela, dizem, era aliás, a legítima interpretação da lei. O contrário seria obrigá-los a bi-tributação.

A Seção manteve o seu ponto de vista e mandou aplicar aos contribuintes o mínimo da multa cominada no § único, do artigo 116, do regulamento.

Reclamaram Luiz Dubeux & Cia. Ltda., já então sucessora da extinta firma Luiz Dubeux & Cia. Insistiram em seu modo de entender, apresentado na fase de esclarecimentos. Não haviam incluído os recebimentos, baseados na doutrina do Conselho de Contribuintes. Se responsabilidade no fato havia, esta não era dos reclamantes, mas sim do Conselho... Apreciando o assunto, a Repartição mostrou a legalidade do lançamento, citando decisões publicadas na "Revista Fiscal", do Dr. Tito Rezende, de maio último, sob ns. 229 e 278, aquela, desta instância e a outra do Ministério. Quanto à multa de 30%, acrescenta, está ela perfeitamente legal e a modifica-la seria para a elevar ao triplo do imposto.

No recurso, os contribuintes repetem, mais ou menos, as razões apresentadas na 1.ª instância, apegando-se, ainda, ao que diz o artigo 15, do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Nestas condições, e

Considerando que os recorrentes confessaram a não inclusão dos recebimentos no seu balanço;

Considerando que, assim, ficou provada a sua incidência na letra "e" do artigo 113, do regulamento vigente;

Considerando, ainda, que não prevalecem as razões de seu recurso, diante do que já resolveu este Conselho e o Ministério da Fazenda e à vista das informações da Repartição;

Considerando, afinal, quanto mais consta do processo,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente — Abelardo Alvares de Araujo, Relator. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 9.376

Recurso n. 8.988 — Imposto de Renda — Recorrente, Dr. José de Paula Leite de Barros — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

*Quando o contribuinte esquivar-se ao dever de declarar os rendimentos auferidos, instaura-se lançamento "ex-officio", com base nos elementos do cadastro, acrescido da multa regulamentar.*

O Dr. José de Paula Leite de Barros, recorre da decisão de fls. 23 que lhe exige a diferença de imposto de multa por declaração "ex-officio", visto não ter a Seção julgado aceitável sua declaração de renda.

Tendo sido pedidos esclarecimentos a fls. 6, respondeu o declarante a fls. 7 ser sua declaração exata, tendo sido feito o lançamento de fls. 9, retificada, afinal, para o de fls. 23 acima referido, à vista das informações do cadastro.

Notificado o contribuinte a prestar novos esclarecimentos, limitou-se a responder, por intermédio do seu procurador, da seguinte forma:

"Tendo sido José de Paula Leite de Barros, intimado pelo pedido de esclarecimentos R. 2.401 L. M., do Sr. chefe da Revisão, para apresentar a discriminação dos juros recebidos durante o ano de 1935, por seu genro que este assina declara o seguinte:

Atualmente é impossível prestar esse esclarecimento porque o intimado que possui 83 anos de idade está enfermo e fora desta Capital, em repouso na propriedade agrícola que possui, pelo que não pôde no momento ser solicitado para um esforço mental visto que o mesmo não possui escrita regular e todos os seus apontamentos referentes às rendas que usufrui são tomados em folhas de papel avulsas que não foram encontradas apesar dos esforços empregados nesse sentido. Devendo no entanto constar da declaração apresentada, a discriminação desses juros.

É o que posso informar."

(Datado: S. Paulo, 7 de dezembro de 1938 — (assinado) — Antonio Pompeu de Sousa Queiroz.

A Seção atendeu em parte, a reclamação reduzindo o imposto e multa, não tendo entretanto, recorrido "ex-officio" como lhe competia fazer. O interessado, não se conformando com a decisão, recorreu para este Conselho.

Em seu recurso o recorrente se limita a reclamar contra o critério de se ter a Seção baseado no valor locativo dos imóveis, em vez de se fundar na renda declarada desses imóveis.

Isto posto, e,

Considerando, que se impunha o recurso de ofício, uma vez que a decisão proferida reduziu quantia superior;

Considerando que o lançamento foi baseado nos elementos colhidos pela Seção, aos quais não quiz ou não pôde o contribuinte oferecer contestação;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário e ao "ex-officio", como se interposto fora, para confirmar a decisão recorrida.

1.º Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 9.377

Recurso n. 8.989 — Imposto de Renda — Recorrente, José de Paula Leite de Barros — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

*Aplicação do art. 116, do Regulamento vigente.*

A Seção procedendo ao lançamento "ex-officio", relativo ao exercício de 1934, contra José de Paula Leite de Barros, solicitou esclarecimentos que, prestados pelo contribuinte, foram julgados pouco satisfatórios.

Nestas condições, a Seção efetuou o lançamento exigindo o pagamento do imposto, inclusive a multa de 50 %.

Em reclamação, o contribuinte alega que foram lançados, como rendas suas, aluguéis que recebeu como procurador. Declara que dos aluguéis que foram objeto de lançamento só parte realmente pertence ao reclamante. Impugna, ainda, o lançamento das importâncias, percebidas da Companhia Paulista de Seguros, do Banco Comércio e Indústria e do Banco de São Paulo, alegando que não podem figurar na cédula "E" por não se tratar de juros e sim de dividendos.

A Seção depois de várias diligências, efetua a retificação do lançamento passando a exigir o imposto, inclusive a multa de 50 %.

Não obstante ter havido redução superior no imposto lançado, deixou a Seção de recorrer "ex-officio", como lhe competia fazer. "ex-vi" dos artigos 12 e 13 do Decreto-lei 607 de 10-8-1938.

Interposto, dentro do prazo legal, o presente recurso, o recorrente se limita a declarar que os aluguéis lançados são provenientes de prédios em comunhão.

Insiste que houve confusão por parte da Seção relativamente à inclusão na cédula "B" de dividendos que foram classificados como se fossem juros.

Isto posto, e,

Considerando que o lançamento suplementar "ex-officio" teve por base os elementos fornecidos pelo Cadastro, sem que o recorrente apresentasse uma documentação que os invalidasse;

Considerando que o recorrente não comprovou que os prédios cujas rendas foram tributadas estão em condomínio, nem que os rendimentos lançados a título de dividendos constituem juros acusados e tributados;

Considerando que no caso vertente, impunha-se o recurso de ofício,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário e ao "ex-officio", como se interposto fora, para confirmar a decisão recorrida.

1.º Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 9.378

Recurso n. 8.990 — Imposto de Renda — Recorrente, José de Paula Leite de Barros — Recorrida, Seção do Imposto de Renda.

*Quando o contribuinte fuge a declarar os rendimentos que teve, o lançamento "ex-officio" é feito pelos elementos constantes do cadastro e fica sujeito à multa de 50 %.*

Verificado pela Seção do Imposto de Renda em São Paulo que o Dr. José de Paula Leite de Barros havia omitido, na declaração apresentada para o exercício de 1933, rendimentos auferidos no ano de base de 1932, foi o contribuinte notificado para prestar esclarecimentos, na forma do art. 114, do regulamento, cuja notificação respondeu confirmando as rendas mencionadas na declaração.

Foi então procedido o lançamento "ex-officio" de acordo com os elementos de que a Seção dispunha e intimado o contribuinte a recolher o imposto, acrescido da multa de (50 %).

Contra esse lançamento reclamou o contribuinte, dando indicações que obrigaram a Seção promover diligências, no curso das quais foram apuradas as razões sobre certas rendas de aluguel que haviam sido contestadas e também colhidas outras informações sobre rendimentos não declarados, bem como sobre o valor da "Fazenda São Bento", que o contribuinte mencionara como valendo apenas a que a Estatística Imobiliária do Estado de São Paulo, no mesmo ano de base, de 1932, estimou-a.

Por isso, foi o contribuinte notificado a prestar novos esclarecimentos e a discriminar as rendas de aluguéis e dividendos, isso o

que o interessado, pelo seu procurador, recusando-se atender, respondeu textualmente:

"Atualmente é impossível prestar esses esclarecimentos porque o interessado que possui 83 anos de idade está enfermo e fóra desta capital, em repouso, na propriedade agrícola que possui, não podendo, em virtude disso, ser solicitado para um esforço mental, visto não possuir escrita regular e todos os apontamentos referentes às rendas que usufrue serem tomados em folhas avulsas que não foram encontradas, apesar de todos os esforços empregados nesse sentido".

Diante disso a Seção resolveu o pedido de retificação, atendendo ao interessado na supressão dos aluguéis que, provavelmente, não lhe pertenciam e modificando o lançamento com a inclusão dos novos rendimentos apurados, alterando também o valor da propriedade agrícola.

Dessa decisão que reduzia o imposto e a multa, consequentemente, escapou à autoridade prolatora a obrigação de recorrer "ex-offício" para a superior instância julgadora.

O contribuinte, porque não se conformasse, ainda, com o lançamento pela forma retificada, fez o depósito da quantia exigida e interpôs recurso voluntário.

Nesse recurso não é apresentado nenhum argumento ponderável, limitando-se o recorrente a impugnar o lançamento feito, aludindo à base tomada do valor locativo de sua propriedade agrícola, o que achia absurdo, sem contudo oferecer qualquer contestação valiosa.

Pelo exposto, e,

Considerando, preliminarmente, que se impunha o recurso "ex-offício" da decisão que rejeitou a importância a cobrar de quantia superior.

Considerando que o lançamento se baseou nos elementos colhidos pela Seção e que o interessado não quiz ou não os pôde contestar:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário e também ao "ex-offício", como se interposto fóra, para confirmar a decisão recorrida.

1º Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

#### ACÓRDÃO N. 9.379

Recurso n. 9.021 — Imposto de Renda. — Recorrente, Companhia Frigorífica de Santos — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Santos.

*Uma vez que o interessado não apresenta balanços legais, arbitra-se o rendimento tributável, aplicando-se sobre o movimento bruto o coeficiente de 10 %.*

A Companhia Frigorífica de Santos a Seção do Imposto de Renda em São Paulo pediu esclarecimentos relativos às suas declarações de renda dos exercícios de 1931 e 1933. Sob a alegação de que os prazos concedidos eram exíguos, a Companhia pediu várias dilações, que a Seção foi concedendo, até que, da terceira ou quarta vez que esse pedido era feito, o funcionário informante ressaltou a desnecessidade de tal favor, visto como as parcelas constantes dos balanços apresentados deviam ter sido extraídas, forçosamente, do seu livro "Diário". A Seção, então, determinou o exame nos livros da Companhia, o que não se pode realizar, pois que os livros da Companhia se encontravam na capital do Estado.

A Seção em Santos solicitou providências à Seção em São Paulo e esta, por sua vez, designando funcionários seus para a realização do exame, pediu à Delegacia Fiscal nomeasse um fiscal de consumo, para o mesmo fim. Depois disso, o processo ficou mais de 3 anos sem andamento. E só nos primeiros meses deste ano, o feito continuou, apresentando a Companhia seus balancetes referentes aos anos de 1930, 1931 e 1932 e também o contrato celebrado entre ela e a Prefeitura de Santos.

O Chefe da Seção em Santos determinou, em seguida, exame na escrita comercial da Companhia, sobre os balanços apresentados, devendo, ainda, esse exame reportar-se aos balanços encerrados nos anos de 1930 e 1931. Esse despacho não foi devidamente cumprido, visto que a Companhia não possuía escrita de espécie alguma, que permitisse confronto com os balanços que instruíram as declarações de renda dos exercícios de 1931, 1933.

A Seção mandou, então, proceder o lançamento com aplicação do coeficiente de 10 % sobre as vendas e o de 40 %, sobre as comissões, sendo a Companhia intimada a pagar, do exercício de 1931; de 1932 e de 1933.

A Companhia reclamou, dizendo que o lançamento era impreciso, e que poderia provar, a qualquer momento, que os seus balanços exprimem a absoluta realidade sobre os seus negócios. O lançamento foi, porém, mantido e daí o recurso para este Conselho. É um recurso longo, que a Seção apreciou ao encaminhá-lo, fazendo, na mesma, restrições ao seu próprio lançamento.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que a recorrente não possui escrita legal;

Considerando, ainda, que, nos termos do disposto no art. 95 do regulamento, as sociedades que não têm direito à opção e não comprovam as declarações que fazem com os necessários balanços, estão

sujeitas a arbitramento do rendimento líquido, de acordo com os elementos de que dispuser a repartição lançadora;

Considerando que os negócios de matadouros, explorados pela recorrente têm coeficientes próprios que é igual ao aplicado para o lançamento;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso, para reduzir a 10 % o coeficiente de 40 % aplicado às importâncias recebidas dos marchantes.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

#### ACÓRDÃO N. 9.380

Recurso n. 9.022 — Imposto de Renda — Recorrente, Comp. Frigorífica de Santos. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Santos.

*Na falta de escrita regular para comprovação dos balanços das Sociedades Anônimas, cabe a repartição lançadora arbitrar uma soma razoável de rendimentos. O cômputo do rendimento tributável pela aplicação do coeficiente de 10 % sobre o valor total das operações realizadas satisfaz a essa condição de razoabilidade.*

A Companhia Frigorífica de Santos apresentou declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1931 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de imposto a pagar. A declaração foi acompanhada do balanço geral em 31 de dezembro de 1933, publicado no *Diário Oficial* do Estado em 29 de março de 1934, e da demonstração de "Lúeros e Perdas".

Em 21 de janeiro de 1935, a repartição lançadora intimou a Companhia a detalhar todos os valores depreciados no ano de 1933, título por título, bem como a esclarecer a natureza da amortização feita no Capítulo invertido no Matadouro Municipal, dando o valor desse Capital. A Companhia satisfaz à intimação dentro do prazo que lhe foi concedido.

Em 18 de outubro de 1938, a repartição solicitou novos esclarecimentos:

1 — sobre ordenados e salários.

2 — discriminação das parcelas da renda bruta e das despesas que reduziram o crédito da conta de "Lúeros e Perdas".

Consta do processo que esses esclarecimentos foram prestados.

Em 4 de abril do corrente ano, o chefe da Seção exarou o seguinte despacho:

"Nos precisos termos do art. 11 do Decreto-lei n. 1.168 de 22 de março último, designo o contabilista da classe "J" Sebastião Sandreschi e o oficial administrativo "H", Manuel Garcez de Carvalho para procederem o exame na escrita comercial da Companhia Frigorífica de Santos, sobre os balanços apresentados com as declarações referentes aos exercícios de 1933 a 1938, devendo ainda esse exame reportar-se aos balanços encerrados nos anos de 1930 e 1931, tendo em vista o expediente que se iniciou no ano de 1934 e a deliberação, ainda não satisfeita, de que se fez ciente pelo ofício número 2.470 de 15-12-1934 do Sr. Delegado Fiscal em São Paulo, anexo ao respectivo processo".

Em 20 de maio do corrente ano, a repartição lançadora dirigiu nova intimação para esclarecimentos a esta para fornecer relações, separadas por anos, de seus acionistas de 1930 a 1937, com a citação de nome, endereço e capital de cada um, a qual foi satisfeita em 27 do mesmo mês de maio.

Segundo consta do processo, os funcionários designados para procederem ao exame da escrita não encontraram no escritório da Companhia os livros legais e sim vários livros, cadernos e apontamentos, com folhas sem numeração e soltas, informando os diretores da Companhia que, mediante esses documentos, poderiam constatar a autenticidade dos balanços apresentados. Deixaram, entretanto, de examinar os referidos documentos devido ao volumoso número de peças e ao longo tempo que seria necessário empregar para chegar a uma conclusão de nenhum efeito legal. O único livro legal apresentado foi um "diário" mas esse completamente em branco.

Por despacho de 19 de julho, o Chefe da Seção mandou proceder ao lançamento com aplicação do coeficiente de 10 % sobre as vendas e o de 40 % sobre as Comissões.

Nessa conformidade foi calculado o lançamento em 29 de agosto, mediante o qual a Companhia ficou obrigada a pagar a importância de réis ..., além da de réis ... constante da declaração. Notificada do lançamento, a Companhia apresentou reclamação dentro do prazo que lhe foi concedido, a qual foi indeferida pelo chefe da seção por despacho de 28 de setembro último.

Dessa decisão recorreu a Companhia para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 18 de outubro último, tendo prestado a necessária fiança.

Isto posto, e

Considerando que, pelo exame procedido pelos funcionários autorizados, ficou constatado que a Companhia Frigorífica de Santos não possui escrita regular mediante a qual possa fazer a comprovação dos balanços apresentados;

Considerando que o exame da escrita é uma diligência que a repartição lançadora tem o direito de fazer e está prevista no parágrafo segundo do art. 173 do vigente regulamento do imposto de renda;

Considerando que a falta de comprovação do balanço impede que a tributação seja calculada segundo a regra prescrita no art. 48 do regulamento, pelo que cabe à repartição lançadora arbitrar uma soma razoável de rendimentos (artigo 116 letra "a" do regulamento);

Considerando que o computo do rendimento tributável pela aplicação do coeficiente de 10 % sobre as vendas realizadas satisfaz a condição de razoabilidade e tem sido mandada adotar em numerosos casos por este Conselho;

Considerando que o disposto no parágrafo 1.º do artigo 49 do regulamento é aplicável às sociedades que tiverem sede no estrangeiro e não às sociedades anônimas com sede no país;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para apenas reduzir a 10 % o coeficiente de 40 % aplicado às importâncias recebidas dos marchantes, pelo recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.381

Recurso n. 9.023 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Frigorífica de Santos — Recorrida. Seção do Imposto de Renda em Santos.

*Sociedade anônima. Falta de escrita regular para comprovar o balanço apresentado.*

A Companhia Frigorífica de Santos apresentou declaração do exercício de 1935, acompanhada de conta de lucros e perdas (dactilografada) e folha do "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, onde estava publicado o seu balanço.

Tendo a Repartição resolvido mandar examinar a escrita da Companhia, foi feita a verificação de que da conta o termo de fls. 12, assim redigido:

"Aos onze dias do mês de abril de 1939, pelas 11 horas, comparecemos ao escritório da Companhia Frigorífica de Santos, à rua D. Pedro II, n. 16, 1.º andar, consoante combinação de ontem, conforme consta do termo também ontem lavrado, afim de procedermos no exame de escrita determinado no despacho exarado pelo senhor chefe da Seção do Imposto de Renda, local, no processo n. 586-SR, às folhas 100. Novamente atendidos pelo senhor Handley Nightingale e também pelo senhor D. M. Ribeiro, funcionário da referida Companhia, perante os quais expusimos o fim de nossa presença, estes exibiram um livro "Diário", registrado em 22 de março de 1939, com início de operações realizadas em 31 de janeiro de 1939, com apenas duas folhas escrituradas. Declararam-nos os referidos senhores que, anteriormente a esse livro, não possui a Companhia Frigorífica de Santos nenhum outro "Diário", legalizado ou não. Indagamos, então em que se baseavam os balanços com que instruíam as declarações de rendimentos apresentadas à Seção do Imposto de Renda, ao que declararam que os balanços levantados pela referida Companhia se estribavam em apontamentos em que são escrituradas as operações da Companhia. Em tempo consignamos que no livro "Diário", acima mencionado, as operações escrituradas, em apenas duas folhas, não foram procedidas de um balanço de abertura, no qual deveriam estar consignados os valores patrimoniais do ativo e passivo da Companhia de que se trata. Na impossibilidade, portanto, de darmos fiel desempenho à incumbência que nos foi determinada, qual a de procedermos o exame na sua escrita comercial, demos por finda a nossa missão e lavramos o presente termo para produzir todos os efeitos legais, o que, lido e achado conforme, é por todos assinado, por todos, é claro, nós funcionários designados e os declarantes retro mencionados. Manuel Garcez de Carvalho. — S. Sandreschi. Cont. Em tempo. O senhor Handley Nightingale pediu consignassemos no presente termo ter ele conhecimento da existência em São Paulo, em poder dos procuradores da Companhia Frigorífica de Santos (que é a S. A. Frigorífica Anglo, segundo declarações do mesmo senhor Handley Nightingale), de um livro "Diário" devidamente legalizado. Declarou e pediu consignassemos, outrossim, possuir a Companhia Frigorífica de Santos, documentos comprobatórios de todos os balanços oferecidos à Seção do Imposto de Renda. Cumpre-nos, por outro lado, aqui consignar que estas últimas informações nos foram fornecidas após o senhor Handley Nightingale comunicar-se telefonicamente com a S. A. Frigorífica Anglo, em São Paulo. — Manuel Garcez de Carvalho. — S. Sandreschi. — Handley Nightingale. — M. S. Cook. Tendo-se ausentado o senhor D. M. Ribeiro, em seu lugar assina o termo o senhor M. S. Cook, na qualidade do auditor da Companhia Frigorífica de Santos. — Manuel Garcez de Carvalho. — S. Sandreschi. — M. S. Cook".

As fls. 16 consta outro termo, certificando que a Companhia pôs à disposição dos funcionários designados para o exame "vários livros, cadernos e apontamentos, com folhas sem numeração e soltas", dizendo a Companhia que mediante esses documentos poderia ser verificada a autenticidade dos balanços, de 1931 a 1938. Dizem os citados funcionários que deixaram de examinar esses documentos, por não se tratar de *livros legais*, e ainda porque, devido ao grande número de peças, necessitariam muito tempo para chegar a uma conclusão, que, entretanto, seria de nenhum efeito legal.

Quanto ao Diário em poder da Companhia Anglo, aludido no termo transcrito, eis também o que consta do outro termo, igualmente às fls. 16:

"Novamente atendidos pelos senhores Handley Nightingale e M. S. Cook, estes nos exibiram conforme ontem prometeram um livro "diário" que tem o número sete (7) com duzentas folhas em quatrocentas páginas, livro esse devidamente legalizado em vinte e sete de novembro de mil novecentos e trinta e um, pelo Juízo de Direito desta cidade, com termos de abertura e de encerramento. Dito "diário" acha-se completamente em branco, sem escrituração de espécie alguma. Indagamos sobre a razão do referido "Diário", ter o número sete, declararam os referidos senhores desconhecerem a existência de qualquer outro "diário" anterior a este, apesar da Companhia acima funcionar desde o ano de mil novecentos e dezesseis (1916)."

Diante de todos esses fatos, convenientemente apreciados na informação por cópia às fls. 17 e 18, a Seção fez o lançamento, arbitrando o lucro em 10% do movimento de vendas e exportações e 40% das importâncias recebidas de *marchantes*.

Reclamou a interessada, dizendo não haver prova da falsidade ou inexatidão dos seus balanços, os quais esteve sempre pronta a justificar com os documentos que possuía, e, além disso, por lei não podem as sociedades anônimas pagar imposto de acordo com o seu movimento bruto e sim, sempre, pelo resultado de balanço.

A Seção manteve o lançamento e por isso a Companhia recorreu. O recurso insiste nas alegações anteriores, acrescentando que possui escrituração perfeitamente regular, *embora não esteja de acordo com o Código Comercial*. Impugna o procedimento da repartição lançadora, que classificou como "comissão" a retribuição que a Companhia recebe de *marchantes*, pelo abatimento de gado por eles levado ao matadouro.

Encaminhando o recurso, a Seção de Santos lembra que, além de não possuir *diário* escriturado, o que invalida o balanço apresentado, a interessada nem sequer possui o livro "Caixa", onde figurem as entradas e saídas de numerário, não tendo, portanto, qualquer escrita, mesmo não registrada em livros legais, capaz de garantir a exatidão dos resultados acusados. Opina, tão somente, que se reduza a 10% o coeficiente de 40% aplicado às comissões recebidas dos *marchantes*, porque aquele coeficiente mais gravoso a lei só o estabeleceu para as comissões de *café* e outras mercadorias.

Assim exposto o caso, e

Considerando que o simples relatório dos fatos bem justifica o ato da repartição, recusando o balanço apresentado; e também,

Considerando que ainda cabe razão à repartição quando sugere a redução do coeficiente de 40%;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso, para apenas reduzir a 10% o coeficiente de 40% aplicado às importâncias recebidas dos *marchantes*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.382

Recurso n. 9.024 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Frigorífica de Santos — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Santos.

*Quando o contribuinte não possui escrita regular, o rendimento tributável é calculado mediante aplicação do coeficiente de 10% sobre o montante das operações comerciais realizadas.*

A Companhia Frigorífica de Santos recorre da decisão de folhas 39 verso, que manteve o lançamento "ex-offício" sob o fundamento de não ter a recorrente escrituração regular.

Alega a recorrente que não há base legal para o lançamento "ex-offício" porquanto não o justifica a falta de escrituração em folha regular possuindo a recorrente escrituração e documentos que comprovam seus balanços e contas.

Isto posto, e

Considerando que não possuindo a recorrente escrita que permitisse apurar a exatidão dos seus balanços, justificada foi a aplicação do coeficiente de 10% sobre o movimento bruto das vendas mercantis, critério esse, aliás, já firmado por este Conselho;

Considerando que no seu número 72, estabelece a "Tabela de coeficientes", o de 10% para apuração da renda tributável dos empresários de matadouros particulares;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso.

para reduzir a 10% o coeficiente de 40% aplicado às importâncias recebidas dos marchantes pela recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1933. — José Luiz Baptista, Presidente. — Carlos Freire Zenha, Relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.383

Recurso n. 9.025 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Frigorífica de Santos — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Santos.

*Por falta de escrita regular, apura-se o rendimento tributável mediante a aplicação de 10% sobre o movimento de vendas mercantis.*

A Seção procedendo à revisão das declarações da Companhia Frigorífica de Santos, relativos ao exercício de 1937, depois de vários pedidos de esclarecimentos, determinou que fosse efetuado exame na escrita da Companhia contribuinte.

Pelo laudo de folhas 23, foi constatado que aquela Companhia não possuía escrita regular, só dispondo de livros, cadernos e apontamento, soltos e sem numeração. Além de tudo, o livro "Diário", foi encontrado em branco.

Diante da verificação realizada a Seção procedeu ao lançamento tomando a base de 10% sobre o volume das vendas mercantis e fixando o coeficiente de 40% sobre as receitas percebidas dos marchantes, consideradas como comissões.

Nestas condições, foi exigido o imposto na importância de....

Em reclamação, a Companhia declara que, embora se tenha por irregular a sua escrituração, o balanço oferecido pode ser devidamente comprovado.

Alega mais que tratando-se de uma sociedade anônima, o regulamento estabelece que o imposto seja cobrado sobre os lucros verificados nos balanços anuais. Argumenta que em face do regulamento a situação das sociedades anônimas é diversa das sociedades comerciais, só cabendo a estas últimas opção entre a tributação de suas rendas líquidas e movimento bruto de vendas mercantis.

A Seção manteve o lançamento pelo fundamento de que a Companhia em causa não possuía escrituração de espécie alguma.

Interposto em termos regulares o presente recurso, a recorrente repete as alegações já apresentadas perante a Seção.

Além dos argumentos de que a recorrente só poderia ser tributada mediante o lucro líquido apurado em balanço, mesmo sem escrituração regular, alega-se mais que a Seção por coerência deveria aplicar o coeficiente de 6% previsto no artigo 49, § 4º, do regulamento. A recorrente critica o ato da Seção que considerou comissões a retribuição que recebe dos marchantes de gado.

A Seção a folhas tece considerações sobre o caso em exame sustentando a legalidade da aplicação do coeficiente de 10% sobre o movimento bruto de vendas mercantis por falta de escrituração e opinando que se aplique o coeficiente de 10% a que se refere o n. 72, da tabela de coeficientes sobre as rendas percebidas do marchante pela recorrente.

Isto posto, e

Considerando que não tendo a recorrente escrituração de molde a comprovar a exatidão de seus balanços, justifica-se plenamente a aplicação do coeficiente de 10% sobre o movimento de vendas mercantis conforme critério já firmado pela jurisprudência deste Conselho;

Considerando que a "Tabela de Coeficientes", estabelece no número 72 o coeficiente de 10% para a apuração da renda tributável dos empresários dos matadouros particulares;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso para reduzir a 10% o coeficiente de 40% aplicado às importâncias recebidas dos marchantes, pela recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente. — Felis Martins de Almeida, Relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.384

Recurso n. 9.026 — Imposto de Renda. — Recorrente, Cia. Frigorífica de Santos. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda — Santos.

*Na falta de balanço legal, arbitra-se o rendimento tributável aplicando-se sobre o movimento bruto o coeficiente de 10%.*

A Seção do Imposto de Renda em Santos, pelo expediente que deu início em 15 de dezembro de 1934, vinha solicitando à Companhia Frigorífica de Santos esclarecimentos necessários ao exame dos balanços que instruíram as declarações apresentadas nos exercícios de 1931 a 1934, prosseguido nesse expediente de solicitações de esclarecimentos sobre os balanços seguintes, apresentados com as respectivas declarações, até o exercício de 1938.

A Companhia interessada, embora adotando uma tática protelatória para prestar os esclarecimentos, com reiterados pedidos de dilatação de prazos para atendê-los, a-os satisfazendo em parte e á medida que a Seção impunha novas exigências.

Em certa altura do exame das declarações, em confronto com os esclarecimentos que vinham sendo prestados, pôde a Seção per-

ceber uma flagrante desarmonia dos balanços apresentados para o pagamento do imposto.

Foi então que, por despacho de 4 de abril de 1939, foram designados dois funcionários para procederem ao exame na escrita comercial da Companhia Frigorífica de Santos, iniciando-se a diligência em 10 de abril, quando os funcionários se apresentaram à administração daquela Companhia e foram recebidos pelo Sr. Handley Nightingale, chefe do escritório, que lhes pediu para que voltassem no dia imediato, alegando a impossibilidade de atendê-los, por não estarem presentes todos os livros e documentos necessários ao exame (termo de fls. 23).

Volando no dia seguinte os funcionários foram recebidos por aquele mesmo chefe e ainda pelos Srs. D. M. Ribeiro e M. D. Cook que lhes exibiram um livro "Diário", registrado em 22 de março de 1939, com apenas duas folhas escrituradas. Declararam os referidos Srs. que anteriormente a esse livro não possuía a Companhia Frigorífica de Santos nenhum outro "Diário" legalizado ou não. Indagados em que se baseavam os balanços com que instruíam as declarações de rendimentos apresentados à Seção do Imposto de Renda responderam "que os balanços levantados pela referida Companhia se estribavam em apontamentos em que são escrituradas as operações"....

Fo, ainda, constatado pelos funcionários designados para o exame "que no livro "Diário" acima mencionado as operações escrituradas em apenas duas folhas, não foram precedidas de um balanço de abertura, no qual deveriam estar consignados os valores patrimoniais do "Ativo e Passivo". Por isso e na impossibilidade de darem fiel desempenho à incumbência que lhes fôra determinada, qual a de procederem o exame na escrita comercial, — isso por absoluta ausência de escrita — os funcionários lavraram o termo, junto por cópia às fls. 24, que foi assinado por todos e anexo, em original, a um dos processos em estudo.

Prosseguiram as diligências da Seção e os mesmos funcionários voltaram à sede da Companhia nos dias 13 e 15 de junho de corrente ano, quando, nessa última data, lhes foi apresentado um outro livro "Diário", com 200 folhas ou 400 páginas, legalizado em 27 de novembro de 1931, mas "completamente em branco, sem escrituração de espécie alguma", (termos de fls. 28).

Diante disso e tendo em vista as ponderações do parecer de fls. 29/30, em o qual se ressalta tratar-se de uma sociedade anônima que devia ser legalmente organizada, pois pertence a um grupo de Companhias que operam em todos os centros mundiais, tendo como principal acionista "Lancashire Gen. Investments Company, Limited", e ainda por parecer estranho que uma sociedade de tal porte não mantivesse uma contabilidade regular, como é exigido no art. 10, do Código Comercial, não só para uma certa satisfação a dar aos seus acionistas como para garantir, com essa obrigação legal, os grandes créditos e interesses que lhe estão confiados, diante disso e porque os balanços apresentados não inspiravam fé, a repartição lançadora impunha-se apurar o rendimento tributável para cobrar o imposto, e esse rendimento só por arbitramento poderia ser fixado.

Mas a Seção não quiz fazer um arbitramento que pudesse ser contestado por excessivo e, para isso, pediu à interessada esclarecimentos mais positivos e foi à vista dos próprios elementos fornecidos pela Companhia que se fez o lançamento para a cobrança do imposto simples, sobre o exercício de 1938, de Rs., livre de qualquer penalidade quando, no caso, não seria desarrazoada a aplicação da multa de 300%, porque não se trata de uma simples falta cometida e que pudesse ser relevada, mas de muitas irregularidades comprometedoras, culminando na reincidência da apresentação de balanços fictícios, por vários anos seguidos, e que se pretendem artificialmente validar com as publicações feitas no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, sem se dispensar, mesmo, o parecer do Conselho Fiscal, aprovando aqueles balanços inexistentes, e em cujo parecer ainda se declarava ter-se "encontrado a escrituração feita com clareza e regularidade".

Expedida a notificação do lançamento, houve reclamação contra o mesmo e, na falta de argumentos possíveis à sua contestação, a Companhia alegou a evasiva de ter-lhe sido negada vista do processo e recusada toda e qualquer informação sobre os elementos que serviram de base para o mesmo lançamento. Em face daquela alegação o Chefe da Seção lançadora, ainda benevolamente, reafirmou estar o processo, à disposição e deu à reclamante mais quinze dias de prazo para que aduzisse tudo que entendesse conveniente a seus interesses. Com as novas razões que se resumiram na reafirmação de haver sido apresentado balanço e que a tributação só deveria recair sobre o lucro nele apresentado, foi contestado o arbitramento do lucro

Mantido o lançamento, a Companhia prestou fiança e apresentou recurso voluntário para este Conselho.

Nesse recurso a interessada reedita as razões apresentadas na fase de reclamação e, estendendo-se em considerações doutrinárias, investe contra a repartição lançadora na suposição de que a mesma tenha invocado os dispositivos do art. 49, do regulamento, para arbitrar o rendimento tributável quando, na realidade, isso não ocorreu. O lançamento foi feito por arbitramento, mas em face do disposto no art. 95 e porque a Companhia não possuía balanço na devida forma, e isso mesmo ela confessa, ainda agora, na petição de recurso, criticando a lei que não cumpriu e que classifica de antiquada, como se pode ler nos períodos seguintes:

"10 — O simples fato do contribuinte adotar, na sua escrituração, processo diverso do que vem traçado em lei, sem outra sanção além da ineficiência dos livros, em face de

prova contrária, não justifica, de nenhuma forma, o procedimento do fisco, neste processo".

"A Companhia Frigorífica de Santos tem escrituração perfeitamente regular, embora obediente a sistema diferente do das leis de 1850, estando, por conseguinte, aparelhada a demonstrar, a qualquer momento, a exatidão e fidelidade de todas as suas contas. Por não estar em conformidade com o processo recomendado pelo Código Comercial, não se deve, necessariamente, concluir, como, precipitadamente, concluiu a Seção de Santos, que a escrita da recorrente é imperfeita nem que inexatos sejam os seus balanços".

A Seção, ao encaminhar o recurso, juntou cópia de outros termos de verificação datados de 25 de setembro, 6 e 9 de outubro, em os quais se confirma a falta de escrita legal e ainda em um deles se declara que no livro "Diário", registrado oficialmente em 27 de novembro de 1931, foi iniciada a escrituração a partir da página 303, ficando as folhas anteriores para futuros lançamentos. Está também expressa, no termo lavrado em 9 de outubro, a declaração do Sr. Diogo M. Ribeiro "que a Companhia Frigorífica de Santos não possui livro "Caixa" e que as entradas pelas vendas de carne e demais produtos, são depositadas no London Bank a crédito da S. A. "Frigorífico Anglo" e que as despesas pagas são por sua vez debitadas à mesma S. A."

Com um outro parecer justificando as razões do lançamento e despacho do chefe da Seção fazendo conclusões o processo para ser encaminhado, opinou o mesmo chefe no sentido de ser atendida a Companhia recorrente quanto a parte das rendas recebidas dos marchantes que, por não se tratar propriamente de comissões, não deviam ficar sujeitas ao coeficiente mais elevado de 40 % do n. 64, da Tabela.

Feito o relatório, e

Considerando que está provado e confessado que a Companhia recorrente não possui escrita legal;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 95, do regulamento, as sociedades que não tem direito a opção e não comprovam assuas declarações com balanços satisfatórios ficam sujeitas ao arbitramento do rendimento líquido de acordo com os elementos de que dispuser a repartição;

Considerando que a exploração a que se dedica a Companhia recorrente está adstrita aos negócios de *matadouro*, para os quais já existia o coeficiente próprio, n. 72, da Tabela mandada adoptar pelo decreto n. 17.012, de 19-8-1925, igual ao de 10 % aplicado para o lançamento, não se enquadrando, porém, nas suas transações o ramo de "comissário", sujeito ao coeficiente de 40 %;

Considerando o que mais consta do processo,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para que seja aplicada sobre o movimento bruto do ano de base o coeficiente único de 10%.

1º Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto: — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.385

Recurso n. 9.063 — Imposto de Renda. Recorrente Nelo Morganti & Irmãos. Recorrida: Seção do Imposto de Renda — Estado do Rio de Janeiro.

*É aceitável a dedução de 5 % para "Fundo de prejuizos prováveis".*

Nelo Morganti & Irmãos, de Rezende, no Estado do Rio, apresentaram no devido prazo, a sua declaração de renda relativa ao exercício de 1938. E pagaram a sua respectiva quota, na importância de \$.

Após isso, a Inspeção do Imposto de Renda representou ao respectivo chefe, dizendo que a dedução "Fundos para prejuizos prováveis" constituiu verdadeira reserva e, como tal, não pôde deixar de ser taxada". Aceita a sugestão, foi revisto o processo, exigindo-se da firma um imposto suplementar de relativo a 6 % sobre \$. Já tendo sido paga a quantia de \$ ficou o contribuinte em débito de \$.

Nelo Morganti & Cia. Irmãos reclamaram, alegando que haviam feito a dedução baseada na letra b do art. 55 do regulamento, que permite "a dedução de uma quota razoável para fundo de depreciação destinado a substituir uma instalação que fosse cair em desuso ou que se torne absoluta. A Seção exigiu que a firma em questão apresentasse uma demonstração da conta de maquinismo, discriminando as máquinas, o custo das aquisições e, bem assim, o tempo de duração das mesmas e ainda as parcelas que forem, anualmente, levadas a Fundo de Depreciação e Fundo de Renovação". Respondendo, os contribuintes alegaram não lhes ser possível atender a exigência quanto ao custo de cada máquina, visto como essas aquisições datam de cerca de 40 anos, ao tempo de outras administrações. Apresentavam, porém, as importâncias levadas, anualmente, aos Fundos de Depreciação e de Renovação de Maquinismos.

A Seção reconheceu razão aos contribuintes: mandou glozar o lançamento sobre Fundo de Renovação e Substituição de maquinismos, mas determinou a cobrança sobre a verba "Fundo para prejuizos prováveis". Nova reclamação, em que Nelo Morganti & Irmãos apontam acordo deste Conselho, que tem arbitrado aquela quota em 10 e 15%, enquanto eles deduziram apenas 5%. Novo indeferimento por parte da Seção. Assim, veio o processo, em grau de recurso para este Conselho. Os recorrentes estribados em diversos acordãos desta su-

perior instância, cujos ns. citam, insistem no direito que lhes assiste para aquela dedução, tomada no mínimo.

Assim relatado o fato, e

Considerando que o art. 54, letra a, do regulamento admite a dedução de uma quota razoável para amortização de créditos duvidosos; Considerando que este Conselho, em reiterados acordãos, tem permitido essa dedução;

Considerando, afinal, a quota mínima de que se socorreram os recorrentes,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para conceder a dedução pleiteada.

1º Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alcavres Araujo, relator. Visto: — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.386

Recurso n. 9.078 — Imposto de Renda: recorrentes, Alvares de Carvalho & Comp. Ltda.; recorrida, Seção do Imposto de Renda em Pernambuco.

*Reserva-se para distribuição e empregados a critério do patrão está sujeita a imposto de renda. Só se deduz a gratificação efetivamente paga.*

Alvares de Carvalho & Comp. Ltda. recorrem da decisão de fls. 30 v. que indeferiu sua reclamação contra o lançamento suplementar que lhe exige a diferença, proveniente da glosa das importâncias de fundo de reserva "gratificação" no passivo, depreciações de ações e de bens de raiz feitas em sua declaração de renda.

Alega a recorrente que ainda que tenha consignado anualmente uma verba para gratificações posteriores, o que é contra o regulamento, acontece que nos exercícios de 1934 e 1935 não fizera essa dedução e, bem assim, deixara de deduzir as gratificações distribuídas nos exercícios de 1935 e 1936, que o regulamento lhe permitia deduzir. Sogere, assim, uma compensação segundo a demonstração que junta, o que resultaria na redução da diferença do imposto.

A Seção indeferiu a pretensão da recorrente, porquanto pelo artigo 57 do regulamento os exercícios são independentes para o imposto de renda não se podendo computar em um prejuizo ou lucro de outro, bem como o artigo 54 proíbe dedução de reservas quaisquer que sejam as designações que tiverem acrescendo que o Código de Contabilidade proíbe encontro de contas nos negócios da Fazenda.

Isto posto:

Considerando que a decisão recorrida é perfeitamente legal, porque realmente o artigo 57 impede a compensação de lucros ou prejuizos de diferentes exercícios;

Considerando que desde que a recorrente reserva para distribuição a seu critério a verba em questão poderá deixar de distribuir a parte referente ao imposto;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto: — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.387

Recurso n. 9.095 — Imposto de Renda; recorrente, Daniel Wyler; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Reclamação fora de prazo.*

Lançado *ex-officio*, e intimado dêsse lançamento em 23 de junho (v. fls. 13, verso), só em 5 de julho, seguinte, o recorrente interpôs a sua reclamação, fora dos dez dias, previstos no regulamento, motivo dor que de mesma a repartição deixou de tomar conhecimento. Daí, o recurso. E, considerando que o recorrente, tendo deixado perimir o seu direito à reclamação, também deixou perimir o seu direito ao recurso, uma vez que este não foi interposto dentro do prazo de 20 dias, a contar da primitiva intimação (23 de junho):

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto: — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.388

Recurso n. 9.118. Imposto de Renda — Recorrente, Chede & Cia — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Paraná

*A inscrição de uma só vez, no fim de exercício, no Conta de "Despesas Gerais" das retiradas dos sócios correspondentes à remuneração de serviços prestados à firma satisfaz à condição estabelecida no art. 29 § 2º do vigente regulamento do imposto de renda.*

A firma Chede & Cia., de Palmeira, no Estado do Paraná, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1934 no prazo regulamentar, com indicação de se achar isenta de imposto por haver encerrado o balanço de 1933 com prejuizo. A revisão, procedida em 25 de Novembro de 1938, demonstrou a importância do imposto a pagar por haver glozado a importância relativa às retiradas dos sócios Chede Abraão e João Chede — por

terem sido debitadas de uma só vez em Despesas Gerais (folhas 8 do processo).

A firma interessada, tendo sido notificada da revisão em 3 de dezembro, apresentou reclamação em 6 do mesmo mês, dentro, portanto, do prazo regulamentar. Indeferida a reclamação, recorreu para este Conselho, com guarda de prazo, em 14 de março de 1939, tendo feito na mesma data o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que, segundo jurisprudência deste Conselho, a inscrição do total das retiradas "pró-labore" dos sócios de uma só vez, ao fim do exercício, na conta de "Despesas Gerais" satisfaz à condição estabelecida no artigo 29 § 2.º do regulamento do imposto da renda;

Acordam os membros do Conselho do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento suplementar.

1.º Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente e relator. — Visto: Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.389

Recurso n. 9.148, Imposto de Renda — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Company Ltd. — Recorrida, Diretorio do imposto de Renda

*E devida o imposto de 8 % sobre a renda pertencente a residente no estrangeiro, salvo se se tratar de lucros ou dividendos, que já tendo pago o imposto proporcional em poder da firma ou sociedade, pagaram apenas mais 4 %, quando pertencerem a residentes no estrangeiro.*

The São Paulo Tramway Light and Power Company, Ltd. apresentou, em 27 de junho de 1938, sua declaração de rendimentos para o exercício de 1938, devidamente acompanhada de seu balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937 e da demonstração da conta de lucros e perdas correspondentes a esse ano. Ao fazer a referida apresentação esclareceu que:

"Como empresa concessionária de serviço público, faz a presente declaração tão somente para evitar lançamentos arbitrários, sendo, como é, o seu desejo colaborar com a administração pública na solução definitiva de tão magna questão.

A verdade é que o declarante se julga dispensada do pagamento do imposto sobre os juros de obrigações emitidas e circulantes fora do país, por ausência de disposição expressa nesse sentido e isenta do imposto sobre juros em conta corrente de débitos e créditos recíprocos, em face do regulamento de imposto de renda, e bem assim isenta do imposto sobre lucros gerais, porque essa isenção decorrerá da interpretação a ser dada à Constituição em vigor".

O Diretor do Imposto de Renda, por despacho de 26 de julho de 1938 mandou calcular o débito de acordo com os artigos 174 e 175 do regulamento e exigir o recolhimento da fonte pagadora.

Dando execução a esse despacho, foram feitos os necessários cálculos, mediante os quais a Companhia interessada ficou obrigada a pagar:

1 — aplicação da taxa de 8 % sobre os juros dos debentures transferidos a "The British Empire Trust Co., Ltd.", de Londres, e ao "Canadian Bank of Commerce", de Toronto, e sobre os juros de contas correntes transferidos à Brazilia Traction, Light and Power Co. Ltd., de Toronto;

2 — aplicação da taxa de 4 % sobre o lucro líquido transferido à Casa Matriz em Toronto

Tendo sido a Companhia intimada dessa resolução, apresentou, com guarda de prazo, reclamação em 6 de julho, a qual foi indeferida pelo Diretor do Imposto de Renda por despacho de 25 de setembro. Não se conformando com essa decisão, recorreu a Companhia para este Conselho, dentro do prazo regulamentar, em petição datada de outubro, tendo prestado a necessária fiança. Declara que, "mesmo que a lei possa tributar juros de debentures de Companhias estrangeiras, com sede fora do país, sem ferir o princípio de extraterritorialidade, o que é certo é que não existe nenhuma lei nesse sentido. A cobrança desse imposto está sendo feita com fundamento em uma interpretação especiosa do Sr. Ministro da Fazenda, isso não constitui motivo para que deva prevalecer. Sempre é tempo para reparar-se o erro e fazer-se justiça".

Em relação aos juros de conta corrente de débitos e créditos recíprocos, alega que não pode haver tributação em face do art. 3.º letra "j" do regulamento. No tocante ao lucro líquido, lembra que esse imposto foi pago na base de 6 % e que os 4 % agora exigidos estão em desacordo com a decisão publicada no *Diário Oficial* de 15 de agosto de 1933.

Isto posto, e

Considerando que a recorrente não contestou a transferência dos fundos para ocorrer ao pagamento dos juros dos debentures;

Considerando que a invocada disposição constante da letra "j" do art. 3.º do vigente regulamento do imposto de renda cogita somente de juros em conta corrente de créditos e débitos recíprocos que se compensem no encerramento da conta;

Considerando que, por isso que foi pago o imposto de 6 % sobre o lucro líquido apurado, tem aplicação o disposto na segunda

parte do art. 174 do regulamento, tanto mais quando a recorrente não contestou a remessa do lucro líquido à Matriz, no estrangeiro;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 29 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.390

Recurso n. 643-R (V. Mercantis) — (Recons. ac. 8.771 — rec. 8.405). — Recorrente, Emílio Ribeiro de Castro; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Tardia pagamento do imposto. Aplicação da multa de art. 32 do decreto n. 22.061 de 1932.*

O acórdão que é objeto do presente pedido de reconsideração acha-se redigido a fls.

"A Recebedoria do Distrito Federal, do estudo deste processo, verificando que o autuado só após em seu livro de vendas a vista, as estampilhas, correspondentes ao imposto, depois de anteriores intimações para apresentar esse livro, apresentação que só foi feita na data do auto, aplicou-lhe a multa de 2:599\$400, com a obrigação de recolher o imposto devido (pago tardiamente), na importância de 1:299\$800, nos termos dos arts. 32, 38 e 39, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Acentuou o autuante, e foi confessado pelo autuado, ora recorrente, que, apesar do intimado este, em 9 de junho (intimação lançada no verso da patente de registro), a apresentar o seu livro fiscal, o atraso de pagamento do tributo já começara de janeiro, e, não obstante a intimação, somente em 20 de outubro foram aplicados os selos, no livro de vendas à vista, a partir do movimento de janeiro.

Quer o recorrente que se lhe aplique a multa prevista no art. 30. Mas, essa multa (art. 30, "c"), como já tem resolvido o Conselho, só poderá ser aplicada, quando se verifica a hipótese ali indicada, antes de qualquer diligência fiscal. Quando o autuante pediu, e lhe foi negada, a apresentação dos livros, já existia a falta de pagamento do imposto.

Entretanto, a razão está ao lado do recorrente, quando se insurge contra o pagamento de novo imposto. No caso, embora tardiamente, e irregularmente, a importância do imposto já se acha paga.

Assim, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso, para, mantendo a multa, julgar indevida a exigência de novo imposto".

O postulante alega que houve espontaneidade da sua parte no ato do pagamento do imposto devido.

Argumenta que realmente foi intimado em 9 de junho de 1938 a apresentar os seus livros à fiscalização dos quais o recorrente efetuou o pagamento devido.

O longo prazo transcorrido entre a intimação e o pagamento efetuado demonstra que não se verificou ação fiscal no sentido de compulsa o recorrente ao pagamento do imposto.

Nestas condições, se já havia o recorrente pago o imposto quando foi lavrado auto em exame, não há multa a se aplicar, senão a de mora.

Isto posto, e

Considerando que os argumentos oferecidos não abalam os fundamentos do acórdão cuja reconsideração se pede, de vez que o próprio requerente confessa que só efetuou o pagamento do imposto depois da intimação para a apresentação dos livros;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator. Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.391

Recurso n. 9.032 — Imposto do selo — Recorrente, Sociedade Anônima Wharton Pedroza — Recorrida, Alfândega de Natal.

*Não se toma conhecimento de recurso sobre despacho proferido por autoridade que não é de primeira instância.*

O escriturário da Alfândega de Natal, Jorge Calafange, representou ao inspetor daquela repartição contra a Sociedade Anônima Wharton Pedroza, por transgressão do disposto no art. 15, § 2º, letra a, do regulamento baixado com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O inspetor da Alfândega, apreciando a representação, mandou aplicar a revalidação de que trata o art. 63, § 2º, do regulamento citado.

A sociedade interessada, não se conformando com a exigência, em vez de requerer que o processo subisse à deliberação da Delegacia Fiscal, pela forma estabelecida no art. 15, letra c, do Decreto n. 1.137, de 7-10-1936, fez o depósito da importância de 2:548\$8 e apresentou recurso para este Conselho.

Resumindo o relatório, e

Considerando que, na conformidade do disposto no art. 152, do Decreto n. 24.036, de 26-3-1934, os inspetores das Alfândegas não

estão incluídos entre as autoridades que podem resolver, na instância singular, as questões de rendas internas;

Considerando, ainda, o disposto no art. 154, do referido Decreto n. 24.036:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto de decisão proferida por autoridade que não é de primeira instância.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 9.392

Recurso n. 9.033 — Imposto do sêlo — Recorrente, Sociedade Anônima Wharton Pedrosa — Recorrida, Alfândega de Natal.

Não se toma conhecimento de recurso proveniente de decisão que não seja proferida por autoridade de primeira instância.

O presente recurso provém de despacho proferido pelo Sr. inspetor da Alfândega de Natal.

Não se tratando de decisão de autoridade de 1ª instância, acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 9.393

Recurso n. 9.126, imposto do sêlo — Recorrentes, Knust & Companhia — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Abreviatura "pg", em relação de mercadorias

Knust & Comp. recorre da decisão de fls. 9-10 destes autos que condenou em 200\$0 por infração dos arts. 62 letra "c" e 69 letra "a", do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por haver sido encontrado em poder de Evaristo Monteiro, como a recorrente estabeleceu em Friburgo, Estado do Rio, um recibo de valor superior a 20\$0 sem o sêlo necessário.

Evaristo Monteiro conformou-se com a decisão e pagou a multa imposta.

A recorrente alega que não escreveu o pg que se encontra na nota n. 12.471, exibindo em apoio desta alegação o canhoto da nota, onde se encontra a referida abreviatura.

Isto posto:

Considerando que a recorrente confirma que a nota de fls. 3 e 4 de sua emissão e não contesta o pagamento da mesma pelo outro canhoto;

Considerando que o simples fato de não constar do canhoto a expressão a quitação em causa não destrói a prova feita pela nota apreendida, e pela não contestação do pagamento, tanto mais que em outros canhotos como por exemplo o de n. 12.465, está o sinal "P. 12.", sem carbono, e nos canhotos ns. 12.444, 12.464, 12.469, 12.482, várias expressões equivalentes a recibos, também foram transpostos a carbono;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 9.394

Recurso n. 9.129, imposto do sêlo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — Recorrida, Bolsa de Cereais de São Paulo (consulta).

Na forma do n. 24, da Tabela A, do regulamento junto ao Decreto n. 1.137, os simples pedidos de mercadorias e suas confirmações, estão isentos de sêlo.

A Recebedoria Federal em São Paulo a Bolsa de Cereais do mesmo Estado consultou si a fórmula de pedido nos seguintes termos:

Pedido:

que faz a firma .....  
estabelecida à rua .....  
especificações da mercadoria .....  
número de volumes .....  
lata de ou não .....  
sacaria .....  
prazo para conferência .....  
prazo para entrega .....  
preço unitário .....  
São Paulo, ... de ..... de 19...

(firma que faz o pedido)

Confirma

(firma que faz o pedido)

Esta isenta do sêlo proporcional a que se refere o n. 24 da Tabela A do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A Repactação respondeu afirmativamente e recorreu *ex-officio* para esta instância.

Isto posto, e

Considerando que de acordo com a jurisprudência deste Conselho, os pedidos feitos nos moldes do apresentado pela consulente, escapam à incidência do sêlo proporcional referido;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 9.395

Recurso n. 9.136, imposto do sêlo (consulta) — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio* — Recorrida, Herm Stoltz & Comp.

O Decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939 não sujeitou a sêlo os pedidos de mercadorias e suas confirmações.

A firma Herm, Stoltz & C.ª, estabelecida nesta Capital, tendo dúvida sobre a inteligência do art. 1º do Decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro do corrente ano, na parte referente ao asselamento dos contratos de compra e venda de mercadorias, consultou a Diretoria da Recebedoria sobre si os simples pedidos e confirmações de encomendas de mercadorias são considerados contratos para os efeitos fiscais.

O diretor da Recebedoria preferiu, em 20 de novembro próximo findo, o seguinte despacho do qual recorreu *ex-officio* para este Conselho na forma da legislação vigente:

"O Decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro último não sujeitou a sêlo os pedidos de mercadorias e suas confirmações, os quais continuam excluídos do tributo, nos termos da circular n. 45 do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda publicada no *Diário Oficial* de 6 de setembro anterior.

O que o referido decreto-lei teve em vista foi tributar expressamente os contratos de compra e venda de mercadorias firmados por instrumento público ou particular, colocando-os sob incidência do n. 24 da Tabela A, à vista da sua exclusão do n. 12 do regulamento expedido com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936".

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com a interpretação verdadeira do dispositivo legal invocado;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 9.396

Recurso n. 401 R — Imposto de Renda — (Recons. ac. 5.528 — rec. 5.407) — Recorrente, Société Cotoniére Belge Bresilienne S/A — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Pernambuco.

Escrita que não permite verificar o lucro real. Arbitramento do lucro, na base de 10% sobre o movimento bruto.

Pedindo reconsideração do acórdão n. 5.528, de 22 de outubro de 1937, a Société Cotoniére Belge Brasilienne limitou-se a impugnar a tributação da verba "Diferenças de câmbio em suspenso".

É necessário, pois, historiar o que sobre a questão existe no processo.

Na reclamação contra o lançamento, às fls. 43 v. e 44, diz a companhia que "a importância de..... que se achava incluída no crédito da conta "Casa Matriz", sob a rubrica "Diferenças de câmbio em suspenso", nada mais é do que a contra-partida dos ajustamentos de câmbio, puramente teóricos, feitos unicamente para governo da sede, efetuados anualmente no valor dos stocks e outros saldos".

E acrescenta:

"Para melhor compreensão a requerente dá abaixo cálculo dos referidos ajustamentos em 31 de dezembro de 1931, à taxa do franco belga naquela data — \$456:

Contas ajustadas — Ajustamentos

|                                                  |    |    |
|--------------------------------------------------|----|----|
| Stock de algodão em pluma em 31-12-31            | \$ |    |
| Valor em Frs. belgas: 877.337,96 a \$456.        | \$ | \$ |
| Stock de Almoarifado em 31-12-31...              | \$ | \$ |
| Valor em Frs. belgas: 5821.096,17 a \$456        | \$ | \$ |
| Stock de materiais em trânsito em 31-12-31 ..... | \$ |    |
| Valor em Frs. belgas: 400.789,06 a \$456         | \$ | \$ |
| Stock de combustível em 31-12-31.....            | \$ |    |

|                                                                                       |    |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|----|
| Valor em Frs. belgas: 314.669,28 a \$456                                              | \$ | \$ |
| Saldo de salários pagáveis na Europa em 31-12-31 (saldo credor).....                  | \$ | \$ |
| Valor em £: 25-11-8 a 53\$989.....                                                    | \$ | \$ |
| Menos: — Inversão do ajustamento em 31-12-30, na conta de materiais em trânsito ..... | \$ | \$ |

Como se vê, foram majorados os valores dos stocks, pela elevação de seus preços ao nível cambial do dia do encerramento do balanço. Não tem, porém, esta majoração ou ajustamento nenhum carácter definitivo e permanente, pois ditos stocks e saldos serão empregados no decorrer do ano seguinte sempre na base dos seus valores em francos, os quais se irão convertendo em mil réis às várias taxas dos meses em que ocorrer o consumo. O efeito de tais ajustamentos não ultrapassa, assim, o dia do encerramento do balanço, razão pela qual os denominamos: diferenças de câmbio, em suspenso, tendo a expressão — em suspenso — aqui, um sentido diferente do que comumente se lhe dá em contabilidade. Seria erro, portanto, levar ditos ajustamentos à conta de Lucros e Perdas, visto como não representam nenhum benefício palpável e real. São, por este motivo, transferidos à conta da Casa Mãe, onde se mantem uma conta de Flutuações de Câmbio, oscilando de um ano para o outro com saldo ora credor, ora devedor, conforme a alta ou baixa do câmbio".

Tendo a repartição mantido a tributação daquela verba, a companhia recorreu a este Conselho, alegando:

"A recorrente mantém as suas contas de stocks pelo seguinte método: Duas colunas para o débito: uma, em moeda nacional, e outra, em francos belgas, nas quais figuram os valores de custo, às taxas médias do franco belga nos meses em que ocorreram as compras. E duas colunas para o crédito: uma, em francos belgas, onde figuram os valores de custo, em francos, das mercadorias empregadas, e outra, em moeda nacional, onde figura, estas mesmas valores convertidos em mil réis às taxas médias de franco belga nos meses em que ocorreu a utilização das mercadorias. A recorrente pede venia para inserir abaixo um modelo hipotético de uma conta mantida nos moldes referidos, visto como tornar-se-ia muito longa a reprodução real das contas em questão.

#### Almoxarifado

##### Débito

Francos belgas — Taxa média mensal do Fr. Belgas — Reis (Valor das compras do mês)

1931:

|                       |                   |       |    |
|-----------------------|-------------------|-------|----|
| Jan. 1 — Stock (1)... | 500.000,00        | \$    | \$ |
| Jan. 31 .....         | 100.000,00        | \$    | \$ |
| Fev. 28 .....         | 34.615,00         | \$    | \$ |
| Mar. 31 .....         | 132.075,00        | \$    | \$ |
| Abr. 30 .....         | 110.714,00        | \$280 | \$ |
|                       | <u>877.404,00</u> |       |    |

Dif. d e câmbio .....

##### Crédito

Francos belgas — Taxa média mensal do F. Belga — Reis (Valor de consumo do mês)

1931:

|                 |   |    |    |
|-----------------|---|----|----|
| Jan. 31 .....   | — | \$ | \$ |
| Fev. 28 .....   | — | \$ | \$ |
| Mar. 31 .....   | — | \$ | \$ |
| Abr. 30 .....   | — | \$ | \$ |
| Stock (2) ..... | — | \$ | \$ |

- (1) taxa de encerramento em 31 de dezembro de 1930.  
(2) taxa de encerramento em 31 de dezembro de 1931.

Explicado o sistema empregado pela recorrente na sua escrita, é fácil verificar a sua aplicação no caso em apreço. Vê-se claramente, no exemplo acima, que as conversões adotadas são de duas categorias distintas; e abaixo se vê, para maior clareza, um quadro sinóptico destas categorias. Conversões da 1ª categoria:

No débito a):

Francos em mil réis, para mercadorias compradas na Europa;  
Mil réis em francos, para mercadorias compradas no Brasil.

Conversões da 2ª categoria:

No crédito b):

Francos em mil réis, para ambos os casos:

Francos em mil réis, para o stock, no encerramento de fim de ano.

Sómente as conversões (b) da 1ª categoria afetam realmente os lucros, de conformidade com o consumo e com

a flutuação de câmbio. Têm por efeito utilizarem-se as mercadorias pelo custo que teriam se fossem pagas no mês de sua utilização. Estas variações não idênticas às que comumente se originam, da mudança de câmbio entre as e são portanto aceitáveis do ponto de vista do imposto de renda. Não é porém da primeira categoria de conversões que se trata no caso em apreço, e sim da segunda: a conversão anual dos stocks, a taxa do franco belga em 31 de dezembro. Vê-se logo de início que estas conversões da segunda categoria nada têm a ver com o custo das mercadorias saídas, para serem empregadas no fábriço. O seu objetivo é unicamente trazer o stock ao nível cambial do dia do encerramento.

Si se puzer em gráfico este sistema de conversões, as da 1ª categoria ficarão representadas pela linha da função, enquanto que a conversão anual da 2ª categoria, significará apenas uma mudança da posição do eixo XX, que tomará, no início de cada ano, um novo nível para o zero de origem. Este novo nível é dado pela taxa do franco no dia do encerramento. A omissão desta mudança de posição do eixo em nada afetaria o desenvolvimento da linha, isto é: a omissão do lançamento em apreço não afetaria os lucros. É um valor atribuído provisoriamente ao stock, e daí a sua denominação. — em suspenso. Seria erro grave transferir-se a conta destas diferenças de câmbio, como uma subdivisória da de lucros e perdas, que só registra valores efetivos. Tanto são de caráter provisória estas diferenças, que, no encerramento do ano seguinte, — 1932, foi não sómente anulado o crédito de como ainda resultaram as ditas diferenças em um débito de ..... E é preciso notar-se que não foi consumido em 1932 todo o stock trazido de 1931, porque, habitualmente a recorrente, afim de evitar dificuldade, mantém grande stock de sobressalentes. Ha grande quantidade de peças que se acham em stock há mais de 10 anos. Em 31 de dezembro de 1931, o stock de almoxarifado, (para só falar neste, pois o mesmo argumento subsiste para os demais stocks e saldos do quadro demonstrativo de fls. 44, que são contabilizados pelo mesmo método) estava representado nos livros da recorrente pelo saldo de ..... das colunas de mil réis, das colunas de francos. Sendo a taxa cambial do franco belga em 31-12-1931 de \$456, dito stock teria um valor teórico de 5821.096,71 x \$456 — ..... ou uma diferença de ..... (ver o quadro de fls. 44). De acordo com o método seguido a recorrente fez em sua escrituração o seguinte lançamento: Almoxarifado

A diferenças de câmbio em suspenso.

A recorrente poderia perfeitamente dispensar esta partida nos seus livros. Que aconteceria então! Os stocks figurariam, no ativo, com os seus valores inalterados, e, no passivo, deixaria de existir a conta de diferenças de câmbio. O saldo de lucros e perdas não sofreria portanto a mínima alteração com a omissão do referido lançamento.

Como se afirmar, pois, que a recorrente registrou na partida acima, um benefício real e tributável de .....

Como poderão estes algarismos constituir lucro, quando representam apenas parte teórica do valor de um stock ainda nos armazens da recorrente e portanto ainda não empregado? Como pôde uma matéria prima, ainda não empregada, ter já produzido lucro ao seu proprietário atual? Esta parte do valor é teórica, sim, porque este valor temporariamente alterado, do stock, não servirá de base para o seu preço de saída quando a matéria prima for utilizada nos anos seguintes. O "stock" transportado para o novo ano continuará a ser empregado sempre na base do seu valor em francos, que continua sendo o original, e que será convertido em mil réis à medida que se for utilizando o "stock".

Veja-se, agora, sobre o assunto, o que resolveu o Conselho e consta do acórdão 5.528:

Considerando que o reajustamento de câmbio não traduz uma valorização ou desvalorização real do patrimônio ou das responsabilidades da recorrente, pois representa apenas uma avaliação pelo câmbio do dia do encerramento do balanço, avaliação essa sujeita a modificações, de acordo com as oscilações:

Considerando que assim, embora seja aconselhável o registro, no balanço, da diferença encontrada, erroneo é fazer refletir na conta de lucros e perdas o resultado de lançamentos arbitrários:

Considerando que debitando ao câmbio do dia, à conta patrimonial "Materiais em stock" a matéria prima retirada para a fabricação, a recorrente arbitrariamente barateia ou encarece o produto fabricado, fazendo, assim, com que indirectamente se reflita na conta de lucros e perdas o reajustamento cambial;

Considerando que além disso ainda a recorrente faz o inventário da matéria prima em stock, ao câmbio do dia do encerramento do balanço, preparando o encarecimento do produto para o exercício seguinte;

Considerando que com tais lançamentos a recorrente vai tornando incontrolável a sua conta de fabricação e pode aditar diferenças de câmbio superiores ao lucro líquido de-

clarado, na mesma conta em que credita a suspeitíssima parcela "depreciação parcial para fins do imposto de renda", esta, por sua vez, superior a 2/3 do lucro líquido".

O pedido de reconsideração, em julgamento, impugnando o primeiro desses considerandos, diz que o procedimento da recorrente se ajusta perfeitamente a tese do relator. Eis as suas próprias palavras:

A diferença de câmbio de \$ acha-se apenas registrada no passivo de seu balanço, não refletindo portanto sobre os lucros verificados. No passivo do Balanço em 31 de dezembro de 1931 lê-se:

|                                                          |    |
|----------------------------------------------------------|----|
| Casa Matriz. . . . .                                     | \$ |
| Mais:                                                    |    |
| De acordo com o considerando acima mencionado ter-se-ia: |    |
| Casa Matriz . . . . .                                    | \$ |
| Diferenças de Câmbio. . . . .                            | \$ |
| Lucros . . . . .                                         | \$ |

A única diferença consiste pois em haver a requerente fechado a conta Diferença de Câmbio, incorporando-a à conta Casa Matriz, razão porque não aparece aquela separadamente no balanço, não importando isto em nenhuma alteração essencial da doutrina aconselhada no referido considerando".

A peticionária alude, em seguida, a um equívoco (*debitando*, em vez de *creditando*), no segundo considerando, para ponderar que, se há material empregado na fabricação, há também o utilizado em contas de capitalização (novos edifícios, novas máquinas, etc.) onde a diferença de câmbio iria aumentar o valor do ativo, anulando, pelo menos até certo preço, o efeito sobre os lucros da majoração no valor do material empregado em fabricação.

Insiste em que o emprego desses materiais na fabricação não é influenciado pelo câmbio adotado no encerramento do último balanço, visto, como, por ocasião de tal emprego, a conversão do valor em francos belgas para valor em mil réis se faz ao câmbio médio do mês em que ocorrer esse emprego.

E, finalmente, justifica, de modo satisfatório, a verba de depreciação parcial para efeito do imposto de renda, que o último considerando do acórdão tachara de *suspeita*.

A exposição minuciosa que ficou feita, transcrevendo mesmo os elementos mais importantes a favor da recorrente ou do fisco, permite apreciar a questão em todos os seus termos.

O que impressiona, à primeira vista, e de certo contribuiu poderosamente para o procedimento fiscal contra a recorrente, foi o fato dessa "diferença de câmbio em suspenso" ter sido desde logo *creditada* à matriz, exactamente como também se fez com o lucro líquido accusado no balanço.

Ora, se, como disse a companhia na sua primeira reclamação contra o lançamento, no trecho transcrito no relatório, se tratava de simples "contra-partida dos ajustamentos de câmbio, puramente técnicos, feitos unicamente para governo da sede" é evidente que ela deveria ficar em *suspenso* no passivo do balanço e não ser desde logo creditada à matriz.

Admita-se que caído o câmbio posteriormente, esse lucro, a título de diferença de câmbio em suspenso, possa ser absorvido em parte ou no todo, ou mesmo transformado em prejuízo. Mas, dúvida não há, em que, se o câmbio não cair, ou cair pouco, esse lucro subsistirá em poder da matriz, sem ter passado pela conta de lucros e perdas, e, portanto, sem ter satisfeito o imposto de renda.

Pouco importa que a descarga das mercadorias ou matérias primas não se faça à taxa empregada nesse reajustamento cambial do último balanço, e sim à taxa média do mês em que ocorrer tal descarga. Toda vez em que a descarga for feita por uma taxa maior do que a do custo efetivo da mercadoria, estar-se-á sobrecarregando o custo de fabricação da mercadoria, e portanto se estará diminuindo o lucro que, em virtude de sua venda, surgiria na conta de lucros e perdas, para sofrer a tributação.

Como, pois, caberia proceder?

A Companhia compra, aqui, em moeda nacional, quase toda a matéria prima de que se utiliza. Não vendendo o produto no estrangeiro, não tinha que fazer reajustamento cambial, senão em pequena parte, relativa ao material adquirido no exterior. Em verdade, porém, nem isso seria necessário.

A técnica cambial normal, certa, é a seguinte, de acordo com os entendidos no assunto: Durante o ano, vão sendo retirados os materiais necessários à fabricação e debitados à conta do produto, por créditos à conta do material. O custo da matéria prima oscila, durante o ano. Comprada em diversas quantias e por diferentes preços, não se pode, a rigor, fazer os lançamentos de forma que, por ocasião do encerramento do balanço, o *stock* corresponda ao saldo da conta. Diga-se, por exemplo, que o algodão foi comprado, durante o ano, por preços que variaram entre \$3 e \$4, e que se adotou, para descarga da conta e débito de fabricação, o preço de \$350. Suponha-se que a maior parte do algodão comprado custou \$4. Dessa forma ter-se-á, no fim do ano, a conta representada por um saldo muito maior que o valor do *stock*. Que se terá de fazer? Debitar fabricação, pela diferença, de modo que, no ativo, figure a importância que represente exactamente o *stock*.

Há, entretanto, que examinar outros aspectos da questão. No tocante ao *reajustamento cambial*, a jurisprudência fiscal é assim resumida por Tito Rezende, no seu excelente "Manual Prático do Imposto de Renda" 2ª edição página 130:

Só o resultado de *liquidação* de contas em moeda estrangeira, isto é, os *prejuízos* em câmbio, já definitivamente suportados, é que se podem refletir na conta de lucros e perdas, isto é, podem ser deduzidos. Não é dedutível o simples reajustamento cambial, isto é, a provisão "Diferenças de câmbio em suspenso" e verbas similares" para prejuízos previstos na liquidação de contas em moeda estrangeira (acórdãos do Primeiro Conselho de Contribuintes, na "Revista Fiscal", de 1936, decisões 48, 788, e 641; de 1937, decisão 645; de 1938, decisões 157, 345, 361 e 677; e de 1939, decisão n. 358. Decisões da Diretoria do Imposto de Renda, ns. 318-D, na revista de 1935, e n. 548, de 1937). Reciprocamente, não são tributáveis os lucros fictícios, isto é, lucros em câmbio, não resultantes de operações já liquidadas, mas do encerramento do balanço em data em que as taxas cambiais eram favoráveis aos títulos em carteira (acórdãos do Primeiro Conselho de Contribuintes, na revista de 1935 e 1936, decisões 178 e 171 — Decisão citada n. 548, de 1937).

Reajustamento cambial. Glosado o que se fez nas contas dos credores em moeda estrangeira, dev ser glosada também a valorização que a firma fez no seu *stock* de mercadorias em virtude de diferença de câmbio (acórdãos do 1º Conselho de Contribuintes, na "Revista Fiscal" de 1936, decisão n. 406; de 1939, decisão n. 411.)

Ora, dentro desse critério, não se poderia, também, desde logo, tributar, como faz o lançamento em discussão, a importância de réis 1.125.151\$380, das "diferenças de câmbio em suspenso", visto que seriam diferenças meramente fictícias, de mercadorias e materiais em *stock*, diferenças, portanto, não tributáveis, quando a favor, como o fisco lhes impugnaria a dedução, se contrárias.

Não se altera a situação pelo fato de não serem, na realidade, *diferenças de câmbio*, visto incidirem em mercadorias e materiais que, em sua grande parte, quasi na sua totalidade, foram comprados em moeda nacional e no Brasil vão ser empregados.

O crédito à matriz terá de ser, então, reputado como resultante de uma *valorização de "stock"* de mercadorias e matérias primas, dando-se-lhe agora um preço que, em moeda nacional, é superior ao do seu custo ou ao por que figurava anteriormente na escrita.

Se assim é, o fisco sempre tem retelado em admitir a depreciação de *stocks* de mercadorias, ainda mesmo quando há uma diferença efetiva entre o preço por que foram adquiridas e a sua cotação atual, menor. Logicamente, pois, não tem o direito de computo é, quando a cotação atual é maior do que o preço de custo.

Com maioria de razão, tem que assim proceder o fisco, no caso do processo, em que se trata de mercadorias ou materiais adquiridos no Brasil, em moeda nacional, podendo perfeitamente suceder que o seu valor em moeda nacional continue o mesmo ou tenha até diminuído, sendo, pois, inteiramente fictícia a diferença de valor que resultaria entre a cotação atual do franco belga e a cotação dessa moeda, no mês em que se fez a aquisição ou o último "reajustamento cambial".

Que concluir daí? Nada haja que exigir da recorrida? Não. O que se conclue de todo o exposto é que o sistema de escrituração da recorrente é impraticável, para demonstrar o seu lucro real, ou, como diz o acórdão impugnado, no último considerando:

"Com tais lançamentos a recorrente vai tornando incontrolável a sua escrita de fabricação e pode creditar à matriz diferenças de câmbio superiores ao lucro líquido declarado".

Declara a recorrente que em seu *stock* há sobressalentes adquiridos há mais de dez anos. Logo, os seus valores já foram reajustados do seu emprego, quando descarregados, pelo câmbio que então dos mais de dez vezes, e ainda o serão pelo menos uma vez, por oportunidade.

O próprio algodão, comprado em moeda brasileira e empregado dentro do mesmo ano, tem o seu preço em moeda nacional convertido e francês belgas no mês da compra, para serem reconvertidos em moeda nacional, naturalmente a taxa diferente, nos meses em que é empregado no fabrico.

As "diferenças de câmbio em suspenso", por ocasião do balanço, terão sido creditadas ou debitadas à matriz.

É, pois, já hoje, praticamente impossível desfazer todos esses reajustamentos, débitos e créditos fictícios.

A conclusão, portanto, é a de que a empresa em causa adota processos de escrituração comercial que não permitem verificar exactamente qual o lucro realizado em seus negócios.

Para hipótese, semelhante, em se tratando de filiais, sucursais ou agências de firmas comerciais ou sociedades anônimas que tiverem sede no estrangeiro, e a dúvida versar sobre a parte de lucros auferidos no Brasil, o art. 49, parágrafo 4º, além, de multa, permite ao fisco arbitrar o rendimento líquido, conforme melhor lhe convier, ou à razão de 25% sobre o capital para o Brasil, ou pelo coeficiente de 6% sobre o movimento bruto total.

Na espécie em julgamento, a empresa sómente opera no Brasil. Tem, apenas, um escritório no estrangeiro, com a denominação de *matriz*, de atribuições pouco definidas e de necessidade muito discutível.

Ademais, o seu capital de francos belgas, referido no exemplar de estatutos, junto ao processo, é o do início da companhia, em 1907, sendo que esses mesmos estatutos já autorizam aumentos de capital, sem que conste do processo se foram feitos, ou não, tais aumentos.

O balanço anexo à declaração, inexplicavelmente, também não diz qual seja o capital da empresa, no momento.

Assim exposto o caso, certo será adotar-se a base de arbitramento, que, nesta instância, tem sido usada largamente, para as firmas nacionais, nas hipóteses de falta de escrita ou de escrita irregular: 10 % sobre o movimento bruto.

Com esses fundamentos, Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do pedido de reconsideração, para anulando o lançamento, mandar que se cobre o imposto na base de movimento presente em 10 % sobre o movimento bruto.

1º Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Vencido o Sr. Apriano Braga, porque mandava aplicar Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 25 de junho de 1940, terça-feira, às 14 horas:

### RECURSOS

Relator, Sr. José F. de Matos:

N. 10.300 — D. Gagliotti & Comp. — Imposto de consumo (consultar) — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio".  
N. 8.971 — Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.  
N. 8.199 — Blumer, Boesch & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.  
N. 8.553 — Antônio Fernandes & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.  
N. 8.744 — Alfredo Neves — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — "Ex-officio".  
N. 9.606 — E. Arneffell — Imposto de consumo — Recurso do Distrito Federal.

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 9.084 — Manuel Veloso & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.  
N. 9.096 — Orêncio Borges da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — "Ex-officio".  
N. 9.401 — Vieira Maynard & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.  
N. 9.107 — Cláudio Figueira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.  
N. 9.132 — Antônio Martins de Souza — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.  
N. 9.211 — Chaves & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.  
N. 9.217 — S. Maluf & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio".  
N. 9.339 — Henrique Cafasso — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.  
N. 9.253 — Manuel Martins Tuma — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 9.677 — W. Reiche & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, Sr. Nero de Macedo:

N. 9.643 — Eli de Souza Soares e Henrique Alves d'Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — "Ex-officio".  
N. 9.649 — J. Novella Filho & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.  
N. 9.659 — Ladislau Kovacs & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.  
N. 9.676 — José Sacramento — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

## Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 21 de junho de 1940

### AVISOS:

N. 2.276 — E.H. 2 — Atendendo à solicitação constante do off. n. 252 (S-1), 121, de 2 de maio findo, do comandante da 5ª Região Militar, sobre a permanência de dois sargentos mecânicos no III/4º Regimento de Artilharia Mixta, são mantidos no corrente ano,

a título precário, dois terceiros sargentos mecânicos no referido III-1º R. A. Mx., não devendo, contudo, ser preenchidas as vagas de segundos cabos enquanto perdurar tal permanência, para evitar aumento de despesas.

N. 2.278 — Dist. 5 — É aprovada a insígnia de comando para o Centro de Instrução de Motorização e Mecanização, bem assim o distintivo de praças do mesmo Centro, tudo de conformidade com os modelos e característicos que a este acompanham:

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940 —

Aviso n. 2.275 — Dir. Fun. 301 — Aprovo a tabela anexa de distribuição de suplementação de quantitativos no total de 170\$0 (cento e setenta mil réis) às Unidades mencionadas na mesma tabela, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c n. 13-02, do atual orçamento deste Ministério. — General Eurico G. Dutra.

Tabela para distribuição de suplementação de quantitativos, às unidades administrativas abaixo discriminadas, para ferrageamento de animais, durante o exercício de 1940, com discriminação da repartição pagadora.

Verba 2 — Material — Material de consumo — Sub-consignação 13-02 — Material de ferragem e confecção de animais

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| Crédito existente . . . . .  | 192:987\$1 |
| Total desta tabela . . . . . | 170\$0     |

A disposição da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, "em ser" na Diretoria de Fundos do Exército . . . . . 192:817\$1  
Número de ordem — Unidades administrativas — Efetivo em animais

— Por cabeça — Total

Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:

1. Prefeitura Militar . . . . . 1 3880 38\$0

Serviço de Fundos da 7ª Região Militar:

2. 5ª Bateria do 1º Grupo de Artilharia de Dorso . . . 5 2680 130\$0

Serviços de Fundos da 8ª Região Militar:

3. Majoração . . . . . 280

Observações — Justifica-se a distribuição destas suplementações, com as razões apresentadas pelas unidades administrativas contempladas nesta tabela (ofs. ns. 265, de 21/5/40, da Prefeitura Militar; 29-SVR., de 29/5/40, do Comando da 7ª Região Militar; e rádio n. 299 — SFR. 1, de 31/5/40, da Chefia do Serviço de Fundos da 8ª R. M.), segundo as quais teriam tido os efetivos acrescidos de um número de animais, cuja despesa anual correspondente à importância destas suplementações, isto em relação à Prefeitura Militar e à 3ª Bateria do 4º Grupo de Artilharia de Dorso, e, quanto ao Serviço de Fundos da 8ª R. M., para suprir a deficiência da sub-consignação em apreço.

Dia 20 de junho de 1940

### Despachos:

Foram transferidos os capitães:

Henrique Cordeiro Oest, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 1º Batalhão de Caçadores, por necessidade do serviço;

Roberto Pessoa, Osmar Moura e Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa, do Quadro Ordinário (9º Regimento de Infantaria, 17º Batalhão de Caçadores e I/Btl. do 9º Regimento de Infantaria, respectivamente) para o Suplementar Geral;

Temístocles Vieira de Azevedo, do Quadro Ordinário (28º B. C.) para o Suplementar Privativo;

Capitães intendentes do Exército: Ovídio Alves Beraldo, do 5º Regimento de Cavalaria Divisionário (Curitiba) para o 1º Corpo de Base Aérea (Capital Federal); Manuel Benedito Chaves, deste Corpo para o 2º Corpo de Base Aérea (S. Paulo) e João Batista de Oliveira, do Estabelecimento de Subsistência da 1ª Região Militar (Juiz de Fora) para a Inspetoria Geral do 2º Grupo de Regiões (Capital Federal), todos tres por interesse próprio; Salvador Carossini, da Inspetoria Geral do 2º Grupo de Regiões Militares para a Diretoria de Saúde do Exército; Antônio Viegas da Silva, desta Diretoria para a Diretoria da Intendência da Guerra e Orestes Gomes da Silva, do Estabelecimento de Subsistência da 9ª Região Militar a 9ª Formação de Intendência, os tres últimos por necessidade de serviço.

Foi classificado, por necessidade do serviço, no 3º Regimento de Infantaria, o capitão Antônio Carlos Zamith, que é transferido do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário.

Foi designado, por conveniência própria, o capitão Nicolau Fico, para exercer as funções de adjunto da Secretaria da Comissão de Promoções do Exército, em substituição ao capitão Olavo Duarte Mendes.

Foi designado, para exercer as funções de ajudante de ordens do general Volmer Augusto da Silveira, o capitão Alberto Soares de Meireles, em substituição ao capitão Antônio Moreira Coimbra.

### Requerimentos:

Gumereindo Ribeiro de Sousa, terceiro sargento reformado e acilado, pedindo abono de etapas de família. — Indeferido.

Jacob Olavo Uchôa, segundo sargento do IV/2º R. C. D., pedindo promoção e reforma. — Indeferido; requeira por partes.

Maria de Lourdes Areias Cabral da Silveira, esposa do segundo tenente Ivan Cabral da Silveira, pedindo, por seu procurador, reconsideração do despacho exarado no requerimento em que solicitou pagamento da pensão a que tiver direito ou dos vencimentos de seu marido. — Mantenho o despacho anterior. Recorra ao Judiciário, querendo.

Milton de Menezes Moura, primeiro tenente de Administração, reformado, pedindo ser submetido a novo Conselho de Justificação, salta a se tornar insubsistente o Decreto de 10 de junho de 1937 que o reformou. — Indeferido. Não tem fundamento as alegações apresentadas pelo peticionário para ser submetido a novo Conselho de Justificação.

### Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR DE SAÚDE DO EXERCÍTO

Dia 6 de junho de 1940

Foi tornada sem efeito, de ordem do Exmo. Sr. Ministro, e por necessidade do serviço, a transferência do 2º tenente farmacêutico Francisco Gonçalves da Luz, do H. M. de Curitiba para o III[8º] R. I., ultimamente publicada.

— Foram retificadas, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, as classificações dos primeiros tenentes farmacêuticos Milton Dantas Ilapicuri, no 20º B. C. (Mucio) e não no 22º B. C., e Oscar Maria de Godói, no 20º B. C. (João Pessoa) e não no 1º R. C. I., como está publicado.

Dia 10

Foi retificada, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, a transferência do primeiro tenente médico Dr. Paulo Leite Gomes de Pinho, do 12º R. I. para o 4º G. A. Do., em vez do I[Esq.] do 4º Corpo de Trem, como está publicado.

— Foram transferidos, de ordem do Exmo. Sr. Ministro, a pedido, do IV[4º] R. C. D. para o I[Esq.] do 4º Corpo de Trem (Santos Damont), o primeiro tenente médico Dr. Racine Leão Castelo e, por necessidade do serviço, do 4º G. A. Do. para o IV[4º] R. C. D. (Júlio de Fora), o primeiro tenente médico Dr. Edmundo Artur Ferreira de Gouveia.

Dia 13

De ordem do Exmo. Sr. Ministro da Guerra foram designados para fazer o Curso de Psicologia, sem prejuízo do serviço nos estabelecimentos e repartição em que servem, os capitães médicos Drs. Gabriel Duarte Ribeiro, Francisco de Paula Rodrigues Leivas, Otávio José de Amaral, Acaud da Silva Brelas, Carlos Paiva Gonçalves, Francisco Correia Leitão, Tales Estrazulas de Oliveira, Jurandir Manfredini, Nelson Bandeira de Melo e o primeiro tenente médico Dr. Alvaro Tourinho Junqueira Aires.

O referido curso será feito na Faculdade Nacional de Filosofia e Instituto de Psicologia, do Ministério da Educação e Saúde.

Dia 19

Foram promovidos, de acordo com o art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932, e alínea 9, art. 23 do Regulamento do Serviço de Saúde do Exército em tempo de paz (Decreto n. 984, de 23 de julho de 1936, e autorização contida no aviso n. 1.191, de 21 de dezembro de 1939, os seguintes enfermeiros do Quadro de Enfermeiros do Exército: por merecimento, a primeiro sargento, os segundos sargentos enfermeiros João Ribas e Lúcio Ricardo Verani, em serviço, respectivamente, no H. M. São Paulo e H. C. E.; por antiguidade, a primeiro sargento, o segundo sargento enfermeiro Artur Nestor Pereira Saldanha, do H. M. de Cachoeira e a segundo sargento, o terceiro sargento enfermeiro Raul Alves de Abreu, adido ao H. C. E.

Dia 20

Foi classificado, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, no 5º B. C. (Ilapetininga), o primeiro tenente farmacêutico Antônio Mendes da Silva, que reverteu ao serviço ativo do Exército.

Dia 21

Foram transferidos, por imperiosa necessidade do serviço e ordem expressa do Exmo. Sr. Ministro, os primeiros tenentes médicos Drs. Dário de Castro Dias Alves, do 5º R. I. para o III[5º] R. I. (Pindamonhangaba) e Nestor de Sousa Coelho, do II[5º] R. I. (Pinda) para Nestor de Sousa Coelho, do do II[5º] R. I. (Pinda) para o 5º R. I. (Lorena), ambos na 2ª Região Militar.

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1940

Kleber Augusto de Moraes, 2º tenente da reserva convocado, em serviço na 1ª C.R., pedindo certidão. — Certifique-se o que constar a respeito, na forma da lei.

Dia 7

Manuel Francisco de Oliveira, 2º sgt. enf., em serviço no H. M. de S. Paulo, pedindo promoção. — Arquite-se, de acordo com o aviso n. 1.392, de 5-4-40, do Exmo. Sr. ministro da Guerra.

Dia 11 (\*)

Rodolfo de Albuquerque Figueiredo, escrevente, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Dia 11

Oswaldo Vieira de Moraes, industrial, pedindo para que, de acordo com o despacho ministerial de 5 do andante, publicado no *Diário Oficial* n. 131, do corrente, às pág. 10.924, seja submetido a exame no Instituto Militar de Biologia o seu novo fogareiro para o aparelho Calens Auto Esteril, afim de satisfazer a exigência contida no parecer da D.S.E., no despacho acima citado. — Deferido.

Dia 18

Dr. Mário Bacha, médico civil, pedindo para fazer estágio. — Requeira ao Exmo. Sr. comandante da 9ª R.M., de acordo com a letra b, do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 15.179, de 15-12-921.

Dia 20

Josias de Meira Gama, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Dia 21

Dr. Ismar Tavares Mutel, cap. med., em serviço no H.C.E., pedindo averbação. — Arquite-se, de acordo com o aviso n. 974, de 7-3-40.

Dia 11

Companhia Química Rhodia Brasileira S. A., com sede em S. André, São Paulo, como exclusiva fabricante, representante e procuradora da "Société des Usines Chimiques Rhône-Poulenc", "Société Parisienne d'Expansion Chimique Specia", "Société Generale d'Application Therapeutiques Theraplix" e "N. V. Algemeene Noot Maatschappij", por seu procurador nesta Capital, à rua Buenos Aires ns. 100 e 100-A, pedindo inscrição como exclusiva fornecedora dos produtos constantes da relação que acompanha o mesmo requerimento, para o ano de 1940. — Faça-se a inscrição. Restituam-se ao requerente os documentos anexos ao requerimento, mediante recibo.

Relação dos produtos acima referidos:

1) Acetylarsan, para adultos, caixa de 100 emps., 3 cc., empola, 1680; caixa de 19 emps., 3 cc., empola, 18840; 2) Acetylarsan, para infantil, caixa 100 emps., 2 cc., emp., 18260; caixa 10 emps., 2 cc., empola, 18520; 3) Rhodarsan (914 atualidade), caixa 10 emps., dose de 0,15, emp., 28816; caixa de 10 emps., dose 0,30, emp., 38520; caixa 10 emps., dose 0,15, emp., 4840; caixa 10 emps., dose 0,60, emp., 582; caixa 10 emps., dose 0,75, emp., 68; caixa 10 emps., dose 0,90, emp., 686; caixa 10 emps., dose 1,50, emp., 118; caixa 10 emps., dose 3,00, emp., 2181; caixa 10 emps., dose 4,50 emp., 380160; dose 0,15, grama, 188770; dose 0,30 grama, 118750; dose 0,45 grama, 98780; dose 0,60 grama, 8670; dose 0,75 grama, 880; dose 0,90 grama, 78330; dose 1,50 grama, 78380; dose 3,00 grama, 78050; dose 4,50 grama, 68700; 4) Rubyl (iodo-bismutato de quinino), caixa 12 emps., 3 cc., empola, 18670; 5) Stovarsol, comprimidos a 0,25, vidro de 28 comp., vidro, 1480; 6) Stovarsol sódico, caixa, c/10 emps., de 0,50, emp., 386; caixa c/10 emps., de 1,00, emp., 48800; 7) Eparsono (Tratamento da leishmaniose), caixa c/25 empolas, emp., 382; 8) Anthiomaline (Tratamento da leishmaniose-linfogranulomatose), caixa c/10 emps., de 1 cc., emp., 18560; 9) Dagenan (tratamento da blenorragia e pneumonia), tubos de 20 comprimidos, compr., 180; vidros de 250 comprimidos, compr., 8800; 10) Vacina Temonchy (tratamento da blenorragia), caixa de 6 empolas de 1 cc., dose única, emp., 28670; caixa de 100 emps., de 1 cc., dose única, empola, 280; 11) Gonacrine (Triptaflavina francesa — tratamento da blenorragia), vidros de 1,0 grama, 480; vidros de 5,0 grama, 382; vidros de 10,0 grama, 380; vidros de 25,0 grama, 28880; vidros de 50,0 grama, 28800; caixa de 6 empolas de 5 cc., a 0,5%, empola, 18860; caixa de 100 empolas de 5 cc., a 8%, empola, 18860; 12) Demelcos (tratamento cancro mole), caixa de 6 empolas, em doses progressivas, caixa, 2080; 24 empolas (4 séries de 6 doses), caixa, 6480; 50 empolas de 1 cc., empola, 18280, de 50 empolas, de 1,5 cc., empola, 18760; de 50 empolas de 2 cc., emp., 28080; de 50 empolas de 2,5 cc., empola, 284; de 50 empolas de 3 cc., empola, 28640; 13) Mandelium (Mandelato de amônia-colibaciluria-pielites-cistite), caixa de 12 empolas bebíveis, emp., 18670; 14) Septazine (paramino-benzeno-sulfamida-estailococias-estreptococias), vidros de 250 comprimidos, compr., 5880; 15) Soluseptazine (tratamento das infecções estreptococicas), caixa de 50 empolas de 5 cc., empola, 386, caixa de 50 empolas de 10 cc., empola, 58360; 16) Propidon (caldo estoque vacina de Delhet) — caixa de 50 empolas de 1 cc., empola 18440, ex. de 20 empolas de 4 cc. — emd. 480; 17) Propidex — (pomada vacina o base de Propidon) — bisnagas de 10,0 cada — 488, bisnagas de 30,0 — cada 986; 18) — Vitascorbol (vitamina "C") — tubos de 20 comprimidos — tubo 884, — caixa de 100 empolas de 1 cc. — empola — 18280, ex. de 100 empolas de 2 cc. — empola 2840; 19) — Rhodiocarbina — (Antidistintico — perturbações gastro intestinais) — vidro-granulados — vidro 986; 20) — Norit (carvão vegetal superativado) — tubos de 20 comprimidos — tubo — 382; 21) — Gardenal (Luminal) — em substancia, pó — vidros de: 10,0 — grama 186, 25,0 — grama 18540, 50,0 — grama 185

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreções.

em comprimidos de 0,05 — tubos c/30 comp. — compr. \$185 — de 0,10 — tubos c/20 comprimidos — comp. \$300; 22) — Gardenal injectável (solução sodica Gardenal) caixa de 5 empolas de 1 cc. a 0,20 — empola 1\$6; 23) — Grisalbina — (tiosulfato duplo de ouro e sódio) — caixas de 10 empolas: dose de 0,02 — emp. 2\$8, dose de 0,05 — emp. 4\$5, dose de 0,10 emp. 6\$8, dose de 0,15 — emp. 9\$0, dose de 0,20 — empola 12\$0, dose de 0,25 — empola 12\$6, dose de 0,35 — empola 17\$7, dose de 0,50 — empola — 20\$4; 24) — Myo-chryline — (aurothiomalato de sódio) — a) — suspensão oleosa a 20 % — potes de 7,5 cc. — 7\$0, b) — suspensão oleosa e solução aquosa — caixas de 10 empolas: de 0,01 — emp. 3\$810, de 0,05 — emp. 5\$410, de 0,10 emp. 7\$040, de 0,15 — emp. de 0,20 — emp. 11\$520, de 0,30, emp. 15\$360, de 0,50 — emp. 21\$760; 25) — Scurocaine — (solução de Ethocaine) a — 0,50 % — emp. de 25 cc. — ex. 100 emps. — emp. 2\$2, a 0,50 % — emp. de 50 cc., ex. 50 emps. — emp. 3\$872, a 1 % — emp. de 10 cc. — ex. 100 emps. — emp. 1\$320, a 1 % empola de 50 cc., ex. 50 emps. — emp. 4\$8, a 1 % — empola de 100 cc., ex. 20 empolas — empola 8\$8; Scurocaine — (anestesia local regional e tronco-regional) — solução a: 2 % — empola de 5 cc. — ex. 100 emps. — empola 1\$160, a 2 % empola de 5 cc., ex. 100 emps. — empola 1\$760; a 2 % emp. de 25 cc. — ex. 50 emps. — emp. 4\$560, a 4 % c/adrenalina — ex. 100 emps. de 3 cc. — empola 1\$160, a 4 % s/adrenalina — ex. 100 emp. de 3 cc. — empola 1\$160, a 8 % p/raquianestésia ex. 100 emp. 3 cc. empola — 1\$4, Substancia caixas c/3 empolas a 0,10 — empola — -, a 0,12 — empola 2\$2, a 0,14 — empola —; Scurocaine — (para anestésia dentária) — solução a 2 % — emps. de 1 cc., ex. 100 emps. — emp. \$410, a 2 % cartuchos de 1,8 cc., ex. de 100 cart. — cart. \$686, a 5 % emps. de 1 cc. — ex. de 100 emps. — empola \$180, a 5 % cartuchos de 1,8 cc. ex. de 100 carts. cartucho \$735; 26) — Sedol — caixas de: 12 empolas de 1 cc. — empola — 1\$2, 100 empolas de 1 cc. — empola \$960; 27) — Éter anestésico — caixas com: 1 empola de 60 cc. — empola 3\$2, 50 empolas de 60 cc. — empola 2\$560, 1 empola de 100 cc. — empola 4\$0, 50 empolas de 100 cc. — empola 2\$2; 28) — Kelene — (Clorotila Rhodia) — para anestésia local — caixas com: 1 tubo de 30,0 — tubo — 3\$2, 12 tubos de 30,0 — tubo — 2\$570; para anestésia geral — caixas com: 1 tubo de 30,0 — tubo — 3\$2, 12 tubos de 30,0 — tubo 2\$570, 1 tubo de 50,0 — tubo 4\$0, 12 tubos de 50,0 — tubo — 3\$2; 29) — Balsôfórmio (Anestésico geral) — Estojo c/uma empola de 60,0 — empola 6\$4, caixa c/50 estojos de 60,0 — empola — 5\$2; 30) — Fletase — (Vitamina "A" e "D") — vidro de 10 cc. — vidro 10\$4; 31) — Hemotonina — (Tônico sanguíneo) — ex. c/12 empolas de 1 cc. — empola 3\$8; 32) — Pasta gengival Acetylarsan — tubo normal — 3\$6 — tubo grande — 6\$8; 33) — Recordina — tubo de 30 comprimidos — tubo 5\$6 — estojos de 4 comprimidos — estojo — 1\$6.

Confere — Dr. Paulino de Melo, capitão médico, adjunto do gabinete.

### Diretoria de Cavalaria

Relação dos despachos proferidos pelo diretor para publicação no "Diário Oficial":

#### Requerimentos despachados:

Carlos Martins de Araujo, segundo sargento do 13.º R.C.I., pedindo reengajamento por mais dois anos. — Arquivar-se, por satisfazer as condições do Aviso n. 1.098, de 4-11-1939. Em 14-6-940.

Alvaro Mesquita, terceiro sargento do 11.º R.C.I., pedindo reengajamento. — Arquivar-se. O requerente foi excluído por conclusão de tempo em 4-6-940. Em 18-6-940.

Modesto Nunes de Oliveira, terceiro sargento do 6.º R.C.I., solicitando reengajamento por dois anos. — Arquivar-se, por satisfazer as condições do Aviso n. 1.098, de 4-11-1939. Em 18-6-940.

Hilario Gomes, primeiro sargento, do 7.º R.C.I., pedindo para servir independente de reengajamento. — Arquivar-se, por satisfazer as condições do Aviso n. 1.098, de 4-11-1939. Em 18-6-940.

Esperidião Azambuja Filho, segundo sargento do 6.º R.C.I., solicitando reengajamento por dois anos. — Concedo reengajamento por dois anos, a contar de 2-5-940. Em 18-6-940.

Mmanuel Vieira de Miranda, terceiro sargento do 13.º R.C.I., pedindo para servir independente de reengajamento. — Arquivar-se, por satisfazer as condições do Aviso n. 1.098, de 4-9-1939. Em 18-6-940.

Osonio Antônio Tito, terceiro sargento do 13.º R.C.I., solicitando reengajamento por mais dois anos. — Concedo reengajamento por dois anos, a contar de 7-4-940. Em 18-6-940.

Napoleão Berbigier, do 9.º R.C.I., pedindo reengajamento por dois anos. — Concedo reengajamento por dois anos, a contar de 3 de maio de 1940. Em 18-6-940.

Gentil Amrain, do 9.º R.C.I., pedindo reengajamento. — Concedo reengajamento por dois anos a contar de 2-5-940. Em 18-6-940.

Edemar Araújo Lima, terceiro sargento do Dep. R.S. Simão, solicitando reengajamento por mais dois anos. — Concedo reengajamento por dois anos, a contar de 17-6-940. Em 18-6-940.

Gervásio Dorneles de Quadros, terceiro sargento do 6.º R.C.I., pedindo reengajamento. — Concedo reengajamento por dois anos, a contar de 2-5-940. Em 18-6-940.

Magno Rodrigues, terceiro sargento do 6.º R.C.I., pedindo reengajamento por dois anos. — Concedo reengajamento por dois anos, a contar de 2-5-940. Em 18-6-940.

Felipe Scarrone Silva, primeiro sargento do 6.º R.C.I., solicitando reengajamento. — Concedo reengajamento por dois anos, a contar de 2-5-940. Em 18-6-940.

#### Transferências:

Por necessidade do serviço — Do Q.S.P. para o Q.S.G., o primeiro tenente Vicente Saguas Pressas Júnior (Desp. de 18-6-940).

Por necessidade do serviço — Do 2.º R.C.D. para o C.P.O.R. da 2.ª R.M. como monitor, o terceiro sargento Rosenberg de Faria (Desp. de 18-6-940).

Por conta própria — Do 9.º R.C.I. para o IV/2.º R.C.D., o segundo sargento Augusto Henrique Nogueira (Desp. de 18-6-940).

### Diretoria de Intendência da Guerra

#### ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 19 de junho de 1940

#### I — Classificação e transferência de oficiais:

Classifico e transiro, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais:

a) 2.º Ten. Conv. Antônio de Oliveira Machado, no S. F. da 9.ª R. M. (Campo Grande);

b) 2.º Ten. I. E. Antônio Valença dos Santos Leite, da Comendadoria de Pouso Alegre para o Grupo do 8.º R. A. M., também em Pouso Alegre;

c) 2.º Ten. Ubirajara Cabral da Silveira, do E. C. M. I. para a Escola de Geógrafos do Exército. (Ambos na Capital Federal);

d) 2.º Ten. Lourival Agucena de Araujo, da Escola de Geógrafos do Exército para o E. C. M. I. (ambos na Capital Federal).

II — Transferência de oficiais I. G. de administração do Exército para o quadro de Intendentes do Exército.

Em cumprimento à determinação constante do Aviso n. 2.178, Quad. 26, de 13, transcrito no Bol. n. 140, de 15, tudo do corrente mês, a 1.ª Seção averba nos assentamentos dos Oficiais I. G. e de Administração do Exército, em serviço nesta Diretoria, a transferência dos mesmos oficiais para o Quadro de Intendentes do Exército, por Decreto-lei n. 2.261, de 3 também do corrente.

Quanto aos demais, considerando que as suas folhas de alterações não são organizadas por esta Diretoria, deverá o ato dessa transferência ser averbado pelas Unidades e Repartições em que atualmente servem.

## Ministério da Viação e Obras Públicas

### Diretoria da Contabilidade

#### ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 21 de junho de 1940

#### Avisos:

N. 1.862 — Ao Tribunal de Contas — Encaminhando cópia do Decreto-lei n. 2.286, de 7-6-40 — que declara rescindido o contrato celebrado com a Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis do Brasil e de outras providências. — (18.314-40).

N. 1.863 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que fica sem efeito o aviso n. 982, de 4-4-40, deste Ministério, referente à delegação de competência outorgada ao presidente da extinta Comissão Central de Compras, para despesas até 140:000\$0. — (Número 12.946-40).

N. 1.864 — o Ministério da Fazenda — Solicitando seja distribuída ao Tesouro Nacional, à disposição do Departamento Federal de Compras, a importância de 130:000\$0, por conta da Subconsignação n. 2-04, letra a — Consignação 1, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, para despesas de obras a cargo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — (12.946-40).

N. 1.865 — Ao Dep. Federal de Compras — Comunicando que fica sem efeito o aviso n. 983, de 4-4-40, deste Ministério, referente à delegação de competência outorgada ao presidente da extinta Comissão Central de Compras, para despesas até 140:000\$0. — (Número 12.946-40).

N. 1.866 — Ao Tribunal de Contas — Encaminhando cópia do contrato celebrado entre o D. C. T. e a Standart Elétrica S/A., para o fornecimento de dez equipamentos transmissores e dez equipamentos para radiotelégrafia. — (19.162-40).

N. 1.867 — Ao mesmo — Encaminhando cópia do Decreto-lei n. 2.284, de 7-6-940, que abre a este Ministério, o crédito especial de 35:000\$0, para atender ao pagamento de pessoal destinado aos reparos nas linhas da E. F. Rio Grande do Norte. — (18.323-40).

N. 1.870 — A Interv. Fed. no E. do Rio de Janeiro — Encaminhando cópia da informação prestada pela E. F. Maricá, acompanhada de documentos, relativo ao recolhimento de rendas ao Tesouro desse Estado. — (14.560-40).

N. 1.871 — Ao Ministério da Marinha — Solicitando informações desse Ministério, afim de que este Ministério possa examinar a possibilidade de atender a pretensão de vários funcionários, no sen-

tido de lhes ser facultada a venda de gasolina na base dos preços facturados às repartições públicas. — (9.987-40).

N. 1.872 — o Ministério da Guerra — Idem, idem. — (Número 9.987-40).

N. 1.875 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências, afim de ser concedida a isenção de imposto de importação para o material de que trata o ofício n. 1.258 de 27-3-40, do Conselho Regional do Petróleo. — (18.625-40).

N. 1.876 — Ao mesmo — Solicitando seja distribuída à Tesouraria da D. R. C. T. do Ceará, a importância de 10:000\$0, por conta da Subconsignação n. 16-07 — Consignação III, da Verba 2 "Material" do orçamento vigente deste Ministério, para as despesas previstas na aludida rubrica. — (18.470-40).

N. 1.877 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que na Diretoria do Domínio da União, seja lavrada a escritura definitiva de compra e venda dos terrenos situados no quilômetro 59 da E. de Rodagem Rio-Petropolis, pertencentes a Valquíria Cruz e Ana Maria Fortes. — (17.766-40).

N. 1.878 — Ao mesmo — Prestando esclarecimento referente ao aviso n. 77, de 9-6-40, desse Ministério. — (17.905-40).

N. 1.879 — A Insp. Fed. de Obras Contra as Secas — Solicitando seja informado com urgência, a razão por que até a presente data, não foram encaminhados a este Ministério todos os documentos comprovantes da aplicação da importância recebida por essa repartição à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.059, de 19-1-39. — (17.905-40).

N. 1.880 — Ao Dep. de Aeronáutica Civil — Idem, idem, recebida por essa repartição.

N. 1.881 — Ao engenheiro-chefe da Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro Boliviana — Idem, idem, recebida por essa Comissão.

N. 1.882 — A Diretoria da E. F. Central do Brasil — Idem, idem, por essa repartição.

N. 1.883 — A Superintendência da E. F. Mariá — Idem, idem, por essa repartição.

N. 1.884 — A E. F. Baía e Minas — Idem, idem, por essa repartição.

N. 1.885 — Ao Dep. Nacional de Estradas de Rodagem — Idem, idem, por essa repartição.

N. 1.886 — A Inspetoria Federal das Estradas — Idem, idem, por essa repartição.

N. 1.887 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando reconsideração do ato desse Tribunal, no sentido de que sejam autorizados as distribuições pedidas no aviso n. 1.422, de 15-5-40, deste Ministério, no total de 86:000\$0, às Tesourarias das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre e de Botucatu, por conta da Subconsignação n. 5-08 — Consignação I, da Verba 2 "Material" do atual orçamento. — (17.808-40).

### Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 17 de junho de 1940

Avisos:

N. 1.790 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 1:533\$3 ao engenheiro (I.F.E. e D.N.E.R.), classe L, do Quadro I, deste Ministério, Honório Bicalho Hungria, correspondente à ajuda de custo que deixou de receber em tempo oportuno. (13.546-40.)

Dia 18

N. 1.827 — Ao mesmo — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 78\$0 ao oficial administrativo da classe J, do Quadro I deste Ministério, a que tem direito, correspondente a 12 dias de vencimentos de dezembro de 1939. (4.465-40)

Dia 19

N. 1.850 — Ao mesmo — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 23\$5, à Viagem Férrea do Rio Grande do Sul, proveniente de transporte efetuado em proveito do D.C.T., no mês de dezembro de 1939. (14.401-40.)

### Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1940

Sindicato Condor Ltda, requerendo prorrogação até 30 de junho corrente, do certificado de navegabilidade da aeronave PP-CBG — "Pagé". — Deferido nos termos do parecer do chefe da D.O. Ref. 2.353-40.

Escola de Aviação Brasil juntando primeira via de recibo referente à compra de um motor "Continental", de 50 CV, n. 79.593, comunicando que o referido motor foi adaptado ao avião PP-TEL, de sua propriedade. — Deferido, à vista do parecer. Ref. 2.569-40.

Antônio Marincek, requerendo designação de uma junta para exame de cinco candidatos à carta de piloto de turismo. — Deferido. Ref. 3.181-40.

Avelino Falco comunicando, para os devidos fins de direito, a aquisição do avião PP-TDJ, requer o cumprimento das devidas formalidades legais. — Deferido ante os termos do chefe da D.A. Ref. 1.961-40.

Jonas Sales Barbosa requerendo seja anotado em seus assentamentos o tempo de serviço que prestou à Armada Nacional. — Deferido de acordo com o parecer da SRP-9. Ref. 3.025-40.

Dia 17

Dianor Novais requerendo carta e licença de radiotelegrafista de aeronave. — Indeferido. Aguarde regulamentação do assunto. Ref. 2.793-40.

Antônio Luiz do Nascimento requerendo seja submetido a exame, afim de obter carta de mecânico de aeronave. — Deferido, nos termos dos pareceres e por haver apresentado prova de capacidade profissional. Ref. 211-40.

Antônio Luiz do Nascimento, tendo apresentado os documentos relativos à obtenção da carta e licença de mecânico de aeronave mercante, solicita a devolução dos mesmos. — Deferido, nos termos do parecer. Ref. 211-40.

Abel de Oliveira, requerendo seja submetido a exame, afim de obter carta de piloto de aeronave mercante. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ref. 5.086-39.

## Ministério da Agricultura

Por Portaria n. 293, de 21 do corrente, foi designado o Agrônomo, classe G, do Quadro único deste Ministério, Juvenal Costa para ter exercício na Agência do Serviço de Economia Rural, no Estado do Espírito Santo.

### Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 493 — Encaminhou Vossa Excelência a esse Ministério o incluso processo, protocolado nessa Presidência sob número 8.868, deste ano, relativo ao pedido de terra para cultivar, feito pelo Senhor José Maciel de Melo, de Valença, Estado do Piauí.

Ao devolver a Vossa Excelência o processo em apreço, esclareço que este Ministério poderá localizar o interessado no Núcleo Colonial "Inglês de Sousa", desde que o mesmo possa construir casa no lote que lhe for outorgado, de acordo com a legislação em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e profundo respeito.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.  
Sim. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 511 — Atendendo a uma solicitação deste Ministério, o Sr. Ministro da Fazenda, por Aviso n. 81, de 31 de maio último, indicou os nomes dos seguintes funcionários, para servirem como Delegados Especiais da Comissão do Abastecimento:

Otacílio Ulisses Cajazeiras,  
Elpidio Boamorte Filho,  
Célio Ferreira da Costa,

todos do Quadro Suplementar daquele Ministério (Oficiais Administrativos).

De acordo com o que dispõe o art. 10º do Decreto-lei n. 1.607, de 16 de setembro de 1939 e tendo em vista a determinação do artigo 35º e seu parágrafo único do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, venho pedir a Vossa Excelência se digne autorizar sejam postos à disposição da Comissão do Abastecimento, pelo prazo de um (1) ano, os funcionários aludidos, que servirão nos trabalhos de fiscalização, como Delegados Especiais.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e profundo respeito.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.

Autorizado. — Em 18-6-40. — G. VARGAS.

### Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 509 — Em a exposição de motivos n. 1.848, de 8 do mês de junho do ano próximo passado, do Conselho Federal do Comércio Exterior, houve por bem Vossa Excelência autorizar o auxílio da importância de 10:000\$0 (dez contos de réis), ao mecânico José Augusto de Farias, pelas despesas com a construção de uma máquina de sua invenção destinada a desafibrar caroá e outras plantas duras, máquina que consoante pareceres então emitidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho e do Serviço de Plantas Têx-

tais, deste Ministério, "de fato se presta para o desfibramento do caroá, dando a esta fibra qualidades iguais ou superiores às tratadas com máquinas de origem estrangeira".

Tendo esse auxílio deixado de ser concedido, naquele exercício, por falta de recursos orçamentários, próprios, tenho a honra de solicitar, de novo, a autorização de Vossa Excelência para que se faça o pagamento da importância de 10:000\$0 (dez contos de réis) ao mecânico referido, correndo a despesa à conta da Verba 4 — "Eventuais" — Consignação I — Diversos, Subconsignação 1 — "Despesas imprevistas e não constantes das tabelas", do vigente orçamento deste Ministério.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.  
Autorizado — Em 18-6-940. — G. VARGAS.

### Divisão do Pessoal

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 478 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto ao artigo 21, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusa proposta de melhoria de salário de Américo Martins Ferreira, auxiliar de escritório, VIII, para auxiliar de escritório IX, na vaga decorrente da dispensa de Iolanda Marcondes Portugal; José Ribeiro Gonçalves, auxiliar, de escritório VII, para auxiliar de escritório VIII, na vaga decorrente da melhoria supra; João Vieira da Rocha, praticante de escritório VI, para auxiliar de escritório VII, na vaga verificada com a melhoria de José Ribeiro Gonçalves, na Divisão de Comunicações do Departamento de Administração.

Cumpra-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Apresento a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 492 — Pelo Decreto-lei n. 1.104, de 9 de fevereiro de 1939, ficou subordinado a este Ministério, o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, cujos trabalhos obedecem às diretivas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de onde foi transferido.

2. É necessário, no entanto, que as atividades desse Serviço se articulem às dos demais órgãos da Agricultura, afim de permitir a obtenção de resultados mais acentuados ainda dos que os já conseguidos.

3. Sendo óbvio que a orientação deva partir de funcionários já integrados nas novas diretivas impostas aos trabalhos da Agricultura, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a designação do classificador de produtos vegetais, classe "J", do Quadro único — Silvío Ferreira dos Santos, para ficar à disposição daquele Serviço, pelo prazo de um ano.

4. As disposições legais em vigor apoiam e permitem a efetivação da presente proposta.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.  
Autorizado — Em 18 de junho de 1940. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 521 — Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência, de acordo com o que preceitua o art. 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a autorização que se faz mister no sentido de ser posto à disposição da Comissão de Eficiência, pelo prazo de um ano, o prático-rural, classe "E", Antônio Martins dos Reis, em exercício na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, deste Ministério.

Trata-se de um funcionário que bons serviços vem dispensando àquela Comissão, que não dispõe sinão de um quadro exíguo de funcionários para execução das múltiplas atribuições que lhe são afetos.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.  
Autorizado — Em 18 de junho de 1940. — G. VARGAS.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por despacho de 20 de junho de 1940, concedeu 90 dias de licença, de 1 de julho até 28 de setembro de 1940, nos termos do artigo 175, ao calculista, classe "E", Cândida de Magalhães Zilberbren, do Serviço de Meteorologia. (D.C.M. 18.056-40).

— Por despacho de 21 de junho de 1940, concedeu 60 dias de

licença, em prorrogação, de 25 de maio até 23 de julho de 1940, nos termos do artigo 156, ao auxiliar de escritório VIII; Maria Carmelita Magalhães Amorim, do Serviço de Economia Rural. (D.C.M. 19.133-40).

— Por despacho de 11 de junho de 1940, foi declarada sem efeito a licença concedida ao prático rural, classe "E", Heitor Sebastião Pereira Nunes, da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Belo Horizonte, em 24 de maio findo. (D.C.M. 14.500-40).

Folha de pagamento de ajuda de custo de 1:900\$0 (um conto e novecentos mil réis) a favor de Raimundo Ferreira Montenegro, agrônomo Fomento Agrícola, classe K, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

#### Natureza da despesa

#### Importâncias

Ajuda de custo arbitrada em um mês de vencimentos, por portaria n. 11, de 9-2-40, do Sr. diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, nos termos do art. 141, e seu parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, ao agrônomo Fomento Agrícola, classe K, Raimundo Ferreira Montenegro, chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Amazonas, visto o mesmo ter vindo a esta Capital tratar de interesses administrativos daquela Seção, onde se encontra desde 28 de dezembro próximo passado. 1:900\$0

Confere e importa a presente folha em 1:900\$0 (um conto e novecentos mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 588, de 17-6-940.

Seção Financeira, 21 de junho de 1940. — *Mário Barros*, chefe da Seção. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

#### DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

#### Inspetoria Regional em Niterói

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Niterói, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, relativa ao mês de março de 1940.

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                  | Número de diárias | Importâncias |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|---------------|
|                                                                                                                                                                                                                                               |                   | da diária    | total         |
| José Rubem de Melo, inspetor XI (mensalista), 600\$0 — Esteve nos dias 2, 5, 11, 13, 16, 22 e 24 em Barão de Vassouras, Estado do Rio, inspecionando a fábrica de laticínios. Sede: Sebastião de Lacerda. Ordem do Sr. inspetor chefe .....   | 7                 | 10\$0        | 70\$0         |
| Bady Razut, diarista contratado, 325\$0 — Esteve nos dias 2, 4, 7, 11, 18 e 23, inspecionando as fábricas localizadas em São Cristóvão e Fernandes Figueira, Estado de Minas Gerais. Sede: Coronel Cardoso. Ordem do Sr. inspetor chefe ..... | 6                 | 8\$0         | 48\$0         |
| José Correia dos Santos, diarista contratado, 325\$0 — Inspeccionando a usina localizada em Itatiaia, Estado do Rio, nos dias 1, 5, 7, 8, 12 e 30. Sede: Barão Homem de Melo. Ordem do senhor inspetor chefe .....                            | 6                 | 8\$0         | 48\$0         |
| Darcel Cunha, diarista contratado, 290\$0 — Inspeccionando as fábricas localizadas em Varre Sai, Natividade e Carangola. Est. do Rio, nos dias 9 e 12. Sede: Itaperuna. Ordem do Sr. inspetor chefe .....                                     | 2                 | 8\$0         | 16\$0         |
|                                                                                                                                                                                                                                               |                   |              | <u>182\$0</u> |

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias na quantia de cento e oitenta e dois mil réis (182\$0).

Inspetoria Regional em Niterói, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 6 de junho de 1940. — *Oscar de Mattos Pitombo*, escr. — G. Seção Financeira, 21-6-940. Confere. — *Alda Martins Silva*, dact. — G. — *Paulo do Amaral*, dact. — Visto — *Mário Barros*, chefe da S. F. Visto. — *Annibal Alves Bastos*, diretor do Pessoal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Niterói, relativa ao mês de abril de 1940.

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                       | Número de diárias | Importâncias |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                   | da diária    | total  |
| José Rubem de Melo, inspetor XI (mensalista), 600\$0 — Esteve em Barão de Vassouras, Estado do Rio, inspecionando a fábrica de laticínios, nos dias 2, 5, 11, 13, 16, 22 e 24. Sede: Sebastião de Lacerda. Ordem do Sr. inspetor chefe . . . . .   | 7                 | 10\$0        | 70\$0  |
| Raul Euclides de Sousa, inspetor XI (mensalista), 600\$0 — Esteve em Santa Inácia e Esteves, Estado do Rio, inspecionando fábricas de laticínios nos dias 2, 12 e 27. Sede: Vila Pentagna. Ordem do Sr. inspetor chefe . . . . .                   | 3                 | 10\$0        | 30\$0  |
| Ezequiel Ferreira Morgado, diarista contratado, 325\$0 — Esteve nos dias 4, 5, 10 e 16, em Pedro Carlos e Fazenda São Lourenço, no Estado do Rio, fiscalizando fábricas de laticínios. Sede: Conservatória. Ordem do Sr. inspetor chefe . . . . .  | 4/2               | 8\$0         | 16\$0  |
| José Correia dos Santos, diarista contratado, 325\$0 — Esteve nos dias 1, 4, 6, 10, 11, 12, 15, 16 e 17 em Rezende, Itatiaia, fiscalizando fábricas de laticínios. Estado do Rio. Sede: Barão Homem de Melo. Ordem do Sr. inspetor chefe . . . . . | 9                 | 8\$0         | 72\$0  |
| Rady Razut, diarista contratado, 325\$0 — Esteve nos dias 4, 7, 11, 15 e 18 em São Cristovão e Fernandes Figueira, no Estado de Minas Gerais, fiscalizando fábricas de laticínios. Sede: Coronel Cardoso. Ordem do Sr. inspetor chefe . . . . .    | 5                 | 8\$0         | 40\$0  |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |              | 228\$0 |

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias na quantia de duzentos e vinte e oito mil réis (228\$0).

Inspetoria Regional em Niterói, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 6 de junho de 1940. — *Oscar de Mattos Pilombo*, escr. — *G. Secção Financeira*, 21-6-40. Confere. — *Alda Martins Silva*, dact. G. — *Paulo do Amaral*, dact. F. Visto. — *Mário Barros*, chefe da S. F. Visto. — *Annibal Alves Bastos*, diretor do Pessoal.

Folha de pagamento de diárias por serviços fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Secção do Fomento Agrícola em Minas Gerais, relativa ao mês de maio de 1940:

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Número de diárias | Importâncias |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   | da diária    | total  |
| João Batista Zolini, agrônomo, classe J, 1:500\$0 — Sede: Belo Horizonte. Dias 17 a 23, nos municípios de Santa Bárbara, Itabira, São Domingos do Prata e Presidente Varga, Estado de Minas Gerais, em serviço de inspeção agrícola. Ordem de serviço n. 41, de 16-5-40. . . . .                                                                  | 7                 | 25\$0        | 175\$0 |
| Ovidio de Rezende Alvim, agrônomo, classe L, 1:300\$0 — Sede: Belo Horizonte. Dias 23 e 24, e 27 e 28, no município de Betim, Estado de Minas Gerais, em serviço de cooperação agrícola na Fazenda Rosário. Ordem exarada às fls. 58 do livro do ponto. . . . .                                                                                   | 4                 | 22\$0        | 88\$0  |
| Almir Perácio, agrônomo classe H, 1:100\$0 — Sede: Belo Horizonte. Dias 4 a 12, nos municípios de Juiz de Fora e Pomba (Estado de Minas Gerais, acompanhando o chefe desta Secção em serviço de inspeção agrícola à circunscrições e Estações Experimentais de Coronel Pacheco e de Fumo. Ordem exarada às fls. 50 v. do livro do ponto . . . . . | 9                 | 18\$0        | 162\$0 |

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Número de diárias | Importâncias |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   | da diária    | total  |
| José Darcí Ramos Ferreira, dactilógrafo, classe F, 700\$0 — Sede: Belo Horizonte. Dias 4 a 12, nos municípios de Juiz de Fora e Pomba, Estado de Minas Gerais, acompanhando o chefe desta Secção em serviços que se prendem à administração, junto à circunscrição em Juiz de Fora e à Estação de Fumo em Pomba. Ordem dada às fls. 50 v. do livro do ponto. Dias 25 a 30 no município de Sete Lagoas, neste Estado, em serviço de organização de processos de pagamento de pessoal extranumerário da Estação Geral de Experimentação Agrícola. Ordem dada às fls. 59v. do livro do ponto. . . . . | 15                | 12\$0        | 180\$0 |
| Alfeu Campolina de Sá, almoxarife classe E, 600\$0 — Sede: Belo Horizonte. Dias 25 a 30, no município de Sete Lagoas, neste Estado efetuando o pagamento do pessoal da Estação Geral de Experimentação Agrícola. Ordem dada às fls. 59 v. do livro do ponto . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 6                 | 10\$0        | 60\$0  |
| Alvaro Aragão, servente classe C, 400\$0 — Sede: Belo Horizonte. Dias 1 a 28, no município de Ouro Fino, neste Estado, auxiliando os serviços da Sala Ambiente de Café em Ouro Fino. Ordem de serviço n. 7, de 8 de abril de 1940 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 28                | 8\$0         | 224\$0 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |              | 889\$0 |

Importa e confere esta folha na importância de oitocentos e oitenta e nove mil réis (889\$0). Em 6 de junho de 1940.

Secção Financeira, 21-6-40. Confere. — *Alda Martins Silva*, dact. G. Visto. *Mário Barros*, chefe da S. F. Visto. — *Annibal Alves Bastos*, diretor do Pessoal.

Folha de pagamento de diárias por serviços fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, extranumerário-mensalista da Secção do Fomento Agrícola em Minas Gerais, relativa aos meses de março, abril e maio de 1940.

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Número de diárias | Importâncias |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   | da diária    | total  |
| Rui Wagner, inspetor XX, 1:400\$0 — Sede: Juiz de Fora. Dias 1 a 3 de março nesta Capital tratando de diversos assuntos da ex-Sub-Secção de Café em Juiz de Fora. Ordens: Offícios números 145 e 125, de 11 e 6-3-40. Dias 4 a 8 de abril nesta Capital em objeto de serviço de sua circunscrição. Offícios 210, de 8 de abril de 1940. Dias 9 a 13 de abril no Rio, tratando de interesses desta Secção junto ao Fomento Agrícola. Tel. 30 e ofício 218, de 8 e 13-4-40. Dias 16 a 26 de abril no Rio, idem, idem. Tel. 32 e ofício 234 de 16 e 26 de abril de 1940. Dias 17 a 21 de maio no Rio a mandado do chefe, tratando de interesses de sua circunscrição agrícola. Tel. n. 41 e ofício 306, de 16 e 22 de maio de 1940. . . . . | 29                | 23\$5        | 681\$5 |
| Davi T. Nadler, inspetor XV, 900\$0 — Sede: Curvelo. Dias 30 e 31 de março nesta Capital, tratando de interesses de sua circunscrição. Tel. 102, de 30-3-40. Dias 1 a 4 de abril ainda se achava nesta Capital, no serviço acima. Dias 5 a 15 de abril em Andrequicé, neste Estado, em serviços de cooperação agrícola. Tel. de 4-4-40. Dias 20 a 27 de abril, nesta Capital, tratando de vários assuntos de interesse de sua circunscrição. Tel. de 19-4-40.                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |              |        |

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Número de diárias | Importâncias |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|-----------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   | da diária    | total           |
| Dias 3 a 17 de maio, nos municípios de Montes Claros e Francisco Sá, neste Estado, verificando possibilidades de instalação de campo de trigo. Ofício 46 de 2-5-40. Dias 21 a 25 de maio no município de Corinto, visitando as Fazendas "Tamboril" e "Cortume". Ofícios 56 e 58, de 21 e 25-5-40, neste Estado..... | 45                | 15\$0        | 675\$0          |
| Otávio Magno Ribeiro, inspetor XV, 900\$0 — Sede: Patos. Dias 14 a 31 de maio, nesta Capital, tratando de interesses de sua circunscrição, comunicações feitas pelo tel. 133, de 8-5-40.....                                                                                                                        | 18                | 15\$0        | 270\$0          |
| José de Oliveira Ramos, aux. escrit. VIII, 450\$0 — Sede: Belo Horizonte. Dias 25 a 31 de maio no Rio de Janeiro chamado pelo tel. de 7-5-40, da D. Terras e Colonização.....                                                                                                                                       | 7                 | 8\$0         | 56\$0           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |              | <u>1.082\$5</u> |

Importa e confere esta folha na importância de um conto seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos réis (1.082\$5).

Seção Financeira, 21-4-40. Confere. — *Alda Martins Silva*, dact. G. Visto: *Mário Barros*, chefe da S. F. Visto. — *Annibal Alves Bastos*, diretor do Pessoal.

#### DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

##### Inspetoria Regional em Barretos

Folha de pagamento das diárias a que fez jus o zootecnista, classe L, Antônio Teixeira Viana, inspetor chefe da Inspetoria Regional em Barretos, relativa ao mês de maio de 1940.

Cargo — Nome — Vencimentos — Número de diárias — Importância da diária — Importância líquida a pagar

|                                                                    |       |               |
|--------------------------------------------------------------------|-------|---------------|
| Zootecnista, classe L, Antônio Teixeira Viana — 2:300\$0 — 9 ..... | 38\$0 | 342\$0        |
|                                                                    |       | <u>342\$0</u> |

Observações — Sede: São Carlos, Estado de São Paulo — 9 dias (22 a 30 de maio), foi ao Rio de Janeiro, a chamado do Sr. ministro da Agricultura (Tel. n. 238, de 10-5-40, D.F.P.A.).

Importa a presente folha de diárias em 342\$0 (trezentos e quarenta e dois mil réis).

1. R. em Barretos, São Carlos, 7 de junho de 1940. — *José Eustorgio de O. e Silva*, Escr. G.

Declaro que foram prestados os serviços a que se refere a presente folha de diárias.

1. R. em Barretos, São Carlos, 7 de junho de 1940. — *Ascendino Leitão Farias*, Almoxarife, classe F.

Seção Financeira, 21-VI-940. Confere. — *Alda Martins Silva*, Dactilógrafa G. — Visto: *Mário Barros*, Chefe da S. F. — Visto: *Annibal Alves Bastos*, Diretor do Pessoal.

Exercício de 1940 — Ministério da Agricultura — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias — 04) D. N. P. A. — Confere e importa a presente folha de diárias em 342\$0 (trezentos e quarenta e dois mil réis). Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. A importância da presente folha foi deduzida do crédito da subconsignação própria. Em 7-6-940. — *José Eustorgio de O. e Silva*, Esc. G.

Folha de pagamento das diárias a que fez jus o Extranumerário-diarista-Trabalhador, Sebastião Antônio de Lima, da Inspetoria Regional em Barretos, relativa ao mês de março de 1940.

Cargo — Nome — Salário — Número de diárias — Importância da diária — Importância líquida a pagar

|                                                       |   |      |              |
|-------------------------------------------------------|---|------|--------------|
| Trabalhador, Sebastião Antônio de Lima — 225\$0 ..... | 6 | 8\$0 | 48\$0        |
|                                                       |   |      | <u>48\$0</u> |

Observações — Sede: São Carlos, Estado de São Paulo — 6 dias (13 a 18 de março), foi a Tambaú, afim de conduzir um reprodutor que estava servindo em estação do monta (P.V. 13-3-40, da I.R.).

Importa a presente folha de diárias em 48\$0 (quarenta e oito mil réis).

1. R. em Barretos, São Carlos, 7 de maio de 1940. — *José Eustorgio de O. e Silva*, Escr. G.

Declaro que foram prestados os serviços a que se refere a presente folha de diárias. Em 7-5-940. — *Joaquim de Almeida Leite*, Agrônomo, classe H.

Seção Financeira, 21-VI-940. Confere. — *Alda Martins Silva*, Dactilógrafa G. — Visto: *Mário Barros*, Chefe da S. F. — Visto: *Annibal Alves Bastos*, Diretor do Pessoal.

Exercício de 1940 — Ministério da Agricultura — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias — 04) D.N.P.A. — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Confere e importa a presente folha de diárias em 48\$0 (quarenta e oito mil réis). A importância da presente folha foi deduzida do crédito da subconsignação própria. Em 7-5-940. — *José Eustorgio de O. e Silva*, Escr. G.

#### Divisão do Material

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

GM. 500 — Na exposição de motivos G.M. 462, de 3 do corrente mês, relativa à aquisição de uma caminhonete para o serviço de pesquisas dos recursos minerais, em diversas zonas do Nordeste, V. Ex. houve por bem exarar o seguinte despacho:

"Volte para informar sobre o preço. Em 4 de junho de 1940".

Informando ser de 22:925\$0 (vinte e dois contos e vinte cinco mil réis) o preço do referido veículo, volto a solicitar de V. Ex. a necessária autorização para adquirir a caminhonete em apreço, nos termos da citada Exposição de Motivos n. 462, de 3 de junho de 1940.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.

Despacho. — Autorizado. — Em 18 de junho de 1940. — G. VARGAS.

#### Divisão de Fomento da Produção Vegetal

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de junho de 1940

##### Circulares:

Aos senhores chefes das Seções de Café e Plantas Estimulantes, Máquinas Agrícolas, Sementes e Adubos, Plantas Extrativas e Industriais, Cereais e Leguminosas, Fruticultura e Plantas Hortícolas, Plantas Têxteis e Seções de Fomento Agrícola nos Estados:

N. 48 — Transcreve o ofício circular n. 641, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal:

"Sr. diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal — Prosseguindo na execução do seu programa relativo à fiscalização do comércio de inseticidas e fungicidas, esta Divisão licenciou dezesseis (16) novos produtos, de 1º de setembro de 1939 até ao dia 30 de abril do corrente ano. No mesmo período foram renovadas as licenças para dezesseis (17) outros produtos inseticidas e fungicidas. Afim de vos informar minuciosamente sobre o assunto, remeto-vos, em anexo, uma relação dos citados produtos que, de acordo com o Cap. VI do regulamento aprovado pelo Decreto n. 23.114, de 12 de abril de 1934, poderão ser comercializados livremente em todo o país. Da mesma relação consta um inseticida cujo registro e licenciamento foi negado naquele período. Saúde e Fraternidade. — *A. F. Magarinos Torres*, diretor.

N. 49 — Remete exemplares do atual Regimento do D.N.P.V.

N. 50 — Transcreve a circular n. 6.677 de 31 de maio último, do Sr. diretor geral do Departamento de Administração, sobre decisão do Tribunal de Contas, nos seguintes termos:

"Afim de evitar delongas no expediente das Delegações deste Tribunal nos Estados, quanto ao registro de despesas estabelecidas em contratos registrados pelo Tribunal, por exceder o respectivo valor à alçada das Delegações, rogo, de conformidade com o resolvido em sessão de 16 do corrente, se digne providenciar no sentido de que, quando se tratar de contrato, cujo registro seja da competência deste Tribunal, mas que deva ter execução nos estados, a conta de créditos distribuídos, sejam enviadas duas cópias autênticas do contrato, uma das quais o Tribunal enviará, em tempo oportuno, à Delegação que houver de fiscalizar a execução dos aludidos contratos, ao examinar os respectivos processos de pagamento."

##### Ofício:

Ao Sr. chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Amazonas — Manaus:

N. 1.429 — Restitue devidamente aprovadas pelo Sr. diretor geral, as inclusas relações numéricas do Pessoal Extranumerário Mensalista e Diarista necessário aos trabalhos dessa Seção, por conta do "Acordo" firmado entre o Governo da União e o desse Estado.

## SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO AMAZONAS

Relação numérica do Pessoal Técnico e Mensalista dos Serviços Articulados de Fomento da Produção Vegetal, entre o Governo Federal e o Estado do Amazonas, nos termos do acordo assinado em 29 de fevereiro de 1940, a partir de 1 de maio do mesmo exercício. Número de ordem — Quantidade — Cargos — Salário mensal — Despesa mensal — Despesa nos dois quadrimestres

|    |   |                                     |          |          |           |
|----|---|-------------------------------------|----------|----------|-----------|
| 1. | 1 | Sub-assistente Técnico de 1ª classe | 1:150\$0 | 1:150\$0 | 9:200\$0  |
| 2. | 1 | Sub-Ajudante Técnico de 3ª classe   | 900\$0   | 900\$0   | 7:200\$0  |
| 3. | 1 | Auxiliar Técnico de 2ª classe       | 550\$0   | 550\$0   | 4:400\$0  |
| 4. | 1 | Adjunto de Arquivista de 3ª classe  | 400\$0   | 400\$0   | 3:200\$0  |
| 5. | 4 | Auxiliares de 3ª classe             | 350\$0   | 1:400\$0 | 11:200\$0 |
| 6. | 4 | Capatazes de 4ª classe              | 300\$0   | 1:200\$0 | 9:600\$0  |
| 7. | 2 | Ajudantes Motoristas de 4ª classe   | 350\$0   | 700\$0   | 5:600\$0  |
| 8. | 4 | Servente de 5ª classe               | 300\$0   | 300\$0   | 2:400\$0  |
| 10 |   | Total                               |          | 6:850\$0 | 52:800\$0 |

Importa a despesa da presente relação em cincoenta e dois contos e oitocentos mil réis (52:800\$0), para os meses de maio a dezembro de 1940.

Seção de Fomento Agrícola no Estado do Amazonas, 4 de maio de 1940. — *Wilson da Silva Rodrigues*, servindo de escriptorário. Visto. Em 5-5-940. — *Raimundo Ferreira Montenegro*, chefe. Aprovo. Em 11-6-940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

## SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO AMAZONAS

Relação numérica do Pessoal Extranumerário Diarista a ser admitido para os trabalhos do acordo assinado em 29 de fevereiro de 1940, entre o Governo Federal e o Estado do Amazonas, nos termos da portaria n. 428, de 31 de maio de 1939, a partir de 1 de maio de 1940 a 31 de dezembro do mesmo ano.

Número de ordem — Quantidade — Cargos — Valor da diária — Número de dias (por mês) — Salário mensal — Despesa mensal — Despesa nos dois quadrimestres.

|    |   |               |       |    |        |          |           |
|----|---|---------------|-------|----|--------|----------|-----------|
| 1. | 5 | Trabalhadores | 12\$0 | 25 | 300\$0 | 1:500\$0 | 12:000\$0 |
| 2. | 5 | Trabalhadores | 10\$0 | 25 | 250\$0 | 1:250\$0 | 10:000\$0 |
| 3. | 5 | Trabalhadores | 8\$0  | 25 | 200\$0 | 1:000\$0 | 8:000\$0  |
| 4. | 5 | Trabalhadores | 6\$0  | 25 | 150\$0 | 750\$0   | 6:000\$0  |
| 26 |   |               |       |    |        | 4:500\$0 | 36:000\$0 |

Importa a presente relação em trinta e seis contos de réis (36:000\$0), para os meses de maio a dezembro de 1940.

Seção de Fomento Agrícola no Estado do Amazonas, em Manaus, 4 de maio de 1940. — *Wilson dos Santos Rodrigues*, servindo de escriptorário. Visto. Em 4-5-940. — *Raimundo Ferreira Montenegro*, chefe. Aprovo. Em 11-6-940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

## Departamento Nacional da Produção Animal

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de junho de 1940

Requerimento despachado:

Laboratórios Raul Leite S. A., sito à praça 15 de Novembro n. 12, 1º andar (Escritórios), requer a certidão em duas (2) vias do relatório sobre os resultados das provas de inocuidade e eficiência a que foi submetido o produto vacina contra a manqueira e outras manqueiras. — Indeferido, em face da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Dia 8 de junho de 1940

Requerimento despachado:

Laboratório Thibaut Ltda., firma brasileira, industrial, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, à rua Oliveira Peixoto número 202 requerer licença para preparar e expor à venda o produto — "indicado como desinfetante e antisséptico em geral — para a saúde dos animais denominado "Creoclixa". — Indeferido.

Relação de diárias do diretor geral deste Departamento. Meses de maio e junho de 1940

Nome — Cargo ou Função — Vencimentos — Sede do serventuário e natureza do serviço — N. de diárias — Importância da diária — Dias e localidades onde foram prestados os serviços

Mario de Oliveira, diretor geral. 5:000\$0. Distrito Federal. Inspeccionando dependências da D.N.P.A. e realizando outros servi-

ços por determinação do Sr. ministro. 26. 50\$0 — De 20 de maio a 14 de junho, inclusive, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

See Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Animal, em 21 de junho de 1940. — *Ondina Bonfatti*, T-G.

## Divisão de Caça e Pesca

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 57, de 13 do corrente, resolve registrar a firma Hugo Eisenstadter & Comp. Ltda., estabelecida à rua Buenos Aires n. 91, nesta Capital, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

— Por portaria n. 58, de 13 do corrente, resolve registrar a firma Hugo Eisenstadter & Comp. Ltda., estabelecida à rua Buenos Aires n. 91, nesta Capital, com o comércio de borboletas e curiosidades feitas com as mesmas, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

— Por portaria n. 59, de 13 do corrente, resolve registrar a firma Scaff Galass & Comp., estabelecida à rua do Comércio n. 24 A, em Corumbá, Mato Grosso, com o comércio de peles de animais silvestres, em virtude de ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

— Por portaria n. 60, de 15 do corrente, resolve registrar a firma Sigmundo Szabo, estabelecida à rua Teófilo Otoni n. 137, sobrado, nesta Capital, com o comércio de borboletas e curiosidades feitas com as mesmas, em virtude de ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

— Por portaria n. 61, do corrente, resolve registrar a firma Canha & Comp., estabelecida à Avenida Rio Branco n. 5, 2ª loja, nesta Capital, com o comércio de borboletas e curiosidades feitas com as mesmas, em virtude de ter a citada firma cumprido todas as exigências legais.

## Serviço de Economia Rural

Por portaria n. 68, de 21 do corrente, foi designado o agrônomo, classe G, João Gonçalves de Sousa, lotado neste Serviço, para ter exercício na Agência do Estado de São Paulo.

## Comissão de Abastecimento

## EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1940

Vitor Fischman, proprietário do prédio sito à rua Getúlio n. 29 — casa XX, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel ao Sr. Francisco Correia da Silva, pela importância mensal de 300\$0 (trezentos mil réis) incluídas as taxas. (CA. 1.854-40).

Dia 19

Requerimento da Sociedade União Comercial dos Varejistas de Secos e Molhados, pedindo tabelas. — Deferido. (CA. 1.825-40).

Standard Oil Company of Brasil pedindo retificação nas listas de preços de Oleos Lubrificantes — Seção Industrial, publicadas no "Diário Oficial" de 19 de abril do ano vigente. — Deferido. Fica assim retificada a declaração inserta no pé de cada lista: onde se lê — Os preços acima estão sujeitos aos descontos habituais de 20 % e mais 10 %; leia-se: — Os preços acima estão sujeitos a descontos de 20 % e mais 10 %, condicionados ao volume da compra. (CA. número 1.893-40).

Dia 20

João de Freitas Lopes, proprietário do prédio sito à rua Torres Homem n. 21, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 280\$0 (duzentos e oitenta mil réis) incluídas as taxas. (CA. 559-40).

Convento d'Ajuda, proprietário do prédio sito à rua Miguel Couto ns. 13 a 17, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal do mesmo aos Srs. Mesquita Ribeiro & Cia., pela importância mensal de 9:000\$0 (nove contos de réis), de acordo com o contrato firmado. (CA. 1.831-40).

Leonilda Beleiro Barreiro, proprietária das casas I e VII, sitas à rua Carlos Lavier n. 862, solicitando permissão para elevar o aluguel das mesmas. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 180\$0 (cento e oitenta mil réis) incluídas as taxas, para a casa I; e de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis) incluídas as taxas para a casa VII. (CA. 1.943-40).

Irmandade da Santa Cruz dos Militares, representada por seu provedor Marechal Antônio de Albuquerque Sousa, proprietária dos prédios sitos à rua General Argolo n. 3 e Sá Freire n. 106 — casa 8, solicitando permissão para elevar o aluguel dos mesmos. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do prédio da rua General Argolo n. 3, pela importância mensal de 800\$0 (oitocentos mil réis), incluídas as

**Taxas; e o da rua Sá Freire n. 106 — casa 8, pela importância mensal de 253\$0 (duzentos e cinquenta e três mil réis), também incluídas as taxas. (CA. 1.956-40).**

## Dia 24

Antônio Martinho Seco, proprietário da casa I, sita à rua Domingos Lopes n. 150, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Fica autorizado o aluguel da mesma ao Sr. Antônio de Carvalho Pereira, pela importância de 160\$0 (cento e sessenta mil réis), incluídas as taxas. (CA. 1.907-40).

Franklin Von Erven. — Compareça à Comissão do Abastecimento, afim de selar devidamente o documento de fls. 9. (CA. 1.870-40).

Tabela dos preços máximos de venda, a vigorar de 25 de junho de 1940.

Grupo A — Gêneros alimentícios — Tabela n. 46  
PESCADO

## Preço máximo por quilo

## Espécies — Peixarias, Mercados e Ambulantes

|                                        | Inteiro | Posta | File  |
|----------------------------------------|---------|-------|-------|
| Badejele . . . . .                     | 5\$7    | —     | —     |
| Badejo de alto mar . . . . .           | 4\$0    | 5\$4  | 6\$3  |
| Bagre . . . . .                        | 4\$0    | —     | —     |
| Batata . . . . .                       | 3\$1    | 4\$2  | 5\$1  |
| Bijupirá . . . . .                     | 3\$1    | 4\$2  | 5\$1  |
| Bonito . . . . .                       | 1\$2    | —     | —     |
| Caço . . . . .                         | 1\$4    | 1\$9  | 2\$3  |
| Camarão lixo, grande . . . . .         | 6\$4    | —     | —     |
| Camarão lixo, médio . . . . .          | 5\$6    | —     | —     |
| Camarão lixo, pequeno . . . . .        | 3\$9    | —     | —     |
| Camarão rosa, médio . . . . .          | 5\$7    | —     | —     |
| Camarão rosa, pequeno . . . . .        | 4\$4    | —     | —     |
| Camarão verdadeiro, grande . . . . .   | 7\$3    | —     | —     |
| Camarão verdadeiro, médio . . . . .    | 6\$1    | —     | —     |
| Camarão verdadeiro, pequeno . . . . .  | 4\$3    | —     | —     |
| Canhacha . . . . .                     | 2\$5    | —     | —     |
| Cavala . . . . .                       | 4\$3    | 5\$8  | —     |
| Cherne . . . . .                       | 3\$9    | 5\$3  | —     |
| Corcoroca . . . . .                    | 2\$3    | —     | —     |
| Corvina grande . . . . .               | 2\$9    | 3\$9  | —     |
| Dourado . . . . .                      | 3\$5    | 4\$7  | 5\$7  |
| Enchôva . . . . .                      | 3\$8    | 5\$1  | 6\$2  |
| Enxada . . . . .                       | 2\$1    | —     | —     |
| Galo . . . . .                         | 4\$2    | —     | —     |
| Garoupa de 1ª . . . . .                | 3\$1    | 5\$3  | 6\$1  |
| Garoupa de 2ª . . . . .                | 2\$5    | 3\$3  | 4\$1  |
| Garoupeta . . . . .                    | 6\$4    | —     | —     |
| Coete . . . . .                        | 2\$3    | —     | —     |
| Linguado . . . . .                     | 7\$0    | —     | —     |
| Lula . . . . .                         | 4\$6    | —     | —     |
| Manjuba . . . . .                      | 1\$3    | —     | —     |
| Marinbã . . . . .                      | 2\$1    | —     | —     |
| Mero . . . . .                         | 3\$4    | 4\$6  | 5\$5  |
| Michole . . . . .                      | 5\$2    | —     | —     |
| Muzundú . . . . .                      | \$9     | —     | —     |
| Namorado . . . . .                     | 4\$2    | 5\$6  | 6\$8  |
| Olhete . . . . .                       | 3\$0    | 4\$1  | —     |
| Olho de boi . . . . .                  | 4\$0    | 5\$4  | —     |
| Palombeta . . . . .                    | \$9     | —     | —     |
| Parati . . . . .                       | 2\$7    | —     | —     |
| Parço . . . . .                        | 3\$4    | —     | —     |
| Pescada amarela . . . . .              | 4\$3    | 5\$8  | —     |
| Pescada cambucú . . . . .              | 5\$9    | 7\$9  | —     |
| Pescadinha . . . . .                   | 5\$2    | —     | —     |
| Pescadinha branda . . . . .            | 2\$6    | —     | —     |
| Pescadinha de alta mar . . . . .       | 3\$6    | —     | —     |
| Piracina . . . . .                     | 2\$6    | 3\$5  | —     |
| Rãia . . . . .                         | \$7     | \$9   | 1\$1  |
| Robalo . . . . .                       | 6\$1    | 8\$3  | 10\$0 |
| Roncador . . . . .                     | 1\$3    | —     | —     |
| Sardinha lago . . . . .                | \$5     | —     | —     |
| Sardinha verdadeira, grande . . . . .  | \$7     | —     | —     |
| Sardinha verdadeira, pequena . . . . . | 1\$0    | —     | —     |
| Siboa . . . . .                        | 3\$4    | 4\$6  | —     |
| Siri . . . . .                         | 1\$2    | —     | —     |
| Sororoca . . . . .                     | 4\$0    | 5\$4  | —     |
| Tainha . . . . .                       | 2\$5    | 3\$3  | —     |
| Tainha congelada (R.G.S.) . . . . .    | 2\$2    | —     | —     |
| Vermelho . . . . .                     | 3\$3    | —     | —     |
| Xerelê . . . . .                       | 1\$8    | —     | —     |
| Xixarro . . . . .                      | 1\$4    | —     | —     |

Observações — Estes preços são no baleão, a domicílio e no ambulante.

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

## Serviço de Comunicações

## Primeira Seção

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

## Apostila

Por apostila de 20 do mês corrente, foi declarado, no respectivo decreto de nomeação, que o presidente, em comissão, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a quem o mesmo se refere, chama-se Fausto Figueira Soares Alvim, e não como consta do aludido título.

## Processos despachados

## Dia 7 de junho de 1940 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, encaminhando o memorial endereçado pelo Sindicato de Operários Trabalhadores em Trapiches e Armazéns, de São Luiz do Maranhão, ao interventor daquele Estado, sobre a organização e execução dos serviços afetos à referida Instituição (MTIC. 17.066-40). — Ciente. Arquive-se.

Constante Cochaky, pedindo seja julgado com a maior brevidade pelo Conselho Nacional do Trabalho, o inquérito administrativo, contra ele instaurado, pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (MTIC. 17.246-40). — Transmita-se ao interessado a informação de fls. 6. (A informação a que alude o despacho declara que a 1ª Câmara de Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente, resolveu julgá-lo improcedente estando o processo aguardando a conferência do respectivo acordo.)

## Dia 12 (aditamento)

Miguel Ricci, pedindo relevação dos juros de mora que lhe foram impostos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude de não ter recolhido, em ocasião própria, a importância relativa à contribuição de seus empregados (MTIC. 17.780-40). — Aplique-se a portaria SCm-200, de 1938.

Ribeiro da Cruz & Cia., pedindo lhe seja concedido pagar a quantia relativa ao seu débito para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, parceladamente (MTIC. 29.194-39). — Indeferido, à vista das informações do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (Opina o parecer a que alude o despacho pelo indeferimento do pedido, não só por já estar sendo cobrada executivamente a dívida, que se refere, em parte, a contribuições de associado que reclamou benefício, como também por contrariar o disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 65, de 1937, e a portaria ministerial de 15 de outubro de 1938.)

Vicente Quarterone, solicitando permissão para efetuar o pagamento de suas contribuições em atraso, devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, parceladamente (MTIC. 27.399-39). — Indeferido, à vista das informações do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (As informações a que alude o despacho, opinam pelo indeferimento do pedido à vista de disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 65 e da portaria ministerial de 15 de outubro de 1938, e por já ter sido autorizada a cobrança judicial do débito.)

Davi João Domett, pedindo permissão para efetuar o pagamento do seu débito, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em dez prestações mensais (MTIC. 26.938-39). — Indeferido, à vista das informações. (Opina a informação a que alude o despacho pelo indeferimento do pedido, à vista do que dispõe o artigo 1º do Decreto-lei n. 65 e portaria ministerial de 15 de outubro de 1938.)

## Dia 14

Alfredo Barbirato, pedindo lhe seja reconhecido o direito ao pagamento, por parte da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas, dos serviços médicos que lhe foram prestados (MTIC. 24.856-39). — Arquive-se, à vista do despacho de fls. 28. (Do despacho aludido, já foi dado conhecimento ao interessado.)

Companhia de Viação São Paulo-Mato Grosso, pedindo seja criada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos assistência médica-hospitalar para seus empregados, associados daquele Instituto (MTIC. 3.183-38). — Transmita-se à Companhia a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (fls. 51) e o acordo do Conselho Nacional do Trabalho (fls. 36 e 37). (Pela informação a que alude o despacho, esclarece o referido Instituto que o assunto já se acha resolvido, tendo sido aceita a proposta apresentada pelo Instituto Cirúrgico Daneluzzi, para prestar os serviços solicitados, aos seus associados, e o acordo do Conselho acha-se publicado no "Diário Oficial" de 30 de maio de 1939.)

## Em 20 de junho de 1940 (aditamento)

Sindicato dos Despachantes Ferroviários, pedindo reconsideração do despacho que negou a filiação desses despachantes às Caixas de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro junto às quais exer-

com eles a sua profissão (MTIC 14.961-938). — Como parece à Comissão, indeferiu o pedido de reconsideração. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte:

"1) O Sindicato dos Despachantes Ferroviários pleiteou ao senhor ministro do Trabalho a filiação desses despachantes às Caixas de Aposentadoria e Pensões das estradas de ferro junto às quais exercem a sua profissão. O Sr. ministro indeferiu o pedido, nos termos do seguinte parecer, exarado por esta Comissão: "Não encontra apoio legal a pretensão. Os despachantes ferroviários, como informa o Sindicato postulante, não são empregados da Estrada. Sujeitam-se, como é natural, à disciplina que a Estrada lhes impõe, mas com ela não mantêm qualquer relação contratual de trabalho. Ora, o Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, só considera associados de Caixas de Aposentadoria e Pensões os empregados das empresas sujeitas ao seu regime. Assim, não tendo o Decreto-lei número 627, de 18 de agosto de 1938, modificado essa conceituação (art. 1º), a filiação dos sócios do Sindicato postulante regula-se pelo art. 4º, alínea "a", n. IV, do mesmo decreto-lei, que declara serem associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados dos escritórios de despachantes, indistintamente".

2) Não se conformando com a decisão, o Sindicato pede a sua reconsideração, alegando, em suma, que os despachantes ferroviários se enquadram perfeitamente entre os associados das referidas Caixas, "ex-vi" da definição que lhes traça o art. 2º do Decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, porque: a) são de livre escolha e nomeação das Estradas de Ferro, suas empregadoras, prestando-lhes fiança em espécie; b) exercem emprego e funções de caráter permanente em benefício das estradas que os empregam; c) a forma de sua remuneração não lhes tira o caráter de empregados; d) as suas funções não são aquelas a que se refer o art. 4º, alínea "a", inciso IV, do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, de vez que não são empregados de escritório de despachante.

3) Preliminarmente, a Comissão é de parecer que pode ser admitido o pedido de reconsideração, visto ter sido apresentado dentro do prazo previsto no art. 2º do Decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, aplicável à hipótese.

4) De *meritis*, julga, porém, que o pedido não merece provimento.

5) Com efeito. A principal questão levantada neste processo consiste em averiguar se aos despachantes ferroviários assiste a qualidade de empregados das Estradas de Ferro junto às quais funcionam. No sentido de apurar a procedência dessa alegação, promoveu a Comissão diversas diligências, cujo resultado passa a examinar.

6) Primeiramente, procurou a Comissão verificar si os despachantes trabalham individualmente, ou não. E apurou que os mesmos mantêm, além de prepostos, empregados, cuja relação foi fornecida pelo próprio Sindicato.

7) Em segundo lugar, sugeriu a Comissão a audiência das Estradas de Ferro interessadas (Central do Brasil e Leopoldina Railway), as quais contestaram formalmente que os despachantes ferroviários sejam seus empregados.

8) A Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por exemplo, declarou: "Em resposta ao vosso ofício n. 1.821, de 20 de dezembro do ano próximo passado, no qual foi solicitada a audiência desta Diretoria sobre a filiação dos despachantes e seus prepostos a um dos institutos de previdência, cabe-me dizer-vos, de ordem do Sr. diretor, que esta Estrada só tem duas modalidades de empregados: os efetivos e os extranumerários, nas quais não se enquadram os despachantes, cujas obrigações são regidas pelo Regulamento aprovado em 16 de novembro de 1929, pela Diretoria desta via-férrea. Assim, parece não caber a esta Estrada opinar sobre o assunto, que interessa tão somente aos aludidos despachantes e à Caixa a que desejam filiar-se".

9) O diretor-gerente da Leopoldina Railway esclareceu, também, o seguinte: "Cumpra-me em resposta, informar-vos que esta Companhia não possui despachantes oficiais. Apenas tem concordado em locar áreas para que despachantes particulares exerçam a sua profissão. Eles não têm qualquer subordinação à Estrada; esta exige apenas uma fiança somente para seleção, evitar possíveis prejuízos às partes que preferam valer-se do serviço desses despachantes, como empregadores do assunto, e garantir o aluguel da área locada. A Estrada não escolhe. Examina os pedidos que lhe são feitos e dentro da possibilidade de locação de área na estação de Praia Formosa Cargas, atende os pedidos. Não tem com tais despachantes a Companhia qualquer compromisso; não lhes assegura permanentemente o local, podendo qualquer pessoa incumbir-se de fazer o mesmo serviço, porque o Regulamento Geral de Transportes não permite qualquer privilégio a respeito".

10) É óbvio, em face do exposto, que a pretensão do Sindicato não tem fundamento legal. Não é possível considerar empregados, para os efeitos do art. 2º do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, profissionais que por sua vez possuem empregados e que exercem atividade profissional junto a empresas com as quais não mantêm qualquer contrato de trabalho.

11) As atividades dos despachantes ferroviários enquadram-se efetivamente no conceito legal de — escritório de despachantes, — sendo, pois, aplicáveis, quer aos próprios despachantes, quer a seus prepostos e demais empregados, as disposições do art. 4º do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, bem com as do recente Decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, que reorganizou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes".

## Avisos:

Ao Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 1.028 — Agradecendo a cooperação prestada a este Ministério pelos engenheiros Frederico Cesar Burlamaqui, diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, e Fernando Viriato de Miranda Carvalho, do mesmo Departamento, ambos dignos dos melhores louvores pelos excelentes serviços prestados.

— A Sra. Estela Dolores da Silva Monteiro, encarregada do Posto de Fiscalização deste Ministério em Juiz de Fora, Minas Gerais:

N. 1.030 — Comunicando sua designação para representar o senhor ministro nas solenidades do dia 21 do corrente, naquela cidade.

— Ao Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.032 — Solicitando os bons ofícios no sentido de ser submetido a inspeção de saúde o pensionista da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, Carmine Giardello, ora residente na localidade denominada San Leucio Del Sannio, província de Bennevento, Itália.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.033 — Encaminhando o processo n. 5.016 de 1940, a que se prende a exposição de motivos na qual, à vista de exposição deste Ministério, é examinada a situação do nosso país, relativamente à sua participação na Feira Mundial de Nova York em 1940.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1940

## Ofícios:

Ao Sr. Antônio Ferraz, diretor-secretário do Sindicato dos Armadores Nacionais e Membro do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1.022 — Comunicando que o senhor Ministro resolveu elogiá-lo pelo desempenho dada às funções de membro de uma Comissão.

— Ao Sr. Públio José Correia, associado do Sindicato União dos Operários Estivadores do Rio de Janeiro:

N. 1.023 — Idêntico ao de n. 1.022.

— Ao Sr. Ennio Sermentha Lepage, assistente-técnico do Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho:

N. 1.024 — Idêntico ao de n. 1.022.

— Ao Sr. Dr. Antônio Fragelli, inspetor geral deste Ministério:

N. 1.025 — Idêntico ao de n. 1.022.

— Ao Sr. Dr. Frederico Cesar Burlamaqui, diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.026 — Idêntico ao de n. 1.022.

— Ao Sr. Dr. Fernando Viriato de Miranda Carvalho, engenheiro do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 1.027 — Idêntico ao de n. 1.022.

— A Imprensa Nacional:

N. 1.029 — Comunicando que fica à sua disposição, para o fim mencionado no ofício de 23 de fevereiro último, um dos balcões disponíveis no saguão do pavimento térreo do edifício deste Ministério, do lado da rua da Imprensa.

## Telegramas:

A Sra. Stela Dolores da Silva Monteiro, encarregada do Posto de Fiscalização deste Ministério em Juiz de Fora, Minas Gerais:

N. 29 — Comunicando sua designação para representar o senhor Ministro nas solenidades do dia 21 do corrente naquela cidade.

— A Tramar, em Santos, S. Paulo:

N. 30 — Comunicando que o senhor Ministro resolveu incluir Geminiano dos Santos, na qualidade de representante do Sindicato dos Trabalhadores e Encasadores em Trapiches e Armazens de Café e Cereais, de Santos, na Comissão Especial instituída pela portaria ministerial n. SCm-147, de 12 de setembro de 1939.

## Divisão do Pessoal

### Processos despachados

Dia 13 de junho de 1940

Avaro Figueiredo, oficial administrativo, classe "L", solicitando seja atestado quais os nomes e datas de nascimento dos filhos do suplicante e constantes da declaração de família arquivada neste Serviço (processo n. 16.764/40). — Sim, em termos.

Dia 21

Helcio de Nono, servente VI, solicitando sejam averbados em seus assentamentos o seu tempo de serviço militar e demais dados constantes de seu certificado de reservista (processo n. 17.320/40). — Deferido.

Processo n. 14.799/40, relativo ao abono de faltas de Rute Lobo Viana, praticante de Escritório VI. — Em face do parecer da S. S., resolveu abonar as faltas dos dias 16, 17 e 18 de maio último.

Processo n. 16.469/40, relativo ao abono de faltas, por motivo de gala, do auxiliar de Escritório VII, Marina Silva. — Compareça nesta Divisão, afim de prestar esclarecimentos.

Margarida Pereira da Silva Santos, escriturário XV, solicitando licença para tratamento de saúde. — Em face do atestado médico, resolveu conceder licença, à requerente, por 10 dias, de 14 de junho até 23 de junho de 1940, inclusive, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Silvia Glória de Novais, escriturário, classe "F", solicitando licença para tratamento de saúde. — Em face do atestado médico, resolveu conceder licença à requerente, por 10 dias, de 20 a 29 de junho de 1940, inclusive, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

## Abono de faltas

Dia 20 de junho de 1940

Processo n. 17.603/40 — Inspeção de saúde de Mário Jaci Monteiro, inspetor de imigração "E". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 10, 11 e 12 do corrente mês.

Processo n. 17.604/40 — Inspeção de saúde de Otávio Lacerda de Almeida, escriptorário "G". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 11, 12 e 13 do corrente mês.

Processo n. 17.606 — Inspeção de saúde de José Garcia Infante, estatístico-auxiliar "G". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 10, 11 e 12 do corrente mês.

Processo n. 17.235/40 — Inspeção de saúde de Carlos Baiana, oficial administrativo "I". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 3, 4 e 5 do corrente mês.

Processo n. 17.215/40 — Inspeção de saúde de Francisco Ruggiero, estatístico "K". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 7, 8 e 9 do corrente mês.

Processo n. 16.997/40 — Inspeção de saúde de Alfredo de Castro Winz, oficial administrativo "F". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar a saída antecipada do dia 6 e as faltas dos dias 7 e 8 do corrente mês.

Processo n. 16.999/40 — Inspeção de saúde de Alfredo Oliveira, estatístico-auxiliar "E". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 5, 6 e 7 do corrente mês.

Processo n. 16.791/40 — Inspeção de saúde de João Batista Carneiro de Mendonça, oficial administrativo "J". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 3, 4 e 5 do corrente mês.

Processo n. 16.793/40 — Inspeção de saúde de Eravie Garcia, servente "E". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar a saída antecipada do dia 4 e as faltas dos dias 5 e 6 do corrente mês.

Processo n. 16.794/40 — Inspeção de saúde de América Florim Teixeira de Sousa, oficial administrativo. — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 3, 4 e 5 do corrente mês.

Processo n. 16.292/40 — Inspeção de saúde de Gilda Canizares da Veiga, escriptorário "E". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas de 27, 28 e 29 de maio último.

Processo n. 16.296/40 — Inspeção de saúde de Aderbal Carneiro Ribeiro, escriptorário "F". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 24 e 25 de maio último.

Processo n. 16.557/40 — Inspeção de saúde de Ari Câmara, escriptorário "F". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar a falta do dia 31 de maio último.

Processo n. 15.864/40 — Inspeção de saúde de Elói Rodrigues Braga, servente "B", interino. — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar a saída antecipada do dia 24 e a falta do dia 25 de maio último.

Processo n. 11.949/40 — Inspeção de saúde de Germano Luiz Cantuaria Guimarães, inspetor de imigração "J". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar a falta do dia 16 de maio último.

Processo n. 15.579/40 — Inspeção de saúde de Luiz Galvão do Vale, tradutor "K". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 21 e 22 de maio último.

Processo n. 15.578/40 — Inspeção de saúde de Carlos Gomes Dias, compositor "G". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 22, 23 e 24 de maio último.

Processo n. 15.576/40 — Inspeção de saúde de Ione Albuquerque, escriptorário "E". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 22, 23 e 24 de maio último.

Processo n. 15.575/40 — Inspeção de saúde de Alice Alves Mateus, atendente "D". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 21, 22 e 23 de maio último.

Processo n. 11.795/40 — Inspeção de saúde de Nair Santos Carvalho, escriptorário "E". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 15, 16 e 17 de maio último.

Processo n. 11.797/40 — Inspeção de saúde de Judite Padrenosso Teixeira Pinto, escriptorário "G". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar a saída antecipada do dia 16 e as faltas dos dias 17 e 18 de maio último.

Processo n. 18.176/40 — Inspeção de saúde de Manuel da Silva, ascensorista VII. — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar a saída antecipada do dia 12 do corrente mês.

Processo n. 16.550/40 — Inspeção de saúde de Osvaldo Carijó de Castro, oficial administrativo "H". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 28 e 29 de maio último.

Dia 21

Processo n. 18.342 — Inspeção de saúde de Heloisa Rocha, auxiliar técnico do Escritório de Paris, servindo no D. N. I. C. — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 17, 18 e 19 do corrente mês.

Processo n. 18.313/40 — Inspeção de saúde de Sílvia Glória de Novais, escriptorário "F". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar a saída antecipada do dia 17 e as faltas dos dias 18 e 19 do corrente mês.

Processo n. 18.344/40 — Inspeção de saúde de Maria Velasco Ferreira, auxiliar de escriptorário VIII. — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar a falta do dia 15 do corrente mês.

Processo n. 18.345/40 — Inspeção de saúde de Ernesto Garcia Costa, escriptorário XVII. — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 17 e 18 do corrente mês.

Processo n. 18.346/40 — Inspeção de saúde de Décio Berrini, escriptorário "G". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 17, 18 e 19 do corrente mês.

Processo n. 18.347/40 — Inspeção de saúde de Luisa Bandeira Falcão, estatístico-auxiliar "G". — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar a falta do dia 17 do corrente mês.

Dia 21

## Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-1.518 — Solicitando seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Sergipe, a importância de 1:000\$0 (um conto de réis), destinada a atender ao pagamento da metade da ajuda de custo que compete ao oficial administrativo "I", Norival Parnaguá de Andrade.

Ao presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 1-SP-1.519 — Cumprindo despacho do Sr. Ministro, exarado a 4 do mês corrente, devolvo o processo MTIC 14.652/40, encaminhado pelo ofício n. 117/40, de 14 de maio último.

Ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-SP-1.520 — Esclarecimentos referentes ao ofício n. 8.419-40-270-40, de 1 do mês corrente e relativo a alteração constante do mesmo ofício.

Ao presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 1-SP-1.521 — Restituindo o processo MTIC. 14.658/40, cumprindo despacho do Sr. Ministro, exarado a 4 do mês corrente.

Ao delegado da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiás:

N. 2-SP-1.522 — Remetendo o processo MTIC. 15.646/40, em que é interessado a São Paulo Railway Company, solicitando seja tomado na devida consideração o parecer de fls. do mesmo.

Ao diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 2-SP-1.523 — Remetendo o processo MTIC. 12.471/40, em que é interessada The Leopoldina Railway Company Limited, solicitando seja tomado em consideração o parecer de fls. do mesmo.

Ao juiz de direito da Segunda Vara Criminal:

N. 1-DP-1.524 — Informando não constar do quadro de funcionários deste Ministério o cidadão José Grieco.

## Departamento Nacional do Trabalho

## Primeira Secção

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

## Processos despachados

Dia 17 de junho de 1940

José Cordeiro da Silva, presidente do Sindicato dos Ferrovieiros da Leopoldina Railway, solicitando seja marcado dia e hora para assumir a presidência do Sindicato visto ter sido julgado improcedente o inquérito administrativo a que respondia (D.N.T., 8.341-40). — Aguarde-se. A Primeira Secção.

## EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

## Processos despachados

Dia 17 de junho de 1940

Instituto da Ordem dos Economistas do Rio de Janeiro, solicitando, com a licença n. 1.205 da Polícia, autorização para realizar uma assembléia geral ordinária no dia 10 do corrente (D.N.T. 11.989-40). — Aguarde-se. (A realização da assembléia foi autorizada pelo senhor chefe da Secção e à mesma compareceu o assistente Agenor de Araujo).

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, solicitando, com a licença n. 1.203 da Polícia, autorização para realizar uma assembléia geral extraordinária, no dia 8 do corrente. — Aguarde-se. (A realização da assembléia foi autorizada pelo Sr. diretor e à mesma compareceu o assistente Agenor de Araujo).

Tomás Gomes dos Santos, reclamando contra o Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos (D.N.T., 10.305-40). — Cumpra a lei do selo, dentro do prazo de quinze dias.

Dia 18

União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, solicitando, com a licença da Polícia n. 1.419, autorização para realizar uma assembléia geral ordinária no dia 1.º do corrente. — Aguarde-se. (A realização da assembléia foi autorizada pelo Sr. chefe da Secção e à mesma compareceu o assistente Agenor de Araujo).

Associação dos Operários da América Fabril, solicitando autorização para realizar uma assembléia, afim de estudar a situação financeira da Associação (D.N.T., 11.355-40). — Cumpra a lei do selo, dentro do prazo de quinze dias.

Dia 19

Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro. Diretoria (D.N.T. 21.070-38). — Providencie o Sindicato a apresentação da prova de nacionalidade dos diretores a que se refere a informação. A informação se refere à apresentação de provas de nacionalidades dos membros da diretoria senhores Alberto C. Neves, Mário Agina, Milton M. Melo, Jaime C. Correia, Aleixo C. Silva, Pedro Ramos Nogueira, Luiz R. Pinto, João Bailongue e Manuel Vicente Vanderlei.

Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, solicitando, com a licença n. 1.279 da Polícia, autorização para realizar uma assembléia geral extraordinária no dia 17 do corrente. — Aguarde-se. (A realização da assembléia foi autorizada pelo Sr. diretor e a mesma compareceu o assistente Agenor de Araujo).

## Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de junho de 1940

Processos despachados pelo Sr. Diretor da Seção:

José Fábio Toledo. (rec. 343), João Valério (rec. 804), Manuel Demalta Magalhães (rec. 1.121), Francisco Blanes (rec. 1.374), Pascoal Toneto (rec. 1.373), Angelo Moreti (rec. 1.369), João Kisch (rec. 1.184), Siegfried Wili (rec. 1.128), reclamam férias. — Declarem os reclamantes dentro do prazo de dez dias se receberem as importâncias referentes às indenizações de férias.

## Processos arquivados

DNT. n. 1.020/32 — Valentim Fernandes.  
DNT. n. 1.410/32 — Emília de Sousa.  
DNT. n. 1.234/32 — Chambre de Commerce Franco-Bresilienne.  
DNT. n. 1.024/32 — União dos Trabalhadores das Fábricas de Tecidos.

DNT. n. 1.344/32 — Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos.  
DNT. n. 1.367/32 — Inspetoria Federal de Imigração, em Santos (São Paulo).

DNT. n. 2.440/32 — União dos Empregados em Hotéis Restaurantes e Cong.

DNT. n. 2.088/32 — Liga dos Empregados no Comércio de Santos.

DNT. n. 873/32 — Federação Regional do Trabalho de Recife.  
DNT. n. 149-E-32 — Empresa de Bóndes Elétricos de Campo Grande.

DNT. n. 31-F-32 — Ford Motor Company Exports Inc. (São Paulo).

DNT. n. 1.753/32 — José Peixoto Machado.  
DNT. n. 1.193/32 — Capitulino Santos Júnior.  
DNT. n. 1.409/32 — Companhia de Fiação e Tecidos Mageense.  
DNT. n. 1.058/32 — Júlio Lima & Companhia.  
DNT. n. 1.207/32 — Associação Beneficente dos Trabalhadores em Carvão.

DNT. n. 1.417/32 — Aliança Operária das Fábricas de Tecidos em Magé.

DNT. n. 1.137/32 — Sindicato dos Proprietários de Farmácias e Laboratórios.

DNT. n. 1.345/32 — M. Lobo & Companhia.  
DNT. n. 1.894/32 — Sociedade Beneficente Operária São Sebastião do Paraíso.

DNT. n. 221-J-32 — João Damasceno Macharethe.

DNT. n. 3-I-32 — Iraci Fagundes.

DNT. n. 101-H-32 — João de Silva e Marques.

DNT. n. 1.881/32 — Diretor da Repartição Internacional de Trabalho.

DNT. n. 1.135/32 — Delegação Brasileira na Conferência do Desarmamento.

DNT. n. 951/32 — Claudemiro Melo.  
DNT. n. 800/32 — S. A. Comércio de Café.

## Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 13 de junho de 1940

Portaria n. 70-40 — Tendo em vista a determinação constante do acordão de 5 de junho do ano p. passado, proferido pelo Conselho Pleno nos autos do processo C.N.T. 745 de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 10 de julho do mesmo ano, resolve designar o Inspetor de Previdência, classe K, Oscar de Azevedo Brandão para proceder a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários das Estradas Nazaré e Santo Amaro, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro, de acordo com as instruções em vigor, sem prejuízo dos encargos que lhe foram cometidos na portaria n. 54 de 25 de maio, desta Presidência, a serem executados posteriormente à incorporação em apreço. — Francisco Barbosa de Rezende.

## Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DECISÃO

Processo n. 5.875.

Autuado: Lavoie &amp; Silva.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, que por isso fica fazendo parte integrante desta decisão, julgou subsistente o auto de constatação de infração número quinhentos e trinta, e bem aplicada a multa de quinhentos mil réis (500\$0), de acordo com o artigo 38 letra "a" do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Livre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, presidente. — Luiz Gomes da Paizão, relator. — Demosthenes Rockert. — Leopoldo Soudy. — Rafael Borges Dutra. — Paulo Pires. — Mauricio Joppert da Silva. — Orlando Campofiorito. — Arthur Alberto Werneck. — Antonio Mollica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de junho de 1940

Ofícios:

Ao Sr. Joaquim Meias de Gouveia:

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que, em sessão de 17 do corrente mês, este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, resolveu manter a penalidade que vos foi imposta, auto de constatação de infração n. 548, com a redução da multa para 50 %.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

— Ao Sr. Antônio Pereira da Silva Júnior:

N. 405-940 — De ordem do Sr. presidente e afim de que possa ser tomada em consideração a vossa petição de defesa, apresentada para o auto de constatação de infração n. 472, contra vós lavrado em 11 de outubro de 1939, solicito-vos a apresentação a este Conselho Regional, dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", do contrato que fizestes para as obras no prédio da rua Aristides Lobo n. 106, apartamentos 101 e 102, de vossa propriedade.

— Ao Sr. Francisco José de Oliveira:

N. 406-940 — De ordem do Sr. presidente, solicito-vos a apresentação a este Conselho Regional, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", do contrato por vós firmado com o construtor das obras no prédio de vossa propriedade à rua Humaitá n. 150.

Ilmos. Srs. Lavoie &amp; Silva:

N. 408 — De ordem do Sr. Presidente comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 17 do corrente, resolveu manter o auto de constatação de infração n. 530 contra nós lavrado.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, sob pena de não o fazendo ser o processo enviado para cobrança executiva.

Dia 20

Ilmo. Sr. M. Ferreira Santos:

N. 411 — De ordem do Sr. Presidente, comunico-vos que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 28 de maio último, resolveu manter o ato deste Conselho Regional que vos aplicou a penalidade constante do auto de constatação de infração número 491, de 14-11-1939, indeferindo assim o vosso recurso.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), na tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Ilmos. Srs. Lavoie &amp; Silva:

N. 415 — De ordem do Sr. Presidente junto vos remeto o auto de multa n. 79 contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia de 20 de junho de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41.º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

## PARTE COMERCIAL

## Câmara Sindical dos Corretores de Fundas Públicas do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 24 de junho de 1940

## Mercados

| Pracas                           | Oficial | Livre   | Livre especial |
|----------------------------------|---------|---------|----------------|
| Londres (Libras Esterlinas)..... | 58\$060 | 71\$166 | 71\$096        |
| Londres (Libras "Aerea").....    | —       | 80\$050 | —              |
| Itália . . . . .                 | —       | 1\$003  | —              |
| Alemanha:                        |         |         |                |
| Reichsmark . . . . .             | —       | —       | 9\$200         |
| Reisebank . . . . .              | —       | —       | 4\$193         |
| Verrechnungsmark . . . . .       | —       | 6\$072  | —              |
| Unterstützungsmark . . . . .     | —       | —       | 3\$764         |
| Portugal . . . . .               | —       | \$755   | \$825          |
| Suiza . . . . .                  | —       | 4\$457  | 5\$300         |
| Nova York . . . . .              | 16\$580 | 19\$774 | 22\$137        |
| Argentina . . . . .              | —       | 4\$400  | 5\$094         |
| Japão . . . . .                  | —       | 4\$665  | —              |

Cotações oficiais de Títulos em 22 de junho de 1940

## Apólices e Obrigações:

|                                                                      |          |
|----------------------------------------------------------------------|----------|
| Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....                        | 822\$0   |
| Reajustamento Económico de 1:000\$0, 5 %, port.....                  | 837\$0   |
| Obrigações do Tesouro Nacional 7 %, (1924), pleito de réis . . . . . | 1:030\$0 |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0, 7 % (1930) . . . . .       | 502\$0   |
| Empréstimo Municipal de 1904, port.....                              | 500\$0   |
| Empréstimo Municipal de 1917, port.....                              | 170\$0   |
| Empréstimo Municipal de 1931, port. . . . .                          | 199\$0   |
| Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port. . . . .          | 30\$0    |
| Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.....                             | 808\$0   |
| Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª Série.....              | 146\$0   |
| Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série... .             | 156\$0   |
| Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª Série . . . .          | 155\$0   |
| São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....                                  | 194\$5   |

## Ações de companhias:

|                                               |        |
|-----------------------------------------------|--------|
| Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo..... | 124\$0 |
|-----------------------------------------------|--------|

## Debêntures:

|                                                                                                                   |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real                                                         | 205\$0 |
| Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente. |        |

## RENDAS PUBLICAS

## Alfândega do Rio de Janeiro

## RECEITA ARRECADADA

## Datas

## Importâncias

## Receita do dia:

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| 21 de junho de 1940..... | 1.286:162\$1 |
| 21 de junho de 1939..... | 1.266:034\$6 |

## Receita mensal:

|                                 |               |
|---------------------------------|---------------|
| De 1 a 21 de junho de 1940..... | 26.788:758\$3 |
| De 1 a 21 de junho de 1939..... | 28.551:349\$5 |

|                                                             |              |
|-------------------------------------------------------------|--------------|
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1940. . . . . | 1.762:591\$2 |
|-------------------------------------------------------------|--------------|

## Receita global:

|                                                    |                |
|----------------------------------------------------|----------------|
| De 2 de janeiro a 21 de junho de 1940.....         | 243.270:954\$1 |
| De 2 de janeiro a 21 de junho de 1939.....         | 237.702:072\$9 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940. | 5.568:881\$2   |

## Alfândega de Santos

## RECEITA ARRECADADA

## Data

## Importâncias

## Receita do dia:

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| 19 de junho de 1940..... | 1.526:326\$2 |
| 19 de junho de 1939..... | 1.283:923\$4 |

## Receita mensal:

|                                 |               |
|---------------------------------|---------------|
| De 1 a 19 de junho de 1940..... | 24.894:338\$9 |
| De 1 a 19 de junho de 1939..... | 28.676:868\$4 |

|                                                    |              |
|----------------------------------------------------|--------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1939. | 3.782:529\$5 |
|----------------------------------------------------|--------------|

## Receita global:

|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| De 2 de janeiro a 19 de junho de 1940..... | 298.371:052\$8 |
| De 2 de janeiro a 19 de junho de 1939..... | 272.152:813\$9 |

|                                                    |               |
|----------------------------------------------------|---------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940. | 26.218:238\$9 |
|----------------------------------------------------|---------------|

## Alfândega de Porto Alegre

## RECEITA ARRECADADA

## Datas

## Importâncias

## Receita do dia:

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| 12 de junho de 1940..... | 314:910\$3 |
| 12 de junho de 1939..... | 392:812\$7 |

## Receita mensal:

|                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| De 1 a 12 de junho de 1940..... | 2.486:717\$0 |
| De 1 a 12 de junho de 1939..... | 2.806:613\$1 |

|                                                    |            |
|----------------------------------------------------|------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1939. | 319:896\$1 |
|----------------------------------------------------|------------|

## Receita global:

|                                            |               |
|--------------------------------------------|---------------|
| De 2 de janeiro a 12 de junho de 1940..... | 35.987:184\$5 |
| De 2 de janeiro a 12 de junho de 1939..... | 37.491:387\$5 |

|                                                    |              |
|----------------------------------------------------|--------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1939. | 1.504:213\$0 |
|----------------------------------------------------|--------------|

## Alfândega de Porto Alegre

## RECEITA ARRECADADA

## Datas

## Importâncias

## Receita do dia:

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| Em 14 de junho de 1940 ..... | 195:739\$1 |
| Em 14 de junho de 1939 ..... | 292:571\$7 |

## Receita mensal:

|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| De 1 de junho a 14 de junho de 1940 ..... | 2.764:224\$7 |
| De 1 de junho a 14 de junho de 1939 ..... | 3.495:319\$4 |

|                                                   |            |
|---------------------------------------------------|------------|
| Diferença de receita arrecadada para mais em 1939 | 731:094\$7 |
|---------------------------------------------------|------------|

## Receita global:

|                                             |               |
|---------------------------------------------|---------------|
| De 2 de janeiro a 14 de junho de 1940 ..... | 36.264:692\$2 |
| De 2 de janeiro a 14 de junho de 1939 ..... | 38.180:103\$8 |

|                                              |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| Diferença da receita para mais em 1939 ..... | 1.915:441\$6 |
|----------------------------------------------|--------------|

## Alfândega de Porto Alegre

## RECEITA ARRECADADA

## Datas

## Importâncias

## Receita do dia:

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| Em 13 de junho de 1940 ..... | 81:768\$6  |
| Em 13 de junho de 1939 ..... | 395:954\$6 |

## Receita mensal:

|                                  |              |
|----------------------------------|--------------|
| De 1 a 13 de junho de 1940 ..... | 2.568:485\$6 |
| De 1 a 13 de junho de 1939 ..... | 3.202:567\$7 |

|                                                   |            |
|---------------------------------------------------|------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1939 | 634:082\$1 |
|---------------------------------------------------|------------|

## Receita global:

|                                             |               |
|---------------------------------------------|---------------|
| De 2 de janeiro a 13 de junho de 1940 ..... | 36.068:953\$1 |
| De 2 de janeiro a 13 de junho de 1939 ..... | 37.887:352\$4 |

|                                                   |              |
|---------------------------------------------------|--------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1939 | 1.818:399\$0 |
|---------------------------------------------------|--------------|

**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

|                                             | Geral                | Exclusive de-<br>pósitos |
|---------------------------------------------|----------------------|--------------------------|
| Arrecadada de 1 a 21 de junho de 1940 ..... | 28.986:699\$8        | 27.625:057\$7            |
| Arrecadada em 22 de junho de 1940 .....     | 1.731:283\$0         | 1.717:430\$5             |
| <b>Total ..</b> .....                       | <b>30.717:983\$7</b> | <b>29.342:488\$2</b>     |
| Em igual período de 1939 .....              | 26.997:733\$0        | 26.010:017\$4            |
| Diferença para mais em 1940 .....           | 3.720:250\$7         | 3.332:470\$8             |
| Arrecadada de 2 a 22 de junho de 1940 ..... | 281.659:169\$4       | 267.376:949\$2           |
| Em igual período de 1939 .....              | 241.231:622\$1       | 236.160:519\$3           |
| Diferença para mais em 1940 ..              | 40.427:547\$3        | 31.216:399\$9            |

**Recebedoria Federal em São Paulo****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

|                                              |                      |
|----------------------------------------------|----------------------|
| Arrecadada de 18 a 20 de junho de 1940 ..... | 21.304:544\$6        |
| Arrecadada em 21 de junho de 1940 .....      | 2.009:077\$4         |
| <b>Total ..</b> .....                        | <b>23.313:622\$0</b> |
| Em igual período de 1939 .....               | 21.589:220\$1        |
| Diferença para mais em 1940 .....            | 1.724:401\$9         |

|                                                        |                |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| Arrecadada de 1 de janeiro a 21 de junho de 1940 ..... | 201.201:657\$9 |
| Em igual período de 1940 .....                         | 167.573:130\$8 |
| Diferença para mais em 1940 .....                      | 33.628:527\$1  |

**COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS**

|                                             |                      |
|---------------------------------------------|----------------------|
| Arrecadada de 1 a 20 de junho de 1940 ..... | 21.057:333\$7        |
| Arrecadada em 21 de junho de 1940 .....     | 1.956:168\$5         |
| <b>Total ..</b> .....                       | <b>23.013:502\$2</b> |
| Em igual período de 1939 .....              | 21.366:050\$7        |
| Diferença para mais em 1940 .....           | 1.647:451\$5         |

**EDITAIS E AVISOS****DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA-MOTORISTA — DO MINISTÉRIO DA GUERRA**

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista-motorista — do Ministério da Guerra.

Valter Gomes Cardim (Presidente);  
Floresta de Miranda;  
Jacir Maia.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de junho de 1940. — *Murilo Braga*,  
Diretor da Divisão.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIOS MENSALISTAS — SERVENTE DOS DIVERSOS MINISTÉRIOS E SERVENTE DOS MINISTÉRIOS DA GUERRA E MARINHA.**

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada a seguinte Banca Examinadora das provas de habilitação para extranumerário mensalista — servente dos diversos Ministérios e servente dos Ministérios da Guerra e Marinha:

Nicanor Lemgruber (Presidente);  
Fernando Segismundo Esteves;  
Valter Gomes Cardim.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de junho de 1940. — *Murilo Braga*,  
Diretor da Divisão.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA — INSPETOR AUXILIAR — DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA**

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista — Inspetor auxiliar — da Divisão de Caça e Pesca:

Otávio de Castro (Presidente);  
Carlos Henrique da Rocha Lima;  
Oscar Nunes Fleury.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de junho de 1940. — *Murilo Braga*,  
Diretor de Divisão.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA — AUXILIAR DE ESCRITÓRIO — DO MINISTÉRIO DA GUERRA**

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista — Auxiliar de escritório — do Ministério da Guerra:

Walter de Toledo Piza (Presidente);  
Pedro Calheiros Bomfim;  
Tales de Faria Melo Carvalho.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de junho de 1940. — *Murilo Braga*,  
Diretor de Divisão.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****DESIGNAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE CARREIRAS**

Faço público, para conhecimento dos interessados, terem sido designadas as seguintes Bancas Examinadoras de transferências para as carreiras abaixo discriminadas:

1. Escriturário, oficial administrativo, dactilógrafo, arquivista, inspetor de alunos, carteiro e servente:

Haroldo Lisboa da Cunha (Presidente);  
Carlos Domingues;  
Jacir Maia;  
Marcello Vaz Torres.

2. Polícia fiscal:  
Lauro Ribeiro da Boamorte (Presidente);  
Fernando Segismundo Esteves;  
Henrique Ribeiro Domingues Barbosa.

3. Motorista:  
Valter Gomes Cardim (Presidente);  
Floresta de Miranda;  
Jacir Maia.

4. Agente de Polícia Marítima e Defletivo:

As mesmas Bancas que têm realizado as provas de habilitação necessárias à transferência para essas carreiras.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de junho de 1940. — *Murilo Braga*,  
Diretor da Divisão.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****2ª PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA — TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO — DA DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DESTE DEPARTAMENTO.**

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Técnico de Administração — da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P.:

Manoel Bergström Lourenço Filho (Presidente);  
Fernando Rodrigues da Silveira e  
José de Nazaré Teixeira Dias.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de junho de 1940. — *Murilo Braga*,  
Diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE POLÍCIA ESPECIAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Presidente deste Departamento aprovou, em 22-6-1940, as inscrições ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Polícia Especial do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aos seguintes candidatos:

1. Raphael Teichholz.
2. Everaldino Amarante.
3. Cleophas Lins Gueiros.
4. Leopoldo Dalmo Carneiro Luz.
5. Antonio Luiz Motta.
6. Manoel José Gomes.
7. José Francesconi Porto.
8. Mario Rodrigues Osorio.
9. Italo Baroni.
10. Roberto Rezende Dutra.
11. Milton Estrela Kfuri.
12. José Luiz Gonçalves Ribeiro.
13. Antonio de Souza Costa.
14. Walter Santa Eufenia Bianchi.
15. Alberto Manoel de Miranda Ruschel.
16. Dirceu dos Reis Moreira.
17. Waldemiro Teixeira.
18. Oswaldo Dias Ferreira.
19. Renato Duarte de Souza.
20. Rivaldo Brasileiro Martins Portillo.
21. Raimundo Silva Oliveira.
22. Luiz de Andrade Fontoura Ramos.
23. José Magalhães de Andrade.
24. Pedro Arbnes Pereira.
25. Geraldo de Jesus de Souza e Silva.
26. Félix Tancredo de Almeida.
27. Augusto da Costa.
28. Salomão Abrahão.
29. Walter da Silva Reis.
30. Edgard Joaquim de Sant' Anna.
31. Sebastião Granato.
32. Ernesto Cordeiro de Carvalho.
33. Angelo Gargano.
34. Lécio de Oliveira.
35. Olivio de Mattos.
36. Manoel Ferreira Campos.
37. Amaury José da Costa.
38. Paulo Fundagem Nogueira.
39. Osorio Pereira Vargas.
40. Romeu de Castro Jobim.
41. Wilson Pizza.
42. Almerindo Aguiar.
43. Daniel da Silva Mendes.
44. Ary Marques de Oliveira.
45. José Lauro Ferreira.
46. Josias Pereira Martins.
47. Francisco de Almeida Ramos.
48. José Caenazzo.
49. Thales Gonçalves Brazuna.
50. Edgard Caenazzo.
51. Renato Sauer Napoli.
52. Eliseu Nery Guarabyra.
53. José Moreira de Souza.
54. Alsinar Rebello da Costa.
55. Francisco Xavier de Sorôa.
56. Arcilio Alvaro da Rocha Pinto.
57. Adriano Chiarini.
58. José Fernandes Vasconcellos Carreira.
59. Luiz Dumont Fonseca.
60. Renan Seixas.
61. Orlando Baltazar.
62. Alfredo de Mattos Monteiro.
63. Alivo Jorge de Souza.
64. José Zarnagna.
65. Antonio Campos.
66. Mario Luiz Pessôa.
67. Vitorino de Souza Amaro.
68. Petron Fontoura.
69. Walter de Souza Goulart.
70. José Carlos Santos Junior.
71. Alexandre da Costa.
72. Edmundo Fabricio Nigro.
73. Adyr Viloso de Souza.
74. Luiz Cocarello.
75. Delmar Rocha Leal.
76. Adyr da Silva Mendes.
77. Paulino Carlomagno Huguenin.
78. Gentil Lessa.
79. Vinicius Fleury.
80. Antonio José da Silva.
81. Domingos Carrozzini.
82. Ralph Medeiros Ribeiro.
83. Hedefonso Soares de Mendonça.
84. Telmo Augusto Baptista.
85. Carlos Alberto Braga Rinaldi.
86. Alvaro dos Santos Pinho.
87. João Gallicchio.
88. Milton Schleder.
89. Oswaldo Leão Balceiro.
90. Dyonisio Carnavale.
91. Waldemar Krivechein.
92. Rubem Lavatori.
93. Osmar Martiniano de Holanda.
94. Oswaldo Rodrigues.
95. Eduardo de Araujo Ruch Neto.
96. Joffre Lemos Pereira.
97. Cicero da Gama Leite.
98. Cidilio Leite.
99. Hugo Innecco.
100. Olyntho Vieira Scaramuzzi.
101. Adalberto Domingos Barbosa.
102. Thorwald Dalegaard.
103. Luiz Ferreira da Costa e Souza.
104. Alaliha Beck.
105. Oriel Fajardo Junior.
106. Mario Cunha.
107. Aguinal de Quadros.
108. Cicero Peganha.
109. Valdir Corrêa.
110. Octavio Mendonça.
111. Elisio Gentil de Aguiar.
112. Polycarpo Ribeiro da Silva.
113. Damasio Ribeiro da Silva.
114. João Baptista Ourique de Oliveira.
115. João Cunha.
116. Geraldo Vianna Emery.
117. Julio dos Santos Marques.
118. Daniel Cotrim.
119. Pedro Paulo Coelho.
120. Waldemiro de Oliveira.
121. Walter François de Faria.
122. Miguel Chalbi.
123. Aurican Ramos Caiado.
124. Domingos de Oliveira Sant' Anna.
125. Geminiano Canuto de Lemos.
126. José Boaventura da Silva.
127. Octavio de Carvalho.
128. Léo Bartholomeu Puccio.
129. Djalma Esteves Valladares.
130. Jacy Mathias Ricão.
131. Oswaldo Rodrigues Alvares.
132. Gil Cunha.
133. Ruy de Azurara Portella.
134. Ivan Leyraud Moniz Ribeiro.
135. Mucius Scevola Soares.
136. Alfredo Saad.
137. Antonio Alvarenga Filho.
138. José Ribeiro Junior.
139. Fernando França Campos.
140. Hennio Corrêa da Silva.
141. Wilson Ourique de Oliveira.
142. Ricardo Ewald.
143. Mahyr Gouvêa de Macedo.
144. José Azevedo Dorez.
145. Osmar dos Santos.
146. Djalma Jorge Gouvêa de Almeida.
147. Wilson Filardi.
148. Cassiano de Souza Pedrada.
149. Augusto Gonçalves Dias.
150. Milton José Leal.
151. Alkindar José de Souza Castro.
152. Aristolino Vieira Machado.
153. José Viana.
154. Alexandre Akel Xedid Kede.
155. Léo de Barros Jensen.
156. Pedro Timbó Filho.
157. Leopoldo de Oliveira.
158. Edgard dos Santos Paiva.
159. Heider Veridiano.
160. José Gomes da Silva.
161. Otavio Augusto de Araujo Viana Junior.
162. Juvenal Araujo de Souza.
163. Helio do Nascimento Berbert.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1940. — *Murilo Bezerra*  
diretor da Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANCUMERÁRIO MENSALISTA — SERVENTE — DOS DIVERSOS MINISTÉRIOS

São convidados a comparecer, na próxima quinta-feira, dia 27 do corrente, às 20 horas, no Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n.º 273, afim de prestar a parte II (leitura silenciosa e questões de aritmética sobre as quatro operações), da prova acima referida, os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1940.

2. Esses candidatos deverão comparecer à Divisão de Seleção quarta-feira, de 12 às 18 horas, afim de retirar os cartões de identificação, sem os quais não poderão ingressar no recinto da prova.

D. S. do DASP., em 22 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Secção Administrativa:

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE AGENTE DE POLÍCIA MARÍTIMA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Presidente deste Departamento aprovou, em 22-6-940, as inscrições ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agente de Polícia Marítima do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dos seguintes candidatos:

1. Cláudio Leite.
2. José Bezerra da Costa.
3. Djalma Borba Rebouças.
4. José de Andrade.
5. José Martins Nogueira.
6. Aristophanes Mesquita.
7. Alcides Herculano de Oliveira.
8. Antonio Bispo dos Santos.
9. Vitorino de Souza Amaro.
10. Luiz Carvalho de Mattos.
11. Darcy de Abreu Fava Saraiva.
12. Honor Senna da Luz.
13. Honesto de Almeida Carvalho.
14. Antonio Clemente Domarco.
15. Altivar Côrtes Pires.
16. Gilson Netto da Costa.
17. Cesar Accioli de Azevedo Bastos.
18. Ornildo da Silva Aragão.
19. Moacyr das Neves.
20. Amaury Bentes Vianna.
21. Octavio Coelho da Silva.
22. Jerson de Oliveira Souza.
23. Helio José da Silva.
24. José Francisco de Oliveira.
25. Manoel Orange Viana.
26. Galileu da Silva Campos.
27. Frutuoso Santos.
28. Arthur Doria Filho.
29. Luiz Pereira da Silva.
30. Armando Gonçalves.
31. Sebastião Jacques Gelman.
32. Walter Rezende Jaccoud.
33. Wellington Waldstein Moura.
34. Leonidas Ramos Belém.
35. Amadeo Egydio de Léo.
36. Oscar Rezende Rapold.
37. Galdino do Nascimento Filho.
38. Severino Mathias.
39. Francisco Santanist dos Reis.
40. Roldão Alves Guttemberg.
41. Luiz Dourado de Azevedo.
42. José Henrique de Araújo.
43. Paulo Jorge Bastane.
44. Homero da Silva Valença.
45. Jorge da Silva Santos.
46. Sebastião Ramos Belém.
47. Abílio Nogueira.
48. Mario Martins.
49. José Alfredo Schulze Fresteiro.
50. Manoel Dutra da Silva.
51. Hugo Figueiredo de Almeida.
52. Mario Benedito de Barros.
53. Waldemar Ferreira Leandro.

54. Newton Campos de Araújo.
55. Luiz da Silva Trindade.
56. Italo Cezar.
57. Mario Dionizio de Figueiredo.
58. Otto Gomes Rodrigues.
59. Sebastião Nunes Viana.
60. Paulo Cicero Miranda.
61. Heitor Cezario de Camargo.
62. Manoel Cabral de Souza.
63. Gilto Bastos de Roure.
64. Ernesto Duarte da Silveira.
65. Jarkas Ferreira da Cunha.
66. Aeyr Lucio da Cruz.
67. Jeronymo Ferreira.
68. Oswaldo Frederico Bastos da Silva.
69. Armando Assumpção de Oliveira.
70. Paulo Patriani.
71. José Silvino Além.
72. Gilson Moreira da Cunha.
73. Matheus de Oliveira Franco.
74. Avila Carneiro de Gouvêa.
75. Mario de Oliveira Santos.
76. David d'Almeida Fonseca Filho.
77. José dos Santos.
78. Arthur Lima.
79. Orlando Ramos Belém.
80. Levino Alves Massa.
81. André Gerberg.
82. João Marinho Neves.
83. Octavio Correia da Silva.
84. Manuel Francisco dos Santos.
85. Luiz Theodoro Sampaio.
86. Francisco Soares Filho.
87. Lauro Schmidt.
88. Armenio Corrêa Ribeiro.
89. Diamantino Monteiro Rodrigues.
90. José Gonçalves Affonso.
91. Aramis Figueiredo de Almeida.
92. Roberto Thompson da Cunha.
93. Wilton da Silva Verissimo.
94. José Rodrigues Marques.
95. Alberico de Paula Chaves.
96. Iglair Alcantara Lannes.
97. Cornelio da Costa Paz.
98. Odi Esteves de Oliveira.
99. Fernando Villela Pedras.
100. Jesus Salles Abreu.
101. Armando Lins Roldão.
102. Juvenal Manhães Filho.
103. Juarez Leal Bacellar.
104. Vândir Soares Martins.
105. Luciano Nascimento.
106. Raymundo de Sousa Monteiro.
107. Jechonias de Oliveira Chagas.
108. Solano Lopes de Sant'Anna.
109. José Barbosa dos Santos.
110. Antonio Ignocência dos Santos.
111. Benício de Faria Machado.
112. Carlino Fernandes Modesto.
113. Nestor Genari.
114. Oswaldo Guimarães.
115. Lido Abração Bassil.
116. Aloysio Lemos Cavalcanti de Castro.
117. Osmar Medeiros Diniz.
118. Luiz de Souza Coutinho.
119. Zoroastro Barbosa de Souza.
120. Waldemiro Rocha.
121. Cláudio de Oliveira Costa.
122. Miguel de Andrade.
123. Celso de Jesus Lobo.
124. Sylvio Osório de Castro.
125. Ozéas Carneiro de Castro e Silva.
126. Waldyr Jackson Ferreira.
127. Alahir Carvalho da Silva.
128. Guilherme Tebet.
129. Carlos Fernandes Pêres.
130. José Alves Pereira.
131. Mauricio Smith Faria.
132. Antonio Duarte.
133. Paulo de Oliveira Costa.
134. Joaquim Nogueira.
135. Nelson Joaquim Baptista.
136. Rubem Suzart.
137. José Cerqueira Gomes.
138. José Duha.
139. Antonio Padua de Assis.
140. José Jorge Farah.
141. Abrahão David.
142. Astrolindo Valente da Rocha Pinto.
143. Ranulpho Curvello.
144. Eurico de Araújo.

145. Mario Wilson Fernandes.  
146. Helio João Maina.  
147. Nilson Caio de Souza.  
148. Fernando Alves Accioly de Almeida.  
149. Ramon Rodriguez Merayo.  
150. Caio Tavares da Cunha Barreto.  
151. Zeferino Barbosa Meirelles.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 22 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

## Polícia Civil do Distrito Federal

### INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366

ônibus:

Empresa Viagem Vitória Ltda., ns. 1, 4 e 811 — Arts. 144 e 248 L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 376, 528 e 765 — Arts. 248 E e 248 L.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 55, 94 e 334 — Arts. 131 e 248 L.

Roberto J. Schmidt, ns. 326 e 685 — Art. 248 L.

Auto Viagem Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 413 e 971 — Art. 248 E.

Caldeira & Silva, ns. 627 e 662 — Art. 248 E.

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, ns. 541 e 948 — Artigos 151 e 248 L.

Cruz Filho & Cia. Ltda., ns. 300 e 303 — Arts. 248 C, 81 e 92.

Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., n. 412 — Art. 248 L.

José Joaquim de Brito, n. 594 — Art. 96.

M. P. Salgado, n. 611 — Art. 248 L.

Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 659 — Art. 248 L.

Independência Auto Ônibus Ltda., n. 682 — Arts. 248 C e 81.

Américo Duarte da Cruz, n. 962 — Art. 151

Carga:

João Pereira da Silva, n. 13 — Art. 248 L.

Jerônimo José da Silva, n. 8.337 — Art. 81.

Otacílio da Silva, n. 9.279 — Art. 314, parágrafo único.

Jaime Rodrigues, n. 12.415 — Art. 102.

Valdemiro Queiroz Araujo, n. 12.594 — Art. 88.

Valdemiro Nascimento Reis, n. 13.914 — Art. 79.

José Lopes, n. 14.091 — Art. 218 L.

Passeio:

Luiz Joaquim Oliveira, n. 31 — Art. 83.

Oto Vogt, n. 1.028 — Art. 85.

Antônio Augusto Oliveira, n. 2.326 — Art. 83.

Carlos Rocha Mafrá Laet, n. 3.213 — Arts. 102 e 257.

Armando Barros, n. 4.377 — Arts. 83 e 257.

Alberto Maria Pinto Rocha, n. 5.528 — Arts. 102 e 257.

Mário Bittencourt Sampaio, n. 6.029 — Arts. 102 e 257.

Avelino Silva, n. 6.797 — Art. 83.

Manuel Pinto Almeida, n. 8.098 — Art. 102.

Manuel Gusmão Filho, n. 9.744 — Art. 83.

Felício Ferraz, n. 9.843 — Art. 248 L.

Manuel Patrício Coelho, n. 10.767 — Art. 83.

Antônio Ferreira Neto, n. 10.844 — Art. 92.

Angelo Quinter, n. 11.700 — Art. 82.

Julio Silva Araujo Filho, n. 13.022 — Art. 102.

Zeferino Gonçalves, n. 13.406 — Art. 248 J.

Emílio Rodrigues Martins, n. 13.638 — Art. 102.

Geraldo de Siqueira Laura, n. 13.712 — Art. 248 L.

Antônio José de Mendonça, n. 13.893 — Art. 248 L.

Antônio Esteves Alvarez, n. 14.576 — Arts. 102 e 257.

Joaquim Pereira, n. 15.761 — Art. 248 L.

Mário Guimarães da Costa, n. 15.946 — Art. 248 L.

Manuel Alves, n. 16.029 — Arts. 102 e 81.

Serafim de Carvalho Rosa, n. 16.107 — Art. 248 L.

Adalberto Monteiro, n. 16.764 — Art. 248 E.

Manuel Martins de Araujo, n. 17.639 — Art. 102.

Manuel Ferreira da Silva, n. 18.809 — Art. 102.

Antônio Moreira da Costa, n. 19.050 — Arts. 79 e 81.

Jaime Staffo, n. 19.787 — Art. 102.

Leonel Augusto dos Santos Machado, n. 20.336 — Art. 102.

Daniel Francisco Gomes, n. 21.093 — Art. 81.

Silvio Rego, n. 21.160 — Arts. 102 e 81.

Manuel Santana, n. 21.632 — Art. 102.

Nestor F. Pegado, n. 22.146 — Art. 248 L.

Raul D. Werneck, n. 22.433 — Arts. 83 e 257.

Francisco Machado Oliveira, n. 23.200 — Art. 102.

Manuel José Ferreira, n. 24.496 — Art. 248 L.

Alberto Corrêa Gomes, n. 25.496 — Art. 248 E.

Armando Serzedelo Corrêa, n. 26.104 — Art. 248 L.

Alberto Corrêa de Carvalho, n. 27.313 — Art. 248 L.

Domingos C. Caruso, n. 28.792 — Art. 83.

Mário Moura Brasil do Amaral, n. 29.606 — Arts. 102 e 257.

João Quintino Coleira, n. 30.651 — Arts. 248 L. e 143.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — O Inspetor.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — AUXILIAR DE ESCRITÓRIO — DO MINISTÉRIO DA GUERRA

São convidados a comparecer, na próxima quarta-feira, dia 26 do corrente, às 20 horas, no Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n. 273, afim de prestar a parte I (Português e Aritmética) da prova acima referida, os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 14-6-940.

2. Esses candidatos deverão comparecer à Divisão de Seleção terça-feira, de 12 às 18 horas, afim de retirar os cartões de identificação, sem os quais não poderão ingressar no recinto da prova.

D. S. do DASP., em 22 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — SERVENTE — DOS MINISTÉRIOS DA GUERRA E MARINHA

São convidados a comparecer, na próxima quinta-feira, dia 27 do corrente, às 20 horas, no Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n. 273, afim de prestar a parte II (leitura silenciosa e questões de aritmética sobre as quatro operações, da prova acima referida, os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 24 de maio de 1940.

2. Esses candidatos deverão comparecer à Divisão de Seleção quarta-feira, de 12 às 18 horas, afim de retirar os cartões de identificação, sem os quais não poderão ingressar no recinto da prova.

D. S. do DASP., em 22 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — AUXILIAR DE ESCRITÓRIO — DA DIVISÃO DO MATERIAL, DENTE DEPARTAMENTO.

São convidados a comparecer terça-feira, dia 25 do corrente, às 8,30 horas, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à praça Marechal Azevedo (Edifício da Imprensa Nacional), afim de prestar a parte de dactilografia da prova acima referida, os candidatos que compareceram à primeira parte.

2. Os candidatos que realizarem a parte de dactilografia, deverão comparecer, no mesmo dia e local, às 17 horas, para submeter-se à parte de Estenografia.

D. S. do DASP., em 22 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16, PARA OBRAS DE REPAROS NO EDIFÍCIO DO ARQUIVO NACIONAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 140, de 19 de junho de 1940, às páginas 11.756 e 757.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 20 de junho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Costa Barbosa*, engenheiro-chefe.

Resultado dos exames efetuados no dia 22 do corrente:

Aprovados: Paulo Nascimento, Mauro Antônio de Araujo Coutinho, Adolfo Marques da Costa, Manuel Honorato dos Santos, Sílvia Pinto Lopes, Orlando Teixeira, Osvaldo Pereira Viana, Gilberto Rodrigues Soares, Alvaro Tanir, Ciro de Araujo França, Natanael Barbosa, José de Castro Pinto, Francisco Lopes Romero, Adele Marie Danielle Wellisch, Arlindo Soriano Pupa, Hldefonso Navarro Leição, Maurício José Leal Rocha.

Reprovados: 9.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição (Art. 294 do R. T.).

Inspeção do Tráfego, em 22 de junho de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Serviço de Obras

Ata relativa à concorrência para obras de reparos no Pavilhão n. 17 do Núcleo Rodrigues Caldas, da Colônia Juliano Moreira, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 31 de maio p. p. a páginas 10.315-6.

Aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, neste Serviço de Obras, à Avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 3º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, Presidente; Iracema C. Barroso, Chefe da 1-S. O. e Serafim F. da Silva, e tendo verificado que nenhuma firma compareceu para inscrever-se para apresentação da proposta, às treze horas e quinze minutos, o Senhor Presidente, de acordo com o art. 747 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, mandou que eu, Serafim F. da Silva, lavasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão. — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — *Serafim F. da Silva*. — *Iracema C. Barroso*. — *Souza Aguiar*.

## Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil

### CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MEDICINA LEGAL

De ordem do Sr. diretor, professor Fróis da Fonseca, faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte comissão examinadora para as provas do concurso de professor catedrático de Medicina Legal:

Professores Antônio Austregésilo, Henrique Roxo, Estácio de Lima, Edgar Altino e Pita Pinheiro.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, 19 de junho de 1940. — *Arthur Ribeiro de Almeida*, secretário

### Departamento Nacional de Educação

#### CONCURSO PARA COMPOSIÇÃO DO POEMA DO CÂNTICO DA JUVENTUDE BRASILEIRA

O diretor do Departamento Nacional de Educação, em cumprimento à ordem do Sr. ministro da Educação e Saúde, declara aberto um concurso para composição do poema do cântico da Juventude Brasileira, nos seguintes termos:

1. Ao concurso só poderão concorrer autores nacionais, na forma do art. 30 do Decreto-lei n. 2.072, de 8 de março de 1940.

2. O poema expressará a esperança da Nação nas gerações novas, organizadas e cheias de fé, bravura e dignidade, para o trabalho e a vida.

3. Os versos das estrofes deverão ter sete ou nove sílabas, sendo que os do estribilho poderão ter seis, sete ou oito, tudo conforme melhor parecer ao concorrente.

4. O prazo para a apresentação dos trabalhos se prolongará até o dia 31 de agosto de 1940. Os trabalhos deverão ser entregues ao diretor do Departamento Nacional de Educação.

5. O trabalho de cada concorrente, datilografado em cinco vias e assinado com pseudônimo, deverá ser acompanhado de um envelope fechado que conterá o pseudônimo, o nome e a residência do autor.

6. O julgamento será feito por uma comissão de cinco escritores, designada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde.

7. O concorrente, cujo poema for considerado digno de ser oficializado como letra do cântico da Juventude Brasileira, receberá o prêmio de 15:000\$000 (quinze contos de réis), ficando de propriedade federal os respectivos direitos autorais.

8. A comissão julgadora poderá resolver, se assim lhe parecer justo, que nenhum dos trabalhos apresentados merece a oficialização acima referida.

9. Escolhido o poema do cântico da Juventude Brasileira, será aberto novo concurso entre compositores brasileiros para a composição da música.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1940. — *Abgar Renault*, diretor geral.

## Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. Diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicados as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Auto n. 12 — Rua Hurbides Esteves, 12 — Art. do Reg. n. 88.  
Auto n. 249 — Rua Aquidaban, 59 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 252 — Rua Francisco Fragoso, 35 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 266 — João Romaris, 301 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 267 — Rua Francisco Enes, 50 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 268 — Rua Domingos Pesce, 35 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 269 — Rua Francisco Enes, 59 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 270 — Rua Francisco Enes, 80 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 271 — Rua Francisco Enes, 99 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 272 — Rua Francisco Enes, 124 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 273 — Rua Francisco Enes, 143 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 275 — Rua Enes Filho, 109 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 276 — Avenida Suburbana, 2006 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 277 — Avenida Suburbana, 2.008 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 280 — Rua Gonaz, 636 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 281 — Rua Nerval de Gouveia, 117 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 282 — Rua Francisco Enes, 230 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 283 — Doutor Noguchi, 212 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 284 — Rua Elias da Silva, 407 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 285 — Rua Elias da Silva, 409 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 286 — Rua Elias da Silva, 411 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 287 — Rua Enes Filho, 25 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 288 — Rua Nerval de Gouveia, 7 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 303 — Rua Paraopéba, 115 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 304 — Rua Enes Filho, 52 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 305 — Rua Indígena, 24 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 306 — Rua Domingos Santos, 31 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 307 — Rua Guatambú, 17 — Art. do Reg. n. 89.  
Auto n. 308 — Rua Miguel Rangel, 226 — Art. do Reg. n. 88.  
Seção de Expediente e Contabilidade, 19 de junho de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, Chefe da Seção.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de junho de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

#### Requisição — Material

613.060 — Condensador, tripé extensível, etc.  
912.066 — Expediente.  
Rio, 22 de junho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor.

### Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 1 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

#### Requisição — Material

105.060-1 — P/laboratório.  
107.077-A — Pinceis chatos, etc.  
104.044 — Tinta e humedecedor para matrizes.  
131.014-15 — Relógio carimbo, etc.  
201.044 — Arquivo, ventilador.  
207.037-8 — Vestuários.  
236.066 — Tecidos.  
240.017 — P/laboratório.  
251.103-4 — Drogas.  
255.019 — P/laboratório.  
401.005 — Expediente.  
503.011 — Expediente.  
613.087 — Toalhas de banho, etc.  
615.146 — Expediente.  
615.151 — Expediente.  
615.153 — Expediente.  
616.036 — Medicamentos.  
616.037 — Drogas.  
616.038 — Medicamentos.  
801.721-A — Drogas.  
903.162 — Mesa, balcão, painéis.  
905.021-B — Goma arábica.  
909.007-10-C — Desenho.  
911.054 — Expediente.  
912.036-A — Acessórios para lanchas.  
Rio, 22 de junho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor.

## Diretoria do Domínio da União

## SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

## COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha e alienação do domínio pleno dos respectivos prédios neles edificadas à rua da Alegria ns. 388 e 390, distrito de São Cristóvão, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 7, de 5 de junho de 1940, publicado à página 11.060 do "Diário Oficial" de 10 do referido mês, relativo ao assunto acima mencionado.

Na sétima linha da cláusula I, em vez de: lado esquerdo 16ms,14, fazendo com...; leia-se: lado esquerdo, 15ms,14, fazendo com... (Processo n. 87.281-39.)

Serviço Regional no Distrito Federal, 11 de junho de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

## Alfândega do Rio de Janeiro

## EDITAL DE PRÉVIO AVISO N. 7 COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspeção da Alfândega se faz público que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachá-las ou retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de findo este prazo serem vendidas por sua conta, nos termos do título VI, capítulo V, da nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos desta venda.

Mesa dos leilões, 18-6-40. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

## CABOTAGEM

## Armazem n. 7

S/m 1 amarrado de junção s-n.  
S/m 1 tambor s-n.  
S/m 1 trilho s-n.  
S/m 1 saco s-n.  
S/m 1 amarrado de tubos s-n.  
S/m 3 sacos s-n.  
S/m 1 picareta s-n.  
S/m 1 saco s-n.  
M/v 1 Barra s-n.  
SS — Contra marca — Belo Horizonte, s-n. vapores ignorados. Relc. 190.

## Armazem n. 13

LA — 2 caixas s-n.  
EB — 1 caixa s-n.  
CB — 1 caixa s-n.  
GB — 1 caixa s-n.  
Vindos pelo vapor "Itante, entrado em 14-7-938. Relc. número 49.  
CNNG — 1 caixa s-n. vinda pelo vapor "Itaquatiá", entrado em 18-7-938 — Relc. 50.  
Comp. Bras. Carb. Araranguá — 1 caixa s-n. vinda pelo vapor "Itaquera". Relc. 51.  
S/m — 1 saco s-n. vindo pelo vapor "Itabera" em 13-3-39. Relc. 92.  
VMC — 1 caixa s-n. vinda pelo vapor "Itassucé", entrado em 31-8-38. Relc. 61.  
JUREMA — 1 saco s-n. vindo pelo vapor "Itatinga" em 11-7-38. Relc. 48.  
GB — 2 caixas s-n. vindas pelo vapor "Araranguá" em 9-7-38. Relc. 47.  
CSA — 1 caixa s-n. vinda pelo vapor "Araranguá" de 25-6-38. Relc. 46.  
Pédio Lamtza — 1 caixa s-n. vinda pelo vapor "Itagiba" entrado em 7-6-38. Relc. 45.  
Perfumaria Lopes — 1 caixa s-n. vinda pelo vapor "Itaquatiá" em 25-5-38. Relc. 43.  
Civilização Brasileira — 1 caixa s-n. vinda pelo vapor "Itape" em 25-5-38. Relc. 44.  
Câmara Com. Hungaro Brasil — 1 caixa s-n. vinda pelo vapor "Itapagé" em 24-5-38. Relc. 42.  
Luiz Pinto — 4 sacos s-n. vindos pelo vapor "Itassucé" em 2-5-38. Relc. 41.  
Portela Irmão — 1 caixa s-n. vinda pelo vapor "Itaquicé" em 19-4-38. Relc. 40.  
S/m — 1 caixa s-n. vinda pelo vapor "Itape" em 5-4-38. Relc. 39.  
Alberto Stadler — 1 caixa s-n.  
LM — 1 caixa s-n. vinda pelo vapor "Itassucé" em 25-3-38. Relc. 38.  
SOCOB — 1 amarrado s-n. vindo pelo vapor "Itaquicé" em 10-2-38. Relc. 37.  
CNNG — 3 caixas vindas pelo vapor "Itapagé" em 1-2-38. Relc. 36.  
JNTRA — 30 caixas s-n. vindas pelo vapor "Itatinga" em 15-1-38. Relc. 35.

JAS — 1 caixa s-n.  
CP ou CF — 1 caixa s-n. vinda pelo vapor "Itape" em 10-1-38. Relc. 34.  
BHERING — 4 caixas s-n.  
B — 2 caixas s-n. vindas pelo vapor "Itagibá" em 5-1-38. Relc. 33.  
SOCOB — 1 amarrado s-n. vindo pelo vapor "Itassucé" em 6-12-37. Relc.  
Antenor Baena — 1 caixa sem número, vapor "Itanagé", de 25 de novembro de 1937. Rel. 27.  
Metiotone — 1 caixa, vapor "Itanagé", de 10 de novembro de 1937. Rel. 26.  
M. F. — 1 saco sem número, vapor "Itaquice", de 3 de novembro de 1937. Rel. 25.  
F. C. — 1 caixa sem número, vapor "Itaquicé", de 21 de setembro de 1937. Rel. 23.  
CAP — 1 caixa sem número, vapor "Itassucé", de 21 de setembro de 1937. Rel. 24.  
AB — 6 caixas sem número.  
LV — 1 caixa sem número.  
LV — 2 amarrados, vapor "Itaquera", de 1 de abril de 1937. Rel. 13.  
RRC — 1 caixa sem número.  
SSSA — 1 caixa sem número, vapor "Itanagé", de 13 de abril de 1937. Rel. 14.  
Feitoria de pesca — 1 caixa sem número, vapor "Itaipava", de 14 de setembro de 1937. Rel. 22.  
EC — 1 caixa sem número.  
EC — contra marca J.M. — 1 caixa sem número, vapor "Itaimbé", de 28 de agosto de 1937. Rel. 21.  
EML — 1 caixa sem número, vapor "Itatinga", de 6 de agosto de 1937. Rel. 20.  
Casa Loulier — 1 caixa sem número, vapor "Itagiba", de 4 de agosto de 1937. Rel. 19.  
Doutor Medeiros Neto — 1 caixa sem número, vapor "Itaité", de 27 de julho de 1937. Rel. 18.  
FMV — 1 caixa sem número, vapor "Itaipava", de 28 de junho de 1937. Rel. 17.  
S/M — 1 mala sem número, vapor "Itaquera", de 26 de junho de 1937. Rel. 16.  
LILI — 1 caixa sem número, vapor "Itapó", de 31 de maio de 1937. Rel. 15.  
JLC — 1 amarrado sem número.  
Zacarias Sisa — 1 caixa sem número, vapor "Itaberá", de 2 de fevereiro de 1938. Rel. 32.  
Diretor do Fomento Agrícola — 1 caixa sem número, vapor "Itaquice", de 25 de janeiro de 1938. Rel. 31.  
AMPC — 1 tambor sem número, vapor "Itassucé", de 14 de janeiro de 1938. Rel. 30.  
MAE — 1 engradado sem número, vapor "Itaité", de 11 de dezembro de 1937. Rel. 29.  
MM — 2 peças sem número, vapor "Itapura", de 19 de março de 1937. Rel. 12.  
MES — 4 sacos sem número, vapor "Itapagé", de 11 de março de 1937. Rel. 11.  
S/M — 1 peça sem número.  
Doutor R.L. Gon. C. — 1 caixa sem número, vapor "Itaquatiá", de 8 de janeiro de 1937. Rel. 10.  
TCC — 1 caixa sem número, vapor "Itaimbé", de 3 de janeiro de 1937. Rel. 9.  
LINA — 1 tonel sem número, vapor "Itanagé", de 8 de dezembro de 1936. Rel. 8.  
S-M — 2 engradados sem número, vapor "Itapura", de 17 de agosto de 1936. Rel. 7.  
MVCB — 1 engradado sem número, vapor "Itatinga", de 6 de maio de 1936. Rel. 6.  
B — 1 amarrado de caixas sem número, vapor "Itape", de 29 de dezembro de 1934. Rel. 5.  
DAC — 1 caixa sem número, vapor "Itape" de 27 de outubro de 1934. Rel. 4.  
CNNG — 1 engradado sem número, vapor "Itaquatiá", de 23 de junho de 1934. Rel. 3.  
JAA — 1 caixa sem número, vapor "Itapura", de 16 de junho de 1934. Rel. 2.  
Orlando G. Araujo — 1 mala sem número, vapor "Itanagé", de 19 de março de 1934. Rel. 1.  
ECMI — 1 caixa sem número.  
Alberto Santiago — sem número, vapor "Itaité", de 7 de março de 1939. Rel. 91.  
1.º RCD — 1 caixa sem número, vapor "Itatinga", de 24 de agosto de 1938. Rel. 57.  
Vital Brasil — 2 caixas sem número, vapor "Itaquatiá", de 27 de agosto de 1938. Rel. 58.  
HA — 4 sacos sem número.  
Alvaro Costa — 1 caixa sem número.  
EF — 1 engradado sem número, vapor "Itanagé", de 30 de agosto de 1938. Rel. 59.  
VRT — 4 sacos sem número, vapor "Itaquatiá", de 31 de agosto de 1938. Rel. 60.  
CNNG — 1 caixa sem número, vapor "Itanagé", de 1 de setembro de 1938. Rel. 62.

JCB — 1 caixa sem número, vapor "Itaquatiá", de 17 de setembro de 1938. Rel. 63.  
 CNNC — 1 caixa sem número, vapor "Itagiba", de 26 de setembro de 1938. Rel. 64.  
 OSC — 1 caixa sem número.  
 SB — 1 caixa sem número, vapor "Araranguá", de 1 de outubro de 1938. Rel. 65.  
 MPC — 1 amarrado sem número, vapor "Itassucé", de 11 de outubro de 1938. Rel. 66.  
 Comp. Braz Garb. — 1 caixa sem número, Araranguá, vapor "Itagiba", de 15 de outubro de 1938. Rel. 67.  
 WBC — 1 caixa sem número.  
 Comp. Teixeira Pinto — 38 volumes sem número, vapor "Itatinga", de 17 de outubro de 1938. Rel. 68.  
 SGCHE — 3 caixas sem número, vapor "Itaquicé", de 20 de outubro de 1938. Rel. 69.  
 REMA — 1 caixa sem número, vapor "Itaimbé", de 23 de outubro de 1938. Rel. 70.  
 E Brasil — 1 caixa sem número, vapor "Itapura", de 26 de outubro de 1938. Rel. 71.  
 S/M — 1 tambor sem número.  
 JLF — 1 amarrado sem número.  
 Francisco Romano — 2 pacotes sem número, vapor "Itaité", de 1 de novembro de 1938. Rel. 72.  
 CNNCH — 1 caixa sem número, vapor "Itabera", de 14 de novembro de 1938. R. 73.  
 E. Barroso — 1 caixa sem número.  
 FSC — 1 caixa sem número, vapor "Itanagé", de 23 de novembro de 1938. R. 74.  
 FMC — 1 caixa sem número, vapor "Itatinga", de 29 de novembro de 1938. R. 75.  
 ECMI — 1 caixa sem número.  
 F. Guerra — Recife — 1 caixa sem número, vapor "Itagiba", de 5 de dezembro de 1938. R. 76.  
 CNNC — 1 caixa sem número.  
 AMC — 1 caixa sem número, vapor "Itanagé", de 6 de dezembro de 1938. R. 77.  
 Lúcia Santos — 1 caixa sem número.  
 Maria de Aguiar — 1 caixa sem número.  
 Lúcia Santos — 1 saco sem número, vindo pelo vapor "Itaipava", de 9 de dezembro de 1938. R. 78.  
 PRM — 2 sacos sem número, vindos pelo vapor "Itanagé", de 21 de dezembro de 1938. R. 79.  
 NCL — 1 caixa sem número, vapor "Itapagé", de 21 de dezembro de 1938. R. 80.  
 Portuespa — 2 caixas sem número, vapor "Itapura", de 23 de dezembro de 1938. R. 81.  
 DCMT — 1 caixa sem número, vapor "Itagiba", de 31 de dezembro de 1938. R. 82.  
 Carolina — 3 caixas sem número, vapor "Itaimbé", de 26 de julho de 1938. R. 52.  
 S/M — 2 malas, vapor "Itatinga", de 30 de janeiro de 1939. R. 86.  
 CNNCH — 12 tambores sem número, vapor "Itaipava", de 27 de janeiro de 1939. R. 85.  
 Oscar Lutenaier — 1 fardo sem número, vapor "Itaité", de 25 de janeiro de 1939. R. 84.  
 FCI — 9 caixas sem número, vapor "Itanagé", de 4 de janeiro de 1939. R. 83.  
 C.C. Tarifa — 1 tambor sem número, vapor "Itapura", de 30 de agosto de 1938. R. 53.  
 CNNCBB — 1 engradado sem número, vapor "Itagiba", de 1 de agosto de 1938. R. 54.  
 Comp. Bras Carb Araranguá — 2 caixas sem número, vapor "Itassucé", de 15 de agosto de 1938. R. 55.  
 OSC — 1 caixa sem número, vapor "Araranguá", de 20 de agosto de 1938. R. 56.  
 Instituto Teologia — 3 caixas sem número, vapor "Itaquera", de 27 de fevereiro de 1938. R. 90.  
 Costeira — 3 amarrados sem número, vapor "Itamberá", de 25 de fevereiro de 1939. R. 89.  
 Costeira — 1 caixa sem número, vapor "Itambé", de 22 de janeiro de 1939. R. 88.  
 STPHE — 1 caixa sem número, vapor "Itapagé", de 31 de janeiro de 1939. R. 87.

## Armazem n. 15

ARBAR — 1 encapado s-n. consignado a Armando de C. Barros, vapor "Macció" de 22-8-39. M. 1.464 — Relc. 40.  
 EA — 1 tambor s-n. consignado — Companhia Produtos Químicos, M. Hamais, vapor "Olinda" de 31-8-39. M. 1.532 — Relc. 41.  
 COJ e C — 1 bobina s-n. consignada (ignorada).  
 S/m — 1 caixa s-n. consignada (ignorada), vapor "Caxias" de 20-9-39 — M. 1.647 — Relc. 42.  
 MJ 2 sacos s-n. consignados a Ordem, vapor "Macció" de 17-10-39 — M. 1.836 — Relc. 43.

## Armazem n. 17

4 SC — 4 amarrado de tábuas s-n. vapor "Totengí" de 14 de outubro de 1939 — Relc. 295.

SAC — 40 sacos de farinha s-n. e 5 sacos de fubá s-n. consignados a Azevedo Vitor, vapor "Oscar Pinho" de 28-9-39 — R. 294.  
 GG — 4 sacos de arroz s-n. consignados a ordem.  
 R — 1 saco de arroz s-n. consignado a ordem, vapor "Buri" de 20-7-39 — R. 292.  
 CC — 1 amarrado de tábuas s-n. vapor "Laguna" de 3-8-39 — Relc. 291.  
 STEINER amarelo — 3 pranchões s-n. vapor "Ângelo" de 23-7-39 — Relc. 293.

## Armazem n. 18

VHC — 121 amarrados de madeira s-n. vapor "Astro" de 31-9-39 — R. 122.  
 ILZ — 2 amarrados s-n. vapor "Paraná" de 31-8-39 — Relação 119.  
 R — 190 amarrados s-n. vapor "Aragano" de 15-9-39 — Relc. 120.  
 AFARI — 8 amarrados de madeira s-n. vapor "Astro" de 31-9-39 — Relc. 121.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina

Pelo presente edital, faz-se público, para conhecimento do servente da classe B, Audálio Gonçalves Lisboa, funcionário do Departamento dos Correios e Telégrafos que o mesmo está faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, incorrendo, assim, em pena de dispensa por abandono do emprego, conforme consta do processo n. 569-39.

E, como se torna necessário seja apurado que o referido funcionário abandonou o emprego, fica o mesmo intimado a comparecer perante a Comissão de inquérito abaixo assinada, a qual funciona na 1ª Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, das 11 às 17 horas, afim de prestar declaração sobre a sua ausência e apresentar, se quiser, em sua defesa, razões que justifiquem a sua ausência, marcando-se para esse fim o prazo de 10 dias, a contar da primeira data da publicação deste, sob pena de correr o processo à revelia até o final.

Diamantina, 18 de junho de 1940. — Maria da Conceição Jorge, presidente da Comissão. — Annita Neves, vogal. — Henedina Brondão Teixeira, escrivão.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. diretor, convido a Sra. Carmem de Assis a comparecer com a possível urgência ao Serviço Central de Comunicações desta ferrovia, no 1º andar do edifício da estação de D. Pedro II, afim de tomar conhecimento de uma exigência do Tesouro Nacional, relativa ao pagamento da importância de 226\$7, sem o que não terá andamento o respectivo processo. (P. 59.650-40).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — Mauro Brochado, chefe do Gabinete.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

## LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

## EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

## Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

## LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

## EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

## Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

## INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

## ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência publicado às páginas 10.328 e 10.329, do *"Diário Oficial"* de 31 de maio de 1940, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta Repartição às 14 horas do dia 29 de junho de 1940. — José Ferreira de Castro, diretor.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****Edital n. 2**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 4**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 5**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 6**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 7**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 55 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 8**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 11.462.

**Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 6.407.

**Divisão de Caça e Pesca**

Ficam os Srs. proprietários de embarcações de pesca, notificados que a partir de 16 de julho próximo futuro não será permitido o emprego na pesca de embarcações que não possuam o certificado previsto no art. 41 do Código de Pesca:

"Art. 41 — Nenhuma embarcação poderá ser empregada na pesca sem o certificado fornecido pelo Serviço de Caça e Pesca.

Parágrafo único. A diretoria do Serviço de Caça e Pesca, baixará instruções sobre as exigências que as embarcações devem satisfazer para obtenção deste certificado."

As instruções a que se refere o parágrafo único transcrito acima, foram baixadas em 20 de março de 1939 e publicados no D.O. de 23-3-39:

"O diretor, nos termos do que estabelecem os artigos 41, 53, 55, 56, 62, 65 e 87, do Código de Pesca aprovado pelo Decreto-lei número 794, de 19 de outubro de 1938, baixa as seguintes instruções:

I — Para as embarcações a motor, de convés fechado.

Os interessados deverão requerer o certificado previsto no artigo 41 do Código de Pesca, cumprindo as seguintes formalidades:

1) apresentar à Divisão de Caça e Pesca a "Provisão do registro de propriedade marítima" fornecida pelo Tribunal Marítimo Administrativo, arrolamento ou título de inscrição das Capitâneas dos Portos;

2) informar sobre os sistemas de refrigeração do pescado e capacidade das câmaras de suas embarcações;

3) informar sobre a lotação da embarcação;

4) informar sobre os processos de pesca;

5) informar sobre o local onde pesca."

Em 13 de junho de 1940. — *Genneville Hermsdorff*, no impedimento do diretor.

**Divisão de Caça e Pesca**

Convido os Srs. Aladim de Andrade Rumbelsperger, Clênio Gonçalves Lisboa, Sóstenes Almeida Montenegro e Maria Clara Novo de Niemeyer, candidatos aprovados na prova de habilitação para extra-numerário-mensalista, auxiliar de escritório, a comparecerem com urgência, nesta Divisão (4º andar do edifício do Entrepósito Federal da Pesca à Praça 15 de Novembro) munidos dos seguintes documentos: carteira de reservista, certidão de idade, folha corrida e atestado de vacina.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — *Raimundo Demócrito Silva*, pelo diretor.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Departamento Nacional da Indústria e Comércio****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Auto Mescar Sociedade Anônima, em 12 de junho de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 15.297, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 28 de março de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, bem como elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano de 1940. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, Escriturário E.

(C. 6.614 — 22-6-1940 — 2645).

**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região****AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 576**

Freire & Sodré, estabelecido à rua Ouvidor n. 87-A 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º do Decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar construindo um muro de arrimo à travessa Frederico Pamplona n. 36, sem ter afixado a taboleta a que é obrigado, infringindo assim as disposições do art. 7º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1939, acima citado fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial", colocar a referida taboleta, sob pena de reincidência e bem assim, a apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38º letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

1ª. Testemunha, *Evander Piffer*.

2ª. Testemunha, *Olga Theberge Tolentino Carvalho*.

## Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE MULTA N. 79

Lavoie & Silva, estabelecido à rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 15º andar, sala 1.518, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7º, combinado com o artigo 38, letra "a", do Decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 530, de 28 de março de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26, letra "c" do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 3º andar, sala 31, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41, § 1º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

## SOCIEDADES ANONIMAS

### CONSTRUÇÕES AERONAUTICAS S. A.

#### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1939

Srs. acionistas:

Apresentando as contas do último exercício, à Diretoria deseja relatar as atividades desenvolvidas no curso do ano de 1939, durante o qual, finalmente foi aprovado pelo Governo da União, o segundo projeto apresentado pela Companhia, para a construção e exploração da Fábrica de Avião e Hidro-aviões de Lagoa Santa.

Como sabeis, o segundo edital de concorrência havia sido publicado, em virtude do Decreto-lei n. 617, de 15 de agosto de 1938, e as propostas deviam ser abertas em 18 de dezembro. Em 18 de novembro do mesmo ano, foi o prazo prorrogado por 60 dias ou seja até 1 de fevereiro de 1939.

O nosso diretor técnico, a quem havíamos avisado dessa prorrogação, veio ao Rio de Janeiro, por via aérea, chegando em 24 de janeiro, afim de examinar o projeto e assistir a entrega e a abertura das propostas.

Entretanto, em 27 de janeiro, foi o prazo para apresentação das propostas novamente prorrogado por mais 30 dias.

Examinado o projeto preparado pelo nosso diretor-gerente, e após ter visitado as altas autoridades do País, o Sr. Couzinet regressou a Paris.

Finalmente em 3 de março, a DD. Comissão Julgadora, presidida pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, recebeu as propostas. Examinados os documentos apresentados declarou Construções Aeronáuticas S.A. financeiramente e tecnicamente idônea e ficando excluída a outra proponente.

Depois de prolongados estudos da proposta pela DD. Comissão Julgadora, e subcomissão técnica, foi a mesma aprovada em 26 de setembro, de acordo com a publicação no "Diário Oficial" de 10 de outubro de 1939, página 24.119 e 24.120.

Em vista do resultado, a Diretoria resolveu convocar os senhores acionistas para a Assembléia Geral extraordinária de 16 de novembro cuja ata foi publicada no "Diário Oficial" de 30 de novembro, e na qual foram alterados os estatutos para atender às exigências da Comissão e ao mesmo tempo habilitar a Diretoria com os meios necessários à execução do contrato com o Governo, cujas condições estavam em estudo, ao terminar o exercício.

Espera assim a Diretoria que a Sociedade poderá, durante o exercício de 1940, iniciar as suas atividades e dar início ao cumprimento do seu programa industrial.

As contas, balanço e seus anexos, estão à disposição dos senhores acionistas, e a Diretoria terá prazer em fornecer quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

De acordo com os Estatutos, os Srs. acionistas deverão eleger os membros do Conselho Fiscal para o novo exercício, fixando-lhe a remuneração anual.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Antonio Lartigau Seabra*, presidente. — *Paulo V. da Rocha Vianna*, tesoureiro. — *Claudio Ganns*, secretário. — *E. d'Oliveira*, gerente.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado as contas de "Construções Aeronáuticas S/A" relativas ao exercício de 1939 e os documentos comprobatórios das despesas respectivas, que se acham plenamente justificadas, somos de parecer que sejam as mesmas aprovadas pela assembléia geral da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *José Saboia Viriato de Medeiros*. — *Cypriano Amoroso Costa*. — *Bento Oswaldo Cruz*.

#### BALANÇO ENCERRADO EM 31-12-1939

| Resumo                           | Ativo        | Passivo      |
|----------------------------------|--------------|--------------|
| Caixa e Bancos .....             | 3:379\$820   | 50:00\$000   |
| Títulos pertencentes a SDE ..... | 40:300\$100  | 650:866\$700 |
| Devedores diversos .....         | 3:750\$000   | 75:000\$000  |
| Imobilizações .....              | 683:323\$600 | 53:000\$000  |
| Conta de compensação .....       | 53:000\$000  |              |
| Lucros e perdas .....            | 45:113\$180  |              |
| Capital .....                    |              |              |
| Credores diversos .....          |              |              |
| Letras a pagar .....             |              |              |
| Contas de compensação .....      |              |              |
|                                  | 828:866\$700 | 828:866\$700 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Luis Carlos Dupuy*, contador. — *E. d'Oliveira*, diretor-gerente.

(C. — 4-6-940 — 306\$0 — 2 vezes).

### SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIAS KHAIR

#### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprimos o dever de dar-vos minuciosas contas de nossa gestão relativa ao ano de 1939. Procurando desenvolver os negócios de nossa sociedade, estendemos as vendas a quasi todos os Estados do Brasil e diligenciamos também conseguir algo no estrangeiro, além de manter a freguezia já adquirida nesta Capital, de modo a escoar prontamente toda a nossa produção de tecidos para senhoras, para gravatas e tapeçarias, tendo trabalhado regularmente o ano inteiro.

A situação financeira da sociedade é plenamente satisfatória, gozando de crédito elevado na praça e no exterior, bem como nos meios bancários onde opera.

Submetemos à vossa aprovação o balanço de 30 de dezembro de 1939, com os documentos que o instruem e esclarecem.

Como medida de inteira prudência, resolvemos acrescentar razoavelmente os fundos de amortização de devedores duvidosos e de depreciação de maquinismos, já bastante usados, permitindo o saldo restante a distribuição do dividendo de 100\$0 (cem mil réis) por ação, o que esperamos merecer vossa aprovação. Se, acaso, forem julgados necessários outros esclarecimentos, ficamos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *Kalil José Khair*, presidente. — *Nagib Youssef Khair*, gerente. — *Ibrahim José Khair*, diretor comercial. — *Fouad José Khair*, diretor técnico.

#### BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

(Relativo a 12 meses de 1939)

| Ativo                                        |                |
|----------------------------------------------|----------------|
| Caixa .....                                  | 19:281\$400    |
| Imóveis .....                                | 875:030\$000   |
| Imóveis da fábrica .....                     | 311:871\$000   |
| Móveis e Utensílios .....                    | 11:001\$000    |
| Terrenos em Goiás .....                      | 9:284\$000     |
| Depósitos .....                              | 1:032\$500     |
| Caução da Diretoria .....                    | 80:000\$000    |
| Banco Hipotecário e Agrícola, c/caução ..... | 48:472\$100    |
| Banco Italo-Belga, c/caução .....            | 292:243\$100   |
| Banco do Brasil, c/caução .....              | 1.217:733\$100 |
| Banco Boavista, c/caução .....               | 61:951\$500    |
| Banco Financeiro Novo Mundo, c/caução .....  | 499:511\$100   |
| Maquinismos .....                            | 968:155\$800   |
| Apólices de Minas .....                      | 980\$000       |
| Apólices de São Paulo .....                  | 3:780\$000     |
| Terreno da Tinturaria .....                  | 22:600\$000    |
| Matéria prima .....                          | 1.004:954\$900 |
| Mercadorias .....                            | 178:951\$700   |
| Contas Correntes — Devedores .....           | 2.181:951\$250 |
| Obrigações a receber .....                   | 316:113\$000   |
|                                              | 8.107:900\$750 |

| <i>Passivo</i>                                  |                |
|-------------------------------------------------|----------------|
| Capital . . . . .                               | 1.000:000\$000 |
| Contas a pagar . . . . .                        | 123:456\$000   |
| Ações caucionadas . . . . .                     | 80:000\$000    |
| Fundo de Depreciação de Maquinismos . . . . .   | 783:828\$430   |
| Fundo Amortização Devedores Duvidosos . . . . . | 719:182\$354   |
| Obrigações a pagar . . . . .                    | 866:014\$900   |
| Dividendo a distribuir . . . . .                | 100:000\$000   |
| Títulos em cobrança . . . . .                   | 2.119:944\$200 |
| Títulos descontados . . . . .                   | 89:135\$300    |
| Contas Correntes — Credores . . . . .           | 2.526:339\$566 |
|                                                 | <hr/>          |
|                                                 | 8.407:900\$750 |

Kalil José Khair, presidente. — Nagib Youssef Khair, gerente. — Ibrahim José Khair, diretor comercial. — Fouad José Khair, diretor técnico. — Nivaldo Mattos, guarda-livros.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Indústrias Khair, examinamos a escrituração, contas e documentos da mesma sociedade, relativos ao ano de 1939, e tendo encontrado tudo em boa ordem, regularidade e clareza, somos de parecer que sejam aprovados todos os atos da Diretoria até 30 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Sebastião Moreira de Azevedo*. — *Ricardo José Antunes Junior*. — *Carlos Fernando Corrêa de Barros*.

(C. 6.622 — 22-6-940 — 138\$7.)

## SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

## Em liquidação

Sede: Praça Getúlio Vargas n. 2, 12º andar, sala 1.209

BALANCETE EXTRAÍDO EM 31 DE MAIO DE 1940

| <i>Ativo</i>                            |              |
|-----------------------------------------|--------------|
| Caução da Diretoria . . . . .           | 10:000\$000  |
| Lucros e Perdas da liquidação . . . . . | 113:002\$000 |
| Móveis & Utensílios . . . . .           | 4:650\$000   |
| Depósitos . . . . .                     | 1:140\$000   |
| Impostos & Licenças . . . . .           | 689\$000     |
| Consignações . . . . .                  | 512:031\$300 |
| Juros & Descontos . . . . .             | 70:130\$000  |
| Caixa . . . . .                         | 2:853\$300   |
| Aluguéis . . . . .                      | 1:900\$000   |
| Despesas gerais . . . . .               | 6:014\$800   |
|                                         | <hr/>        |
|                                         | 722:410\$400 |

| <i>Passivo</i>               |              |
|------------------------------|--------------|
| Capital . . . . .            | 100:000\$000 |
| Ações em caução . . . . .    | 10:000\$000  |
| Fundo de reserva . . . . .   | 30:000\$000  |
| Obrigações a pagar . . . . . | 572:849\$300 |
| Restituições . . . . .       | 1:152\$200   |
| Contas correntes . . . . .   | 8:408\$900   |
|                              | <hr/>        |
|                              | 722:410\$400 |

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — *Joaquim Gonçalves Guimarães*, liquidante. — *Elysio Santos Farinha*, contador.

(C. — 6.629 — 22-6-940 — 66\$300)

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA KOSMOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA KOSMOS, REALIZADA AOS 30 DE MAIO DE 1940

Aos 30 de maio de 1940, às 15 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 87, nesta Cidade do Rio de Janeiro, presentes dezesseis acionistas representando 36.050 ações conforme se verifica do livro de presença, declarou o presidente, Dr. Oscar Guimarães Sant'Anna, instalada a assembleia, propondo para presidi-la o Sr. Aires Pinto de Miranda Montenegro que, unanimemente aceito, designou para secretários os Srs. Marcilio Moncorvo e Alix da Costa Anglada, expondo que o fim da assembleia, conforme constava da respectiva convocação, era tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer dos fiscais e contas do exercício de 1939 e proceder à eleição do Conselho.

Pedida dispensa da leitura do relatório por ter sido publicado e distribuído em avulso, seguiu-se com a palavra o Dr. José do Nascimento Brito, que procedeu a leitura do parecer do Conselho, que concluiu opinando pela aprovação do balanço e contas.

Sujeitos a discussão e votação, foram aprovados o parecer, balanço e contas da diretoria, abstendo-se de votar os fiscais e diretores.

Passando-se à eleição do Conselho Fiscal, foi verificado o seguinte resultado: Dr. Dulcídio de Almeida Pereira, Fausto Leite

Guimarães e Dr. José do Nascimento Brito, para membros efetivos e Dr. Carlos Freire Zenha, comandante Alvaro Alberto de Mota e Silva e Joaquim Leandro da Mota, para suplentes.

O presidente proclamou o resultado das eleições, dando os eleitos por empossados.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou esta ata, que, lida e aprovada, é assinada.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Ayres Pinto de Miranda Montenegro*. — *Marcilio Moncorvo*. — *Alix da Costa Anglada*. — *José do Nascimento Brito*. — *Oscar Guimarães Sant'Anna*. — *M. F. Canejo*. — *Octavio Combacau*. — *Banco de Crédito Mercantil, Oscar G. Sant'Anna*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*. — *Victor Oscar de Carvalho Sant'Anna*. — *João de Alcarenga Guimarães*. — *Sotvador Tavares*. — *R. Sant'Anna & Comp.*. — *Renato Bezerra*. — *Jorge G. Sant'Anna*. — *Heitor Oscar de Carvalho Sant'Anna*.  
(C. 6.617—22-6-1940—57\$100.)

## "A RURAL" S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 29 DE JUNHO DE 1940

Senhores acionistas:

Em obediência aos nossos estatutos, vimos trazer ao vosso estudo e deliberação as contas referentes ao exercício findo em dezembro de 1939.

Pelas mesmas poderéis julgar do movimento financeiro e do resultado econômico do ano, mas estamos à vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos que possais desejar.

Rio de Janeiro 1 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

| <i>Ativo</i>                                    |                |
|-------------------------------------------------|----------------|
| Imóveis . . . . .                               | 5.248:581\$100 |
| Semoventes . . . . .                            | 2.218:139\$900 |
| Móveis e utensílios:                            |                |
| Na Fazenda . . . . .                            | 273:359\$000   |
| Na sede . . . . .                               | 900\$000       |
|                                                 | <hr/>          |
| Aviário . . . . .                               | 216:000\$000   |
| Levantamento de plantas e obras novas . . . . . | 80:681\$400    |
| Almoxarifado . . . . .                          | 615\$100       |
| Contas correntes devedoras . . . . .            | 15:214\$200    |
| Caixa da Fazenda . . . . .                      | 1:020\$900     |
| Caução da Diretoria . . . . .                   | 30:000\$000    |
| Diferença de câmbio a amortizar . . . . .       | 511:061\$600   |
| Lucros e Perdas:                                |                |
| Saldo anterior . . . . .                        | 520:220\$200   |
| Exercício de 1939 . . . . .                     | 19:704\$200    |
|                                                 | <hr/>          |
|                                                 | 9.195:527\$600 |

| <i>Passivo</i>                      |                |
|-------------------------------------|----------------|
| Capital . . . . .                   | 9.000:000\$000 |
| Reservas . . . . .                  | 140:759\$600   |
| Contas correntes credoras . . . . . | 24:768\$000    |
| Ações caucionadas . . . . .         | 30:000\$000    |
|                                     | <hr/>          |
|                                     | 9.195:527\$600 |

Rio de Janeiro 8 de abril de 1940. — Diretor, Dr. *João Pinheiro Filho*. — Contador, *Edmond Plard*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Demonstração da conta de Lucros e Perdas

|                                             | Débito       | Crédito      |
|---------------------------------------------|--------------|--------------|
| Saldo anterior . . . . .                    | 520:220\$200 |              |
| Juros Descontos e Despesas Gerais . . . . . | 108:168\$100 |              |
| Receitas diversas . . . . .                 | —            | 88:461\$200  |
| Saldo para o exercício seguinte . . . . .   | —            | 539:924\$400 |
|                                             | <hr/>        | <hr/>        |
|                                             | 628:388\$600 | 628:388\$600 |

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — Diretor, Dr. *João Pinheiro Filho*. — Contador, *Edmond Plard*.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "A Rural", sociedade anônima, tendo examinado os livros, contas e demais documentos relativos à escrita do ano de 1939, declaram que encontraram tudo em perfeita ordem, conferindo o balanço apresentado pela Diretoria, pelo que julgam que devem ser aprovadas as contas e o referido balanço.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Haeckel de Lemos*. — *Herculano Thomas Lopes*. — *Galdino Lima*.

(C. 6.616—22-6-1940—141\$8)

## COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DE MOSSORÓ

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS  
SRS. ACIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 27 DE JUNHO DE 1940

Srs. acionistas:

Em cumprimento ao disposto na letra e) do art. 14 dos nossos estatutos e na conformidade da lei das sociedades anônimas, tenho a honra de apresentar-vos o Relatório, Balanço e Contas desta Companhia referentes ao ano findo de 1939. Aproveitarei também a oportunidade para me referir a outros fatos que interessam à nossa vida social.

**Trapiche em Porto Franco** — Completando as informações que prestei no relatório do ano anterior, sobre a construção dessa obra tão importante quão necessária, consignamos aqui que ela ficou inteiramente concluída e se acha sendo utilizada. À vista desse auspicioso resultado, espera esta Companhia que, terminada dentro em breve a instalação do segundo guindaste, será feita em Porto Franco a descarga de todas as mercadorias destinadas à vasta e próspera zona servida pela nossa via-férrea, com imediato e considerável proveito para o comércio pela evidente redução das despesas que o aparelhamento permite.

**Construção do prolongamento** — A verba que a lei orçamentária do ano de 1939 destinou para a construção do prolongamento foi a reduzida importância de Rs. 300:000\$000. No intuito de não desorganizar os nossos trabalhos de construção e não perturbar a vida econômica do sertão, envidamos todos os esforços para que fosse pelos poderes competentes concedido um crédito adicional especial, logo ao terminar o primeiro semestre do ano findo. Tendo sido infrutíferas todas as nossas tentativas, vim-nos na desoladora contingência de ordenar a paralização de todos os trabalhos no começo do mês de outubro, medida extrema cujos desastrosos efeitos bem préviamos e temíamos. Por este imperioso motivo, o rigoroso inverno deste ano encontrou cortes e aterros ainda não concluídos, em condições pouco satisfatórias para se manterem conservados.

A situação atual, felizmente se desenha mais favorável, por isso que, para o corrente exercício, a lei orçamentária consignou a verba de Rs. 1.000:000\$000 para ocorrer às despesas com a construção em apreço e o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, pela portaria n. 193 de 5 de abril último, se dignou aprovar o programa, organizado pela Inspetoria Federal das Estradas, para prosseguimento dos trabalhos com a utilização da referida dotação. Por portaria n. 45, de 9 do corrente mês, o Sr. inspetor federal das Estradas designou o distinto engenheiro Inácio Marques Dias para examinar os serviços executados e organizar a competente folha de medição.

**Contrato de arrendamento** — Em requerimento datado de 3 de dezembro de 1938, solicitou esta Companhia ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas que se dignasse providenciar sobre a abertura do crédito indispensável para aquisição do material de tração e transporte para a extensão de 137kms443, compreendida entre Mossoró e Almino Afonso, cujo fornecimento competia e compete ao governo federal, nos termos da cláusula 2ª do contrato de 23 de junho de 1919. A justificação, que fizemos da urgente necessidade do referido material para mantermos com segurança e oportunidade o tráfego da estrada, foi devidamente apreciada pelos departamentos técnicos da administração pública, um dos quais sugeriu a conveniência de se fazer revisão do contrato acima referido para melhor definição e esclarecimento das obrigações, prazo, onus e vantagens do arrendamento. Com o objetivo de habilitar o governo a resolver sobre a revisão em causa, o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas mandou recentemente que a Inspetoria Federal das Estradas nomeasse uma comissão de técnicos para proceder à avaliação do patrimônio atual do trecho de nossa propriedade perpétua e que vai de Porto Franco a Mossoró, (com a extensão de 37kms508). Por portaria n. 44, de 9 do mês corrente, o Sr. inspetor federal das Estradas nomeou os provetos engenheiros Adolfo José Moreira e Inácio Marques Dias para procederem à referida avaliação.

**Balanço de 1939** — Foi realizado na época própria e se acha à disposição dos Srs. acionistas.

**Exploração do tráfego** — Em virtude de um forte decréscimo ocorrido quer na importação, quer na exportação da importante zona servida pela nossa via-férrea, pela expectativa de um ano desfavorável pela falta de chuvas, verificou-se uma sensível diminuição nos transportes e consequentemente na receita arrecadada no ano de 1939. Assim é que, no ano de 1938 transportámos 448.903 volumes com o peso de 49.403 toneladas, produzindo frete no valor de réis 840:069\$200; ao passo que no ano de 1939 só transportámos 379.557 volumes com o peso de 40.395 toneladas que produziram de frete 696:360\$800, donde se verifica um decréscimo de 143:708\$400, que se eleva no total arrecadado a 157:377\$875, pela diminuição da receita dos serviços acessórios.

**Situação Financeira** — Em consequência do que acabo de expor, montou apenas a 35:101\$584 o saldo do exercício financeiro de 1939. Não obstante esse escasso resultado e como haja no momento disponibilidade, em virtude de não ter sido necessário empregá-la em melhoramentos úteis como vinha sucedendo em exercícios anteriores e foi cabalmente justificado nos relatórios apresentados à assembléia

gerais da Companhia, a Diretoria propõe fazer-se a distribuição de um dividendo à razão de 10\$000 por ação, correspondente a 5 % do capital. Embora não seja suficientemente remuneradora a renda auferida, a Diretoria está convicta de que a sua proposta atesta o esforço de zelar pelos interesses dos Srs. acionistas.

**Fundo de Reserva** — Com a percentagem estatuida no art. 7, letra a e levada a este fundo no exercício em causa, eleva-se a réis 295:257\$438 o valor deste fundo, como acusa o balanço que ora apresento.

**Fundo de Reconstituição de Material** — Apresenta neste balanço o saldo de 147:628\$719, com a importância levada ao mesmo fundo no exercício findo, como determina a letra c do art. 7 dos nossos estatutos.

**Percentagem da Diretoria** — Em vista do resultado financeiro do ano de 1939, deliberou a Diretoria deixar de levar a esta conta a percentagem estabelecida nos estatutos.

**Transferência de Ações** — No decorrer do ano findo foram lavrados no livro próprio dezesseis termos de transferência de ações.

São estes, Srs. Acionistas, os fatos que julgo de meu dever trazer ao conhecimento da assembléia geral ordinária, à qual será apresentado este relatório, e para ele solicito a aprovação dos Srs. acionistas, bem como para a nossa prestação de contas relativa ao ano de 1939, que também apresento, depois de devidamente submetidos ao exame dos Srs. membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940. — Antonio Ferraz, diretor presidente.

## BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

## Ativo

|                                                    |                       |
|----------------------------------------------------|-----------------------|
| Concessão da Estrada .....                         | 2.112:500\$000        |
| Construção da Estrada .....                        | 2.083:538\$945        |
| Material rodante .....                             | 1.992:695\$155        |
| Imóveis .....                                      | 280:468\$232          |
| Almoxarifado .....                                 | 469:170\$085          |
| Caminhões .....                                    | 115:000\$000          |
| Caixa .....                                        | 127:077\$000          |
| Construção do Prolongamento .....                  | 383:340\$983          |
| Abastecimento d'agua de Mossoró .....              | 40:673\$417           |
| Apólices do Estado do Rio Grande do Norte .....    | 103:000\$000          |
| Construção do Muro em Mossoró .....                | 61:766\$554           |
| Construção do Armazem em Mossoró .....             | 3:182\$727            |
| Ampliação da Estação de Mossoró .....              | 63:946\$516           |
| Estudos Boa Esperança-Alexandria .....             | 8:703\$100            |
| Estudos Alexandria-Sousa .....                     | 12:682\$400           |
| Contas correntes .....                             | 212:068\$912          |
| Títulos da Dívida Pública .....                    | 88:000\$000           |
| Caução da Diretoria .....                          | 40:000\$000           |
| Automovel de Linha .....                           | 5:000\$000            |
| Depósitos .....                                    | 65\$000               |
| Cauções .....                                      | 6:095\$154            |
| Ações .....                                        | 300\$000              |
| Reposições .....                                   | 232\$300              |
| Juros de Títulos da Dívida Pública a receber ..... | 5:500\$000            |
| Depósito para garantia Seguros Acidentes .....     | 100:000\$000          |
| Renda das Estações .....                           | 48\$300               |
| Construção do Trapiche .....                       | 2:148\$300            |
| Prolongamento — C/cauções .....                    | 170:000\$000          |
| Construção de Pocos .....                          | 2:697\$600            |
|                                                    | <b>8.489:898\$680</b> |

## Passivo

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| Capital .....                             | 5.500:000\$000 |
| Fundo de Reserva .....                    | 295:257\$438   |
| Fundo de Reconstituição do Material ..... | 147:628\$719   |
| Ações caucionadas .....                   | 40:000\$000    |
| Salários não procurados .....             | 9:757\$950     |
| Restituições .....                        | 2:891\$740     |
| Contas correntes .....                    | 65:708\$900    |
| Caixa de Aposentadoria e Pensões .....    | 11:719\$200    |
| Taxa de Saude e Assistência .....         | 2:928\$200     |
| Tráfego Mútuo Telegráfico .....           | 1:209\$800     |
| Caixa Médica .....                        | 5:913\$700     |
| Apólices depositadas .....                | 120:000\$000   |
| Folhas de pagamentos .....                | 94:784\$500    |
| Venda de Imóveis .....                    | 13:587\$000    |

## Lueros e Perdas:

|                               |                       |
|-------------------------------|-----------------------|
| Saldo do ano p. passado ..... | 2.143:409\$949        |
| Saldo deste ano .....         | 35:101\$584           |
|                               | <b>2.178:511\$533</b> |
|                               | <b>8.489:898\$680</b> |

## DEMONSTRATIVO DA CONTA "EXPLORAÇÃO", EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

|                                 | Débito       | Crédito      |
|---------------------------------|--------------|--------------|
| a Indenizações .....            | 229\$500     |              |
| Trolley motor .....             | 917\$650     |              |
| Serviço de Trens .....          | 12:257\$576  |              |
| Via Permanente .....            | 294:147\$937 |              |
| Trapiche .....                  | 22:923\$924  |              |
| Serviços diversos da Construção | 29:489\$724  |              |
| Administração geral .....       | 80:452\$222  |              |
| Almoxarifado — C/despesas....   | 26:354\$094  |              |
| Estações .....                  | 87:132\$952  |              |
| Locomoção .....                 | 191:615\$203 |              |
| Edifícios e Dependências .....  | 6:943\$221   |              |
| de Telegramas .....             |              | 5:550\$300   |
| Passagens .....                 |              | 158:829\$075 |
| Mercadorias .....               |              | 696:360\$800 |
| Bagagens e encomendas .....     |              | 15:675\$950  |
| Transporte de animais .....     |              | 10:361\$000  |
| Tráfego Mútuo Telegráfico ..... |              | 785\$350     |
| Rendas diversas .....           |              | 78:761\$300  |
| Transporte de veículos .....    |              | 320\$200     |
| Balanco .....                   | 214:179\$972 |              |
|                                 | 966:643\$975 | 966:643\$975 |

## DEMONSTRATIVO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

|                                                        | Débito         | Crédito        |
|--------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| a Diversos:                                            |                |                |
| Exploração .....                                       | 752:464\$003   |                |
| Serviço de caminhões .....                             | 39:928\$373    |                |
| Contribuição p/ Caixa de Aposentadoria e Pensões ..... | 46:002\$800    |                |
| Despesas gerais .....                                  | 100:583\$300   |                |
| Fazenda "Correias" .....                               | 9:385\$218     |                |
| Acidentes do Trabalho .....                            | 5:342\$000     |                |
| Fundo de reserva — 10 % .....                          | 4:129\$598     |                |
| Fundo de Reconstituição Material — 5 % .....           | 2:064\$799     |                |
| Porcentagem da Diretoria — 6 %                         | \$             |                |
| de Diversos:                                           |                |                |
| Exploração .....                                       |                | 966:643\$975   |
| Comissões .....                                        |                | 16:225\$400    |
| Juros de Títulos da Dívida Pública .....               |                | 6:500\$000     |
| Juros e descontos .....                                |                | 3:479\$700     |
| Renda de imóveis .....                                 |                | 1:152\$600     |
| Renda do Abastecimento d'agua..                        |                | 1:000\$000     |
|                                                        | 959:900\$091   | 995:001\$675   |
| Saldo anterior .....                                   |                | 2:143:409\$949 |
| Saldo para o exercício seguinte.                       | 2:178:511\$533 |                |
|                                                        | 3:138:411\$624 | 3:138:411\$624 |

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1940. — *Emygdio Silva*, contador (Reg. 34.568). — *Antonio Ferraz*, diretor-presidente. — *Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque*, diretor-tesoureiro.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Estrada de Ferro de Mossoró, tendo examinado os livros e documentos da mesma Companhia, bem como as contas e o relatório da Diretoria a ser apresentado em assembleia geral ordinária dos senhores acionistas, encontraram tudo na melhor ordem, pelo que são de parecer que o balanço relativo ao exercício de 1939 e o relatório referido, bem como a proposta constante deste, de distribuição de dividendos, podem ser aprovados pela assembleia geral ordinária a se reunir, na forma dos estatutos, no segundo trimestre do ano corrente.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1940. — *Agostinho de Castro Porto*. — *João Thomé de Saboya e Silva*. — *Abdias Pinho Borges*. (C. 6.610—22-6-40—114\$1)

## COMPANHIA INDUSTRIAL FRIBURGUENSE

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1940

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, reunidos na sede da Companhia Industrial Friburguense, à avenida Rodrigues Alves, número trezentos e três a trezentos e trinta e um, primeiro andar, nesta Capital, acionistas representando número legal de ações, conforme consta do livro de presença, o diretor-presidente da Companhia, Sr. João Francisco Sauwen declara aberta a sessão, solicitando aos presentes a indicação de um acionista para presidir os trabalhos da assembleia, sendo aclamado o nome do Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro que, agradecendo, assume a presidência, convidando aos Srs. Enéas Galvão do Rio Apa e Alvaro

de Faro Lage para servirem como primeiro e segundo secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa. Em seguida, o Senhor presidente da assembléia comunica que, de acordo com o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias dois, dez e vinte e três de maio do corrente ano, à presente assembleia compete tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício de 1939, bem como eleger a diretoria para o biênio mil novecentos e quarenta a mil novecentos e quarenta e um e o conselho fiscal para o exercício corrente, e respectivos suplentes, mandando, então, que o primeiro secretário proceda a leitura do referido aviso de convocação, cujos termos são os seguintes: "Companhia Industrial Friburguense — Assembleia Geral Ordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 24 de maio, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício de 1939, bem como para elegerem a diretoria para o biênio de 1940 a 1941 e o conselho fiscal para o exercício corrente. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — A diretoria." Após essa leitura, o Sr. presidente da assembleia declara que vai mandar ler os documentos sujeitos à deliberação da assembleia, quando, pedindo a palavra, o acionista Davi Campista Filho propõe seja dispensada a leitura do relatório da diretoria e balanço, por já serem esses documentos do conhecimento dos Srs. acionistas, em virtude de exame direto e publicação feita no *Diário Oficial*, do dia vinte e três de maio do corrente ano, porposta que é unanimemente aceita. Manda, a seguir, o Sr. presidente da assembleia que o primeiro secretário proceda a leitura do parecer do conselho fiscal, que tem o seguinte teor: "Parecer do conselho fiscal — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Industrial Friburguense, tendo procedido a minucioso exame do relatório da diretoria, balanço e demais documentos relativos ao exercício de 1939, encontrando tudo em perfeita conformidade com a escrita encerrada em 31 de dezembro de 1939, são de parecer que a assembleia geral aprove esses documentos e os atos praticados pela diretoria no aludido exercício. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1940. — *Antonio Tavares Leite*. — *Eduardo Rodrigues Ferreira*. — *Alvaro Dias da Rocha*." Finda a leitura do parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente da assembleia avisa que estão em discussão o relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e nove, e, como ninguém desejasse fazer uso da palavra, submete-os a votação, sendo tudo aprovado unanimemente e sem restrições, bem como os atos de administração praticados pela diretoria no referido exercício, abstando-se de votar os membros da diretoria e conselho fiscal. Passando à segunda parte do edital de convocação, o Sr. presidente da assembleia declara que vai ser procedida a eleição da diretoria que deverá administrar a Companhia Industrial no biênio mil novecentos e quarenta a mil novecentos e quarenta e um, bem como os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para servirem no exercício corrente. Pedindo a palavra, o acionista Alvaro Dias da Rocha solicita ao Sr. presidente que submeta antes à assembleia a proposta que formula, de não ser preenchido o cargo de diretor-técnico, cujas atribuições administrativas passarão a ser exercidas cumulativamente pelo Sr. diretor-presidente, que perceberá somente os honorários deste último cargo, visto como a Companhia já dispõe de um técnico de reconhecida capacidade e legalmente habilitado. O Sr. presidente da assembleia submete à mesma a referida proposta, que é aprovada unanimemente. A seguir a sessão é suspensa afim de que os Srs. acionistas se munam de suas cédulas. Reaberta a sessão e recolhidos os votos, verifica-se terem sido eleitos os seguintes acionistas: para diretor-presidente, João Francisco Sauwen; para diretor-secretário, Dr. Luis Hontán de Yparraquierre; para diretor-gerente, Dr. Ernani Bittencourt Cotrim Filho. Como membros do conselho fiscal para o presente exercício foram eleitos os Srs. Dr. Antonio Tavares Leite, Eduardo Rodrigues Ferreira e Alvaro Dias da Rocha, e para suplentes dos mesmos os Srs. Fausto Werneck Corrêa e Castro, Enéas Galvão do Rio Apa e Dr. Davi Campista Filho. Todos os acionistas eleitos, encontrando-se presentes, são imediatamente empossados, e nada mais havendo a tratar, nem sendo mais pedida a palavra, o Sr. presidente da assembleia dá por encerrada a sessão, solicitando aos presentes que aguardem no recinto a lavratura desta ata, a qual, após ser lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*. — *Enéas Galvão do Rio Apa*. — *Alvaro de Faro Lage*. — *Davi Campista Filho*. — *João Francisco Sauwen*. — *Luis Hontán de Yparraquierre*. — *Ernani Bittencourt Cotrim Filho*. — *Antonio Tavares Leite*. — *Eduardo Rodrigues Ferreira*. — *Alvaro Dias da Rocha*. — *Alfredo Luiz Greve*. (C-6.628 — 22-6-940 — 117\$9).

## "TERRAS, VILAS E CIDADES" S. A.

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, reunidos na sede social à rua Uruguiana, 104-1º andar, vários acionistas representando 5.000 ações ordinárias, o senhor presidente declarou que estava instalada a Assembleia Geral Extraordinária, conforme convocação publicada no *"Diário Oficial"* de quatro de junho, e propôs para presidir a Assembleia o acionista senhor Nabor Silveira, o que foi por todos aprovado. Ocupando a presidência, este agradece a sua indicação e convida para secretário o senhor Valdemir Barbosa, que ocupa o seu respectivo lugar à mesa. Em seguida passou-se a ordem do dia. Reforma dos Estatutos — Pelo senhor

Eduardo Dale, em nome da diretoria, foi apresentada a seguinte proposta de alteração dos estatutos: 1) alterar a redação do artigo 24, "in fine", para: "o diretor presidente servirá pelo prazo de cinco anos e os demais diretores por um ano, podendo serem sempre reeleitos" — 2) alterar a redação do artigo 24, substituindo a exigência da assinatura do diretor tesoureiro pela do diretor presidente, conservando a mesma redação. Posta em discussão esta proposta, como nenhum dos acionistas pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e submetida pelo senhor presidente, à votação, tendo sido unanimemente aprovada. De acordo com o que determina o artigo 36 dos estatutos, e por proposta do senhor Eduardo Dale, aprovou a assembléa, unanimemente, que os honorários da diretoria para o corrente ano, sejam de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), para cada diretor, e mais 20 % (vinte por cento) sobre os lucros líquidos apurados da Companhia, dividido em partes iguais entre os três diretores. O senhor diretor presidente terá mais 3:500\$000 (três contos e quinhentos mil réis), mensalmente, para as despesas de representação e cada membro do Conselho Fiscal perceberá a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis) anualmente. Pediu, então a palavra o doutor Carlos Elísio que em nome de seus companheiros de diretoria, solicitou a demissão de seus cargos. Consultada a assembléa, foi pela mesma aceita a demissão da Diretoria. Em seguida o senhor presidente declarou que estando vagos os cargos de diretores, ia ser procedida a eleição dos novos. Efetuada a eleição, e contados os votos, verificou-se terem sido eleitos, unanimemente, os seguintes acionistas: para diretor-presidente, senhor Eduardo Dale, para diretor-tesoureiro, o senhor Nabor Silveira, para diretor-gerente, o senhor Otílio Neves. O senhor presidente, declarou eleitos os referidos senhores, que tomam posse de seus cargos, imediatamente. Esgotada a ordem do dia, o senhor presidente declarou que daria a palavra a qualquer dos presentes que a desejasse. Não tendo nenhum acionista pedido a palavra, e nada mais havendo a tratar, nesta Assembléa Geral, o senhor presidente ordenou que fosse lavrada a presente ata, que após ter sido lida e achada conforme, foi unanimemente aprovada pelos senhores acionistas. Em seguida foram encerrados os trabalhos, assinando a ata todos os presentes. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — Nabor Silveira, presidente. — Waldemir Barbosa, secretário. — Eduardo Dale. — Otílio Neves. — Dr. Carlos Elísio. — Dr. Raul Pontual. — J. K. Cabral. — Serafim de Carvalho. — Joaquim Ferreira Campos. — Ramulo de Avelar. — Luiz Migliora. — Arlindo Barroso.

(C. 6.330—22-6-1940—95\$900).

## BANCO DE CRÉDITO MERCANTIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO BANCO DE CRÉDITO MERCANTIL, REALIZADA AOS 30 DE MAIO DE 1940

Aos 30 de maio de 1940, s 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda ns. 71/75, presentes trinta e dois acionistas, representando 22.539 ações, declarou o presidente, Dr. Oscar Guimarães Santana, instalada a assembléa, propondo para presidi-la o Dr. Carlos Freire Zenha que, unanimemente aceito, designou para secretários o doutor Heitor de Carvalho Santana e o Sr. Sílvia Francisco Canejo, anunciando que o fim da assembléa, conforme convocação publicada, era tomar conhecimento do relatório da Diretoria, parecer dos fiscais e contas do exercício de 1939 e proceder a eleição do Conselho.

Pedida a dispensa da leitura do relatório por ter sido publicado e distribuído em avulso, seguiu-se com a palavra o senhor João de Almeida Lustosa que procedeu à leitura do parecer do Conselho, que concluiu opinando pela aprovação do balanço e contas.

Sujeitos à discussão e votação, foram aprovados o parecer, balanço e contas da Diretoria, abstenendo-se de votar os fiscais e diretores.

Passando-se à eleição do Conselho Fiscal, foi verificado o seguinte resultado: para membros efetivos: João de Almeida Lustosa, doutor José do Nascimento Brito e Dr. Carlos Freire Zenha; para suplentes: Leopoldo Antunes Correia, comandante Álvaro Alberto da Mota e Silva e Dr. Dulcídio de Almeida Pereira.

Proclamou o senhor presidente o resultado da eleição, dando os eleitos por empósados.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou esta ata que, lida e aprovada, é assinada.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — Oscar Guimarães Sant'Anna. — Heitor Oscar de Carvalho Sant'Anna. — Sílvia Francisco Canejo. — Carlos Freire Zenha. — Octavio Combacau. — Aliz da Costa Anglada. — Marcílio Moncorvo. — João d'Almeida Lustosa. — Victor Oscar de Carvalho Sant'Anna. — Celio Gurjão Marques. — Luiz Calvet de Azevedo. — R. Sant'Anna Cia. — José Hermes Monteiro. — Haroldo Begom. — Martinho Felix de Souza. — Menkauri Ayres da Gama Bastos. — Antônio Laranjeiras Possas. — Manoel Pinto de Carvalho. — Hugo de Araújo. — Salvador Tavares. — Renato Bezerra. — Lydia Camilla da Costa Moura. — Renato Fernandes. — Jayme Barros. — Miguel Pires Loureiro. — Leonardo da Costa Pinheiro. — Georges F. Ponte. — Victorio Novelli. — Carlos Guimarães de Sá Brito. — José Pinto Lourenço. — José Afonso Ponte de Uzeda. — Jorge Guimarães Sant'Anna.

(C. 6.618—22-6-1940—54\$1).

## COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERÔNIMO

RELATÓRIO APRESENTADO AOS SENHORES ACIONISTAS, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30, DOS ESTATUTOS

Senhores acionistas:

Prosseguindo na execução do programa que nos ditou o intuito de atender, no máximo possível, às necessidades do mercado interno de combustível, temos aumentado a produção das minas administradas pelo Consórcio Administrador de Empresas de Mineração.

Assim, pelo confronto dos quadros anexos a este Relatório, com os do ano anterior de 1938, verifica-se que a produção atingiu, em 1939, a 834.564 toneladas, contra 728.716 toneladas, em 1938.

Note-se que os trabalhos do novo Poço V, em nossas Minas, tiveram início somente em outubro do ano passado.

Neste poço está instalado e em pleno funcionamento um novo lavador de grande capacidade, podendo beneficiar até 80 toneladas de carvão por hora.

O aumento de produção exigiu, todavia, a inversão de vultosas somas em obras e instalações novas. Somente nas Minas de nossa propriedade foram imobilizados, no decurso de 1939, 5.630:398\$370. Com o advento da guerra européia, no mês de setembro e suas consequências perturbadoras dos mercados fornecedores, resultou, não só a escassez, como grande alta nos preços dos materiais necessários à nossa indústria.

Esse fator e mais o aumento dos onus fiscais importaram em considerável elevação do preço de custo do carvão. Como sóe acontecer em tempos anormais, essa elevação é constante, o que exigiria, para ser mantido um pequeno lucro, a elevação relativa dos preços de vendas. Todavia, somos fornecedores por contratos firmados, cujos preços não podem ser alterados sem a anuência dos compradores junto aos quais temos as melhores razões para pleitear, — como já temos feito — a justa compensação, mediante um reajustamento razoável de preços. Só assim poderíamos, sem prejuízo da devida e modesta remuneração do capital dos nossos acionistas, manter em desenvolvimento crescente a nossa produção.

Pelos balanços, contas e quadros anexos, terão os senhores acionistas uma noção precisa da situação econômica e financeira da nossa Companhia. Por eles, é fácil verificar que, além do capital, considerável parcela dos lucros auferidos com ingente sacrifício e trabalho penoso tem sido aplicada em instalações e obras para aumento da nossa produção que, como consequência natural, nos obriga a consideráveis gastos de toda a sorte, desde a construção de habitações para operários, até ao aumento de capacidade do nosso material de transporte.

E' o que temos a relatar, sem prejuízo de outros esclarecimentos que desejem os nossos acionistas.

Terminamos agradecendo, ainda uma vez, a colaboração dos nossos auxiliares, a solicitude dos membros do Conselho Fiscal e o conforto moral e o apoio que se têm dignado dispensar à nossa indústria as altas autoridades do país, reconhecendo a eficiência do nosso longo e perseverante labor.

Devem os senhores acionistas, nesta assembléa, eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1940. — Eugenio Honold — Luiz Betim Paes Leme — Octavio Reis — Adhemar de Faria.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, tendo examinado o relatório, contas, livros e atos da Diretoria da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, relativos ao ano de 1939, vêm declarar que tudo encontraram na melhor ordem, clareza e exatidão, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela próxima assembléa geral ordinária.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — Egidio Guichard Jr. — Guilherme Guinle — Rodrigo Octavio Filho.

## PARECER DE DELOITTE, PLENDER, GRIFFITHS &amp; CO., PERITOS EM CONTABILIDADE

Examinámos o Balanço Geral com os livros da Companhia e recebemos todas as informações e explicações que solicitámos. Em nossa opinião o referido balanço geral acha-se corretamente levantado, de modo a exhibir a situação financeira verdadeira da Companhia em 31 de dezembro de 1939, de acordo com as nossas informações e as explicações fornecidas a nós e conforme demonstrada pelos livros da Companhia.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — Deloitte, Plender, Griffith & Co., peritos em contabilidade.

(C-6.613—22-6-940—117\$3)

## COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Exmos. Srs. Acionistas:

Em cumprimento às disposições dos Estatutos, tenho a honra de submeter à apreciação e julgamento de VV. EEx. os documentos relativos ao ano de 1939. Os Srs. Membros do Conselho Fiscal, em parecer unânime, aprovaram as contas. Sobre a situação geral dos negócios da Companhia, devo informar o seguinte: Ainda não foi terminada a execução da sentença do Tribunal Arbitral, o que tem trazido real prejuízo, por não se transferir os recursos para o Banco

do Brasil, mas, agora está se procurando intensificar o trabalho. Com o Banco do Brasil foi feito em aditamento à escritura de 8 de maio de 1936 um novo ajuste para mais pronto resgate da nossa dívida àquele instituto de crédito, contido em escritura de 6 de junho do corrente ano, tomada nas notas do Ofício Privativo de Notas e Registros Marítimos. O forno Siemens-Martin já iniciou seu funcionamento. A Oficina de Aviões na Ilha do Viana trabalhou, de modo eficiente, tendo entregue todos os aviões encomendados pelo Ministério da Guerra. Mas a demora de nova encomenda está lhe causando prejuízos. O consumo do carvão nacional nos navios da Companhia atingiu cerca de 70 % de consumo total. No patriótico propósito de cooperar com a Marinha de Guerra, a Companhia executou obras no Cruzador "Rio Grande do Sul", e no navio hidrográfico "Vital de Oliveira". Registrando-se avarias no "Itaimbé" em Cabo Frio e no "Itanagé", no porto de Vitória, a Companhia, de acordo com a sua antiga praxe de salvaguardar os interesses de terceiros que lhe são confiados, resolveu, por acordo, indenizar os prejuízos que não constituíram avaria grossa. A Diretoria agradece a valiosa cooperação do comércio do país e a dedicação de todos os seus auxiliares.

Rio, 22 de junho de 1940. — *Thiers Fleming*, diretor-presidente.

## RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Operações de 1 de janeiro a 30 de dezembro de 1939

| Ativo                                                                                                                     |                  |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Ilha do Viana:                                                                                                            |                  |                  |
| Imóveis, instalações, diques, oficinas, usina elétrica, câmara frigorífica, lavanderia, tipografia, padaria, etc. . . . . | 33.975:406\$516  |                  |
| Estaleiros e Carreira de Construção . . . . .                                                                             | 92.671:313\$529  | 126.646:720\$045 |
| Diversas propriedades:                                                                                                    |                  |                  |
| Imóveis e terrenos nesta Capital e nos Estados . . . . .                                                                  | 14.245:720\$197  |                  |
| Automóveis, idem, idem . . . . .                                                                                          | 68:707\$000      |                  |
| Móveis e Utensílios . . . . .                                                                                             | 1.460:214\$894   |                  |
| Aviões . . . . .                                                                                                          | 112:425\$800     |                  |
| Títulos de nossa Propriedade . . . . .                                                                                    | 493:723\$000     | 16.380:790\$891  |
| Material Flutuante . . . . .                                                                                              | 149.056:728\$782 |                  |
| Caixas e Bancos . . . . .                                                                                                 | 3.583:620\$558   |                  |
| Cauções e Depósitos . . . . .                                                                                             | 1.921:179\$089   |                  |
| Contas Correntes, Agentes, Contas a Receber, etc. . . . .                                                                 | 156.714:278\$602 |                  |
| Debitos compensados no Passivo . . . . .                                                                                  | 5.104:046\$751   |                  |
| Stocks: de Carvão, óleo combustível, Materiais em Depósito e em Trânsito . . . . .                                        | 18.791:219\$320  |                  |
| Debentures Resgatadas . . . . .                                                                                           | 10.061:600\$000  |                  |
| Catção da Diretoria . . . . .                                                                                             | 50:000\$000      |                  |
| Diversas Contas . . . . .                                                                                                 | 30.787:780\$166  |                  |
|                                                                                                                           |                  | 519.097:964\$204 |

## Passivo

|                                                                 |                  |                  |
|-----------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Capital:                                                        |                  |                  |
| Valor nominal de 55.000 ações de 200\$0 cada uma . . . . .      |                  | 11.000:000\$000  |
| Fundos:                                                         |                  |                  |
| De Depreciação . . . . .                                        | 11.899:493\$011  |                  |
| De Reserva . . . . .                                            | 10.912:563\$877  |                  |
| De Seguro . . . . .                                             | 8.915:478\$267   |                  |
| De Conservação e Renovação do Material Flutuante . . . . .      | 46.310:779\$201  |                  |
| De Depreciação do Material Flutuante . . . . .                  | 6.089:752\$445   | 81.128:066\$801  |
| Governo Federal:                                                |                  |                  |
| Auxílio à Carreira . . . . .                                    | 25.326:349\$752  |                  |
| Contas a Classificar . . . . .                                  | 31.473:759\$700  | 56.800:109\$452  |
| Obrigações a Pagar . . . . .                                    |                  | 48.493:224\$962  |
| Bancos, Contas Correntes, Contas a Pagar, Agentes, etc. . . . . |                  | 93.001:256\$022  |
| Debentures . . . . .                                            | 17.150:000\$000  |                  |
| Ações em Caução . . . . .                                       | 50:000\$000      |                  |
| Crédito Compensado no Ativo . . . . .                           | 5.104:046\$751   |                  |
| Contas a Liquidar . . . . .                                     | 115.686:407\$938 |                  |
| Diversas Contas . . . . .                                       | 87.681:852\$338  |                  |
|                                                                 |                  | 519.097:964\$204 |

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — *Thiers Fleming*, Diretor-presidente. — *Luiz Arthur Ramos*, guarda-livros registrado sob o n. 32.587.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Em 30 de dezembro de 1939

| Débito                                                                                                                                                |                 |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
| Navegação . . . . .                                                                                                                                   | 77.616:794\$155 |                  |
| Ilha . . . . .                                                                                                                                        | 36.642:236\$068 |                  |
| Administração . . . . .                                                                                                                               | 6.435:032\$515  |                  |
| Juros e Descontos . . . . .                                                                                                                           | 2.152:513\$460  |                  |
| Juros do Empréstimo de Debentures . . . . .                                                                                                           | 497:280\$400    |                  |
| Seguros de Vaporos . . . . .                                                                                                                          | 774:182\$560    |                  |
| Caixa de Pensões e Aposentadoria dos Marítimos — Contribuição da Companhia . . . . .                                                                  | 1.182:131\$700  | 124.730:170\$889 |
| Eventuais, diferença de câmbio, radiotelegrafia, serviço de estiva na ilha e contas a receber. . . . .                                                |                 | 5.571:331\$079   |
| Saldo que se transfere para a conta "Fundo de Conservação e Renovação do Material Flutuante" . . . . .                                                |                 | 10.793:556\$154  |
|                                                                                                                                                       |                 | 141.095:058\$122 |
| Crédito                                                                                                                                               |                 |                  |
| Navegação . . . . .                                                                                                                                   | 87.397:804\$332 |                  |
| Ilha . . . . .                                                                                                                                        | 40.264:264\$675 |                  |
| Subvenção . . . . .                                                                                                                                   | 6.795:734\$151  | 134.457:803\$521 |
| Porcentagem sobre receita do Rio de Janeiro, renda de títulos e propriedades, tipografia — C/Lucros, comissariado e comissão sobre impostos . . . . . |                 | 6.637:254\$601   |
|                                                                                                                                                       |                 | 141.095:058\$122 |

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — *Thiers Fleming*, diretor-presidente. — *Luiz Arthur Ramos*, chefe da Contabilidade.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Navegação Costeira, tendo examinado as contas do ano social de 1939, prestadas pela Diretoria, opina pela sua aprovação, em virtude de se acharem perfeitamente exatas e de conformidade com a escrita da Companhia.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *Antonio Tavares Leite*, — *Francisco de Paula Bicalho*. — *Luiz Dias Garcia*.

(G — 6.607 — 22-6-40 — 280\$500).

## "MYRURGIA" S. A. DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM DEZENOVE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede da sociedade à rua Barão de Mesquita número noventa e oito, com a presença de acionistas representando mil e quinhentas ações, o Sr. Francisco Ferré, presidente interino da Sociedade, declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, convocada de acordo com os Estatutos e avisos publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" e pediu aos Srs. acionistas que, segundo a praxe, designassem quem os devia presidir. Para este fim foi eleito por aclamação o Sr. João Felix de Araujo Viana que assumiu a presidência e convidou o Sr. José Antônio Berruezo para secretário. Constituída a mesa o Sr. presidente pediu ao Sr. secretário que processasse a leitura do relatório apresentado pela Diretoria, assim como o parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas e balanços referentes ao exercício que findou em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, documentos estes que foram publicados no "Diário Oficial". Terminada a leitura foram os mesmos submetidos a votação tendo sido aprovados por unanimidade, não havendo tomado parte na votação os membros da Diretoria.

A seguir tendo que realizar-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de dezoito de junho de mil novecentos e quarenta a dezoito de junho de mil novecentos e quarenta e um, o Sr. presidente pediu aos Srs. acionistas que se munissem de cédulas para tal fim. Terminada a eleição foi apurado o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal, Srs. Dr. Samuel Alvares Puentes, Camilo Cuquejo Atanes e Venerando Alvarez Cuello; para suplentes: Srs. Ricardo Antônio Pérez, Diego Paz Ares e Antônio Pérez Gil.

Em continuação pediu a palavra o Sr. Francisco Ferré, que disse o seguinte: mais um ano passou e mais uma etapa de prosperidade temos a acrescentar à já brilhante existência de nossa "Myrurgia", mau grado a situação cheia de dificuldades que atravessa o mundo e que se reflete de forma alarmante em todos os setores industriais e comerciais do país, a nossa sociedade tem aumentado os seus negócios, ampliando o número de seus clientes e colhendo assim os frutos naturais de uma prosperidade inegável nestes tempos.

Tudo isto é o resultado da sábia orientação e da assistência contínua que a nossa casa vem tendo da parte de nosso dirigente máximo Sr. Don Esteban Monegal, cujos dotes de inteligência e alto saber administrativo, têm sido evidenciados inúmeras vezes no decorrer deste período de dificuldades, subsanando obstáculos de toda ordem para conseguir o nosso aprovisionamento de matérias primas e outros fatores vitais para a existência de nosso negócio. Peço pois, que como um preito de sincera homenagem a esse grande vulto da nossa indústria, seja consignado em ata um voto de agradecimento.

Igualmente desejo patentear os meus agradecimentos a todos os elementos que trabalham nesta organização pela eficácia da sua ação para maior engrandecimento desta Casa.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — José Antonio Berruezo, secretário. — João Felix de Araujo Vianna, p.p. Myrurgia S.S., de Barcelona. — João Felix de Araujo Vianna, p.p. Esteban Monegal y Prat. — João Felix de Araujo Vianna, p.p. Victor Blajot y Romero. — João Felix de Araujo Vianna. — Francisco Ferré. — Carlos Noguera. — Delfina Antunes Vianna.

(C. 6.608 — 22-6-940 — 85\$7).

## SOCIEDADES CIVIS

### IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA LIVRE DE CAMPO GRANDE

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Com sede nesta Capital, de duração indeterminada e ilimitado número de membros (os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais), com o patrimônio a se constituir, tem por fim prestar Culto a Deus, adorando-o em Espírito e Verdade, conforme preceituam as Escrituras Sagradas, propagando o Santo Evangelho na conformidade dos 24 princípios de Fé e Crença. Será administrada por uma Mesa Administrativa composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Procurador, a qual compete representar a Igreja em Juízo e fora dele. A dissolução da Igreja se fará por confisco ou quando não houver 3 pessoas que aceitem e pratiquem os 24 princípios de Fé e Crença, respeitadas as disposições do art. 30. No caso de dissolução da Igreja, o seu Patrimônio reverterá em favor da Associação Brasileira de Igrejas Cristãs Evangélicas Livres e, na falta desta, em favor da Associação do Hospital Evangélico. Os presentes estatutos só poderão ser reformados a pedido de 2/3 de membros votantes e em plena comunhão, decorridos 2 anos de sua aprovação e em Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do parágrafo único do artigo 29. A Diretoria atual e fundadores constam dos estatutos. — A Diretoria.

(C. 6.625 — 22-6-40 — 31\$6).

### TENDA ESPÍRITA SENHORA DA GLÓRIA

(Extrato de Estatutos)

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 6 de junho de 1940, com o patrimônio a se constituir, de duração indeterminada e ilimitado número de sócios (os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais), tem por fim o estudo teórico, experimental e prático da doutrina Espírita em ritos africanos por meio de atos científicos da linha branca e caritativos para com todos os seus irmãos e o mais constante do § 2º do art. 1º. Será administrada por um Corpo Administrativo composto de: Presidente (que é o seu representante em Juízo e fora dele), Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Procurador. A Tenda só se extinguirá por falta de sócios ou de meios para a consecução do seu programa, ou ainda por deliberação unânime dos sócios, ou por sentença judicial. Em caso de dissolução, o seu patrimônio será transferido para uma outra sociedade congênere, a juízo da Assembléia, ou pelo Presidente, se não houver sócio. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por deliberação de uma Assembléia Geral realizada com 2/3 dos sócios quites. A Diretoria atual e fundadores constam dos estatutos. — A Diretoria.

(C. 6.624 — 22-6-40 — 31\$600)

### CENTRO ESPÍRITA MARAVILHA

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Com sede nesta Capital, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, composto de ilimitado número de sócios (os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais), tem por fim o estudo teórico e experimental dos fenômenos espíritas e sua divulgação em sessões. Será administrado por uma Diretoria composta de Presidente (que é o seu representante em juízo e fóra dele), Secretário, Tesoureiro e Procurador. O Centro só poderá ser dissolvido em caso de impossibilidade na sua continuação por motivos de caráter fi-

nanceiro, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim. Dissolvido o Centro, o seu patrimônio, depois de pagas todas as dívidas, será oferecido a uma instituição congênere. Os presentes estatutos só poderão ser alterados a juízo da Diretoria e nunca antes de 30 de junho de 1941. A Diretoria atual e fundadores constam dos estatutos. — A Diretoria.

(C. 6.623 — 22-6-940 — 24\$5).

### GRUPO ESPÍRITA SÃO JERÔNIMO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado em 2 de maio de 1940, com duração por tempo indeterminado, com sede à rua Quito n. 123, e foro nesta Capital, tendo por fim a doutrina espírita em várias modalidades para a prática do bem e da caridade. Poderão ser sócios os maiores de ambos os sexos sem número limitado, distinção de credo e nacionalidade, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais. Além da diretoria eleita, por 2 anos, composta de Presidente (que o representa em juízo e fora dele), Secretário e Tesoureiro, elegerá a assembléia geral ordinária, 3 membros para o conselho fiscal. As assembléias gerais ordinárias, serão realizadas anualmente em dezembro e bienalmente em junho, com um terço dos sócios quites, sendo a primeira para apresentação do relatório do Presidente, e a segunda para eleição da diretoria e conselho fiscal. A atual diretoria, aclamada e empossada pelos fundadores, terá o mandato por igual período que o conselho fiscal, a ser eleito em assembléia geral. Seus estatutos só poderão ser reformados depois de decorridos cinco anos de sua fundação. A sua extinção salvo os casos previstos em lei será por proposta da diretoria, aprovada em assembléia geral, sendo seu patrimônio distribuído entre casas de caridade. A atual diretoria consta dos estatutos.

(C 6.619 — 22-6-940 — 22\$4).

## ANÚNCIOS

### Officinas Gráficas "Alba"

MOREIRA, CARDOSO E FREITAS LTDA.

Tendo deixado de fazer parte desta firma o Sr. Anibal Moreira, comunicamos à praça e aos nossos amigos que o ativo e passivo da referida firma, de hoje em diante, conforme contrato registrado no Tabelião Raul Sá, é de minha inteira responsabilidade. Outrossim, rogo a todas as pessoas ou firmas confirmarem os seus créditos no escritório das oficinas Alba, à rua do Lavradio n. 60, desta Cidade, no prazo da lei, todos os dias úteis, das 14 às 18 horas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — Armando Thomaz Martins Cardoso.

Reconheço a firma de Armando Thomaz Martins Cardoso.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Clemenceau L. de A. Marques, substituto.

(C. 6.853—20-6-940—91\$8—3 vezes)

### À Praça

Rebel & Rangel, tendo ajustado comprar à firma Almeida & Mário, sucessora de Araujo & Ramos, a "Farmácia São José", situada à rua Pacheco da Rocha n. 106, Bento Ribeiro, livre e desembaraçada de qualquer onus, pede que todo aquele que se julgar credor da aludida firma apresente suas contas no prazo de 10 dias, a contar da presente publicação, afim de serem solucionadas regularmente.

A nova firma não se responsabiliza por qualquer débito ou contas contraídos por seus antecessores.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — Rebel & Rangel.

Reconheço a firma de Rebel & Rangel.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. Em testemunha (sinal público)

(C. 5.835—18-6-940—67\$3—3 vezes)

### Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de junho próximo futuro, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco ns. 135/137, 2º andar, afim de lhes serem presentes o relatório e contas da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício que terminou em 31 de dezembro de 1939, e, bem assim, para elegerem a nova Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.688—21-6-940—58\$1—3 vezes)

**Extravio de conhecimento**

Avisa-se a quem interessa, possa que foi extraviado o conhecimento de embarque relativo a 50 barricas marca J.T.C. contendo aliyade de zinco, vindas da Bélgica pelo vapor "Parkhaven", entrado neste porto em 27 de maio próximo passado, e embarcadas pelo Etallement Henkard, Van Velsen etc. Laoureux, de Bruxelas, consignadas a J. Torquato & Comp. Ltda., estabelecida à rua Teófilo Otoni n. 58.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *J. Torquato & Comp. Ltda.*

Reconheço a firma de J. Torquato & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando Rocha Lassance*, substituto.  
(C. 6.857—20-6-940—55\$1—3 vezes)

**Companhia Litográfica Ferreira Pinto**

A partir do dia 27 de junho, será pago, no escritório da Companhia Litográfica Ferreira Pinto, à Avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, o 49º dividendo, à razão de 16\$0 (dezesseis mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — *A Diretoria*.  
(C. 6.559—14-6-940—56\$1—5 vezes)

**Companhia Nacional de Navegação Costeira****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 25 de junho do corrente ano, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1939, e eleição do conselho fiscal e da diretoria para o período 1940/1941.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1940. — *Thiers Fleming*, diretor-presidente.

(C—5.709—20-5-940—45\$9—3 vezes)

**Companhia Nacional de Navegação Costeira**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1940. — *Thiers Fleming*, diretor-presidente.

(C—5.708—20-5-940—27\$5—3 vezes)

**Companhia Souza Cruz**

A partir do dia 27 de junho corrente, será pago, no escritório da Companhia Souza Cruz, à Avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, o 50º dividendo, à razão de 10\$0 (dez mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.560—14-6-940—56\$1—5 vezes)

**Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões**

A partir do dia 27 de junho, será pago, no escritório da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, à Avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), o 26º dividendo, à razão de 20\$0 (vinte mil réis), para cada ação. Do dividendo se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.561—14-6-940—66\$3—5 vezes)

**Companhia Tijuca S. A.**

São convidados os senhores possuidores de ações da Companhia Tijuca a virem receber, do dia 24 do corrente em diante, todos os dias úteis, excepto aos sábados, das 14 às 16 horas, à Avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2º andar, sala 220, a quota de 3\$500 que lhes cabe em cada ação, pela importância apurada na venda dos materiais sobre-salentes, móveis e utensílios, de conformidade com a resolução da assembléia geral extraordinária da Companhia em 26 de abril próximo passado.

As quotas não reclamadas dentro do prazo de (60) sessenta dias desta data serão depositadas na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, à disposição dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *Oscar Ferreira de Carvalho*, liquidante.

(C. 6.700—21-6-940—64\$3—3 vezes)

**Companhia Bancária Aurea Brasileira**

Tendo a Companhia Bancária Aurea Brasileira, com sede à Avenida Rio Branco n. 138, nesta Capital, requerido cancelamento da carta-patente n. 118 de 30 de março de 1936, autorizando a distribuição gratuita de cupões sorteáveis, são convidados quaisquer interessados a se dirigirem a esta Superintendência, caso tenham qualquer reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendência da Realização de Clubes e Sorteios, 4 de junho de 1940. — *Annibal Bessone P. Corrêa*, inspetor-superintendente.

(C—6.360—8-6-940—244\$8—15 vezes)

**Companhia Estrada de Ferro de Mossoró****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 de junho próximo futuro, às 15 horas, no escritório desta Companhia, à rua da Alfândega n. 81 A, 4º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas apresentados pela Diretoria, referentes ao ano de 1939, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como para procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940.

Estão à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Companhia, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até a data acima, inclusive, suspensas as transferências de ações nominativas e as ao portador deverão ser depositadas no escritório desta Companhia, até três dias antes da realização da assembléia geral ordinária ora convocada, para que os seus possuidores possam ter direito a voto na mesma assembléia.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Antonio Ferraz*, diretor-presidente.

(C. 6.024—29-5-940—153\$0—5 vezes)

**Volvo do Brasil S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para, no dia 25 do corrente, reunirem-se na sede social, à rua Aristides Lobo ns. 60 a 64, às 10 h.m., afim de deliberarem acerca de operação de crédito, garantida, a ser levada a efeito nesta Capital.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.655—19-6-940—24\$5—2 vezes)

**Associação Civil "Casa da Empregada"****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Cumprindo disposições estatutárias, ficam convocadas as sócias da Ass. Civ. Casa da Empregada para a assembléia geral ordinária a reunir-se em 1 de julho entrante, às 21 horas, na sede social, à rua Pompeu de Almeida n. 116, para o fim de eleger a nova diretoria e C. Fiscal da Associação, para o biênio 1940 e 1942, bem como examinar, aprovar as contas da diretoria cujo mandato ora se extingue.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — *Chiquita Dias Martins*, presidente.

(C. 6.870—20-6-940—43\$9—3 vezes)

**Companhia Hotéis Palace****(PAGAMENTO DE JUROS)**

Nos dias 2, 3 e 4 de julho próximo vindouro, paga-se, na Tesouraria do Banco Português do Brasil, de 10 às 11 e de 13 1/2 às 14 1/2 horas, o coupon n. 36, vencível em 30 do corrente.

Depois dos dias acima designados, esses pagamentos serão efetuados às quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 18-6-40. — *A Diretoria*.

(C. 6.869—20-6-940—39\$8—3 vezes)

**Companhia Geral de Material Rodante, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De conformidade com o art. X dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 8 de julho próximo, na sede da Companhia, à rua Buenos Aires n. 100, 8º andar, salas 82/86, para julgarem as contas e balanço referentes ao exercício encerrado em 31 de março último, elegerem os membros do Conselho Fiscal e suplentes, e deliberarem sobre quaisquer outros assuntos de interesse social. Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar os respectivos títulos, no escritório da Companhia, 48 horas antes da reunião, conforme determinam os estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.611—22-6-940—61\$2—3 vezes)

**A Praça**

O abaixo assinado, estabelecido à rua Ferreira Borges n. 6, com o negócio de comestíveis finos e depósito de pão, comunica à praça e a quem possa interessar, que vendeu o referido negócio aos senhores Vidal Alves da Costa e Vani Pacheco, livre e desembaraçado, devendo os que se julgarem credores, se apresentarem dentro do prazo da lei.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940. — *F. de Almeida*.

Concordamos: *Vany Pacheco* — *Videl, Alves da Costa*.

Reconheço a firma de *F. de Almeida*.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oscar Borges*, substituto.

(C. 6.606—22-6-940—19\$0—3 vezes)

**Laboratório Vita S. A.**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem no dia 8 de julho vindouro, às 12 horas, na sede da sociedade, para discutirem, em assembléia geral ordinária, o relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e eleição, bem como, em assembléia geral extraordinária, a reforma dos estatutos e outros assunto gerais.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.626—22-6-940—33\$7—3 vezes)

**Sociedade Anônima Indústrias Khair****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas à assembléia geral ordinária, que se reunirá no dia 28 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, afim de deliberar acerca do inventário, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, bem como para eleição da diretoria e do conselho fiscal que têm de servir no próximo ano social. — *A Diretoria*.

(C. 6.621—22-6-940—13\$3)

**Sociedade Anônima Indústrias Khair**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua da Alfândega n. 84, o balanço, inventário, parecer do conselho fiscal e demais documentos de que trata o art. 147 do Decreto número 434, de 1891. — *A Diretoria*.

(C. 6.620—22-6-940—9\$2)

**Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos****VENDAS JUDICIAIS**

O Corretor Alexandre de Castro Cerqueira, designado pela Câmara Sindical para dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz do Direito da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 2 de julho, 45 apólices do Estado de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, ao portador (Uniformizadas), pertencentes ao espólio de Antônio Esteves de Macedo.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 6.627—22-6-940—15\$3)

**Casa Bancária Ipanema S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Casa Bancária Ipanema S. A., para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 25 de junho do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 157, afim de deliberarem sobre o aumento de capital, exigido pelo Decreto n. 1.880, de 1939, e a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.472—13-6-940—17\$3)

**Declaração**

Declaro que foram extraviados os meus seguintes certificados de exames:

Física e química — prestados em 1920;

Inglês, Latim e História Natural — prestados em 1921, todos no Colégio Pedro II (Externato).

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Germano de Freitas*.

(C. 6.868—20-6-940—18\$4—3 vezes)

**Declaração**

Madeleine Maria Baudry, francesa, solteira, empregada do comércio, em 25 de fevereiro de 1923, residente à rua do Passeio n. 78, faz público ter perdido seu passaporte.

Rio, 19 de junho de 1940. — *Madeleine Maria Baudry*.

Reconheço a firma de Madeleine Maria Baudry.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck*, tabelião.

(C. 6.672—19-6-940—36\$7—3 vezes)

**Inferiores e Praças de 1924-1927**

A Comissão Executiva da Fundação Senhora Artur Bernardes convida os inferiores e praças do Exército, da Marinha e das Polícias Estaduais, que, na defesa da ordem legal, se tenham invalidado ou recebido ferimentos graves e deformantes, durante a revolta de 1924-27, bem como as viúvas e, na sua falta, os filhos ou pais dos inferiores e praças daquelas milícias, que tenham morrido nas referidas condições, a participarem a sua residência ao presidente da mesma nesta Capital — Avenida Augusto Severo n. 4 — Edifício do Silogeu, afim de lhes serem enviadas instruções, relativas ao modo de se habilitarem para o recebimento de donativos ou auxílios a que tiverem direito, nos termos dos Estatutos da Fundação.

Tratando-se de uma obra de beneficência, a comissão pede às dignas autoridades militares e civis, desta Capital e dos Estados, queiram concorrer com o seu valioso auxílio para a divulgação deste convite.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *A Comissão Executiva*.

(C. 6.666—19-6-940—69\$4—3 vezes)

**Associação Baiana de Beneficência****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****1ª e 2ª convocações**

De ordem do Sr. presidente da assembléia geral ordinária, são convidados os Srs. sócios quites para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 25 do corrente, às 16 horas, em 1ª convocação, de acordo com o artigo 25, e, caso não se reúna, ficam os senhores sócios quites convidados para a 2ª convocação que se realizará no mesmo dia 25, às 18 horas, de acordo com o parágrafo único do artigo 26 dos estatutos em vigor, visto tratar-se de matérias urgentes a resolver. A assembléia em convocação é para tratar de diversos assuntos de interesses gerais da Associação, artigo 31 dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *Jayme da Silva Lima*, 1º secretário.

Reconheço a firma de Jaime da Silva Lima.

Rio, 22 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — No impedimento ocasional do tabelião o escrevente autorizado, *Fernando Monteiro*.

(C. 6.615—22-6-940—35\$7)

**Declaração**

Busi & Comp., para os devidos fins, declaram que se extraviou a certidão do Imposto de Indústria e Profissões da Recebedoria do Distrito Federal, sob n. 111.314, referente ao 1º semestre de 1937, pago àquela Recebedoria.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1940. — *Busi & Comp.*, rua Senador Pompeu n. 162, Rio de Janeiro.

Reconheço a firma Busi & Comp.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, substituto.

(C. 6.612—22-6-940—17\$3)



---

Preço do número de hoje \$400

---

IMPRESSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL  
PRACA MARCHEAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO

---